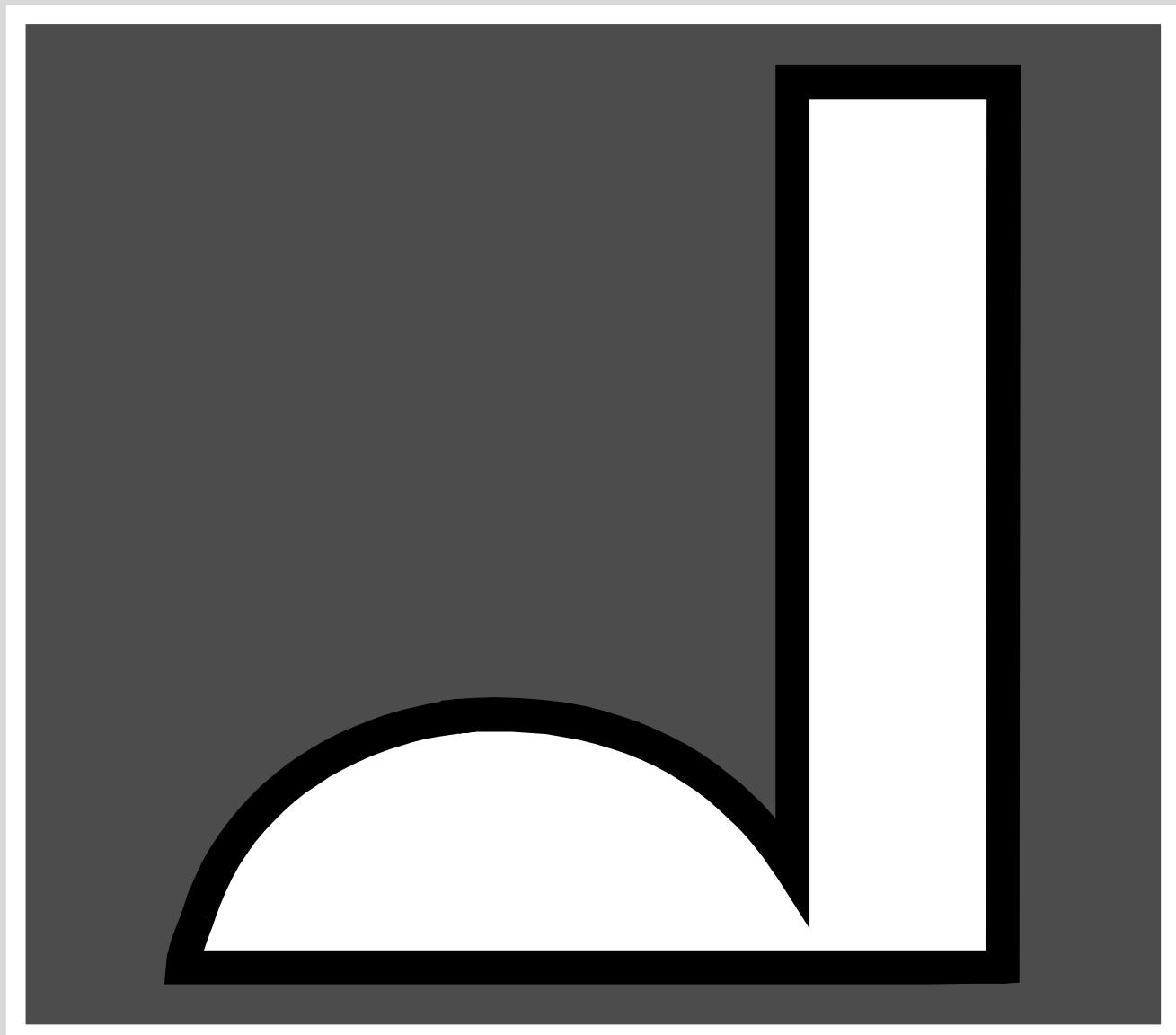




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 149- SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sliessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)		
LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL – 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS
LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes		
 LÍDER - PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	 LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004**, que “*cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – MODEMAQ, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 129ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.250, de 2004, de autoria do Senador Tasso Jereissati, solicitando ao Ministro de Estado dos Esportes as informações que menciona.....

29617

Nº 1.251, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil as informações que menciona.....

29617

Nº 1.252, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Controle-Geral da União as informações que menciona..

29617

Nº 1.253, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona.....

29618

Nº 1.254, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento, ocorrido na semana passada, no Rio de Janeiro, do monge taoísta Wu Jyb Cherng.....

29619

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

29619

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.....

29620

1.2.3 – Ofício

Nº 265/2004, de 15 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 213, de 2004.....

29621

1.2.4 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador José Jorge sobre a permanência do registro eletrônico de comparecimento dos Senhores Senadores no painel do Plenário do Senado Federal.....

29622

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR OSMAR DIAS – Críticas ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CPMF e da Cide.....

29622

SENADOR GERSON CAMATA – Solicitação de apoio dos Senadores para aprovação do Projeto de Resolução nº 33, de 2004, constante da Ordem do Dia de hoje, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.....

29623

SENADOR PAPALÉO PAES, como Líder – Solenidade de entrega das obras de asfaltamento da BR-156, no Estado do Amapá.....

29624

SENADOR PAULO PAIM – Satisfação com a inclusão do nome de S.Exa., na edição da **Revista Raça**, na lista dos 80 negros de maiores destaques no País. Considerações sobre a tramitação dos projetos que tratam dos Estatutos da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência. A importância da Universidade Zumbi dos Palmares. Prêmio Raça Negra 450 anos. Aprovação, ontem, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei que institui o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência. Necessidade de um amplo debate para exame do acordo internacional denominado Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, e as suas consequências para o Estado do Rio Grande do Sul.

29625

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Repúdio à liminar judicial que permitiu a ocupação da casa e do escritório do ex-Governador Dante de Oliveira, e da Sede do PSDB no Estado do Mato Grosso.

29628

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Corrobora as denúncias do Senador Antero Paes de Barros.

29628

SENADOR ALVARO DIAS – Alerta para o aumento das taxas de juros.

29628

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004.

29630

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 15, 9 e 17 , após leitura do Parecer nº 1.364, de 2004, ficando prejudicado a Medida Provisória e as demais emendas, tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante. À Comissão Diretora para redação final.	29632
Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Parecer nº 1.365, de 2004-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	29636
Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)	
Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Aprovado o projeto com as Emendas nºs 6,7 e 8-CE, 9 a 12-CCJ e 13 a 16-CAE , após Pareceres nºs 1.366/04-CE, 1.367/04-CCJ e 1.368/04-CAE, tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Hélio Costa, Rodolpho Tourinho, a Sra. Ideli Salvatti e o Sr. Gilberto Mestrinho.	29637
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (Parecer nº 1.369, de 2004-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	29669
Item 3	
Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário. (<i>Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001</i>). Retirada da pauta	29672
Itens 4 a 18	
Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001. (<i>Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 –Item 3</i>). Retiradas da pauta	29672
Item Extra-Pauta (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.137, de 2004, lido em sessão anterior e aprovado nesta oportunidade)	
Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004 (nº 3.585, de 2004, na Casa de origem), que altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Aprovado , após Pareceres nºs 1.370 e 1.371, de 2004-PLEN, tendo usado da palavra o Sr. Arthur Virgílio e a Sra. Lúcia Vânia. À sanção.	29672
Item 34	
Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2004 (nº 3.821/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Su-	

perior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Aprovado . À sanção.....	29678
Item 35	
Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2004 (nº 3.804/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002 (altera o percentual da GAJ). Aprovado . À sanção.....	29678
Item 36	
Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2004 (nº 3.294/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Aprovado . À sanção.....	29679
Item 37	
Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências. Aprovado . À sanção.....	29680
Item 40	
Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003. Aprovado . À promulgação.....	29681
Item Extra-Pauta (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 1.249, de 2004, lido e aprovado em sessão anterior)	
Projeto de Resolução nº 33, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco International para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	29681
Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004 (Parecer nº 1.372, de 2004-CDIR). Aprovada . À promulgação.....	29682
Item 19	
Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal. (Comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da	

sessão legislativa). **Não houve oradores**, na segunda sessão de discussão, em primeiro turno. 29683

Item 20

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual. (*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003*). **Não houve oradores**, na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 29683

Item 24

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). **Não houve oradores**, na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 29684

Item 25

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios. **Não houve oradores**, na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 29684

Item 26

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória. **Não houve oradores**, na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 29684

Item 33

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas. **Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2-Cl, de redação**, com a abstenção da Senadora Heloísa Helena. À Comissão Diretora para redação final..... 29685

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (**Parecer nº 1.373, de 2004-CDIR**).

Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.256-A, de 2004. À sanção..... 29685

Item Extra-Pauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004 (nº /2004, na Câmara dos Deputados), que aprova

o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001. **Aprovado**. À promulgação..... 29686

Item 27

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Não houve oradores**, na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. 29687

Item 29

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. **Aprovada a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)**, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação final..... 29687

Item 31

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (nº 5.246/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais. **Aprovado a Emenda nº 1-CE (Substitutivo)**, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação final do vencido para o turno suplementar..... 29688

Item 32

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção..... 29688

Item 38

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges. **Aprovado**. À sanção..... 29689

Item 39

Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**. À promulgação..... 29690

Item 41

Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão. **Aprovado**. 29691

Item 42		
Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos. Aprovado.	29691	definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria. Aprovado. 29693
Item 43		
Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos. Aprovado.	29691	Item 50 (Matéria a ser declarada prejudicada) Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima. Prejudicado. Ao Arquivo..... 29693
Item 44		
Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu. Aprovado.	29691	Item Extrapauta Requerimento nº 250, de 2004, da Senadora Idei Salvatti, a transcrição, no Diário do Senado Federal, para que conste dos Anais desta Casa, da edição nº 22.984, do Jornal "A Notícia", do Estado de Santa Catarina, de 8 de março de 2004 e traz diversos artigos acerca do Dia Internacional da Mulher. Aprovado. 29694
Item 45		
Requerimento nº 642, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de louvor ao Sr. Peter Kaestner, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América do Norte, que ora retorna ao seu País, pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasileira. Aprovado.	29691	Item Extrapauta Requerimento nº 512, de 2004, da Senadora Roseana Sarney, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Resoluções nºs 13, de 2003, e 11, de 2004, por regularem a mesma matéria. Aprovado. .. 29705
Item 46		
Requerimento nº 732, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviado à Senhora Presidente Megawati Sukarno-Putri um apelo no sentido de permitir que o cidadão brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira, preso na Indonésia, possa vir cumprir sua pena no Brasil, de acordo com as leis brasileiras. Aprovado.	29692	Item Extrapauta Requerimento nº 1.101, de 2004, do Senador Alvaro Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2004, de sua autoria. Aprovado. 29706
Item 47		
Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco. Aprovado.	29692	Item Extrapauta Requerimento nº 1.107, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. Aprovado. 29706
Item 48		
Requerimento nº 1.122, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ). Aprovada a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo) , ficando prejudicado o requerimento, após usar da palavra o Sr. Aloizio Mercadante.	29692	Item Extrapauta Requerimento nº 1.129, de 2004, do Senador Paulo Paim, que solicita a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de sua autoria. Aprovado. 29706
Item 49		
Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter	29692	Item Extrapauta Requerimento nº 1.131, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2004, de sua autoria. Aprovado. 29706
Item 50		
Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter		Item Extrapauta Requerimento nº 1.170, de 2004, do Senador Osmar Dias, que solicita que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Aprovado. 29706
Item 51		
Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter		Item Extrapauta Requerimento nº 1.190, de 2004, do Senador Antonio Carlos Magalhães, que solicita a retirada,

em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2004, de sua autoria. **Aprovado**..... 29706

Item Extrapauta

Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco. **Aprovado**..... 29707

Item Extrapauta

Requerimento nº 1.173, de 2004, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, com os Projetos de Lei do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**..... 29707

Item 30

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor. **Aprovado**. À sanção. 29707

Item Extrapauta

Requerimento nº 1.106, de 2004, do Senador José Sarney, solicitando nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Especial do Senado Federal, destinada a reverenciar a memória do ex-Senador e ex-Governador José Cortez Pereira de Araújo, do Estado do Rio Grande do Norte, falecido em 24 de fevereiro de 2004. **Aprovado**..... 29708

Item Extrapauta

Requerimento nº 1.232, de 2004, do Senador Paulo Octávio, solicitando nos termos do art. 160, do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 22 de setembro próximo seja destinado a homenagear a memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, pela passagem do 102º aniversário de sua data natalícia. **Aprovado**..... 29708

Item Extrapauta

Requerimento nº 1.233, de 2004, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando nos termos do artigo 160, combinado com o artigo 199, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que a Hora do Expediente da sessão do dia 26 de 2004 seja dedicada à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**..... 29709

1.3.1 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.156, de 2004, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de

1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências. **Votação adiada**..... 29709

1.3.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências. 29710

Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos. 29711

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para limitar matéria devolvida ao tribunal em recurso de apelação. 29713

Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar quarenta anos como limite de cumprimento da pena privativa de liberdade. 29714

Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre o recurso de embargos de declaração, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências.... 29715

Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas. 29717

1.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 1.258, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus. 29761

Nº 1.259, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal **O Globo**. 29761

Nº 1.260, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal **O Globo**. 29762

Nº 1.261, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à colunista Cora Raná, do jornal **O Globo**. 29762

Nº 1.262, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao colunista Arnaldo Jabor, do jornal **O Globo**. 29762

Nº 1.263, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao colunista Arthur Xexéo, do jornal **O Globo**. 29762

Nº 1.264, de 2004, de autoria do Senador Sibá Machado, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 8, de 2003, e 15, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria....	29763	ticipação dos cidadãos nas eleições que serão realizadas no próximo dia 5 de outubro.....	29774
1.3.4 – Comunicação da Presidência		SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Registro de denúncia da existência de uma esquema de grilagem de terras no Estado do Mato Grosso.	29776
Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 13 horas e 18 minutos.....	29763	SENADOR FLÁVIO ARNS – Defesa da inclusão das escolas especiais no FUNDEB e no Programa Nacional do Livro Didático.	29776
1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia		1.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR JOSÉ JORGE – Preocupação com a forma pela qual a empresa Cobra Tecnologia vem atuando com empresas públicas, sem ser contemplada em processo de licitação.	29763	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSÃO ANTERIOR	
SENADOR PAULO OCTÁVIO – Registro da visita ao Senado Federal de uma comissão formada por membros do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo.....	29764	Do Senador Ramez Tebet, proferido na sessão do dia 14-9-2004.	29777
1.3.6 – Discursos encaminhados à publicação		3 – EMENDAS	
SENADOR LEONEL PAVAN – Importância das ações governamentais destinadas ao desenvolvimento da agricultura familiar.....	29764	Nºs 1 a 36, oferecidas à Medida Provisória nº 212, de 2004.	29781
SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o conflito comercial com a China, a respeito dos níveis de contaminação da soja brasileira.....	29765	4 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA	
SENADOR LUIZ OTÁVIO – Registro da realização, em Manaus, da “Expo-Amazônia e Meio Ambiente”, paralelamente ao seminário “Amazônia – Meio Ambiente e Cidadania”, no início do mês de setembro.....	29766	Nº 19, de 2004.	29717
SENADOR MÁRIO CALIXTO – Comentários à carta enviada por Samuel Sales Saraiva, jornalista brasileiro residente nos Estados Unidos, ao Presidente Lula.....	29768	5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Leitura de requerimento de autoria de S.Exa. solicitando ao Ministro da Educação esclarecimentos sobre a atuação das escolas do MST.....	29769	Nº 114, de 2004.	29718
SENADOR VALDIR RAUUP – Posicionamento favorável à modernização do agronegócio no estado de Rondônia e na Região Amazônica.....	29772	6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Necesidade de conscientização da importância da par-		Nºs 1.671 a 1.683, de 2004.	29719
		SENADO FEDERAL	
		7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
		– 52ª LEGISLATURA	
		8 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 129ª Sessão Deliberativa Ordinária em 16 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Romeu Tuma e Heráclito Fortes

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES**

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 10:00 HORAS

Período : 14/9/2004 07:36:29 até 16/9/2004 14:01:47

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Vc
PL	MG	AELTON FREITAS		X	PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PDT	SE	ALMEIDA LIMA		X	PDT	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE		X	PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X	PSDB	SC	LEONEL PAVAN		X
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA		X	PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X	PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO		X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		X	PL	ES	MAGNO MALTA		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X	PMDB	GO	MAGUITO VILELA		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO		X	PMDB	PI	MÃO SANTA		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X	PFL	PE	MARCO MACIEL		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X	PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO		X
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM Buarque		X	PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
Bloco-PT	MS	DELCIÓDIO AMARAL		X	PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X	PMDB	AP	PAPALEO PAES		X
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA		X	PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES		X
PFL	MA	EDISON LOBÁO		X	PFL	DF	PAULO OCTÁVIO		X
PSDB	MG	EDUARDÓ AZEREDO		X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPlicy		X	PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS		X	PMDB	MS	RAMEZ TEBET		X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE		X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA		X	Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS		X	PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO		X	PMDB	RR	ROMERO JUCA		X
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X	PFL	SP	ROMEU TUMÁ		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA		X	PFL	MA	ROSEANA SARNEY		X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO		X	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL		X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA		X	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAISI		X
PFL	PI	HERACLITO FORTES		X	Bloco-PT	MT	SÉRYS SLHESSARENKO		X
Bloco-PT	SC	IDEI SALVATTI		X	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES		X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO		X
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA		X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO		X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO		X	PMDB	DF	VALMIR AMARAL		X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN		X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X					
PFL	PE	JOSÉ JORGE		X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO		X					

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 2004**Solicita ao Sr. Ministro do Esporte, informações e documentos sobre gastos com passagens aéreas.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal solicito a V. Ex^a, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Esporte, Sr. Agnelo Queiroz, cópia de todos os pedidos de “Concessão de Passagens e Diárias” e de todas as faturas/duplicatas de prestação de serviços emitidas pela empresa Eurexpress Travel Ltda., (que presta serviços ao Ministério), contra o sacado, o Ministério do Esporte, desde janeiro de 2003 até a data deste Requerimento. As faturas/duplicatas deverão conter os dados relativos às passagens utilizadas pelo Ministério do Esporte no período acima mencionado, incluindo nome dos viajantes, data, tarifa, trecho utilizado, taxas, etc.

Justificação

Conforme dados que chegaram ao meu conhecimento, o Ministério do Esporte emitiu em 2003 empenhos orçamentários no valor de R\$975.522,00 para o elemento de despesa “Passagens e Despesas com Locomoção”. Em 2004, o valor empenhado até 5-9-2004, é de R\$1.619.702,00.

Tendo em vista que os gastos com as passagens aéreas constituem um dos maiores itens de despesa da Pasta do Esporte, julgo necessárias informações minuciosas sobre as passagens utilizadas, de forma a complementar estudo que realizei sobre as despesas do governo federal com passagens aéreas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Tasso Jereissati**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.251, de 2004**Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais:

- 1) Qual o motivo das viagens realizadas pelo interior paulista, no último final de semana, e para Fortaleza, no último dia 4 de setembro?
- 2) Qual o nome completo dos assessores que acompanharam o Ministro nessas viagens?
- 3) Qual o cargo ocupado pelos assessores acima citados?
- 4) Quem pagou as despesas com passagem, diária e transporte desses assessores?
- 5) A presença dos assessores nas referidas viagens, contrariando Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, não compromete o exercício de suas funções públicas?
- 6) Considerando o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que providências estão sendo tomadas com relação à conduta desses assessores nas referidas viagens?

Justificação

De acordo com matéria publicada no jornal “**Folha de São Paulo**”, edição de 15 de setembro do corrente, intitulada “Ministros usam assessores em campanhas eleitorais”, o Ministro-Chefe da Casa Civil teria sido acompanhado por assessores do governo federal em viagens, com caráter eleitoral, pelo interior paulista e para Fortaleza.

Ainda segundo a reportagem, tal procedimento é vedado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, além de poder contrariar dispositivo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Nesse contexto, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento à população brasileira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 2004**Solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a uti-**

lização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais:

1) Qual o motivo das viagens realizadas para João Pessoa e Campina Grande, na Paraíba, no último final de semana?

2) Qual o nome completo do assessor Pedro Formigli, que teria acompanhado o Ministro nessas viagens?

3) Qual o cargo ocupado pelo assessor acima citado?

4) Quem pagou as despesas com passagem, diária e transporte desse assessor?

5) A presença do assessor nas referidas viagens, contrariando Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, não compromete o exercício de suas funções públicas?

6) Considerando o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que providências estão sendo tomadas com relação à conduta desse assessor nas referidas viagens?

Justificação

De acordo com matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 15 de setembro do corrente, intitulada “Ministros usam assessores em campanhas eleitorais”, o Ministro da Controladoria-Geral da União teria sido acompanhado por assessor do governo federal em viagens, com caráter eleitoral, pelas cidades de João Pessoa e Campina Grande, na Paraíba.

Ainda segundo a reportagem, tal procedimento é vedado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, além de poder contrariar dispositivo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Nesse contexto, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento à população brasileira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 2004**Requer informações ao Ministro da Educação, sobre o funcionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST.**

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, sobre denúncia da revista **Veja** (edição de 8-9-04), acerca da existência de escolas do chamado Movimento Sem Terra, criadas em áreas de assentamento e nas quais é ministrado sistema de ensino paralelo, contrariando as normas oficiais. As informações devem indicar se o MEC já adotou providências acauteladoras para coibir essas práticas, tendo em vista o que determinam os artigos 205 e 208 (§ 1º, 2º e 3º) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Justificação

As denúncias constantes de extensa reportagem da revista **Veja** apontam numerosas irregularidades nas escolas implantadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra. Nessas unidades, diz a reportagem, os professores ensinam o ódio e instigam a revolução. Sustenta, ademais, que o currículo ali aplicado desobedece às normas de ensino.

Inicialmente, estou dirigindo pedido de informações ao MEC, com o intuito de saber se as irregularidades são do conhecimento do Ministro. Dependendo das respostas de Sua Excelência, a providência seguinte será a convocação do titular da pasta e, além disso, estender as indagações ao Ministro da Justiça.

O requerimento e a provável convocação do Ministro justificam-se diante da gravidade das denúncias. O pedido de explicações abrange todo o Governo do Presidente Lula. Não é possível que as nossas autoridades permaneçam em silêncio. O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil.

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil, acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do monge taoísta Wu Jyh Cherng.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido na semana passada, no Rio de Janeiro, do monge taoísta *Wu Jyh Cherng*.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do monge.

Justificação

Pontífice máximo do taoísmo no Brasil e na América Latina, mestre *Wu Jyh Cherng* foi quem introduziu no país a milenar tradição taoísta dos sábios chineses em todas as suas expressões: a espiritual, a filosófica, a cultural e a científica. Nascido em Taiwan, República da China, em 1958, chegou ao Brasil aos quatorze anos, com seu pai, Wu Chao Hsiang, um dos introdutores da acupuntura e das artes marciais no Brasil, entre elas o tai chi chuan.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2004

Altera o caput do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V – Ministro de Estado da Previdência Social;

VI – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

VII – Presidente do Banco Central do Brasil;

VIII – Presidente do Banco do Brasil;

IX – Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF;

X – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XI – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVMI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando da estruturação do sistema financeiro nacional, através da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Banco Central do Brasil, foi também criado o Conselho Monetário Nacional, órgão colegiado integrado por diversas autoridades vinculadas ao desenvolvimento econômico, e em especial contato com as relações capital-trabalho no processo produtivo, conselho este que, entre outras atribuições, deliberava sobre a política monetária e a taxa de juros, fixando seus parâmetros e balizas macroeconômicas.

Esse colégio sofria críticas quanto à sua grande amplitude e consequente morosidade na tomada de decisões.

Assim, quando da edição da Medida Provisória que instituiu o Plano Real – posteriormente convertida na Lei nº 9.069/95 – o Conselho Monetário Nacional teve sua composição “enxugada” para apenas três membros, que, a rigor, são apenas dois, dada a subordinação administrativa entre dois deles.

Hoje, este debate está sendo retomado, juntamente com a questão da taxa de juros, cuja fixação tem sido objeto de constante apreensão e divergência entre as várias autoridades e especialistas.

Sobre este tema, já em abril de 2000, assim me pronunciei:

“... O Conselho Monetário Nacional, presidido pelo Sr. Ministro da Fazenda, tem instrumentos legais que viabilizam a sua intervenção para limitar as taxas de juros. Por isso, não precisava criar privilégios as instituições financeiras para redução das taxas. A Lei nº 4.595/64 obriga o Conselho Monetário Nacional a limitar as taxas de juros diante da situação econômica atual. Portanto, desnecessário

conferirem-se benefícios para redução das taxas, corno ocorreu com a Medida Provisória nº 1.925/99;

Existem fatores que preenchem a condição de necessidade que impõe ao Conselho Monetário Nacional a limitação das taxas de juros.

Faço uma vírgula aqui, Sr. Presidente. Eu acho um absurdo o Conselho Monetário Nacional ser composto de três pessoas: o Ministro da Fazenda, um subalterno seu, que é o Presidente do Banco Central, e o Ministro do Planejamento. Essas três pessoas decidem e legislam mais do que o Congresso brasileiro, por várias e várias vezes. Quando fui Ministro da Agricultura, participava do Conselho Monetário Nacional, e lá estavam 30, 40 pessoas – talvez fosse até exagerado. Havia representações do sistema financeiro privado, de instituições privadas. Entendo que era exagerado, mas reduzir a três pessoas – que, na verdade, são duas, porque o Banco Central é cargo de confiança do Ministro da Fazenda – é um absurdo. E esse órgão é que decide tudo neste País..."

Como considero que o tema é oportuno e suscita, merecidamente, amplo debate, submeto a meus pares esta proposição para a devida discussão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967) (Vide Lei nº 9.069, de 29-6-1995)

I – Ministro da Fazenda que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

II – Presidente do Banco do Brasil S.A.; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

III – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

IV – Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, es-

colhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- III – Presidente do Banco Central do Brasil.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2004

Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 43.

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará, aos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o adimplemento das obrigações pelo consumidor para formação de cadastro positivo. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Já passou a época em que os fornecedores de crédito mantinham cadastros próprios e conheciam pessoalmente o candidato ao crédito. Atualmente, o

bom funcionamento do mercado de crédito depende da existência de cadastros de crédito abrangentes e confiáveis.

A principal forma de a empresa conhecer aquele a quem vai conceder crédito é a consulta aos grandes bancos de dados existentes no mercado, como, por exemplo, o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ligado a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL). Com o acesso a esses cadastros, as empresas que operam com crediário não necessitam manter, de forma isolada, informações a respeito do histórico de cada cliente. Assim, as informações contidas nesses bancos de dados constituem fator que contribui para facilitar a concessão do crédito e consequentemente, para sua ampliação.

A Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. -, uma das maiores empresas de serviço de informações sobre crédito, recebe mais de 2,5 milhões de consultas por dia, solicitadas por cerca de 300 mil empresas clientes, o que mostra a importância desse serviço no mercado de consumo. Os bancos de dados que prestam serviços de informação, no entanto, restringem-se, em regra, a informar se consta ou não informação negativa sobre a pessoa pesquisada. Informações negativas, conforme José Alexandre Lavares Guerreiro, são “as que desabonam o interessado, ainda que verdadeiras. Correspondem, em essência, a obstáculos a novas relações de consumo ou a circunstâncias que acarretam dificuldades de crédito”.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito com a inclusão de dados referentes aos bons pagadores. Propomos, assim, que os fornecedores informem, aos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o cumprimento das obrigações pelo consumidor, o que contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. –
Senador **Rodolfo Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexactidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PMDB no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 265/2004

Brasília, 15 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Hélio Costa, como membro titular, em substituição ao Senador João Alberto Souza, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 213, de 10-9-2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação das entidades benéficas de assistência social no ensino superior e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Antes de iniciar a lista de oradores, passo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Ex^a pode concedê-la primeiro ao Senador Osmar Dias – por ordem de chegada, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem de chegada, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – A minha solicitação é a mesma, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu também solicito a minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está assegurada a palavra, então, aos Senadores Osmar Dias, Gerson Camata e José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, aliás, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a nos esclarecesse sobre o painel, pois nele constam 74 Senadores, mas aqui na Casa, aparentemente, não há nem 30. Esse painel vem com esses números desde terça-feira, e não sei se é regimental que ele seja mantido de uma sessão para outra, quando na realidade não existe quórum. Assim, eu queria um esclarecimento de V. Ex^a nesse sentido e uma informação: até que dia vai esse painel – até o fim do ano, até o fim do mês, até o final da semana?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência acata o encaminhamento de V. Ex^a. Estamos fazendo a consulta ao Presidente da Casa e, em seguida, daremos uma retorno a V Ex^a, entendendo como justa a sua preocupação. A Mesa deve dar o devido esclarecimento nos próximos trinta minutos.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Como sou o primeiro orador inscrito e estou presidindo os trabalhos, vou iniciar com as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei dois requerimentos que creio correspondam ao desejo da sociedade brasileira de conhecer o que está sendo feito com os recursos da CPMF e com os da Cide, principalmente os da Cide.

Parece-me que os recursos da CPMF ultimamente vêm sendo aplicados para finalidade para a qual a contribuição foi criada. O brasileiro paga, em toda movimentação financeira nos bancos, 0,38%, e esse

dinheiro vem sendo aplicado para a saúde e para a seguridade social.

No entanto, em relação à Cide, encomendei um estudo, do qual vou ler apenas um trecho, para mostrar que está havendo desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos. Trata-se de imposto cobrado sobre os combustíveis que originalmente foi criado para que fosse aplicado na conservação, reforma e ampliação de rodovias, na ampliação de portos, enfim, na infra-estrutura de transportes do País. E ouvimos aqui, diariamente, discursos reclamando da situação precária e até da iminência de um apagão logístico no País, o que preocupa principalmente o agronegócio brasileiro. Aliás, o setor produtivo todo está preocupado, pois entende que, se não houver investimentos no setor de logística, poderemos sofrer um apagão que poderá comprometer o desenvolvimento e o crescimento do País e a geração de empregos.

E vejam o que está acontecendo em relação à Cide: no ano de 2003, a arrecadação líquida foi de R\$7,5 bilhões; para 2004, a previsão é de cerca de R\$10 bilhões até o final do ano. Em 2003, após o desconto da DRU – Desvinculação das Receitas da União (recurso que fica para o Governo aplicar livremente), os recursos da Cide ficaram em R\$5,9 bilhões. Porém, os dados indicam que, desse valor, foram gastos apenas R\$3,9 bilhões; o resto, R\$2 bilhões, Sr. Presidente, foi poupado para a formação do superávit primário. Em 2004, foi pior, porque, de R\$9,3 bilhões, apenas R\$1,9 bilhão foi transferido para Estados e Municípios e só R\$3,1 bilhões é que estarão disponíveis para a despesa que inspirou a criação da Cide, ou seja, para as rodovias. Todos sabemos que há um estudo que revela que R\$32 bilhões é o valor do orçamento para recolocar o Brasil nos eixos, no que se refere à logística de transporte, escoamento, portos, aeroportos. No entanto, o recurso que deveria estar sendo aplicado para reformar principalmente as rodovias, que estão hoje numa situação precaríssima, impedindo o deslocamento não só de automóveis, mas também de cargas, esse recurso, o dinheiro da Cide é gasto de outra forma. Querem ver para onde está indo? Na execução de 2003/2004, constata-se que entre 18% e 20% do total das aplicações da Cide são gastos com outras despesas, principalmente em pessoal, auxílio-alimentação, auxílio-transporte de servidores e empregados, assistência médica e odontológica, amortização de dívida e remuneração de pessoal ativo. Isso é desvio de finalidade, Sr. Presidente.

Eu falava com o Senador Gerson Camata, antes de iniciarmos a sessão, que no Paraná, no Município de Goio-Erê, um candidato a prefeito teve a sua candidatura impugnada pelo TRE, porque, quando foi

prefeito, na gestão passada, em vez de aplicar cerca de R\$30 mil na construção de calçamento nas ruas de Goio-Erê, ele aplicou esse recurso na construção de uma creche. O TRE entendeu que isso foi desvio de finalidade e impugnou a candidatura. O processo está aqui no TRE. Se aquilo foi desvio de finalidade, ou seja, pegar o dinheiro do calçamento e colocar na construção de uma creche, o que será isso que está acontecendo com os recursos da Cide? Vinte e cinco por cento do dinheiro da Cide estão indo para pagamento de pessoal, vale-alimentação, transporte e principalmente para pagamento da dívida externa.

A Cide não foi criada, eu não a votei neste Senado e ninguém a votou para que seus recursos fossem desviados para pagamento de dívida, de pessoal, enfim, para despesas de custeio.

Sr. Presidente, isso, sim, é desvio de finalidade. O Presidente Lula está descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Presidente Lula pode – como o ex-Prefeito de Goio-Erê, Fuad Kfuri, que vai recuperar a sua candidatura, tenho certeza – chegar em 2006 inelegível, caso não corrija esse desvio enorme de finalidade que está ocorrendo com os recursos da Cide.

O Brasil inteiro reclama das rodovias; o Brasil inteiro reclama da estrutura precária dos portos; o Brasil inteiro reclama que poderemos ter um apagão e a interrupção do crescimento do nosso setor produtivo se não cuidarmos da logística. Enquanto isso, o Governo brasileiro pega o dinheiro da Cide, que pagamos nos combustíveis, que estão muito caros neste País em função dessa contribuição, para usar com outras finalidades que não têm nada a ver com aquela que originou o imposto.

Sr. Presidente, cumprindo rigorosamente o meu tempo, apresentei dois requerimentos para obter do Governo as informações necessárias, para que depois eu possa tomar as providências cabíveis, porque o assunto é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

S. Ex^a dispõe por cinco minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não pretendia fazer esta breve comunicação, porque fui informado de que a sessão desta manhã se iniciaria com a Ordem do Dia.

A sessão de hoje é importantíssima, porque temos, primeiro, a Lei da Biossegurança, fundamental para o Sul do País e para todo o País, porque vai legalizar um avanço considerável na agricultura brasileira, por meio da permissão e da regulação do uso

de sementes transgênicas. As modificações na Lei de Informática, depois do acordo ocorrido ontem com as lideranças, foram outro importante avanço, além das duas medidas provisórias que serão votadas hoje, que vão destrancar a pauta do Senado.

Na Ordem do Dia de hoje, Sr. Presidente, há um projeto de resolução muito importante para nós, do Espírito Santo: é o projeto de lei que permite ao Estado a obtenção de recursos do Banco Mundial para aplicação no sistema de esgotamento sanitário e melhoria das condições de abastecimento de água de sete municípios do Espírito Santo, situados na região da Grande Vitória.

Trata-se de uma vitória muito grande do Governador Paulo Hartung, porque, há doze anos, o Espírito Santo era rejeitado pelos organismos multilaterais de crédito, pois o Estado não tinha condições de obter recursos externos devido à margem de endividamento. O ajuste fiscal, promovido pelo Governador Paulo Hartung, com muito sacrifício, mas com muita seriedade, proporcionou ao Estado ótimas condições de voltar ao mercado internacional, principalmente a esses organismos multilaterais, para a obtenção de recursos aplicáveis, quase todos e sempre, na área do bem-estar junto às populações mais carentes.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente – e antecipadamente estou pedindo o apoio dos nobres colegas para a votação desse projeto de resolução –, serão construídos cerca de 500 quilômetros de linhas de recolhimento e tratamento de esgoto. É quase uma ida e volta a Goiânia de tubulações de esgoto.

Na região da Grande Vitória – Vitória é uma ilha –, o entorno da ilha e a ilha despejam por dia na baía de Vitória setenta milhões de litros de esgotos sem tratamento, **in natura**, o que afeta a balneabilidade das praias em torno da ilha de Vitória. Com isso, vamos ter a melhoria das condições higiênicas, a melhoria das condições de banho em todas as praias situadas na ilha de Vitória e no seu entorno, com a realização desse projeto.

Dos US\$36 milhões captados, o Estado vai entrar com a contrapartida de US\$26 milhões. De modo que serão atendidos, com água tratada, 99% da população desses sete municípios da Grande Vitória e, com recolhimento de esgoto, 87% das residências nos municípios que ficam no entorno da Grande Vitória.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma grande conquista. Mas a abertura, a volta do Espírito Santo aos organismos multilaterais de crédito para obter recursos externos pelo ajuste fiscal conseguido pelo Governador vai mais longe. Já estão em andamento, e daqui uns dias chegam também ao Senado, recursos do Banco Interamericano de Recons-

trução e Desenvolvimento e do Banco Mundial para a recuperação da malha rodoviária do Estado e para a aplicação no Prodetur II, que é esse programa de aplicação de recursos na região do Estado, situada ao norte do rio Doce, incluída na Sudene já há uns quatro anos por um projeto da Deputada Rita Camata.

O Ministro Walfredo dos Mares Guia esteve no norte do Espírito Santo e anunciou a realização de uma série de obras destinadas a desenvolver o turismo naquela região, onde talvez estejam situadas as praias mais aprazíveis e mais bonitas do Estado.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, comemora esse evento. O Estado recuperado, em boas condições financeiras, que começa não só a pagar as suas dívidas, mas a fazer investimentos em rodovias, em escolas, na área social, na sua agricultura principalmente, em todos os Municípios, faz com que nós, capixabas, cumprimentemos o Governador. Passou dificuldades, sofreu críticas, mas manteve a mão firme no leme, conduzindo o Estado na direção desse ajuste fiscal e começa agora a recolher os frutos desse seu trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Peço a palavra ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado.

Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, devidamente autorizado pelo Líder do PMDB, desejo fazer uso da palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Se V. Ex^a quiser, poderá fazer uso da palavra agora. Em seguida, falará o Senador Paulo Paim.

V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, quero fazer o registro aqui de uma solenidade que vai acontecer amanhã no Estado do Amapá, extremamente importante para nós, principalmente considerando que o adiamento deste momento está acontecendo de ano a ano, que é justamente a questão do asfaltamento da BR-156.

Antes, quero fazer uma referência – os Senadores Osmar Dias e Gerson Camata também já fizeram – sobre as estradas brasileiras. Realmente, elas estão

uma calamidade generalizada, a não ser as estradas privatizadas ou as pertencentes a Estados que têm recursos para mantê-las. Podemos encontrar qualidade nessas estradas, mas as demais realmente estão uma calamidade.

Sr. Presidente, para V. Ex^a ter uma idéia, em 1980, fiz uma viagem de São Luís a Belém, em um fusca, durante 7 horas e 40 minutos. A estrada estava ótima, bem conservada. Tive oportunidade de conhecer a Belém–Brasília na década de 80. Nós não tínhamos um reparo sequer. Hoje, essas estradas estão quase intransitáveis. Eu digo que fiz a viagem em 7 horas e 40 minutos para registrar o seguinte. Um noticiário do Estado do Pará informou que um determinado clube de futebol foi jogar em São Luís do Maranhão e levou 19 horas de viagem. Quase perdeu a hora do jogo por causa da estrada, que está praticamente intrafegável.

Então, por isto, eu levo para o nosso Estado do Amapá a importância deste Evento a partir de amanhã, que é exatamente a pavimentação da BR-156. São 620 quilômetros que ligam a capital Macapá ao Município do Oiapoque. A terraplenagem e o asfaltamento começam do Oiapoque em direção a Macapá, porque já temos um trecho de Macapá até Tartarugalzinho que alcança cerca de 300 quilômetros. A satisfação é muito grande porque a estrada liga Macapá aos Municípios de Porto Grande – há um desvio a Ferreira Gomes –, Tartarugalzinho, Calçoene, Oiapoque, além de ser estrada principal para os ramais que vão a dois outros municípios.

Quero também reconhecer o empenho dos ex-Governadores Aníbal Barcellos, Jorge Nova da Costa e Capiberibe, pelo insistente trabalho que realizaram no sentido de fazer com que hoje tenhamos essa parte da estrada asfaltada.

Agora, capitaneando esse esforço da Bancada Federal temos o Presidente Sarney, nosso grande Líder político do Estado do Amapá, que fez com que esse evento pudesse ter início amanhã. Também não quero ser injusto com o Ministro Alfredo Nascimento, que mostrou ser um homem conchedor da região, sensível às dificuldades por que passamos. Lá, durante uma solenidade política, S. Ex^a nos prometeu e liberou o que esperávamos para reiniciarmos essa obra.

Quero também fazer um registro de censura, sim, ao ex-Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que fez com que todos nós, Parlamentares, passássemos vergonha em nosso Estado, porque nos fez promessas, e levamos ao Estado a mensagem de progresso que ocorreria com as estradas. Ele falhou completamente ao não nos dar mais satisfação alguma.

Presto a minha homenagem ao Presidente Sarney, como grande Líder político da Bancada do Estado

do Amapá, e ao Ministro Alfredo Nascimento, claro, reconhecendo na figura do Presidente da República o grande autorizador dessas liberações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Antes de dar continuidade à sessão, quero cumprimentar a Senadora Ideli Salvatti por solicitar a presença dos Srs. Líderes em plenário, o que é muito importante para darmos início à Ordem do Dia. Solicito a presença do Senador Renan Calheiros, do PMDB; do Senador Sérgio Guerra; do Senador José Agripino; do Senador Arthur Virgílio; do Senador Jefferson Péres; do Senador Aloizio Mercadante, enfim, de todos os Srs. Líderes para podermos dar início à Ordem do Dia com as votações das matérias já acordadas.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim como orador regularmente inscrito.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, mais uma vez uso a tribuna do Senado da República com muito orgulho.

Recebi em mãos, há cerca de dez minutos, a última edição da revista **Raça** e é com alegria que faço esse comentário. A revista reúne os 80 negros com mais destaque no País. Como não posso citar todos, quero dizer da minha alegria por estar em um dos painéis, pela honra que esta Casa me concedeu ao me colocar como Vice-Presidente do Senado. Estou à direita de Paulo Lins, autor do *best-seller* **Cidade de Deus**, e Pelé está à minha direita. Ronaldinho Gaúcho está logo abaixo de Pelé, na mesma linha, e Ronaldo, o grande líder da seleção, também está presente, ao lado do Romário. Então, neste painel sinto-me gratificado por estar ao lado de nomes e de homens que têm uma história no campo intelectual e também no futebol: os dois Ronaldos, Romário e Pelé. Estou aqui como aprendiz, mas fico feliz com essa edição da revista **Raça**, que, ao mesmo tempo, lançou nacionalmente o Troféu Raça Brasil da Comunidade Negra e nos lista entre os cinco políticos da comunidade negra que vão receber um prêmio, em São Paulo, no dia 12 de novembro. Fiquei feliz com essa consideração, porque todos sabem da minha luta, por ser negro inclusive, contra os preconceitos e o racismo em todas as áreas.

Sr. Presidente, senti-me também honrado quando o Senado da República informou à biblioteca que vai ser reproduzido agora um livro famoso que conta a história dos Mucker, dos alemães do Rio Grande do Sul, e permitiu que este Senador negro fizesse o prefácio. Isso para mim é muito bom, porque mostra esse encontro de raças. Independentemente da cor, da origem, da etnia, da raça, enfim, da procedência, todos

somos brasileiros, como diz o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com muito orgulho sempre.

Ainda na mesma linha, Sr. Presidente, quero dizer que recebi com alegria a informação de que tanto o Estatuto da Igualdade Racial como o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência serão aprovados, no mais tardar, até o primeiro semestre do ano que vem, pela vontade da maioria dos Parlamentares e do próprio Governo Lula.

O Estatuto da Igualdade Racial, sobre o qual a Ministra Matilde Ribeiro está fazendo um longo debate, aperfeiçoando inclusive a redação com todos os outros Deputados e Senadores, está quase pronto para ser votado. É uma questão de detalhes. Quanto ao Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, o Relator, Senador Flávio Arns, falava-me há minutos que, no máximo no início de outubro, já estará em sua página a versão final, porque esse Estatuto, naturalmente, por ser construído pelo conjunto da sociedade brasileira, tem que representar a média de pensamento daqueles que atuam nessa área e que fizeram inúmeras leis ao longo de suas vidas. O Estatuto reúne todas as leis e avança alguns passos, graças a esse brilhante trabalho do Senador Flávio Arns.

A Senadora Ideli Salvatti solicita um aparte. Com alegria, neste momento, passo a palavra a S. Ex^a.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, quero parabenizá-lo pelo registro da revista **Raça**, por trazer ao plenário o tema da superação da discriminação racial em nosso País e dizer que uma série de medidas vêm sendo tomadas, as quais nos orgulham muito porque se trata de um problema social em nosso País. Durante muito tempo, essa questão não foi enfrentada com o devido respeito que a população afrodescendente merece de todos nós pelos vários séculos em que contribuiu para o engrandecimento do nosso País e para a construção da nossa riqueza, em uma condição subumana de escravidão que, sob vários aspectos, ainda não está devidamente superada. E não poderia deixar de fazer o registro de algo que me emocionou sobremaneira. Semana passada, em atividades de campanha no meu Estado, tive oportunidade de conviver, durante algumas horas, com uma comunidade afrodescendente que estava participando da atividade, no Município de Campos Novos, o primeiro quilombo reconhecido no Estado de Santa Catarina. O quilombo fica no centro do Estado – região onde há um grande número de latifúndios, embora Santa Catarina seja conhecida nacionalmente pelas pequenas propriedades agrícolas –, e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva conferiu o direito a essa comunidade sobre a terra, reconhecendo-a como remanescente de quilombos. Tivemos a oportunidade de conviver

durante algumas horas com aquela comunidade e seus representantes, e emocionou-me mais o fato de a líder da comunidade ser uma mulher. Ela estava profundamente emocionada por estar vivenciando aquele momento, depois de muitos e muitos anos de briga para obter o reconhecimento e o direito à terra que eles ocuparam durante tantos séculos. Faço este registro, lamentando que o reconhecimento do território como remanescente de quilombo pelo Presidente Lula esteja sendo questionado na Justiça. É estranho que os que não reconheceram tenham tido a capacidade de agora recorrer à Justiça contra algo que, há muitos e muitos anos, já deveríamos estar fazendo, que é a reparação para as populações afrodescendentes, tendo em vista o grande esforço que despenderam e a contribuição que deram ao nosso País. Parabenizo V. Ex^a pelo discurso. E o meu desejo, com o aparte, era complementá-lo com essas informações referentes ao Estado de Santa Catarina.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex^a, que enriquece o nosso pronunciamento.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Em seguida, concederei um aparte ao Senador Flávio Arns.

O Ministro Tarso Genro encaminha, por meio do programa Universidade para Todos, uma série de projetos que contemplam não só os negros, mas também pobres e índios, para que todos tenham acesso à universidade.

Fiquei muito feliz com a titularidade da terra dos quilombolas anunciada pela Líder no Estado.

Em Porto Alegre, o Prefeito João Verle reconheceu o primeiro Quilombo Urbano Família Silva, que poderia até ser despejado. Hoje foi dada a titularidade, em uma iniciativa da Prefeitura de Porto Alegre, a esse quilombo, que fica no centro da capital, contemplando centenas de negros lá residentes.

Senador Flávio Arns, eu inclusive citava o trabalho brilhante que V. Ex^a está fazendo na discussão do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. V. Ex^a me dizia que, em outubro, esse trabalho estará em sua página e que seria uma homenagem a todos aqueles que construíram – V. Ex^a foi um deles – centenas de leis, que estarão reunidas nessa obra de que V. Ex^a é o Relator, que apenas ampliará o que foi conquistado até hoje pelos articuladores, pelas pessoas que atuam em defesa das pessoas portadoras de deficiência.

É com alegria que concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Exatamente. Agradeço as palavras de V. Ex^a e quero também dizer que esse é um assunto de fundamental importância para o Brasil, porque, de acordo com as estimativas

aceitas no mundo inteiro, 10% da população apresentam algum tipo de deficiência. De acordo com os dados do IBGE, seriam mais de 10%, mas, conforme as estimativas mundiais, haveria 18 milhões de brasileiros nessa situação, que precisam ter seus direitos assegurados. V. Ex^a fez um trabalho extraordinário em relação ao Estatuto do Idoso, ao Estatuto da Igualdade Racial, sendo também autor do projeto do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. O que se fez até agora foi um grande debate com o Governo, com o Poder Executivo, para já haver uma sintonia na abordagem, um grande debate com toda a sociedade, particularmente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) e com as entidades lá representadas, contando também com milhares de sugestões advindas de todo o Brasil para o aprimoramento do texto. Tudo isso está sendo incluído nesse texto, que inclusive, conforme V. Ex^a mencionou, estará à disposição de todo o Brasil a partir do início do mês de outubro, para uma nova consulta pública, geral. E haverá realização de audiências públicas na Subcomissão Temporária de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, que é uma subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais, cujo Relator é o Senador Eduardo Azeredo. A partir desse texto, toda a sociedade deve participar para chegarmos a um denominador comum, que possa refletir as necessidades, os anseios, as expectativas dos portadores de deficiência, das suas famílias, das pessoas que atuam na área e da sociedade em geral. Então, creio realmente que o projeto de lei apresentado por V. Ex^a, com todas essas contribuições que estão vindo de todo o Brasil, será um marco importante na construção da cidadania em nosso País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Flávio Arns, que é um estudioso nessa área. Talvez muitos não saibam, mas é importante dizer que, antes de apresentar esse projeto, conversei com V. Ex^a, que, com a generosidade e a grandeza dos grandes homens, disse-me que eu apresentasse o seu projeto original, e V. Ex^a se comprometeria a relatá-lo, ampliá-lo, construindo uma obra que representasse a média do pensamento, ouvindo toda a sociedade. Este, portanto, é um grande momento.

Eu tinha certeza de que o trabalho de V. Ex^a seria no sentido de ampliar o projeto ao máximo e de não deixar nenhuma dúvida para aqueles que pudessem acreditar que a construção desse grande encontro de leis e sua ampliação poderia trazer algum prejuízo. V. Ex^a, com muita habilidade, conversou com todos os setores. E hoje eu diria que o Estatuto caminha para ser uma unanimidade nacional, graças ao trabalho de V. Ex^a.

Parabéns, Senador Flávio Arns! V. Ex^a é o grande mentor, na verdade, dessa proposta, porque começou a trabalhar nela desde o primeiro minuto, e inclusive já desenvolvia um trabalho sobre esse tema há mais de 20 ou 30 anos, como o que eu tinha na área sindical. Fico muito feliz pelo trabalho que V. Ex^a está concluindo.

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de informar ao Plenário que recebi há pouco, em meu gabinete, o Presidente da ONG Afrobrás, de São Paulo, José Vicente, que me dizia da importância da Faculdade Zumbi dos Palmares, em São Paulo – o Senador Romeu Tuma a conhece muito bem –, cuja aula inaugural será feita provavelmente pelo Ministro Tarso Genro.

Estamos caminhando bem, e este é um bom momento desse grande debate. Por isso, o Prêmio Raça Negra 450 anos está também envolvendo grande parte de brancos e negros, enfim, todos aqueles que lutam contra os preconceitos.

Quero dizer também, voltando ao tema dos portadores de deficiência, que fiquei muito contente, Senador Flávio Arns, porque a Câmara aprovou anteontem – só falta agora ir para a última Comissão, que é a de Constituição e Justiça – um projeto de lei, em que, aliás, fizemos praticamente uma parceria, porque V. Ex^a contribuiu muito ao dar o seu parecer favorável, para o dia 21 de setembro ser o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência. Se o projeto for aprovado, será inserido no Estatuto do Idoso, porque esse é o caminho natural das leis. O dia 21 de setembro lembra o Dia da Árvore, e setembro é o mês da primavera.

Tenho dialogado muito, no Rio Grande e no País, com as pessoas portadoras de deficiência. Pude verificar que a pessoa com deficiência não quer “peninha” ou favores. Ela quer somente oportunidades. Essa é a linha do relatório que V. Ex^a está construindo, com políticas públicas para quase 25 milhões de pessoas no Brasil que têm algum tipo de deficiência.

Como a natureza respeita as diferenças, temos que saber respeitá-las, valorizando as áreas em que se tem eficiência. Eu sempre digo que tenho as minhas deficiências, mas há áreas em que me considero eficiente. Assim, temos que potencializar, respeitando as diferenças, as áreas em que as pessoas portadoras de deficiência são efetivamente eficientes.

Eu gostaria ainda, Sr^{as}s e Srs. Senadores, de falar rapidamente do debate que houve ontem com o Ministro Humberto Costa sobre a questão da Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco. Esse assunto atinge muito o Rio Grande do Sul. Nossa Estado é o principal exportador de fumo do Brasil, e nosso País é o segundo exportador de fumo do mundo. No Rio Grande do Sul, temos, no mínimo, de formas direta e indireta, um milhão de empregos nessa área.

Fez-se um bom debate na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cujo Presidente é o Senador Suplicy. O Ministro Humberto Costa foi muito feliz ao fazer um debate qualificado, em alto nível, respeitando as posições diferentes. É claro que, no plenário, 90% eram gaúchos, e mostramos as nossas preocupações para a economia do Rio Grande.

Depois de um longo debate, o Senador Bezerra – meus cumprimentos a S. Ex^a – retirou o projeto de pauta. Vamos discutir esse tema com carinho e o respeito que merece, demonstrando a preocupação dos produtores e dos trabalhadores.

Estou encaminhando à Mesa uma série de documentos que me foram entregues pelos setores de trabalhadores ligados ao MST, ao MPA, enfim, pelos mais variados setores e pelos micro, pequenos, médios e grandes produtores. Queremos fazer um grande debate, com o que o Ministro se comprometeu naquela reunião. Inclusive, o Relator e o Presidente da Comissão vão aos Estados estabelecer um debate.

Queremos assegurar aos produtores que fiquem tranquilos, pois nada será feito sem um amplo debate que aponte caminhos e soluções naquelas áreas para que, no futuro, a produção de fumo seja encaminhada para uma outra alternativa.

Recebi no meu gabinete até o momento mais de 35 mil assinaturas da população de Santa Cruz, de Venâncio Aires, do Rio Pardo, do Alto Taquari e de outras regiões do Rio Grande do Sul e de outros Estados, e a preocupação é a mesma. Mas trata-se de um debate que o Governo Lula está fazendo muito bem, que tinha que ser feito, como ocorreu com o projeto da biossegurança. Estamos encaminhando, no meu entendimento, para uma saída equilibrada e tranquila, que vai contemplar inclusive as preocupações do Senador Osmar Dias, que são muito semelhantes às minhas.

Por isso, estou vendo com muito carinho e respeito a posição que está sendo encaminhada para não vetar e não proibir o plantio da soja, que, hoje, sem sombra de dúvida, tem impulsionado e muito o nosso agronegócio.

Faço essas rápidas considerações referentes à questão do fumo, agradecendo à Líder Ideli e ao Líder Mercadante, que também entenderam, encaminharam e dialogaram com todos os setores, para que construíssemos uma saída que represente a média de pensamento e que contemple os trabalhadores, os produtores e a preocupação natural e legítima do Ministro Humberto Costa no que se refere à saúde.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que dêssemos início à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Estava aguardando a presença dos Srs. Líderes. Encontram-se em plenário o Senador Arthur Virgílio e V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Eu queria apenas pedir a presença do Senador Eduardo Azeredo, que é o Relator do primeiro projeto da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Por isso, estou pedindo urgência para que compareçam os Líderes.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, enquanto chegam os Líderes, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Por cinco minutos, Concedo a palavra a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes utilização da palavra pela Liderança do PSDB, trago uma informação à Casa acerca de uma situação que considero extremamente grave, mais que grave, Sr. Presidente, gravíssima.

Neste exato momento, no meu Estado de Mato Grosso, por ordem do Juiz Federal Dr. Julier, estão ocupados a residência do ex-Governador Dante de Oliveira, o seu escritório e a sede do PSDB. É preciso dizer à Nação quem é o Dr. Julier.

Dr. Julier é um magistrado que tem tomado atitudes que considero até corretas, como a referente à identificação dos americanos quando chegam ao Brasil. Tem uma atuação louvável e elogiável sob todos os aspectos no combate ao crime organizado no Estado de Mato Grosso. Foi meu colega no Partido dos Trabalhadores. Fui filiado ao PT, assim como S. Ex^a. Provavelmente, S. Ex^a se desfiliou porque assim exige o exercício da magistratura. Mas, ao que me parece, essa desfiliação foi exclusivamente formal, porque o mandado para a invasão da residência do ex-Governador, do seu escritório e da sede do PSDB deu-se com base numa prestação de contas oficial do PSDB aprovada pela Justiça Eleitoral, pelo Juiz Federal e pelo Ministério Público Eleitoral.

Já fiz recomendações ao ex-Governador Dante de Oliveira por telefone. Entendo que o ex-Governador, que é inclusive o Presidente do PSDB, não pode abrir mão de representar na Corregedoria da Justiça contra esse tipo de exercício de magistratura.

Sr. Presidente, não é possível que pessoas que tenham funções relevantes na vida pública exercitem a toga com a estrela sobre ela. Não é possível. Há que se exercitar a toga com isonomia, com independência e com altivez.

Manifesto enorme tranqüilidade com relação ao resultado da invasão e minha indignação contra aquilo que considero uma das maiores violências da recém-democracia brasileira, que é toda essa situação que ocorre neste momento no Estado de Mato Grosso.

Apresento também a minha solidariedade pessoal ao ex-Governador e a minha solidariedade política ao meu Partido, PSDB, vítima, porque neste momento é muito provável que o PT não vá para o segundo turno. E o único objetivo é este: criar factóides com relação ao segundo turno, porque não há nada, não há absolutamente nada que justifique essa invasão bárbara, patrocinada por aqueles que querem macular a importante toga no exercício da magistratura brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há um orador na tribuna, o Sr. Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, com licença do orador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente. Cedo a preferência ao Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Alvaro Dias, que falará pelo Partido logo a seguir.

Sr. Presidente, devo corroborar os termos da denúncia trazida à Casa pelo Senador Antero Paes de Barros, fazendo uma ressalva bastante ponderada.

Há poucas semanas ocorreram em Manaus duas operações: a Operação Farol da Colina, que visa pegar “peixes” grandes do dinheiro público ou não, mas dificilmente fora do dinheiro público, misturados com doleiros e, portanto, com evasão de divisas. Isso merece inteiro aplauso.

A outra é a Operação Albatroz. A Polícia Federal, com a devida ordem judicial, vai em cima de negocistas contumazes que, ao longo de 10 anos, teriam surrupiado R\$500 milhões dos cofres públicos amazonenses, portanto, responsáveis por prostituição infantil, por haver menores nas ruas e por todas as mazelas sociais que atormentam as pessoas de bem deste País.

Não sou contra nenhuma medida moralizadora que tenha como seu braço armado a Polícia Federal, mas estranho o fato de não haver nada parecido em Mato Grosso com o que ocorreu em Manaus e também o fato de o Juiz que autorizou a Polícia Federal a fazer a invasão ser um ex-militante do Partido dos Trabalhadores – alguma versão mato-grossense do Sr. Luiz Francisco, talvez a mesma deformação. E essa invasão se deu à residência do ex-Governador Dante de Oliveira – com quem, neste momento, me solidarizo.

Isso não aconteceu com os ladrões contumazes e consumados do meu Estado, Sr. Presidente. A residência foi invadida; o escritório foi invadido; os documentos foram lacrados, e – diz muito bem o Senador Antero Paes de Barros – aguardamos, com muita tranquilidade, o resultado de tudo isso, que haverá de ser pífio.

O Senador Antero Paes de Barros, com razão, liga esse acontecimento ao fato eleitoral. Talvez S. Exª cometa um equívoco ao dizer que isso visa a uma ação do PT no segundo turno, pois me parece que o PT está fora de qualquer perspectiva de segundo turno. Ainda luta para haver segundo turno em São Paulo, mas, em Manaus, não há perspectiva de um segundo turno; a marcha das pesquisas aponta crescentemente para uma vitória do candidato tucano no primeiro turno. É isso que estamos vendo.

Talvez uma medida truculenta dessa ordem sirva para fortalecer e consolidar a caminhada do candidato Wilson Santos em Mato Grosso, mas, de qualquer maneira, estamos aqui atentos. Se há a preocupação moralizadora, que ela seja muito aclarada o tempo inteiro. Não vejo que seja esse o caso de Mato Grosso; está parecendo mesmo um exagero do Juiz, que, com a estrelinha no peito, usa a corporação honrada que é a Polícia Federal, imaginando, quem sabe, que esse esgar seu possa resultar em algo de bom para seus intuios políticos.

Acompanhamos com calma porque ninguém mais neste País é impune, ninguém mais, nem Senador, nem Presidente, nem Deputado, nem Juiz. Ninguém mais é impune neste País! Estamos aqui vigilantes. Esta tribuna existe para isto: para não permitirmos que direitos sejam suplantados por vontades pessoais, que o arbítrio prepondere sobre a lei e que a força vigore sobre o Estado de Direito.

Portanto, a partir de agora, estaremos de olho no Juiz petista de Mato Grosso, atentos aos passos ou aos descompassos que ele venha a encetar em sua vida de magistrado, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pior do que a elevação, em 0,25%, das taxas de juros só o anuncio de que é apenas o começo, de que se trata de uma sinalização para posteriores reajustes dessa mesma taxa.

Essa medida vem na contramão da comemoração que faz o Governo, relativamente ao pífio crescimento da nossa economia verificado nos últimos meses. Um crescimento natural, vegetativo, consequência do bom momento vivido pela economia mundial. Crescimento que se dá muito aquém dos patamares alcançados pelos demais países emergentes, inclusive do crescimento verificado em todos os países da América do Sul, com exceção do vizinho Paraguai.

Se consideramos isso grave, mais grave consideram os líderes do setor industrial brasileiro, como, por exemplo, o Presidente da Fiesp, que afirma: “não se sabe onde os juros vão parar, não se sabe como a demanda vai se comportar nos próximos meses, tampouco a probabilidade de alguém continuar empregado ou encontrar um emprego, afirmou Horário Lafer Piva*, Presidente da Fiesp.

Esse é um alerta da maior seriedade, até porque, quando o Governo comemora o crescimento do emprego, verificamos que é uma comemoração injusta, já que os índices de emprego no País se alteraram nos últimos meses, exatamente em função do crescimento desmedido do desemprego no ano passado.

Agora, verifica-se que as empresas demitiram funcionários que recebiam salários mais elevados para contratar os mesmos empregados ou outros com salários muito inferiores, com rendimentos muito mais baixos; 54,3% dos novos empregos criados no setor formal foram ocupados por empregados com rendimentos entre um salário mínimo e um salário mínimo e meio. Por isso, houve um achatamento salarial como consequência do crescimento de número de trabalhadores que voltaram a ter o seu emprego com salários reduzidos, extremamente reduzidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil se mantém nessa segunda posição de país de mais altas taxas de juros do mundo, muito próximo da Turquia, o campeão mundial de taxas altas. E isso é muito grave.

Nessa decisão do Copom, não sentimos nenhuma preocupação com o crescimento econômico. A nosso ver, houve um grave equívoco, porque é uma decisão que inibe o crescimento econômico sustentado, ou inviabiliza o crescimento econômico sustentado. E a movimentação do Ministro Palocci desejando elevar o superávit primário para 5% do PIB neste ano também é outra ameaça que poderá levar à recessão econômica, à inibição da economia, à destruição deste momento

de crescimento econômico que, embora pífio, desperrou esperanças na sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 43, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 14 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Renato Casagrande (PSB-ES), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e a Emenda nº 10, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, com duas emendas de redação; e pela rejeição das demais emendas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, em virtude da falta de acordo de lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 15 de junho e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 28 de junho, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 24 de agosto;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 15 de agosto, e o de sessenta dias de vigência, no dia 30 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 31 de agosto.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Designo o nobre Senador Eduardo Azeredo Relator Revisor **ad hoc** para proferir o parecer do Senador Cristovam Buarque.

S. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, com muita honra, relato aqui o parecer do ilustre Senador Cristovam Buarque, que, por motivo de compromisso no exterior, não pôde estar aqui. Passo a fazer o relato, com o qual concordo plenamente.

O PLV nº 43, de 2004, compõe-se de cinco artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, para estender às importações realizadas por pessoas físicas (pesquisadores e cientistas) o mesmo tratamento favorecido previsto na citada lei, que “dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”.

Esse tratamento favorecido, que beneficia somente as importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq, consiste na:

- 1 – isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante, relativamente às importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- 2 – dispensa do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

O art. 2º altera as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 2º da mesma lei, para incluir as importações efetuadas por pesquisadores e cientistas no limite global de valor, fixado anualmente pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia.

O art 3º acrescenta a alínea **f** ao inciso I do art 2º da Lei nº 8.032, de 1990 (*dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências*), com vistas a incluir a nova hipótese de

isenção nesse diploma legal, que consolida os benefícios fiscais à importação.

O art. 4º dá nova redação à alínea "h" do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências*. A modificação objetiva estender as contribuições (PIS-Pasep e Cofins), já deferida aos bens importados de que se trata, aos produtos da mesma espécie, de fabricação nacional.

O art. 5º prevê que a vigência da lei em que se transformar o PLV iniciará na data da publicação dela.

No presente caso, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos. Os pesquisadores e cientistas que atuam em caráter individual têm prestado importante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Por isso, é necessário e premente proporcionar-lhes as mesmas facilidades desfrutadas pelos seus colegas que trabalham em entidades de pesquisa.

Cabe salientar que a matéria versada na medida provisória (isenção de tributos) não se inclui entre aquelas vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória nº 191, de 2004, e a lei em que se converter não deverão provocar perda de receita tributária, uma vez que, conforme explicitado na respectiva exposição de motivos, o Poder Executivo não pretende aumentar a cota global anual, mas distribuir parte dela a cientistas e pesquisadores devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O mérito da proposição parece-nos incontestável. A ampliação dos benefícios da Lei nº 8.010, de 1990, atende a justa reivindicação da comunidade científica nacional, pois possibilita a plena utilização de cientistas e pesquisadores individuais.

O PLV nº 43, de 2004, merece, contudo, reparo no que diz respeito à pretensa isenção da Cofins e do PIS-Pasep para produtos de fabricação nacional. A nova redação dada pela Câmara dos Deputados à alínea *h* do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, é ineficaz para isentar do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na comercialização, no mercado interno, os bens de fabricação nacional indicados na mencionada alínea. Com efeito, o dispositivo isencial se refere expressamente, por meio do **caput** do artigo em que está inserido (art. 9º), "às contribuições de que trata o art. 1º desta lei", ou seja:

- 1) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep-Importação;
- 2) a Contribuição Social Para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação.

Ressalte-se que a parte final do **caput** do referido art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, explicita a base constitucional da instituição do PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação: o art. 149, § 2º, inciso II, e o art. 195, inciso IV, da Constituição. Fica patente que ambas as contribuições sociais, ao incidirem sobre a importação, não incluem bens de fabricação nacional, pela simples razão de que esses não são importados.

Por outro lado, os bens importados já são abrigados pela isenção do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação, a teor da alínea "h" do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, que não carece, portanto, de alteração.

Propomos, assim, emenda supressiva do art. 4º.

Uma questão relevante à qual deve ser dada solução urgente por parte do Congresso Nacional é a que diz respeito a dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, que, agindo de boa-fé, optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) e, posteriormente, foram deles excluídas pela Secretaria da Receita Federal, que deu interpretação restritiva ao disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O dispositivo invocado veda o acesso ao Simples por pessoas jurídicas que prestem os serviços profissionais ali elencados "ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida".

Com base nessa interpretação, foram excluídos do Simples os estabelecimentos que prestam serviços de manutenção e reparação de automóveis e veículos em geral, as oficinas mecânicas, tão propagadas em nosso País, geradoras de emprego e renda para centenas de milhares de brasileiros. Não há razão para que esses estabelecimentos, assim como as prestadoras de serviço de instalação, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório e de informática e similares sejam alijados do Simples.

A emenda aditiva que ora apresentamos visa excluir os estabelecimentos da espécie da vedação de acesso ao Simples de que trata o citado inciso. Propomos, ainda, por razão de justiça, que se assegure

a permanência do Simples, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, às pessoas jurídicas que já tenham feito a opção pelo sistema.

Voto

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLV nº 43, de 2004, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 do Relator Revisor.

Ao concluir o relatório, saliento a importância desta medida provisória para pesquisadores, cientistas e pessoas físicas de todo o Brasil, que estarão isentas do Imposto de Importação e de outras taxas e impostos na obtenção de equipamentos importados, fundamentais para sua atividade. A comunidade científica precisa, sem dúvida alguma, da aprovação deste projeto, com a urgência solicitada.

Da mesma maneira, a extensão do Simples, ou seja, o fim da vedação que foi colocada ao Simples para oficinas mecânicas e oficinas de reparo de pequenos produtos eletroeletrônicos mostra-se também correta. Assim, Sr. Presidente, o parecer do ilustre Senador Cristovam Buarque, por mim referendado e aqui relatado, é favorável à matéria.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.364, DE 2004

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Relator-Revisor: Senador **Cristovam Buarque**
Relator-Revisor **ad hoc**: Senador **Eduardo Azevedo**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-N, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 43, de 2004, cuja ementa está em epígrafe, oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória (MPV) nº 191, de 11 de junho de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010 de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens

destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos.

O PLV nº 43, de 2004, compõe-se de cinco artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, para estender às importações realizadas por pessoas físicas (pesquisadores e cientistas) o mesmo tratamento favorecido previsto na citada lei, que “dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”.

Esse tratamento favorecido, que beneficia somente as importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq, consiste na:

- 1 – isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relativamente às importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- 2 – dispensa do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

O art. 2º altera as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 2º da mesma lei, para incluir as importações efetuadas por pesquisadores e cientistas no limite global de valor, fixado anualmente pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia.

O art. 3º acrescenta a alínea **f** ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990 (dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências) com vistas a incluir a nova hipótese de isenção nesse diploma legal, que consolida os benefícios fiscais à importação.

O art. 4º dá nova redação à alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. A modificação objetiva estender a isenção das contribuições (PIS-Pasep e Cofins), já deferida aos bens importados de que se trata, aos produtos da mesma espécie, de fabricação nacional.

O art. 5º prevê que a vigência da lei em que se transformar o PLV iniciará na data da publicação dela.

II – Análise

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o Plenário de cada urna das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da medida provisória e à sua adequação financeira ou orçamentária.

No presente caso, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos. Os pesquisadores e cientistas que atuam em caráter individual têm prestado importante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Por isso, é necessário e premente proporcionar-lhes as mesmas facilidades desfrutadas pelos seus colegas que trabalham em entidades de pesquisa.

Cabe salientar que a matéria versada na medida provisória (isenção de tributos) não se inclui entre aquelas vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, a MPV nº 191, de 2004, e a lei em que se converter não deverão provocar perda de receita tributária, uma vez que, conforme explicitado na respectiva exposição de motivos, o Poder Executivo não pretende aumentar a cota global anual, mas distribuir parte dela a cientistas e pesquisadores, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O mérito da proposição parece-nos incontestável. A ampliação dos benefícios da Lei nº 8.010, de 1990, atende a justa reivindicação da comunidade científica nacional, pois possibilita a plena utilização de cientistas e pesquisadores individuais.

O PLV nº 43, de 2004, merece, contudo, reparo no que diz respeito à pretensa isenção da Cofins e do PIS-Pasep para produtos de fabricação nacional. A nova redação dada pela Câmara dos Deputados à alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, é ineficaz para isentar do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na comercialização, no mercado interno, os bens de fabricação nacional indicados na mencionada alínea. Com efeito, o dispositivo isencional se refere expressamente, por meio do **caput** do artigo em que está inserido (art. 9º), “às contribuições de que trata o art. 1º desta lei”, ou seja:

- 1) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep-Importação;
- 2) a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior -Cofins-Importação.

Ressalte-se que a parte final do **caput** do referido art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, explicita a base constitucional da instituição do PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação: os arts. 149, § 2º, inciso II e o art. 195, inciso IV, da Constituição. Fica patente que ambas as contribuições sociais, ao incidirem sobre a importação, não incluem bens de fabricação nacional, pela simples razão de que estes não são importados.

Por outro lado, os bens importados já são abrigados pela isenção do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação, a teor da alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.365, de 2004, que não carece de alteração.

Propomos, assim, emenda supressiva do art. 4º.

Uma questão relevante a qual deve ser dada solução urgente por parte do Congresso Nacional é a que diz respeito a dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, que agindo de boa-fé, optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e, posteriormente, foram dele excluídas pela Secretaria da Receita Federal, que deu interpretação restritiva ao disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O dispositivo invocado veda o acesso ao SIMPLES por pessoas jurídicas que prestem os serviços profissionais ali elencados “ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida”.

Com base nessa interpretação, foram excluídos do Simples os estabelecimentos que prestam serviços de manutenção e reparação de automóveis e veículos em geral, as oficinas mecânicas, tão propagadas em nosso País, geradoras de emprego e renda para centenas de milhares de brasileiros. Não há razão para que esses estabelecimentos, assim como as prestadoras de serviço de instalação, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório e de informática e similares sejam alijados do Simples.

A emenda aditiva que ora apresentamos visa a excluir os estabelecimentos da espécie da vedação de acesso ao Simples de que trata o citado inciso. Propomos, ainda, por razão de justiça, que se assegure a permanência do Simples, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, às pessoas jurídicas que já tenham feito a opção pelo sistema.

III – Voto

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLV nº 43, de 2004, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 15 – REL

Suprime-se o art. 4º do PLV nº 43, de 2004.

EMENDA N° 2 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 16 – REL

Acrescente-se ao PLV nº 43, de 2004, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem as seguintes atividades:

I – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V – serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada à permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham sido excluídas do Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004, e antes da publicação desta Lei, a SRF promoverá a reinclusão de ofício

dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.”

EMENDA N° 3 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 17 – REL

Dê-se à ementa do PLV nº 43, de 2004, a seguinte redação:

“Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e facilita a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.”

Sala das Sessões, – **Eduardo Azeredo**, Relator-Revisor.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no início da sessão, levantei uma questão de ordem em relação ao painel. Ontem vim aqui marcar o painel, e disseram que seria usado o de terça-feira. Hoje, novamente, cheguei cedo aqui para marcar o painel, e constato que é o mesmo painel de terça-feira. Como hoje haverá votação, eu queria saber de V. Ex^a se vamos utilizar o painel de terça-feira ou se vamos reabri-lo para verificar realmente quais os Senadores estão aqui presentes. Julgo muito importante que aqui só votem os que estão presentes, como, aliás, é praxe nesta Casa, e como V. Ex^a tem sempre garantido.

Levantei esta questão de ordem, a Mesa ficou de me responder. Estou reiterando-a e aguardo uma resposta de V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para contraditar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Jorge tem toda razão quanto a questionar o fato de o painel estar registrando o número de ontem. Foi feito um acordo envolvendo vários itens substantivos da pauta, acordo esse firmado entre mim, o Senador Aloizio Mercadante e o Senador José

Agripino. Um dos itens do acordo era precisamente se concordar com a manutenção do painel para hoje, de modo a facilitar o início da sessão. E nós, PSDB e PFL, temos o compromisso de não pedir verificação de **quorum**. Logo, se Senadores outros resolverem pedir verificação, evidentemente se constatará que é um painel fictício. Mas o intuito era possibilitar o início da sessão, que, então, está em plena Ordem do Dia graças a esse acordo celebrado ontem. Quero apenas registrar que participei dele, juntamente com o Senador José Agripino e com o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Ordem do Dia de hoje é a mesma de terça-feira. Não houve, portanto, modificação alguma. Como houve um acordo de Lideranças, a Mesa apenas cumpre o acertado entre as Lideranças, ao mesmo tempo em que ressalta o fato de a Ordem do Dia de hoje ser a mesma das sessões anteriores. E o Senador Arthur Virgílio acaba de confirmar o acordo das Lideranças.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É evidente que não participei do acordo e não vou questioná-lo a partir de agora. Tenho certeza de que V. Ex^a e todos da Casa sabem que, ao abrir o painel, havendo **quorum** elevado, pode-se dar início à sessão. Entretanto, qualquer Senador, com os apoiantes necessários e no momento que entender conveniente – porque o Regimento assim o permite –, poderá pedir verificação de **quorum**.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Perfeitamente.

O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com as três emendas que apresenta.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Deputado Renato Casagrande (PSB-ES), e do Relator revisor, Senador Eduardo Azeredo, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei 8.010, de 1990, e acrescenta alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Em síntese, a regra atual beneficia somente o CNPq e as entidades de pesquisa sem fins lucrativos, não alcançando, assim, os cientistas e pesquisadores como pessoas físicas. A isenção abrange os impostos de importação e sobre produtos industrializados, IPI, além do adicional para renovação da frota de Marinha Mercante.

Segundo a medida provisória que deu origem ao PLV, os pesquisadores serão credenciados junto ao CNPq, órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para terem acesso ao benefício e concorrerão a parcelas da mesma quota global divulgada anualmente pelo Ministério da Fazenda, o que não provocará aumento da renúncia fiscal. A isenção atinge ainda a importação de partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados à pesquisa científica e tecnológica, a partir de um sistema de quotas controlado pelo próprio CPNq, estabelecido anualmente mediante a fixação de valor global pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia, e sob acompanhamento da Secretaria da Receita Federal e da Cacex, atual Secex.

Das quatorze emendas apresentadas à matéria, cerca de metade delas foi subscrita pelo PSDB sob os mais variados enfoques, havendo, independentemente da classificação partidária, significativa concentração temática na concessão ou regulação de benefícios tributários a livros, impressos e periódicos e até mesmo ao papel de imprensa para a produção de jornais, ao lado de uma que condiciona a concessão do benefício na importação à verificação da existência de produto similar de fabricação nacional.

O PLV pretende criar facilidades adicionais às importações, alcançando sobretudo as importações de menor valor, que se podem efetuar por intermédio dos Correios, sob condições de prazos e custos mais vantajosas que as habituais.

A iniciativa guarda consonância com a necessidade de dotar o País de mecanismos que assegurem a eficácia da pesquisa científica e tecnológica, evitando ou minimizando atrasos por conta da burocracia em processos relacionados com o acompanhamento da própria agilidade inerente à dinâmica da inovação em ciência e tecnologia, o que constitui uma resposta afirmativa às reclamações da comunidade científica.

Sr. Presidente, louvo ainda a brilhante intervenção do Senador Eduardo Azeredo, que, apanhado de surpresa para relatar o tema, o fez, revelando sua capacidade de articulação e reafirmando o homem estudioso e consequente que é.

Louvo também o trabalho até então executado pelo Senador Cristovam Buarque, que tinha lá os seus limites, mas procurou ouvir e consultar e demonstrou o caráter democrático que nele se suspeita e nele se confirma a cada momento da sua trajetória aqui neste Parlamento.

Da mesma maneira, gostaria de ressaltar que foi produtivo e producente o comportamento do Ministro da Ciência e Tecnologia, Deputado Eduardo Campos, que procurou as lideranças partidárias e, sem nenhuma dúvida, pelo diálogo, terminou logrando, o que para nós é um passo à frente, o Projeto de Conversão. Para nós é um avanço, e se é um avanço é de aqui se votar. Será encaminhado nesse sentido pela Liderança do PSDB: votar favoravelmente à aprovação da medida provisória para que se tenha a consagração do Projeto de Lei de Conversão, fruto de tantas negociações, na verdade objetivando um resultado nobre, portanto merecendo o nosso apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, de forma muito breve, primeiro saudar o acordo feito com a participação do Líder Arthur Virgílio, do Senador José Agripino, do Senador Jefferson Pérates, do Senador Renan Calheiros, da Senadora Ideli Salvatti e dos demais líderes de partido. Essa medida provisória tem alcance importante para a pesquisa no País, na medida em que isenta de impostos a compra de equipamentos destinados exclusivamente à pesquisa científica. Ao mesmo tempo, introduzimos uma emenda que amplia o sistema do Simples pra todas as oficinas mecânicas do País.

A medida tem duas dimensões altamente meritórias que, com o apoio de todos os partidos, está contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa científica,

simplificando e desburocratizando a vida desses profissionais que trabalham em oficinas mecânicas.

Por isso, peço o apoio de todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas apresentadas pelo Relator Revisor, Senador Cristovam Buarque.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 15, 16 e 17, de Plenário, apresentadas pelo Revisor revisor.

As Srs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.365, DE 2004

(Da comissão diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004), que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.365, DE 2004

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens des-

tinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda n° 3 – Relator-revisor)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990, nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e facilita a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.”

EMENDA N° 2

(Corresponde à Emenda n° 2 – Relator-revisor)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

“Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

I – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V – serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham sido excluídas do Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004, e antes da publicação desta Lei, a SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.”

EMENDA N° 3

(Corresponde à Emenda n° 1 – Relator-revisor)

Suprime-se o art. 4º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 32, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

- a matéria tramita em regime de urgência constitucional e foi despachada simultaneamente às Comissões de Educação, Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos;
- ao Projeto foram apresentadas seis emendas, no prazo único previsto no art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, as quais foram publicadas na forma regimental.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Educação, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.366, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Relator: Senador Hélio Costa

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. A matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, de conformidade com o art. 102, V, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

De iniciativa do Presidente da República e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 89, de 2004, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, disciplina os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação conforme determinação do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

O PLC nº 32, de 2004, prorroga a redução de IPI concedida às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação

pela Lei nº 8.248, de 1991, até o final de 2019, com diminuição desse benefício, da seguinte forma: a maior redução de impostos vige de janeiro de 2004 a dezembro de 2006; a intermediária, de janeiro de 2007 a dezembro de 2009; a menor redução, de janeiro de 2010 até dezembro de 2019, ficando extintas tais reduções a partir de janeiro de 2020. Privilegiam-se as empresas instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. De forma análoga, promovem-se alterações na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, objetivando especificar mais detalhadamente a destinação da parcela do faturamento bruto das empresas produtoras de bens e serviços de informática, investida em atividades de pesquisa e desenvolvimento, em contrapartida à isenção do IPI, relativamente aos bens industrializados na Zona Franca de Manaus.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Economia, Indústria e Comércio (CDEIC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Redação (CCJC), às quais foi distribuída, de conformidade com o art. 54 do Regimento Interno daquela Casa. Nessas comissões, foi alvo dos substitutivos dos senhores deputados Julio Semeghini (CCTCI), Léo Alcântara (CDEIC) e Pauderney Avelino (CFT). Foi aprovado em plenário, ao final, na forma de Emenda Substitutiva de Plenário, apresentada por seu relator, o Deputado Walter Pinheiro.

Tendo estado toda a documentação à disposição dos senhores Senadores nesta Comissão, a matéria recebeu, no prazo único previsto no art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, seis emendas, sendo as emendas de nºs 1 e 2, de autoria do Senador Jefferson Péres (fls. 69 a 72); as de nºs 3, 4 e 5, do Senador Gilberto Mestrinho (fls. 73 a 77) e a de nº 6, da lavra da Senadora Ideli Salvatti (fls. 78 a 80).

A Emenda nº 1, de natureza substitutiva, incide sobre o § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. A nova redação dada pelo Senador Jefferson Pérez pretende distinguir entre diferentes naturezas de monitores de vídeo, de que trata o inciso II do § 2º, com vistas à “aplicação dos dois diferentes regimes de incentivos fiscais, para superar a confusão decorrente da convergência da tecnologia de produto”. O objetivo da emenda, em suma, é esclarecer que tipos de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Tem como objetivo principal obrigar o encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo, após oitiva das entidades de classe dos agentes econômicos nos estados interessados, no sentido de normalizar o tratamento fiscal concedido às diversas tecnologias de produção de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País, resultantes da convergência tecnológica.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, suprime o § 2º-A do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para determinar que os bens de informática, para efeitos da aplicação da lei que trata dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, são os mesmos relacionados no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que trata do mesmo incentivo para o restante do País, alegando ser incabível a uniformização da relação de produtos industrializados de informática para os efeitos de aplicação dos incentivos previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A Emenda nº 4, também de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, acrescenta ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os incisos XVII e XVIII, que excluem do rol de produtos incentivados os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores e vídeo.

A Emenda nº 5, ainda de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, acrescenta art. 9º ao projeto em pauta, com o objetivo de revogar o § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sem prejuízo de direitos adquiridos, e o art. 7º da lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como “demais disposições em contrário”. Justificam-se as supressões com a alegação de que, no primeiro caso, o dispositivo “encerra inadmissível delegação de competência para a concessão de isenção/redução de tributo federal, matéria submetida à reserva legal”. Por outro lado, entende o autor que o referido art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, atribui tratamento discriminatório aos terminais portáteis de telefonia celular e monitores de vídeo, quando produzidos na Zona Franca de Manaus. Portanto, a emenda, em conjunto com a de nº 4, pretende excluí-los da relação dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991.

Finalmente, a Emenda nº 6, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, acrescenta novos parágrafos ao art.

16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, buscando incluir os aparelhos telefônicos sem fio entre os produtos abrangidos pela lei de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, dispensados, no entanto, da obrigação de investir em contrapartida a esses benefícios, seja na Zona Franca de Manaus seja no restante do País.

II – Análise

A Lei nº 8.248, de 1991, tornou possível o crescimento do número de empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação e tecnologia da informação, instaladas no País. Outro efeito virtuoso foi o de estimular as atividades de pesquisa e desenvolvimento. Diante disso, a interrupção da concessão dos benefícios fiscais que tantos efeitos positivos ensejaram, causaria, certamente, a fuga das empresas hoje atuantes no País para regiões mais atraentes do planeta, o que traria um grave retrocesso aos avanços já conseguidos pelo setor. Os resultados de tal situação são bem previsíveis: estagnação, atraso tecnológico e de pesquisa, dependência tecnológica, desemprego e comprometimento das metas de autonomia em áreas estratégicas para o País.

O projeto em comento revela-se medida apropriada, ao conceder o tempo necessário ao empresariado brasileiro para se adaptar à concorrência advinda de países mais adiantados na área de informática, automação e tecnologia da informação, ao retirar, progressivamente, os incentivos fiscais hoje em vigor. Cumpre salientar, também, a diferenciação no trato das entidades sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, proporcionando compensação pela distância dos centros industriais e portuários do País, e favorecendo o desenvolvimento dessas regiões, com o estímulo à instalação de novas plantas em seu território.

Trata ele, basicamente, de direito tributário (isenção e redução de IPI) e direito administrativo (normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal), ambas as matérias de competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre elas dispor.

Por outro lado, o art 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará

os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Portanto, a iniciativa do Presidente da República não somente é legítima, como também visa ao cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional nº 42.

A ampliação dos prazos em dez anos, como preconizado no projeto em exame, fornece o espaço de oxigenação das economias empresariais, com o tempo necessário para seu fortalecimento. Destaque-se, como inovação do Poder Executivo, sobre as leis ora modificadas, a inclusão de cláusulas que o autorizem a alterar valores monetários. Vislumbra-se a intenção de corrigir os efeitos inflacionários sobre os valores e tetos referenciais expressos em moeda corrente.

Chama este relator atenção para o art. 5º, e seu parágrafo, que concede redução de 50% dos débitos decorrentes das obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 – investimento em Pesquisa e Desenvolvimento em Manaus –, no período de 14 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, lapso de tempo em que o IPJ dos produtos de informática ficou reduzido para 2%, eliminando, por consequência, qualquer vantagem oferecida na Lei de Informática, à época em discussão no Supremo Tribunal Federal. Por esse dispositivo, as empresas instaladas em Manaus tinham isenção do IPI mas estavam sujeitas ao investimento de pelo menos 5% do seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento, enquanto as empresas do restante do país não usufruíram da Lei de Informática. Não estavam sujeitas, portanto, ao pagamento de P&D nem ao cumprimento de Processo Produtivo Básico. E pagavam apenas 2% de IPI. Somos, portanto, pela supressão do referido art. 5º e seu parágrafo único.

Propomos, também, alteração no art. 7º (que remete para o § 4º do art. 16A do mesmo PLC 32/2004), que estabelece um prazo para a primeira avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e monitores de vídeo. Entendo que tal avaliação deva ser continua e anual, de forma a se tornar possível o acompanhamento do comportamento do setor.

Quanto às emendas apresentadas, na sua maioria, versam sobre a vertente tecnológica da questão fiscal, como cabe a esta Comissão. Procuramclarear, confirmar ou modificar as definições daqueles

produtos a serem incluídos ou excluídos do rol dos incentivados, considerando legislação específica ou definições tecnológicas, como é o caso dos monitores de vídeo dos telefones celulares. A convergência tecnológica, na velocidade em que se processa, traz para o alcance da atividade legiferante elementos anteriormente a ela estranhos, como é o caso do telefone celular e até o telefone sem fio, uma vez que incorporaram, em larga escala, tecnologia digital gerenciada por programas de processamento de dados. Num momento, são aparelhos puramente mecânicos; noutro, são elétricos; outros, ainda, arvoram-se a sofisticados computadores.

A dificuldade que se apresenta à legislação ora modificada é a de equalização dos incentivos e reduções de impostos entre a Zona Franca de Manaus e as demais regiões do País, de modo a não desorganizar o setor de informática e tecnologia da informação.

De qualquer forma, cabe a esta Comissão analisar aspectos técnicos e buscar ao máximo a preservação do referido equilíbrio econômico entre as diversas regiões do país, como é a função precípua da República.

Um dos principais interesses envolvidos nas emendas nºs 3, 4 e 5 é evitar que a produção de monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma possa inviabilizar também a produção de aparelhos de televisão, uma vez que a convergência tecnológica começa a forçar unificações e padronizações na área. Tal preocupação nos parece legítima. No entanto, essas emendas vão além, e propõem a retirada dos monitores de vídeo e dos terminais portáteis de telefonia celular do âmbito da Lei de Informática. O resultado prático é que passariam, com isso, a usufruir dos incentivos gerais da Zona Franca de Manaus, em especial o redutor de 88% do imposto de importação, inviabilizando, assim, sua produção nas demais regiões do País e estimulando o aumento do conteúdo importado nesses produtos.

Não foge a emenda nº 2 do propósito em comento, uma vez que estabelece para os monitores de vídeo e terminais celulares o mesmo tratamento fiscal deferido aos demais produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, aplicando-lhes, em especial, o redutor de 88% do imposto de importação. Quanto a esta emenda, em particular, consideramo-la inconstitucional, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria semelhante (ADIN 546-4 -STF).

Entende este relator que a adoção dessas emendas, logrando elas se incorporar à Lei de Informática,

provocará desvirtuamento da política estabelecida para o setor de tecnologia da informação, com seu consequente esvaziamento, além de se antagonizar com a política industrial, de tecnologia e de comércio exterior, uma vez que atrairá para a Zona Franca os fatores de competitividade para a produção desses bens tecnológicos de informação. O resultado para as demais regiões do País seria sombrio, pois, além de não mais disporem de um instrumento de política de desenvolvimento e atração de novas indústrias, correriam o risco de perder seus atuais pólos industriais voltados para esse segmento e para aqueles outros que com ele interagem, tais como a extensa cadeia de fornecedores de componentes.

Informações estimativas do impacto da adoção de tais medidas dão conta de que mais de 18 mil empregos nas regiões Sul, Sudeste e no Estado da Bahia estariam ameaçados. Parte significativa desse contingente, disseminada entre as empresas fabricantes de telefones celulares que, somente em 2003, exportou a cifra de 600 milhões de dólares, para não mencionar as fábricas de monitores de vídeo, do tipo LCD – gente com formação superior, altamente qualificada, teria seu emprego comprometido.

Não bastando o impacto na atividade econômica e no emprego, também se comprometeriam os recursos destinados à área de pesquisa e desenvolvimento, recursos esses advindos dos percentuais sobre o faturamento das empresas beneficiárias da Lei de Informática, afetando diretamente as universidades e centros de pesquisa.

Já a emenda nº 6 pretende que “aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais” sejam considerados bens de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País. Seu objetivo é melhorar a competitividade dos fabricantes de telefone sem fio situados fora do Pólo Industrial de Manaus, onde vigoram expressivos benefícios fiscais.

A produção de telefones sem fio no País está localizada, basicamente, em Manaus e em Santa Catarina. Em Manaus, a Siemens produziu, até abril de 2004, cerca de 74 mil unidades, o que permite projetar para o ano uma produção de aproximadamente 220 mil unidades. As empresas Solectron e Sondai tiveram seus projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa e estão em fase de implan-

tação. A Solectron estima uma produção de 132 mil unidades no terceiro ano de produção. A Sondai, por sua vez, prevê produzir 300 mil unidades no terceiro ano. Em Santa Catarina, está a empresa Intelbrás, que possui capacidade produtiva de 1,2 milhão de unidades ao ano, mas com produção efetiva de 720 mil unidades/ano.

A emenda nº 6 oferece solução mais adequada do que a simples modificação do Decreto nº 3.801, de 2001, que definiu os bens de informática e automação merecedores dos benefícios fiscais de Lei de Informática. Isso porque, nesta hipótese, os fabricantes já estabelecidos na Zona Franca de Manaus teriam seus benefícios reduzidos, já que estariam obrigados ao investimento em pesquisa e Desenvolvimento e teriam uma redução menor do Imposto de Importação, que seria calculado com base no coeficiente de redução de alíquota (CRA) e não mais à alíquota fixa de 88%. A fórmula proposta apresenta, por meio de seu § 6º, fator de equalização com os interesses da Zona Franca de Manaus, estabelecendo uma exceção para a produção daquele polo industrial, com a manutenção dos benefícios atuais e melhora a competitividade da produção realizada no restante do País, por meio de redução do IPI, não sendo obrigatório que parcela do investimento em P&D previsto em ambos os casos seja realizado em institutos de pesquisa ou FNDCT. É por esse motivo que me disponho a acatar essa única emenda, enquanto rejeito as demais.

III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, acatando a emenda nº 6, rejeitando as demais e apresentando as seguintes emendas:

EMENDA Nº 7 – CE

Suprime-se o art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004.

EMENDA Nº 8 – CE

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 7º A primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada por esta Lei, será apresentada em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei, e se repetirá, a partir de então, anualmente.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 032/04 NA REUNIÃO DE 17/06/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8–CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5.

Sobre a Mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.367, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, para cuja apreciação o Presidente da República solicitou urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição.

A proposição, composta de oito artigos, versa, principalmente, sobre a concessão de benefícios fiscais (isenção e redução do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI) às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação.

O projeto propõe alterações na Lei nº 8.248, de 1991; na Lei nº 8.287, de 1991; e na Lei nº 10.176, de 2001, de forma a:

a) prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, a concessão de benefícios fiscais (redução do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI) para as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação (exceto as situadas na Zona Franca de Manaus, que gozam de isenção desse imposto).

As Leis nºs 8.248 e 10.176 prevêem a concessão de redução do IPI para essas empresas até 31 de dezembro de 2009.

Com o PLC nº 32, de 2004, pretende-se prorrogar a redução de IPI por dez anos, ou seja, até o final do ano 2019, da seguinte forma: os percentuais de redução de IPI que a legislação vigente estabelece para

o ano de 2004 passarão a vigorar de 2004 até 2014, a redução estabelecida para 2005 passará a vigorar para o ano de 2015 e a redução correspondente aos anos de 2006 a 2009 passará a vigorar para o período de 2016 a 2019, conforme quadro demonstrativo anexo a este parecer.

b) prorrogar, pelo mesmo prazo, os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento que as empresas beneficiárias da isenção e redução de IPI são obrigadas a realizar em contrapartida ao benefício fiscal.

De acordo com as Leis nºs 8.248, 8.287 e 10.176, para que façam jus aos benefícios fiscais (isenção de IPI na Zona Franca de Manaus e redução desse imposto para o restante do País), as empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática e automação têm que investir uma parcela do faturamento decorrente da comercialização desses produtos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

Coerentemente com a prorrogação da concessão de benefícios fiscais, o projeto prorroga, pelo mesmo prazo, a obrigatoriedade desse investimento, conforme quadros demonstrativos anexos a este parecer.

c) estender a outros bens o tratamento favorecido concedido pela legislação vigente às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores.

A legislação vigente estabelece um tratamento ainda mais favorecido do que o concedido aos bens e serviços de informática e automação para as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), tanto no que diz respeito à redução de IPI – esses equipamentos gozam de um percentual de redução maior do que o concedido para os demais bens – quanto na exigência de contrapartida em investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento – o percentual do faturamento a ser investido é reduzido em 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais bens e serviços de informática e automação.

O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos. Além disso, autoriza o Poder Executivo a atualizar o

valor estabelecido como limite para que esses bens gozem de tratamento mais favorecido.

Por outro lado, o projeto antecipa, para 31 de dezembro de 2006, a extinção do tratamento mais favorecido concedido a esses bens no que diz respeito à obrigatoriedade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (de acordo com a legislação em vigor esse tratamento especial vigoraria até 31 de dezembro de 2009).

d) destinar recursos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação e ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônica, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

A legislação vigente estabelece que, dos recursos a serem investidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, uma parcela terá destinação específica, enquanto que outra será aplicada livremente pelas empresas.

O projeto determina que até 2/3 (dois terços) dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Também determina que, na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados nesse Programa, modificando, assim, a legislação vigente, que determina sua destinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Tratando-se de empresas situadas na Zona Franca de Manaus, os recursos serão destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia.

e) esclarecer que o faturamento bruto a ser considerado para fins de apuração do valor a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação diz respeito apenas à comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da legislação.

A redação vigente tem suscitado interpretações no sentido de que o faturamento a ser considerado abrange a comercialização de bens e serviços de informática não incentivados.

O projeto torna o dispositivo mais claro.

f) esclarecer que se incluem entre os tributos correspondentes à comercialização de bens e serviços de informática, a serem deduzidos do faturamento bruto, para fins de apuração do valor a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

g) especificar mais detalhadamente que tipo de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação.

A legislação vigente determina o que são bens e serviços de informática e automação, para fins de gozo dos benefícios fiscais por ela instituídos.

Além disso, autoriza o Presidente da República a avaliar a inclusão de alguns bens no gozo desses benefícios, entre os quais se incluem monitores de vídeo que atendam a determinadas características.

A alteração proposta tem por objetivo tomar mais claras essas características.

O projeto ainda determina ao Poder Executivo que adote medidas para assegurar as condições previstas no artigo que define bens e serviços de informática e automação, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e de monitores de vídeo, tendo em vista a evolução da tecnologia e a convergência no uso destes produtos, devendo a primeira avaliação ser apresentada em até cento e oitenta dias após a publicação da lei em que o projeto se converter.

h) determinar aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia a divulgação, a cada dois anos, de relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação das Leis nº 8.248, 8.287 e 10.176.

i) esclarecer que os bens de informática a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.387 são os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, respeitado o disposto no art. 16A dessa lei.

j) autorizar o parcelamento dos débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

A legislação vigente determina que o não-cumprimento da obrigação de investir, em contrapartida ao benefício fiscal, sujeita a empresa ao resarcimento dos benefícios usufruídos, atualizados e acrescidos de multa.

O projeto autoriza o parcelamento desses valores, em até quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas.

l) reduzir em 50% (cinquenta por cento), no período de 14 de dezembro de 2000 a 31

de dezembro de 2001, as obrigações de investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas situadas na Zona Franca de Manaus, autorizando as empresas cujos investimentos excederam a esse mínimo a aproveitar o excedente para o cumprimento de obrigações relativas a outros períodos.

m) restaurar a vigência dos §§ 1º ao 14 do art. 11 da Lei nº 8.248, e dos §§ 1º ao 14 do art. 2º da Lei nº 8.387, equivocadamente revogados pela Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

n) determinar que, na aquisição de bens e serviços de informática e automação por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para o exercício da preferência aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico serão levadas em conta condições equivalentes de preço e outras a serem estabelecidas em regulamento.

A legislação vigente estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, darão preferência, nessa ordem, aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico.

Estabelece, ainda, que, para o exercício desta preferência, serão levadas em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

O projeto altera essa regra, determinando que sejam levadas em conta condições equivalentes de preço, ficando para o regulamento a definição de outras condições a serem observadas.

o) determinar que a aquisição de bens de informática e automação considerados como bens comuns poderá ser realizada na modalidade pregão, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo, aplicando-se o critério de produção de acordo com processo produtivo básico.

Foram apresentadas seis emendas ao projeto, duas pelo Senador Jefferson Péres, três pelo Senador Gilberto Mestrinho e uma pela Senadora Ideli Salvatti.

A Emenda nº 01 tem por finalidade alterar a redação do § 3º introduzido pelo projeto no art. 16A da Lei nº 8.248, de 1991, com vistas a esclarecer que tipos de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 determina que o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei dispendendo sobre o incentivo fiscal a ser concedido aos monitores de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País.

A Emenda nº 3 propõe a supressão do § 2ºA, que o projeto introduz no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, para determinar que os bens de informática, para efeitos da aplicação da lei que trata dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, são os mesmos relacionados no art. 16A da Lei nº 8.248, de 1991, que trata do mesmo incentivo para o restante do País.

As Emendas nº 4 e 5 pretendem excluir telefones celulares e monitores de vídeo da relação dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991.

A Emenda nº 6 propõe que aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais sejam considerados bens de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País.

II – Análise

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar a constitucionalidade e juridicidade da proposição, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto trata de direito tributário (isenção e redução de IPI) e direito administrativo (normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal), ambas as matérias inseridas na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre elas.

Por outro lado, o art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Portanto, a iniciativa do Presidente da República não somente é legítima, com também visa ao cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional nº 42.

No que diz respeito ao mérito da proposição, a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania restringe-se às normas relativas à aquisição de bens pela Administração Pública Federal (art. 101, g do RISF), tendo em vista que as demais matérias tratadas no projeto de lei inserem-se nas competências da Comissão de Assuntos Econômicos (art. 99, IV do RISF) e da Comissão de Educação (art. 102, V do RISF).

Quanto à alteração da regra que diz respeito às condições a serem observadas para a preferência na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal, somos contrários a essa medida. Acreditamos que as regras devem ser fixadas em lei e não em regulamento, motivo pelo qual a redação do dispositivo legal que trata dessa matéria deve ser mantida.

Do mesmo modo, não nos parece recomendável delegar ao Poder Executivo a indicação dos casos em que a Administração Pública Federal poderá adquirir bens de informática e automação mediante pregão. Ademais, deve-se admitir essa modalidade de licitação não somente para aquisição de bens de informática e automação, mas também para a aquisição de serviços.

Identificamos, ainda, alguns pontos do projeto que precisam ser corrigidos.

Nos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, alterados pelo art. 2º do projeto, a remissão ao **caput** do mesmo artigo é indevida, devendo ser substituída por remissão a seu § 3º.

O § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, alterado pelo art. 3º do projeto, contem remissão indevida, que deve ser ao 7º do ad. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

III – Voto

Pelos motivos expostos, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, e das emendas a ele apresentadas e, no mérito, quanto à matéria inserida na competência desta Comissão, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 9 – CCJ

Suprime-se, no art. 1º do projeto, a alteração por ele promovida no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art 1º

.....
Art. 3

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 1991.

..... .”(NR)

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se aos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, incluídos pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

Art. 2º

.....
Art. 2º

.....
§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....
§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,70 o (dois vírgula sete por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

EMENDA Nº 12 – CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, incluído pelo art. 3º do projeto, a seguinte redação:

Art. 3º

.....
Art 11.

.....
§ 3º Para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º deste artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00(onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização destes produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos no §7º do artigo 11 da Lei nº 8.248, de 1991, serão reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais) até 31 de dezembro de 2006.”(NR)

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004.

PRAZO DE VIGÊNCIA		REDUÇÃO DE IPI			
LEGISLAÇÃO VIGENTE	PLC Nº 32, DE 2004	REGIÕES SUL E SUDESTE	REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE	SENADO FEDERAL	abinetário
		BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO EM GERAL	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, DE VALOR ATÉ R\$ 11.000,00 (*)	BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO EM GERAL	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, DE VALOR ATÉ R\$ 11.000,00 (*)
2004	2004 a 2014	80%	95%	95%	Isenção
2005	2015	75%	90%	90%	95%
2006 a 2009	2016 a 2019	70%	70%	85%	85%

(*) O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinete e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos e autoriza o Poder Executivo a atualizar esse valor.

INVESTIMENTO EM P&D (destinação de recursos em percentual do faturamento das empresas)

PERÍODO	PLC nº 32, de 2004	SUL E SUDOESTE						NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE					
		A	B	C	Sub- total	Livre	Total	A	B	C	Sub- total	Livre	Total
2004	2004 a 2014	0,800	0,640	0,400	1,840	2,160	4,000	0,870	0,696	0,435	2,001	2,349	4,350
2005	2015	0,750	0,600	0,375	1,725	2,025	3,750	0,820	0,656	0,410	1,886	2,214	4,100
2006 a 2009	2016 a 2019	0,700	0,560	0,350	1,610	1,890	3,500	0,770	0,616	0,385	1,771	2,079	3,850

(A) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.

(B) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal situado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto Zona Franca de Manaus. Percentagem não inferior a 30% desses recursos será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino e centro ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.

(C) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, inclusive em segurança da informação.

Empresas com faturamento bruto anual inferior a cinco milhões de UFR podem aplicar livremente a totalidade dos recursos a serem investidos. O projeto altera esse limite para R\$ 15.000.000,00 e autoriza o Poder Executivo a atualizá-lo.

- Fabricantes de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 têm direito a redução de 50% no percentual do faturamento a ser aplicado. O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinete e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos, e limita a vigência dessa vantagem até 31.12.2006.

- O projeto determina que até 2/3 dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Sétor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Não eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. De acordo com o projeto, esses recursos passam a ser destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação.

INVESTIMENTO EM P&D (destinação de recursos em percentual do faturamento das empresas)						
PERÍODO	ZONA FRANCA DE MANAUS					
	A (Percentual mínimo)	B (Percentual mínimo)	Subtotal (Percentual mínimo)	Livre	Total	Gabinete do
2004 a 2023	1,0	0,8	2,3	2,7	5,0	

(A) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental.

(B) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Percentagem não inferior a 50% desses recursos será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino ou centros ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público.

Observações:

- Empresas com faturamento bruto anual inferior a cinco milhões de UFIR podem aplicar livremente a totalidade dos recursos a serem investidos. O projeto altera esse limite para R\$ 15.000.000,00 e autoriza o Poder Executivo a atualizá-lo.

Fabricantes de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 têm direito a redução de 50% no percentual do faturamento a ser aplicado. O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos, e limita a vigência dessa vantagem até 31.12.2006.

- O projeto determina que até 2/3 dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.
- Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. De acordo com o projeto, esses recursos passam a ser destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 1 N° 32 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/06/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>Eduardo Suplicy</i>
RELATOR :	<i>Eduardo Suplicy</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO (RELATOR)
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, quanto à matéria inserida na competência daquela Comissão, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre o Projeto e as emendas, em substituição àquela Comissão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, ontem tive a oportunidade de expressar neste plenário minha satisfação de ter participado da construção desse acordo sobre a Lei de Informática. Quando nós aprovamos a legislação da Zona Franca de Manaus, postergando para 2023, igualmente pactuamos a prorrogação da Lei de Informática até o ano de 2019. No entanto, alguns novos temas surgiram durante esse período que a Constituição estabelece, de forma muito explícita, que o Executivo deveria apresentar, no prazo de até 60 dias, o projeto de ampliação do prazo para a Lei de Informática e que deveria ser aprovada como estava.

O Executivo procedeu às adaptações para fazer a disciplina fiscal, porque o comando constitucional assim o permitia, a Câmara fez alguns aprimoramentos, e no Senado nós enfrentamos alguns temas novos. O primeiro deles era em relação a investimentos em pesquisa e desenvolvimento. A Câmara tinha permitido um abatimento de 50% no volume de recursos destinados a investimento em pesquisa e desenvolvimento das empresas que haviam recebido incentivo fiscal e que não tinham feito os investimentos correlatos. A Câmara entendeu que, durante um período em que no Governo anterior houve a redução do IPI para 2%, isso prejudicou o incentivo dessas empresas. No entanto, nós, do Senado, entendemos que não caberia uma anistia, mesmo que parcial, dessas obrigações.

No nosso texto, então, estamos estabelecendo o período de 48 meses para que aquele investimento que não foi aplicado em pesquisa e desenvolvimento venha a ser feito. Nós demos um prazo para as empresas poderem cumprir as obrigações do passado, porque investimento em pesquisa e desenvolvimento traz emprego de mão-de-obra qualificada, traz muitos valores agregados e é fundamental em um setor como o da Informática, além do fato de que há a contrapartida dos incentivos fiscais que as empresas receberam. Nós também corrigimos esse passado pela TJLP.

Igualmente, nessa mesma perspectiva, acatamos uma emenda em relação à telefonia sem fio, porque uma empresa de capital nacional e de tecnologia nacional importante no Estado de Santa Catarina não

estava enquadrada na possibilidade dos benefícios da Lei – sendo que a telefonia sem fio deve estar no âmbito dessa condição da Lei de Informática. É importante para a competitividade dessas empresas que produzem tecnologia nacional e que investiram nesse segmento e que competem, sobretudo, com produtos importados, que passem a ter os benefícios que a legislação atual oferece ao produto.

Foi uma emenda da Senadora Ideli Salvatti, mas o Senador Zambiasi também apresentou uma emenda propondo benefícios para novos produtos na área de informática desenvolvidos pela pesquisa científica brasileira; portanto, vem na linha de agregar mais valor adicionado à produção nacional e diminuir o volume de produtos importados.

Finalmente, a emenda mais polêmica e mais difícil trata de um tema novo. Nos próximos anos haverá uma convergência tecnológica entre o que hoje é um aparelho de televisão e o que é chamado monitor de vídeo. O monitor de vídeo e o aparelho de televisão serão no futuro o mesmo equipamento: um terminal de computador e uma tela de televisão. O impacto dessa convergência tecnológica modifica – e poderá modificar no futuro – o equilíbrio competitivo das diversas regiões do País. Hoje, a Zona Franca tem exclusividade na produção dos tubos de televisão, dos televisores, enquanto os monitores de vídeo estão distribuídos em todo o Território nacional.

Com a convergência tecnológica, o que é hoje uma vantagem comparativa da Zona Franca poderá ser prejudicada. Pactuamos junto à Suframa, à Abine e todos os demais interessados nesse segmento, com uma participação muito ativa dos Senadores da Casa, um texto em que o Executivo fará um estudo para avaliar o impacto da convergência tecnológica e verificar a necessidade de medidas que possam restabelecer o equilíbrio federativo, caso essa evolução traga distorções nessa matéria.

Portanto, vou ler o voto, que basicamente expressa o resultado dessas negociações:

Voto

Tendo por base o exposto, manifesto-me favoravelmente a que esta Comissão acompanhe o voto constante do parecer da Comissão de Educação (cujo Relator, Senador Hélio Costa, fez um grande trabalho), do Senado Federal, mediante a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, com a adoção das Emendas nºs 6, 7 e 8 e a rejeição das Emendas nº 1 a 5, incorporando-se, ainda, as emendas nºs 9, 10, 11 e 12, constantes do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e as Emendas que ora apresento:

EMENDA N° – CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento previsto no *caput*, será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta lei, sem prejuízo do resarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Ou seja, as empresas serão obrigadas a fazer um investimento em pesquisa e desenvolvimento, terão o prazo de 48 meses para investir o atrasado e o valor será ajustado pela TJLP. Caso não o façam, perdem todos os benefícios fiscais e pagam as multas pecuniárias devidas.

Continuo:

EMENDA N° – CAE

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004.

“Art.

.....

Art. 4º

.....

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento. (NR)

EMENDA N° – CAE

Acrescente-se o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

Art. 11

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento.

Tivemos que desdobrar a emenda do Senador Zambiasi dessa forma, para estimular os bens que passam a ser incluídos como bens de informática relacionados à tecnologia de automação desenvolvida em Território nacional.

A outra emenda diz:

Exclua-se o § 4º que o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, insere no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e substitua-se a redação dada pelo projeto ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte redação:

.....

II – unidades de saída pro vídeo (monitores), da subposição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do país, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

Para concluir, Sr. Presidente, com essa emenda nós preservamos a Zona Franca no que se refere à exclusividade da produção de televisores, mantivemos as condições atuais para a produção de monitores de vídeo em todo Território nacional e estabelecemos o compromisso de aprofundar um estudo para verificar o impacto que poderá haver no equilíbrio federativo.

Termino, agradecendo aos Senadores do Amazonas, Senador Arthur Virgílio, Senador Jefferson Peres e Senador Gilberto Mestrinho, que defenderam, com muita competência e sem perder a visão nacional, a Zona Franca. Agradeço aos Senadores Hélio Costa e Eduardo Azeredo, Relatores das Comissões e que juntos tiveram participação decisiva na constituição desse acordo. Agradeço à Senadora Ideli Salvatti, ao Senador Renan Calheiros e aos demais Líderes que participaram da construção deste acordo, e agradeço ao Senador Rodolfo Tourinho, que teve um papel decisivo na pactuação, na negociação competente que sempre tem feito em todos os momentos e em matérias relevantes neste plenário e que teve um papel decisivo na constituição e na costura desse texto final.

Por tudo isso, esse texto expressa um consenso desta Casa. Foi um trabalho árduo, mas absolutamente indispensável, para que possamos impulsionar a informática, o desenvolvimento tecnológico do País, mantendo o equilíbrio do pacto federativo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.368, DE 2004

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Relator: Senador Aloizio Mercadante

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, compõe-se de oito artigos.

O art. 1º do PLC nº 32, de 2004, introduz modificações nos arts. 3º, 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que a capacitação e competitividade do setor de informática e dá outras providências.

Relativamente ao art. 3º:

a) altera a redação do § 2º, a fim de permitir que as demais condições a serem levadas em conta para o exercício da preferência

prevista no caput, além do preço, sejam estabelecidas em regulamento;

b) acrescenta § 3º, com o objetivo de permitir que a aquisição de bens de informática e automação seja realizada na modalidade pregão, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Relativamente ao art. 4º:

a) reajusta os prazos de vigência da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º A do artigo, a que fazem jus as empresas que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, de acordo com os seguintes critérios:

– no inciso IV, a redução de 80% (oitenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a viger de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso V, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a viger de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso VI, a redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a viger de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando o benefício será extinto.

b) altera a redação do § 5º, tendo em vista especificar que o disposto no § 1ºA do artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e reajustar os prazos de vigência dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do parágrafo, na forma seguinte:

I – a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de

1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a viger de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

II – a redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a viger de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

III – a redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a viger de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando o benefício será extinto;

c) acrescenta § 6º, que defere ao Poder Executivo competência para atualizar o valor fixado no § 5º do artigo.

Relativamente ao art. 9º:

– altera o texto do parágrafo único, cuja redação passa a ser a seguinte:

Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 11 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia de Informação, de que trata o § 18 do art. 11 desta Lei.

Relativamente ao art. 11:

a) altera a redação do **caput**, tendo em vista especificar que o mínimo de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, refere-se exclusivamente ao resultado obtido com a comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da lei;

b) altera a redação dos incisos IV, V e VI do § 6º, com a finalidade de reajustar os prazos incidentes sobre os percentuais de redução dos investimentos de que trata o artigo, na forma seguinte:

– no inciso IV, a redução de 20% (vinte por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a viger de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso V, a redução de 25% (vinte e cinco por cento), cuja vigência era anterior-

mente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a viger de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso VI, a redução de 30% (trinta por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a viger de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

c) altera a redação dos incisos III, IV e V do § 7º, com a finalidade de reajustar os prazos de vigência da redução dos investimentos relacionados à comercialização de bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), na forma seguinte:

– no inciso III, a redução de 13% (treze por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a viger de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso IV, a redução de 18% (dezento por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a viger de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso V, a redução de 23% (vinte e três por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a viger de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

d) altera a redação do § 11, com o objetivo de especificar que o disposto no § 1º do artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

e) altera a redação do § 13, tendo em vista reduzir em 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2006, os percentuais para investimentos estabelecidos no artigo, relativamente as empresas beneficiárias na forma do § 5º do art. 4º da lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou

principalmente destinados a tais equipamentos, aplicando-se a redução exclusivamente sobre os investimentos exigidos com relação ao faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno;

f) acrescenta § 15, que defere ao Poder Executivo competência para alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 do artigo;

g) acrescenta § 16, tendo em vista exigir dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia a divulgação, a cada dois anos, de relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação da lei;

h) acrescenta § 17, que inclui, entre os tributos associados à comercialização de que trata o *caput* do artigo, as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (CO-FINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

i) acrescenta § 18, com vistas a especificar que, observadas as aplicações previstas nos §§ 1º e 3º do artigo, poderão ser também aplicados, sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete centésimos por cento) do faturamento mencionado no *caput* do artigo.

Relativamente ao art. 16-A:

a) acrescenta § 3º especificando que os monitores de vídeo de que trata o inciso II do § 2º do artigo são aqueles capazes de receber sinal emanado das máquinas automáticas para processamento de dados da posição 8471, sem circuito de radiofreqüência;

b) acrescenta § 4º, determinando que o Poder Executivo adote medidas para assegurar as condições previstas no artigo, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e monitores de vídeo, tendo em vista e evolução da tecnologia e a convergência no uso destes produtos.

O art. 2º do PLC nº 32, de 2004, introduz as seguintes alterações no texto do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art.

10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências:

a) acrescenta § 2ºA, com a finalidade de estipular que os bens de que trata o artigo serão os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, respeitado o disposto no art. 16-A da mesma lei;

b) altera a redação do § 3º, a fim de especificar que o faturamento bruto no mercado interno, a que se refere o texto do parágrafo, deve ser o decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da referida lei;

c) altera a redação do § 10, de forma a prever que, na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, de que trata o § 18 do artigo;

d) altera a redação do § 11, tendo em vista definir que o disposto no § 4º do artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

e) altera a redação do § 13, com o objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006, os percentuais para investimentos estabelecidos no artigo, para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno;

f) acrescenta § 15, que defere ao Poder Executivo a atribuição de alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 do artigo;

g) acrescenta § 16, determinando que os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulguem, a cada dois anos, relató-

rios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação da lei no período;

h) acrescenta § 17, com vistas a incluir, entre os tributos correspondentes às comercializações de que trata o **caput** do artigo, as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

i) acrescenta § 18, com a especificação de que, observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º do artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete centésimos por cento) do faturamento a que se refere o **caput** do artigo poderão ser, também, aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

O art. 3º do PLC nº 32, de 2004, dá nova redação ao texto do art. 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, com vistas a:

a) substituir a referência aos bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam e da sudene, por referência aos produzidos nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE);

b) reajustar os prazos de vigência do benefício de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei nº 8.248, de 1991, sem alterar os percentuais de redução, na forma seguinte:

I – a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a viger de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2014;

II – a redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a viger de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

III – a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência

era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a viger de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, data em que o benefício será extinto;

c) acrescentar § 1º, especificando que o disposto no artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, os quais usufruem, até 31 de dezembro de 2014, o benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que, a partir dessa data, fica convertido em redução do mesmo imposto, observados os seguintes percentuais:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

II – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

d) acrescentar § 2º, deferindo ao Poder Executivo competência para atualizar o valor fixado no § 1º do artigo;

e) acrescentar § 3º, prevendo que, para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º do artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos, estabelecidos no artigo, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006.

O art. 4º do PLC nº 32, de 2004, prevê que os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimen-

to compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas. O parágrafo único do artigo especifica que o Poder Executivo regulamentará a aplicação do dispositivo de que trata o **caput** e a forma de correção dos débitos objeto de parcelamento.

O art. 5º do PLC nº 32, de 2004, reduz em 50% (cinquenta por cento), no período de 14 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, as obrigações de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991. O parágrafo único do artigo prevê que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, realizados no período previsto no **caput** do artigo, e que excederem o mínimo fixado, poderão ser utilizados para o cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos incentivos em outros períodos.

O art. 6º do PLC nº 32, de 2004, restaura, a partir de 30 de dezembro de 2003, a vigência dos §§ 1º a 14 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e dos §§ 1º a 14 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, ressalvadas as modificações previstas no projeto de lei.

O art. 7º do PLC nº 32, de 2004, especifica que a primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação dada pelo projeto de lei, será apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da correspondente Lei.

O art. 8º do PLC nº 32, de 2004, constitui sua cláusula de vigência.

Foram apresentadas seis emendas ao PLC nº 32, de 2004, as de nºs 1 e 2 de autoria do Senador Jefferson Peres, as de nºs 3, 4 e 5, do Senador Gilberto Mestrinho, e a de nº 6, da Senadora Ideli Salvatti.

A Emenda nº 1, de natureza substitutiva, altera a redação do § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, distinguindo entre diferentes naturezas de monitores de vídeo, a que se refere o inciso II do § 2º do mesmo artigo, com o objetivo de esclarecer que tipos de monitores de vídeo o presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e tem por objetivo exigir o encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo, após oitiva das entidades de classe dos agentes econômicos nos estados interessados, no sentido de normatizar o tratamento fiscal concedido às diversas tecnologias de produção de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre

os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País.

A Emenda nº 3 suprime o § 2ºA do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, alegando ser incabível a uniformização da relação de produtos industrializados de informática para os efeitos de aplicação dos incentivos previstos na referida lei.

A Emenda nº 4 acrescenta os incisos XVII e XVIII ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que excluem do rol de produtos incentivados os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores e vídeo.

A Emenda nº 5 acrescenta art. 9º ao PLC nº 32, de 2004, revogando o § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sem prejuízo de direitos adquiridos, e o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. Justifica-se a supressão do primeiro dispositivo sob a alegação de que “encerra inadmissível delegação de competência para a concessão de isenção/redução de tributo federal, matéria submetida a reserva legal”. Relativamente ao segundo dispositivo, entende o autor da emenda que o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, atribui tratamento discriminatório aos terminais portáteis de telefonia celular e aos monitores de vídeo, quando produzidos na Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 6 acrescenta parágrafos ao art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluindo os aparelhos telefônicos sem fio entre os produtos abrangidos pela lei de informática para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, dispensados, no entanto, da obrigação de investir em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País.

O PLC nº 32, de 2004, foi apreciado, preliminarmente, pela Comissão de Educação do Senado Federal, com aprovação de parecer favorável, em que se acatou a Emenda nº 6, rejeitando-se as Emendas nºs 1 a 5. O parecer incorporou, ainda, ao projeto, as Emendas nºs 7 e 8, do relator, Senador Hélio Costa.

A Emenda nº 7 suprime o art. 5º e seu parágrafo único do projeto, por considerar o texto inadequado aos objetivos preconizados.

A Emenda nº 8 altera a redação do art. 7º do projeto, a fim de especificar que a avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação dada pelo projeto, a ser apresentada em até cento e oitenta dias contados da data de publicação da lei, seja repetida, a partir de então, anualmente.

O PLC nº 32, de 2004, mereceu, ainda, parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, onde foi relatado pelo Senador Eduardo Azeredo. Este parecer conclui pela

constitucionalidade e juridicidade da proposição e das emendas apresentadas, posicionando-se favoravelmente à aprovação do projeto com a adoção das Emendas nºs 9, 10, 11 e 12.

A Emenda nº 9 propõe que se mantenha a redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, rejeitando-se a alteração da regra referente as condições a serem observadas para a preferência na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal, por entender que tais condições devam ser fixadas em lei e, não, em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

A Emenda nº 10 altera o § 3º da Lei nº 8.248, de 1991, dele excluindo a autorização conferida ao Poder Executivo para indicar os casos em que a Administração Pública Federal poderá adquirir bens de informática e automação mediante pregão, e admitindo essa modalidade de licitação não apenas para a aquisição de bens, mas, também, para a de serviços.

As Emendas nºs 11 e 12 destinam-se, exclusivamente, ao aperfeiçoamento da redação de dispositivos do projeto de lei, sem interferir no mérito da proposição.

II – Análise

A iniciativa do Presidente da República de submeter ao Congresso Nacional a matéria constante do PLC nº 32, de 2004, encontra legitimidade em razão de que:

a) o tema do PLC nº 32, de 2004, insere-se, basicamente, no campo do direito tributário, por tratar de isenção e redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e do direito administrativo, por lixar normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal, matéria que se inclui na área de competência legislativa da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional dispor;

b) o art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina que:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

No que se refere ao mérito do PLC nº 32, de 2004, reporto-me ao texto do parecer aprovado pela Comis-

são de Educação do Senado Federal, de autoria do Senador Hélio Costa, relator do projeto perante aquela Comissão. Observa o parecer que a Lei nº 8.248, de 1991, tomou possível a expansão do quantitativo de empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação e tecnologia da informação instaladas no País, além de estimular as atividades de pesquisa e desenvolvimento. A interrupção da concessão dos benefícios fiscais causaria a figura de empresas, hoje atuantes no País, para regiões mais atraentes do planeta, num grave retrocesso aos avanços já conseguidos pelo setor, levando a sua estagnação, ao atraso tecnológico e de pesquisa, à dependência tecnológica, ao desemprego e ao comprometimento das metas de autonomia em áreas estratégicas para o Brasil.

Ao retirar, de forma progressiva, os incentivos fiscais atualmente em vigor, o PLC nº 32, de 2004, opõe-se à configuração desse quadro negativo, concedendo o tempo necessário para que o empresariado brasileiro possa adaptar-se à concorrência advinda de países mais adiantados na área de informática, automação e tecnologia da informação. O parecer da Comissão de Educação atribui, ainda, especial referência ao tratamento diferenciado que o projeto de lei confere às entidades sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como forma de compensá-las pela distância em que se encontram dos centros industriais e portuários do País e de favorecer o desenvolvimento de tais regiões mediante o estímulo à instalação de novas plantas em seu território.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto de lei, o referido parecer esclarece que a maioria delas versa sobre a vertente tecnológica da questão fiscal, tendo por objetivo clarear, confirmar ou modificar as definições dos produtos a serem incluídos no rol dos incentivados ou dele excluídos, com base em legislação específica ou em definições tecnológicas, como ocorre com os monitores de vídeo e os telefones celulares. A velocidade em que se processa a convergência tecnológica traz, para a atividade legiferante, elementos que lhe eram anteriormente estranhos, como o telefone celular e o telefone sem fio, uma vez que tais produtos incorporaram, em larga escala, tecnologia digital gerenciada por programas de processamento de dados. Em determinado momento podem ser vistos como aparelhos puramente mecânicos; noutro, são aparelhos elétricos; noutro, ainda, assumem o papel de sofisticados computadores.

Segundo o parecer, um dos principais interesses envolvidos nas Emendas nºs 3, 4 e 5 é evitar que a produção de monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma possa inviabilizar a produção de aparelhos de

televisão porque a convergência tecnológica começa a forçar unificações e padronizações na área. Tais emendas, contudo, vão além deste objetivo e propõem a retirada dos monitores de vídeo e dos terminais portáteis de telefonia celular do âmbito da Lei de Informática, com o resultado prático de que estes produtos passariam a usufruir os incentivos gerais da Zona Franca de Manaus, em especial o redutor de 88% do imposto de importação, o que inviabilizaria sua produção nas demais regiões do País e estimularia o aumento do conteúdo importado nesses produtos.

Na mesma linha de idéias das Emendas nºs 3, 4 e 5, a Emenda nº 2 estabelece, para os monitores de vídeo e terminais celulares, o mesmo tratamento fiscal deferido aos demais produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, aplicando-lhes, em especial, o redutor de 88% do imposto de importação. O parecer da Comissão de Educação considera inconstitucional o conteúdo desta emenda, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria semelhante (ADIN 546-4 – STF).

Segundo o parecer, a adoção dessas emendas desvirtuaria a política estabelecida para o setor de tecnologia da informação, tendendo a esvaziá-la, além de entrar em choque com as políticas industrial, de tecnologia e de comércio exterior, uma vez que atrairia, para a Zona Franca de Manaus, os fatores de competitividade associados à produção dos bens a que as emendas se referem, em prejuízo das demais regiões do País. Essas, além de deixarem de dispor de um instrumento de política de desenvolvimento e atração de novas indústrias, correriam o risco de perder seus atuais pólos industriais voltados para esse segmento e para outros que com ele interagem, tais como a extensa cadeia de fornecedores de componentes.

Relativamente à Emenda nº 6, o parecer esclarece que seu objetivo é fazer com que os aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio que incorporem controle por técnicas digitais, sejam considerados bens de informática, para fins do gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País. A emenda visa a melhorar a competitividade dos fabricantes de telefone sem fio cujas instalações se situem fora do Pólo Industrial de Manaus, onde vigoram expressivos benefícios fiscais.

Entende o parecer que a Emenda nº 6 oferece solução mais adequada para a questão em pauta do que se poderia obter com a simples modificação do Decreto nº 3.801, de 2001, que define os bens de informática e automação mercedores dos benefícios fiscais da Lei

de Informática. Nesta última hipótese, os Fabricantes já estabelecidos na Zona Franca de Manaus teriam seus benefícios reduzidos, porque, além de estarem obrigados a investir em pesquisa e desenvolvimento, terminariam por usufruir menor redução do Imposto de Importação, o qual passaria a ser calculado com base no Coeficiente de Redução de Alíquota (CRA) e não mais na alíquota fixa de 88%.

Concluindo a análise, o parecer da Comissão de Educação acata a Emenda nº 6, e rejeita as demais, incorporando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8 ao projeto.

Reporto-me, também, ao parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo. Este parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e das emendas apresentadas e, no que se refere ao mérito, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, com a adoção das Emendas nºs 9, 10, 11 e 12.

Considero, por fim, que quatro novas alterações devam ser introduzidas no PLC nº 32, de 2004.

A primeira consiste em modificar o art. 4º do projeto de lei, que autoriza o parcelamento dos débitos decorrentes da não-realização de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e os §§ 2º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, para determinar que os referidos débitos serão atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo e que o inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do parcelamento implicará a suspensão dos benefícios previstos na lei, sem prejuízo do resarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

A segunda corresponde à especificação de que os benefícios previstos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, apliquem-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pelo próprio projeto de lei ou mediante regulamento aprovado na forma das disposições do mesmo projeto.

A terceira corresponde à especificação de que os benefícios previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, apliquem-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região CentroOeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pelo próprio projeto de lei ou mediante regulamento aprovado na forma das disposições do mesmo projeto.

A quarta refere-se a produtos que, mesmo podendo ter uso associado à informática, podem, também, ser utilizados como aparelhos receptores de televisão, o inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 10.176, de 2001, exclui tais produtos do regime de incentivos para o setor de informática. A exclusão tem por objetivo evitar os efeitos da convergência tecnológica entre monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma, utilizados para apresentação da informação nos sistemas de tratamento automático da informação, e os monitores de vídeo do mesmo material, destinados a entretenimento e lazer. Sem a exclusão, restaria uma lacuna perigosa na qual produtos que se destinem a ambas as finalidades venham a se tornar candidatos ao usufruto dos incentivos da Lei de Informática.

Ocorre, porém, que o inciso II do § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação introduzida pelo art. 5º da Lei nº 10.176, de 2001, inclui os monitores de vídeo entre os produtos que o Presidente da República pode admitir no gozo dos benefícios da Lei de Informática. Dessa forma, sem nenhum qualificativo que impeça aqueles monitores de vídeo de virem a ser utilizados como aparelhos receptores de televisão, o inciso II supramencionado põe em risco o objetivo de exclusão previsto pelo inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

A redação dada pelo PLC nº 32, de 2004, ao inciso II do § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, tentou mitigar essa fragilidade legislativa. A simples ressalva de que tais monitores não devam portar circuito de radiofrequência é, porém, insuficiente para garantir que televisores, fabricados sob a nomenclatura de monitores de vídeo, não venham a gozar dos incentivos da Lei de Informática. A quarta emenda objetiva, assim, a adequada correção daquela fragilidade legislativa.

A alteração do § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, também proposta nesta quarta emenda, visa a que o Poder Executivo avalie as condições de competitividade entre as diversas regiões do País, na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), tendo em vista a evolução tecnológica, a convergência no uso destes produtos e a concessão de incentivos fiscais e financeiros à sua produção, com o objetivo de corrigir eventuais distorções.

III – Voto

Tendo por base o exposto, manifesto-me favoravelmente a que esta Comissão acompanhe o voto constante do parecer da Comissão de Educação, do Senado Federal, mediante a aprovação do Projeto

de Lei da Câmara nº 32, de 2004, com a adoção das Emendas nºs 6, 7 e 8 e a rejeição das Emendas nºs 1 a 5, incorporando-se, ainda, as emendas nºs 9, 10, 11 e 12, constantes do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e as Emendas que ora apresento:

EMENDA Nº 13 – CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento decorrente do parcelamento previsto no **caput** será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta lei, sem prejuízo do resarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

EMENDA Nº 14 – CAE

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

“Art. 1º

.....

‘Art. 4º

.....

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta lei, conforme regulamento. (NR)’

.....”

EMENDA N° 15 – CAE

Acrescente-se o § 4º ao art 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

Art. 3º

“Art. 11

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento. (NR) ”

EMENDA N° 16 – CAE

Exclua-se o § 4º que o Projeto de lei da Câmara no 32, de 2004, insere no art. 16-A da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e substitua-se a redação dada pelo projeto ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte:

“Art. 16-A.....

§ 2º.....

II – unidades de saída por vídeo (monitores), da sub-posição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do País, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

Aloizio Mercadante

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– O parecer é, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e favorável às Emendas nºs 6, 7 e 8, da Comissão de Educação, e às Emendas nºs 9 a 12, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando as Emendas nºs 13 e 16 da CAE, e contrário às Emendas nºs 1 a 5.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o relatório agora lido pelo Senador Aloizio Mercadante reflete o termômetro das negociações, inúmeras e profundas, que se processaram no Senado. Foram marchas e contramarchas, até porque havia interesses díspares em choque; interesses de região; interesses econômicos, portanto, e cada Senador muito zeloso da representação que deveria exercer.

Acompanhei, por exemplo, a luta dos Senadores Hélio Costa e Eduardo Azeredo por Minas Gerais. Acompanhei a luta dos Senadores Rodolpho Tourinho, César Borges e Antonio Carlos Magalhães pela Bahia. Acompanhei a luta dos Senadores de São Paulo, pelo seu Estado, do Senador Aloizio Mercadante, que soube globalizar e ter uma visão nacional, do Senador Romeu Tuma e do Senador Eduardo Suplicy. E não me cabia – isto deve ser compreendido – outro papel que não o da defesa intransigente dos interesses da economia do meu Estado. E fiz isso.

Foi um avanço – ficou estabelecido que o pólo de televisores da chamada Zona Franca de Manaus é inegociável. Na verdade, ele é a base do Parque Industrial de Manaus porque representa metade do pólo de eletroeletrônicos da região, que representa metade do total. O faturamento este ano baterá recordes, Senador Geraldo Mesquita, e talvez atinja US\$14 milhões. A exportação começa a empatar com a importação. Portanto, a perspectiva para 2005 é de provável equilíbrio de balança comercial no Parque Industrial de Manaus.

Argumentos antigos e caducos foram desmoralizados, como a idéia de que ali só se faziam montagens. O Estado do Amazonas, pensando nos seus concorrentes no campo de monitores, não está exigindo que os incentivos sejam vinculados a índices crescentes de agregação de valor local por temer que seus concorrentes não sobrevivam porque o que lá se faz – e muito bem – é agregação de valor local. Mudou muito. Não

é, portanto, um parque de “apertaçāo” de parafusos, mas um parque de produção industrial com suporte de pesquisa tecnológica absolutamente competente a ponto de nós, Senadores do Estado do Amazonas, cobrarmos que o Brasil, cada vez mais, abra seus olhos e não olhe com olhos provincianos – imaginando que os provincianos seríamos nós – algo que se faz de muito relevante para o País.

Argumentos surrados foram desmoralizados: a tal renúncia fiscal, compensada já fartamente pela preservação ecológica e igualmente justificada pela soberania nacional que o Parque Industrial de Manaus garante e pelos investimentos que os preços públicos da Suframa terminam fazendo reverter para toda a Amazônia ocidental mais o Amapá. Porém, ainda assim, o equilíbrio da balança comercial, no ano que vem, já desmonta a tese da renúncia fiscal.

O Parque Industrial de Manaus representa 6% do PIB brasileiro. Senador Hélio Costa, é mais do que a Fiesp inteira pelos seus associados formais. Seis por cento do PIB brasileiro não é pouco, mas algo que deve ser considerado um patrimônio do povo brasileiro, como o povo do Amazonas considera um patrimônio seu e do povo brasileiro a indústria automobilística sediada no centro-sul do País.

Cobramos apenas que, ao invés de imaginarem – e estaria eu sendo provinciano neste momento –, olhem com olhos não-provincianos, mas olhos universais, globais, algo de interesse planetário há muito tempo e que não tem como deixar de ser examinado da ótica do interesse nacional, que é, portanto, o Pólo Industrial de Manaus.

Ontem, acatei sugestão do Senador Aloizio Mercadante. Eu tinha um projeto que trocava o nome de Zona Franca, o nome é merecido para Pólo Incentivado ou Pólo Industrial da Amazônia Ocidental, ou algo assim. Fiz o projeto, ainda era deputado, esbarrei nos limites constitucionais em matéria constitucional. Estou apresentando a PEC, estimulado pela sugestão que ontem em muito boa hora, e pela compreensão que atingiu, me fez o Senador Aloizio Mercadante.

O fato é que devo ressaltar o valor intelectual do Senador Rodolpho Tourinho, que foi um grande articulador das vontades, das arestas que foram aparadas; devo ressaltar; Senador Hélio Costa, a persistência com que V.Ex^a e o Senador Eduardo Azeredo se houveram, defendendo Minas Gerais, mas abrindo os olhos e o coração para uma compreensão do Brasil; destaco também a importância que, sem dúvida alguma, tiveram todos os membros da Comissão, a começar pelo Senador Gilberto Mestrinho, do meu Estado, a Líder Ideli Salvatti, para que chegássemos a um bom termo. E de fato, chegamos a um bom acordo, que destranca

a pauta, um acordo que, se aceito pelo Amazonas e por quem tem interesses supostamente contrários aos do Amazonas, se for aceito por todas as partes, é porque é um bom acordo, avalizado que foi, pelos técnicos do governo estadual do Amazonas e pelos técnicos da Suframa, hoje em muito boas mãos, com a Dr^a Flavia Grosso, pela equipe de técnicos que me deu assistência durante toda essa tramitação, assistência completa, perfeita, que foi capaz de dar resposta, por intermédio dela, a todas as indagações feitas no campo da técnica.

Ontem, quando vim à tribuna para defender este ponto de vista, devo ressaltar que, sob a coordenação do Senador Aloizio Mercadante, conseguimos um acordo, com várias alterações. O essencial é termos o registro de que o Pólo de Televisores da Zona Franca de Manaus está preservado. E mais ainda: que estão prevendo o avanço tecnológico e, portanto, essa coisa util que será a discussão em torno da convergência tecnológica, cada vez mais se misturando os conceitos dos bens que contêm o chip.

Não sei se amanhã alguém não arguirá que o carro de Michael Schumacher é um bem de informática, porque ele não dirige, não guia no braço como fazia Ayrton Senna. É um grande piloto, mas é um grande piloto que maneja muito bem informática. Ayrton Senna era um piloto que guiava no braço, o que não quer dizer que seja melhor nem pior; quer dizer apenas que o chip está dando determinada condição de competitividade a esse piloto, que não sei como é que ele se haveria se fosse retirado o chip de seu carro. Amanhã, alguém pode dizer: “Olhe, o bem de informática atinge, em sua definição, o carro de Schumacher”. Pode ser. Mas estamos preocupados em preservar isso.

Em outras palavras, o espírito a que aqui me ative, Sr. Presidente, foi muito simples: eu gostaria de que o Brasil inteiro tivesse o direito de produzir monitores de vídeo para computadores, sob a égide dos incentivos fiscais da Lei de Informática, que está sendo prorrogada. Ao mesmo tempo, que os monitores de vídeo para televisores fossem protegidos pelos incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 288, que regulamenta a Zona Franca de Manaus, criado pela genialidade de Roberto Campos e pelo espírito público do Presidente Castelo Branco. E mais ainda, consagrado no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, nada mais, nada menos que pela pressão e pela força da Bancada inteira do Estado do Amazonas à época. Mas vamos reconhecer também o peso do Relator da Constituinte, que era o Senador Bernardo Cabral, hoje não presente nesta Casa, mas, sem dúvida alguma, uma figura que tem sua vida e sua passagem marcadas em posição de honra em meu

Estado. Temos, portanto, um grande êxito a aqui registrar, Sr. Presidente, quando encerro. O grande êxito é: estamos abertos para novas discussões, podemos ter orgulho de dizer que hoje o Amazonas abre e se coloca à disposição, para quando o Governo entender que só deve ter direito a incentivo fiscal aquele que agregar valor regional para valer. Nós fazemos isso e não temos segurança que os nossos concorrentes já estejam prontos nesse nível. Mas estamos prontos. Temos a crença de esse tema assumir dimensão nacional e temos algo que reflete a sabedoria do Senado, que refletiu os interesses todos, fazendo concessões para que o interesse global e maior se levantasse, que era termos a convicção de que o Brasil estava ganhando com esse acordo, com essa atitude, com a convergência do Amazonas, da Bahia, de Santa Catarina, de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio Grande do Sul. Ou seja, essa é uma lei feita para o Brasil. Ao chegar a minha terra, eu direi que isso para nós é uma grande conquista, porque não é mais a visão de que estamos impondo ao Brasil uma concessão ao Amazonas com a qual alguns concordam, outros não, de estarmos inseridos na preocupação do Brasil com o pólo tecnológico de ponta.

Percebo a mudança do discurso aqui. E, neste momento, devo dizer que registrei ontem ao Líder Mercadante um duplo elogio ao Presidente da República: primeiro, por ter uma equipe competente na Suframa, liderada pela Drª Flávia Grosso; segundo, porque demonstrou enorme capacidade de se abrir para o diálogo conosco. Espero, com isso, deixar bem patente que, quando há razão para elogio, eu o faço. Espero não ter outra até janeiro do ano que vem. Mas é de se elogiar quando o Presidente acerta, até para se ter toda a legitimidade para criticar quando Sua Excelência erra. Não é possível agir de forma condicionada, pavloviana: se veio de lá é ruim. Desta vez, foi um gesto de convergência nacional, articulado pelo Senador Mercadante, claro, prestigiado que foi pelo Presidente da República. Registro, pois, o mérito do Presidente da República ao ter uma noção de Brasil em relação ao meu Estado.

Assim, Sr. Presidente, estamos aqui prontos para honrar o acordo, para votar a Lei de Informática, seguros de que ela gerará empregos para o Brasil, significará uma participação fundamental na construção do Produto Interno Bruto brasileiro dos próximos anos. Sem dúvida, provou-se, primeiro, que não era necessário o esmagamento do Amazonas, e, segundo, que isso seria ruim para o Brasil.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

Até porque ficou patente que os interesses do Amazonas não são conflitantes com os interesses brasileiros. E esse acordo é a prova de que o Senado é, de fato, a Casa da reflexão, da meditação, da sabedoria – esta concha para baixo, realmente, tem razão de ser e foi muito bem expressa pela genialidade de Oscar Niemeyer – e dos acordos políticos que, ao fim e ao cabo, dão a orientação de que este Brasil procura o seu rumo com a participação essencial do Legislativo, fundamentalmente desta Casa, da qual tenho imensa alegria e felicidade de participar, pelo convívio que só me ensina, com tantos Senadores capazes, competentes e que representam seus Estados com galhardia, honradez e, mais ainda, com espírito de Brasil. Isso é o que quero fazer, pois, quando defendo o meu Estado, defendo o Brasil, não o oponho ao País, defendo-o.

Portanto, hoje, o Brasil todo consegue uma vitória com a aprovação da Lei de Informática, tal qual está relatada pela competente pena e voz do Líder Aloizio Mercadante, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, quero congratular-me com a Casa por ter encontrado uma maneira de fazer um acordo sobre esse polêmico assunto. O acordo foi feito mantendo-se a integridade da Zona Franca de Manaus, que prestou grandes serviços àquela região.

Para discutir, concedo a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é reconhecido que a tecnologia da informação é uma das áreas que mais empregos cria em todo o mundo. Essa é uma área nova e que se tem modificado a cada ano. Aqueles que acompanham esse setor, que na verdade teve seu início há cerca de quarenta anos, com a instalação dos primeiros computadores no Brasil, todos eles importados, de grande porte, assistiram depois à chegada dos microcomputadores, já na década de 70, e depois à chegada da Internet, na década de 90. Esses avanços fundamentais fazem parte da vida, do cotidiano dos brasileiros, e precisam estar cada vez mais presentes.

Quero aproveitar este momento para, mais uma vez, lembrar ao Governo Federal a necessidade de regulamentar e distribuir os recursos arrecadados pelo Fundo de Telecomunicações, o Fust, por meio do qual será possível levar a informatização às escolas públicas

de todo o Brasil. Esse assunto é urgente e não justifica mais a paralisia que acomete esse setor. O Fust já tem 1 ano e 8 meses e não se tem notícia de mais de R\$3 bilhões que estão disponíveis para que possamos levar a tecnologia da informação a alunos, especialmente de escolas públicas, que são mais carentes e, portanto, não têm acesso a essa moderna tecnologia.

Com relação especificamente ao Projeto da Lei de Informática, como bem colocaram aqui os Líderes Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante, a matéria foi extensamente discutida. O projeto tem o mérito fundamental de estender os benefícios da Lei de Informática, os incentivos da Lei de Informática para a produção de bens eletrônicos no Brasil até o ano 2019.

Esse projeto foi aprovado pelas três comissões: a Comissão de Educação, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Assuntos Econômicos. Como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovamos algumas emendas de redação, em especial a emenda que modifica o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterada pelo art. 1º do projeto, dando a seguinte redação:

A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que compram o processo produtivo básico, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 1991.

O Pregão é uma modalidade nova de compra, que usa exatamente a rede de computadores e tem se mostrado especialmente lucrativa para quem usa esse sistema. São reduções significativas, da ordem de 20%, em média, para o sistema de compras. Em vez de se utilizar a concorrência por carta ou a presencial, faz-se pelo sistema eletrônico, de rede de computadores. O Governo Federal já usa o Igov nesse sentido, os governos dos Estados, como no meu Estado de Minas Gerais, também têm tido muito sucesso na modalidade de pregão para aquisição de bens e produtos de informática. Essa emenda deixa mais clara a questão da possibilidade de realizarmos as compras na modalidade pregão.

Além disso, quero aqui registrar, evidentemente, todo o esforço feito pelos Senadores envolvidos na questão: Senador Hélio Costa, Relator na Comissão de Educação; Senador Aloizio Mercadante, na Comissão de Assuntos Econômicos, que aqui falou em nome do Governo; Senador Arthur Virgílio, Líder do meu partido, o PSDB, juntamente com os Senadores Jefferson Péres e Gilberto Mestrinho, que colocaram a importância de se preservar os interesses do polo industrial de Manaus, que é projeto de sucesso no Brasil,

na preservação da Amazônia, no sentido econômico de podermos ter a sua utilização produtiva. Registro também a atuação do Senador Rodolfo Tourinho; dos Presidentes das Comissões, Senadores Osmar Dias, Ramez Tebet e Edison Lobão; e ainda do Deputado Julio Semeghini, do PSDB de São Paulo, que, na Câmara dos Deputados, acompanhou a ampla discussão ocorrida. Na verdade, o projeto já chegou ao Senado com um resultado muito positivo da discussão que houve, com a participação de especialistas e de todos os segmentos interessados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero pedir a aprovação do projeto com base nas três Comissões que o estudaram, lembrando sempre a chamada convergência tecnológica, que levou a uma polêmica durante algumas semanas. Ela diz respeito a um fato que vai acontecer, ou seja, a convergência tecnológica fará com que as televisões sejam utilizadas como computadores e os computadores sejam utilizados como televisão.

Particularmente, considero que teremos sempre a televisão com a sua função principal de ser televisão e o microcomputador com a sua função principal de ser microcomputador. Terão funções aditivas, adicionais, mas a função principal permanecerá. É o que ocorre, por exemplo, com a câmera fotográfica, máquina de tirar retrato, que hoje também filma; ou com a filmadora, que, além de filmar, também tira fotografias; ou com o telefone celular, que, além de sua função principal de comunicação telefônica, também é utilizado como receptor de mensagem de *Internet* e como máquina fotográfica. Trata-se de equipamentos eletrônicos que, além de sua função principal, têm funções aditivas, adicionais.

A tecnologia caminha para avançar sempre, como nos exemplos que citei aqui, que não são do segmento específico do computador, mas pessoalmente acredito que a função principal será sempre preservada. Não vai desaparecer o computador, nem vai desaparecer a televisão; esses equipamentos apenas executarão várias outras funções, próprias de outros equipamentos eletrônicos, como ocorre com a filmadora, com a câmera fotográfica e também com o telefone celular.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o voto é favorável. Peço o apoio de V. Exs. para que tenhamos finalmente a aprovação dessa Lei de Informática, muito importante para o futuro do País.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, sucessivamente, pelos Srs. Heráclito Fortes, 3º Secretário e Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com a palavra, para discutir, o Senador Hélio Costa, por 10 minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os Líderes Aloizio Mercante e Arthur Virgílio e, logo em seguida, o Senador Eduardo Azeredo colocaram de forma muito clara e objetiva o resultado desses mais de 30 dias de negociações, de conversações entre Senadores e Senadoras incumbidos de encontrar uma solução conciliatória para que pudéssemos estar hoje aqui aprovando a importante Lei de Informática.

É importante ressaltar que a Lei de Informática vige até 2009. O que estamos fazendo aqui é prorrogando essa vigência, de 2009 para 2019, por força do que prevê a Reforma Tributária, de estender os benefícios fiscais à Zona Franca de Manaus até 2023. Portanto, tinha que haver a compatibilização das duas lei: a dos benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus e a de Informática para todo o País.

O que conseguimos fazer, partindo da proposta apresentada pelo Presidente da República, com urgência determinada pela própria Constituição, foi pegar o texto da Câmara dos Deputados, que já havia aprimorado a proposta presidencial, e fazer o trabalho que é próprio do Senado. Esta é a Casa Revisora, e não podemos nos colocar naquela situação em que não devemos mexer na lei porque, se o fizermos, ela terá que voltar à Câmara dos Deputados. Pelo contrário, a função do Senado é ser Casa Revisora. Se o Senado observa que algo precisa ser aprimorado, temos de fazê-lo.

Na realidade, até estávamos diante de uma situação bem mais complexa, porque foram muitas as propostas que surgiram e que chegaram à Comissão de Educação – responsável pela análise do mérito da Lei de Informática – e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se tivéssemos que absorver todas elas, teríamos que elaborar uma nova Lei de Informática, sendo que, na verdade, essa lei existiria até 2009, e estávamos apenas prorrogando-a por 10 anos.

Na verdade, foi o Senador Rodolfo Tourinho que alertou para esse fato os Senadores que participavam desses estudos e desses entendimentos. S. Ex^a, com a sua habilidade e o seu conhecimento, mostrou-nos que o art. 5º da Emenda à Constituição nº 42 é muito específico e versa:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional [como foi feito], que disciplinará

os benefícios fiscais para capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Isso está no texto da emenda à Constituição aprovada pelo Congresso. Então, evidentemente, de certo modo, ficamos limitados por essa disposição constitucional, porque tudo o que se fizer aqui tem que estar rigorosamente nas condições que estavam em vigor no ato da aprovação da emenda.

Então, qual foi a solução encontrada? A solução foi exatamente fazer os reparos necessários. Trouxemos o Deputado Júlio Semeghini para participar dos entendimentos, das conversações, durante todo o tempo em que discutimos a Lei de Informática no Senado, para que S. Ex^a, como Relator na Câmara dos Deputados, já pudesse certamente levar para aquela Casa as modificações feitas no Senado, que são rigorosamente necessárias.

E quais foram essas negociações que levaram a essas observações que o Senado faz e inclui no relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator é o Senador Aloizio Mercadante? Primeiro, com relação ao perdão da dívida, como disse o Senador Aloizio Mercadante. A proposta inicial que veio do Executivo não previa perdão, mas a Câmara introduziu um artigo dando perdão de 50% para os benefícios que não foram aplicados conforme manda a lei em pesquisa e desenvolvimento.

Entendemos, como Relator na Comissão de Educação, que não deveríamos aceitar essa proposta da Câmara dos Deputados e retiramos esse artigo do nosso relatório. No entendimento que fizemos posteriormente, com participação de todos os Líderes, chegamos à conclusão de que o ideal seria darmos 48 meses de prazo, com correção de TJLP, para que aquelas empresas que não investiram em tecnologia da informação, principalmente em pesquisa e desenvolvimento, pudessem ter um prazo para refazer suas contas com o Governo e voltar a investir.

Da mesma forma, aceitamos uma proposta da Senadora Ideli Salvatti, que vê com muita preocupação, no Estado de Santa Catarina, a situação de uma empresa que produz praticamente 600 mil unidades de telefonia sem fio – uma telefonia moderna, que já usa um sistema totalmente eletrônico, digital – e que precisa ser atendida como as demais empresas situadas na Zona Franca de Manaus, porque, senão, teria incapacidade de competir com as empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus.

Ainda aceitamos uma proposta do Senador Sérgio Zambiasi com a preocupação de dar valor aos projetos nacionais de microcomputadores, porque, senão, os

projetos nacionais serão prejudicados. Uma empresa estrangeira entra em uma concorrência e ganha, porque a empresa nacional não tem os mesmos benefícios que as instaladas na Zona Franca, que são estrangeiras, participando de uma concorrência pública.

Ainda ajustamos, conforme sugestão em emenda apresentada pelo Senador Eduardo Azeredo, a questão do pregão eletrônico, até porque temos que atender ao processo produtivo básico e não apenas verificar se o preço é justo e bom. Em termos de informática, não adianta apenas um bom preço, é preciso também um bom produto. Isso tem que ficar muito claro. Por essa razão, foi feita a modificação.

Quanto à questão da convergência tecnológica, deixamos mais uma vez, conforme o art. 16, "a", da Lei de Informática, para o Presidente da República fazer qualquer correção que julgar necessária, se sentir que há, evidentemente, uma disparidade no que já consagramos e acertamos como definitivamente um direito da Zona Franca de Manaus, que é praticamente uma concessão. Todos, no Brasil inteiro, entendemos ser absolutamente importante e prioritário dar importância e relevância à Zona Franca de Manaus, mas, ao mesmo tempo, abrir espaço para que eventualmente possa ser feita alguma observação partindo do Presidente da República no que diz respeito à convergência tecnológica.

Certamente, apoiamos o Líder Arthur Virgílio em todas as palavras, da primeira à ultima. Todos temos a preocupação nacional principalmente com relação à Zona Franca de Manaus, que representa hoje, sem dúvida, a indústria de informática. Só na região, movimentam-se R\$16 bilhões; no Brasil inteiro, quase R\$20 bilhões. Mais de 100 mil empregos são gerados na Zona Franca de Manaus e no resto do Brasil.

Em Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, já existe uma indústria de informática em andamento. No Estado de Minas Gerais especificamente, há um pólo de informática em Santa Rita do Sapucaí. Temos a preocupação, com essa nova lei, de criar um equilíbrio para preservar todos os benefícios já conseguidos pelo Decreto-Lei nº 288, referente à Zona Franca de Manaus, mas não podemos deixar que algum Estado da Federação seja prejudicado a ponto de não ter um investidor na área de informática, porque seria sem competitividade o seu investimento em qualquer outro Estado.

Essa foi a preocupação que tivemos, e elaboramos um acordo com todos os Senadores que participaram desse relatório final, porque, ao mesmo tempo em que preservamos a integridade da Zona Franca de Manaus, damos a cada Estado da Federação o direito de poder abrir as suas portas ao investidor que queira

estar em Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina ou em qualquer outro Estado do norte ou sul do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, para nós todos é motivo de muita satisfação saber que o Senado, por meio da sua liderança e dos Senadores que estiveram diretamente envolvidos na questão da Lei de Informática, pôde dar o exemplo, levando essa Lei a um aprimoramento importantíssimo. Ela agora volta à Câmara dos Deputados, que esperamos entenda a extensão e a importância das modificações feitas no Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Como último orador inscrito para discutir, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, por 10 minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante o processo de aprovação da reforma tributária no Senado, ficou acertado que seria prorrogado o prazo dos benefícios para Manaus até 2023, mas que também seriam prorrogados os benefícios da Lei de Informática até 2019 e que o Poder Executivo deveria mandar um projeto de lei em regime de urgência, mantendo a mesma estrutura existente na época.

Passou-se a discutir – considero que legitimamente –, tanto do ponto de vista de Manaus como do ponto de vista da Bahia ou de São Paulo, sobretudo a questão dos monitores de vídeo e de televisão.

Alertado que fui pelo Governador Paulo Souto e a pedido de S. Ex^a, fui a Ilhéus, fiz uma reunião com todas as empresas integrantes do pólo de Ilhéus, e discutimos o tema longamente, porque o nosso Governador tem um interesse enorme no pólo. É uma região extremamente importante do nosso Estado e que, no passado, foi um esteio de riqueza não só para a Bahia como para o Brasil. Aquela região do cacau propiciou que grande parte do Sul e do Sudeste se industrializasse com suas divisas.

A partir de doenças no cacau e de condições climáticas e de preço, houve um problema econômico e social muito sério naquela região. No entanto, graças à intervenção, naquele momento, do hoje Senador Antonio Carlos Magalhães, pôde-se iniciar um processo de recuperação da parte do cacau por meio de clonagem. Foi um trabalho muito exaustivo, feito, em grande parte, pelo Governo Federal, mas que dependeu da ação inicial do Senador Antonio Carlos Magalhães. Caso contrário, essa região estaria com problemas muito sérios hoje.

Durante a crise do cacau, uma das saídas foi tentar industrializar essa região. Foi estabelecido, com

incentivos específicos, o pólo eletroeletrônico, que hoje conta com 52 empresas na área de informática, cujo faturamento é de R\$1,5 bilhão por ano. Desse montante, 80% são dedicados à informática.

Nessa discussão toda com o Amazonas, tivemos que apresentar claramente o nosso ponto de vista na defesa do que é feito em Ilhéus – vamos continuar defendendo Ilhéus –, mas sempre entendendo a importância do pólo do Amazonas para o Estado do Amazonas. Creio até que o nome de Zona Franca já não é mais apropriado, mas Pólo Industrial do Amazonas ou de Manaus. Além disso, penso que devem ser respeitadas as condições prevalecentes hoje em São Paulo e na Bahia com relação a essa questão de informática.

Foi uma longa discussão, ao longo da qual, creio, todos ganhamos por termos conseguido efetivamente resolver essa questão.

Resolvido esse problema, temos de pensar em outro ponto – aliás, já proposto pelo Líder Aloizio Mercadante –, qual seja, a criação de uma subcomissão, Senador Hélio Costa, que venha a tratar desse assunto. Nessa subcomissão, que certamente contaria com a presença de V. Ex^a, do Relator Eduardo Azeredo e do próprio Senador Aloizio Mercadante, poderíamos discutir os assuntos relativos à informática sem o atrito natural, sem essa disputa natural entre os Estados.

Apóio a criação dessa subcomissão, que provavelmente será vinculada à Comissão de Assuntos Econômicos e que contará, evidentemente, com a participação de representantes de Manaus, assim como de representantes da Bahia, de São Paulo, de Minas Gerais e de outros Estados que atuem na área de informática.

Senador Aloizio Mercadante, também quero chamar a atenção para um ponto que considero fundamental e que deveria ser – sei que é uma preocupação de V. Ex^a – o ponto inicial de discussão nessa subcomissão: a questão do PIS-Cofins.

No final do ano passado, houve um aumento muito grande da carga tributária. O percentual de 3,65% do PIS-Cofins evoluiu para 4,65% no final do ano, quando o Pis era não-cumulativo. Este ano, esse percentual está em 9,25%. É uma cadeia curta, a exemplo de outras. Como V. Ex^a já manifestou, tenho certeza de que está preocupado com o assunto. Com o aumento de quase 6% da carga tributária, dois problemas ocorrem imediatamente. Em primeiro lugar, há o aumento do chamado mercado cinzento, que, na área de micro-computadores, representava cerca de 60% do mercado e passou para cerca de 70% com o aumento do PIS-Cofins, segundo dizem os integrantes do mercado. Devido à maior tributação, houve aumento do mercado cinzento. Sr. Presidente, mercado cinzento talvez seja

um nome bonito para se apelidar o contrabando. No fundo, estamos tratando de contrabando, de importação de equipamentos sem pagamento de imposto. Esse é um ponto absolutamente essencial a ser revisto.

Outro ponto também importante, levantado ontem pela Suframa e que precisamos ter tempo para estudá-lo, refere-se a que a concessão e a fruição de incentivos para monitores de vídeo fiquem condicionadas, além das condições previstas hoje na lei, ao emprego na produção de insumos fabricados no Brasil. Esse é um ponto extremamente importante. No meu entendimento, a Zona Franca de Manaus já cumpre essa determinação, e é importante que seja estendida a outras áreas do País.

Foi importante ter participado desse processo. Credito muito ao Senador Aloizio Mercadante a solução desse problema difícil, aos Relatores Eduardo Azeredo e Hélio Costa, ao Líder Arthur Virgílio e aos demais Senadores da Amazônia, Senador Gilberto Mestrinho, Senador Jefferson Péres, à Líder do PT, Ideli Salvatti. Também quero creditar uma parte desse entendimento ao Deputado Julio Semeghini e a todos os técnicos que dele participaram.

Por último, agradeço a confiança que me foi concedida pelo Governador de conduzir esse processo em nome do meu Estado. Também me senti muito honrado com o apoio que recebi do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, em relação a esse processo.

Entendo que as portas estão abertas para um entendimento permanente, como deve ocorrer no Senado, entendimento esse que vai, com certeza, dar a solução para a proposta do Líder Aloizio Mercadante, que é a instalação de uma subcomissão para tratar especificamente dos assuntos de informática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aqui alertar os Srs. Líderes do Senado para um fato que nos preocupa a todos, daí por que sugeri – e já conversei com o Senador Aloizio Mercadante – a realização urgente de uma reunião do Congresso Nacional.

Na reunião de ontem, por questões burocráticas, várias matérias importantes não foram aprovadas. Uma

delas, em especial, me preocupa, a relativa aos créditos para o Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, o Presidente José Sarney está conversando com o Presidente da Câmara dos Deputados para acertar a votação desse crédito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a pela informação e aproveito a presença dos Líderes para pedir que se mobilizem nesse sentido, porque estamos a menos de 20 dias do pleito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como a palavra de V. Ex^a repercute bem na Casa, e para evitar que todos falem e não concluamos a votação, esclareço que o Presidente José Sarney está reunido com o Presidente da Câmara dos Deputados. Já está acertado, só se encontra em aberto o horário da reunião.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Finalizando, quero dizer, como dever de justiça, que ontem o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Congresso Nacional, fez todos os esforços para que fosse possível, mas, infelizmente, a matéria ainda não estava pronta para ser votada; daí por que o apelo e o alerta que faço a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência agradece a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Quero elogiar a atitude do Senador Heráclito Fortes, sobretudo por ser S. Ex^a um Senador da Oposição e expressar, nessa atitude, a responsabilidade pública.

Há créditos que não podem ser prejudicados. Imaginei se não tivéssemos os recursos para realizar a eleição. O alerta permitiu que entrássemos em contato. Muitas vezes entendemos a motivação de obstrução ou mesmo um problema burocrático de encaminhamento do Governo, mas nada disso pode prejudicar o pleito democrático e as verbas necessárias.

Também elogio a providência do Senador Fernando Bezerra no sentido de tomar as providências cabíveis. O Senador Heráclito Fortes alertou que havia problemas no encaminhamento dessa mensagem.

Enfim, todos os problemas estão superados, e, havendo sessão às 15 horas, poderemos aprovar o crédito devidamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Nobre Senador, peço a palavra só para responder ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Pois não, Senador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que me motiva alertar sobre essa questão é, principalmente, o fato de eu ser oposição, Senador Mercadante. Quero que esse pleito seja muito fiscalizado. Para isso, é preciso que o Tribunal Eleitoral tenha as condições necessárias de mobilização. Além do mais, sou brasileiro e creio que o Tribunal, que é um órgão suprapartidário, isento, deve dispor de todos os mecanismos necessários para que possa ocorrer um pleito tranquilo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Fernando Bezerra, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também desejo fazer minhas as palavras do Senador Aloizio Mercadante ao se referir à atenção toda especial do Senador Heráclito Fortes.

As providências foram tomadas. Embora houvesse resistência de alguns membros da Oposição, os Parlamentares compreenderam a gravidade da situação de a Justiça Eleitoral não dispor dos recursos às vésperas de uma eleição. O Presidente Sarney está se entendendo agora com o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo, e, às 13 horas, faremos uma rápida sessão, cujo objetivo é aprovar esses créditos, contando com a unanimidade dos Líderes da Câmara e do Senado e a compreensão de todos os Parlamentares.

Mais uma vez, quero aqui dizer o quanto foi importante a participação do Senador Heráclito Fortes, que tem sido um colaborador permanente naquilo que, no seu entendimento, está acima das diferenças partidárias: o interesse do País. S. Ex^a é um Senador que merece o respeito de todos nós. Quero agradecer a contribuição de S. Ex^a, principalmente a mim, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu gostaria de passar à votação, tendo em vista a ansiedade e o que este projeto da informática representou para esta Casa.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas nºs 6, 7, 8 da Comissão de Educação; 9 a 12, da CCJ, e 13 a 16, da CAE, de pareceres favoráveis.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não me inscrevi para agilizar as votações, mas não poderia deixar de registrar a importância do acordo, que buscou preservar toda a lógica e a importância da Zona Franca de Manaus e coadunar interesses de outras indústrias de informática disseminadas em outros Estados. Então eu não poderia deixar de fazer esse registro, porque fui inúmeras vezes citada como participante do processo negocial.

Eu também gostaria de agradecer os Senadores pela sensibilidade, inclusive para as emendas que tivemos oportunidade de apresentar e que foram contempladas e aprovadas por unanimidade nas Comissões por onde tramitou o projeto.

Portanto, quero apenas fazer o registro da boa solução do acordo “toureado” pelo Senador Tourinho, com a participação de tantos Líderes, e o agradecimento pelo apoio à nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Ideli Salvatti, nesse processo, V. Ex^a foi elogiada por todos os oradores.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda sobre o assunto, como homem do Amazonas e um dos estimuladores da Zona Franca de Manaus, quero expressar o meu agradecimento e o daqueles que me acompanham pela forma como foi acordada a questão da informática.

Quero também agradecer sinceramente ao Senador Hélio Costa, ao Senador Tourinho, que foram importantes no processo de encontrar a fórmula; agradecer ao Senador Mercadante, representante do Governo, que tem cumprido tudo que prometeu em relação à Zona Franca de Manaus; agradecer ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, pela maneira com que lutou, dando alma e coração na defesa da Zona Franca.

A todos o muito obrigado do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Votação das emendas de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação as Emendas de n^os 1 a 5, com parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Comis-

são de Constituição, Justiça e Cidadania e contrário da Comissão de Educação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.369, DE 2004

(Da comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015 de 2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387 e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. – **José Sarney – Heráclito Fortes – Romeu Tuma – Serys Shessarenko – Sérgio Zambiasi.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.369, DE 2004

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 9 – CCV)

Suprime-se no art. 1º do Projeto a alteração por ele promovida no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 10-CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
'Art. 3º
.....

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.' (NR)"

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 14-CAE)

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

'Art. 4º

.....

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento.' (NR)"

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 16 – CAE)

Exclua-se o § 4º inserido pelo Projeto no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, substitua-se a redação dada ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte:

"Art. 1º

.....

'Art. 16-A

.....

§ 2º

.....

II – unidades de saída por vídeo (monitores), da sub-posição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do País, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista

a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim."(NR)"

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 6 – CE)

Acrescentem-se novos parágrafos ao art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos do que dispõe o art. Lº do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

"Art. 16-A

.....

§ 4º Os aparelhos telefônicos por fio, conjugado com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, serão considerados bens de informática e automação para os efeitos previstos nesta Lei, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 1º do art. 11 desta Lei.

§ 5º Os aparelhos de que trata o § 4º, quando industrializados na Zona Franca de Manaus, permanecerão incluídos nos efeitos previstos no art. 7º e no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991."(NR)"

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 11-CCJ)

Dê-se aos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, incluídos pelo art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

"Art. 2º

.....

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois vírgula sete por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimen-

to do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.”(NR)“

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 12-CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, incluído pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

“Art. 11.

.....

§ 3º Para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º deste artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização destes produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos no § 7º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, serão reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais) até 31 de dezembro de 2006.”(NR)“

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 15-CAE)

Acrescente-se o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

“Art. 11.

.....

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento.(NR)“

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 13-CAE)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento decorrente do parcelamento previsto no **caput**, será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, sem prejuízo do resarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.”

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 7-CE)

Suprimam-se o art. 5º e seu parágrafo único do Projeto.

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 8-CE)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º A primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada por esta Lei, será apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, e se repetirá, a partir de então, anualmente.”

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A pauta do Senado está desobstruída.

A Presidência retira da pauta da presente sessão os Itens 3 a 18, reforma do Judiciário, e 28, por exigirem **quorum** qualificado

São os seguintes os itens retirados:

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*.

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 4 A 18 –

(Votação Nominal)

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM nº 03).

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 1.137, de 2004, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, lido na sessão do último dia 11.

Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.137/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, de iniciativa do Presidente da República, altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folha de pagamento.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante para proferir pareceres sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais.

PARECERES NºS 1.370 E 1.371, DE 2004 – PLEN

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para proferir pareceres. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto de lei estende aos aposentados e pensionistas a autorização para desconto de prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil na folha de pagamentos.

Já aprovamos essa modalidade para os trabalhadores da ativa. E mais de R\$8 bilhões já foram oferecidos em crédito para este setor, com uma redução média da taxa de juros de 7,5%, hoje cobrado pelo cheque especial, para 2% ao mês, podendo ser menor, dependendo do prazo de financiamento.

Esse foi um dos instrumentos de dinamismo da demanda interna que ajudou nessa retomada forte do crescimento e do consumo. E foi decisivo na queda da inadimplência, porque as pessoas podem pagar os seus empréstimos.

Quero lembrar que há 23 milhões de aposentados e pensionistas no Brasil; alguns estão com o carnê de recebimento da Previdência na mão de um agiota, porque não têm acesso ao crédito; muitos estão pagando juros abusivos, do ponto de vista do **spread bancário**.

Esse benefício também limita a 30% do valor a ser recebido, a possibilidade de comprometimento nas prestações. Por isso, assegura, também, a preservação da família e tenta evitar o endividamento indevido.

Por tudo isso, tem um imenso alcance social. É uma iniciativa absolutamente exitosa a experiência que temos no País.

Voto

Para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria constante da proposição está adequada aos pressupostos constitucionais, conforme já reconhece parecer emitido em substituição à CCJ. Manifestamos concordância nesse aspecto.

Igualmente, não vislumbramos inadequações a considerar no que se refere à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito, também nos manifestamos favoráveis à aprovação das mudanças propostas.

De fato, a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, deu novo ânimo à produção industrial e, facilitando o acesso ao crédito, ampliou a atividade comercial e a oferta de empregos, além de permitir uma redução das taxas de juros praticadas.

Aqui estamos tratando de dar mais garantias às instituições financeiras e estabelecer também, em prol dos aposentados e pensionistas, limite percentual de 30% nos descontos.

Com a melhoria nos padrões de segurança jurídica, que preservam ambos os lados de contratação e também limitam a responsabilidade do INSS, é de se esperar uma redução ainda maior no juro e o au-

mento do número de benefícios pelo acesso às operações creditícias.

Voto

Fundamentados nessa razão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004.

Sala das sessões,
O Relator.

Em relação à Comissão de Assuntos Sociais, a presente proposição está adequada aos pressupostos constitucionais. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, art. 49 da Constituição, ou de qualquer das duas Casas, arts. 51 e 52 da Carta.

No que se refere à juridicidade e regimentalidade da técnica legislativa, também não vemos inadequações a considerar.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da matéria. As mudanças introduzidas pela Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, têm colaborado significativamente para a retomada do desenvolvimento. E para os trabalhadores e aposentados apresentaram um alívio nas taxas de juros e uma melhoria na disponibilidade e facilidade do crédito.

Por tudo isso, em face dos argumentos já expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004.

Sala das sessões.
O Relator.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os pareceres proferidos pelo Senador Aloizio Mercadante são favoráveis.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir. V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, que pretende alterar o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, propõe permitir o desconto em folha de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil.

Na verdade, esta solução visa possibilitar que titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do regime geral da Previdência Social, cerca de vinte e três milhões de brasileiros, passem a merecer o que já era assegurado ao serviço público.

São introduzidas também normas que restringem a responsabilidade do INSS, limitam os descontos e retenções a 30% do valor dos benefícios e prevê que as instituições financeiras que retiverem valor superior ao limite perderão todas as garantias conferidas em lei.

Portanto, esta matéria se adequa claramente – isso já foi visto – aos pressupostos constitucionais. Evidentemente que é matéria de competência do Congresso Nacional e, portanto, nada a questionar quanto à juridicidade.

Da mesma maneira, as mudanças constantes da propositura aumentam, alargam as garantias para as instituições financeiras. E, dando garantias a elas, estabelece limites nos descontos para que também se preveja a segurança pessoal dos beneficiários, dos titulares de benefício previdenciário. Que seja um meio de vida e não um meio de morte é o que se espera e é o que se depreende do corpo, do espírito, do coração deste projeto.

Dessa forma, ficam ampliadas, aumentadas, alargadas as possibilidades de acesso aos empréstimos e financiamentos e consignações. E, consequentemente, é possível que a partir daí se expandam os benefícios econômicos e sociais ligados à Lei modificada.

Sr. Presidente, Sr^{os}s e Srs. Senadores, está matéria, que entra na Ordem do Dia extrapauta e nos pega a todos de surpresa, realmente deveria ter sido muito mais estudada, muito mais analisada e muito mais meditada. Mas ela foi considerada por nós como válida, Senadora Lúcia Vânia, pelo enunciado, pelo fato de visar beneficiar idosos, beneficiar quem já deu a sua alma e já deu o seu músculo e já deu o seu sangue na luta pela construção de um País com todos os fóruns de civilização que se pode consignar na conta brasileira. Eu gostaria muito de ter tido mais tempo para fazer aqui uma ampla discussão, uma discussão mais consistente do tema. Mas eu vejo apenas que se estamos estendendo benefícios do serviço público para os segurados do Regime Geral da Previdência, isto, em si, já é motivo suficiente para nos mobilizarmos, votarmos e aprovarmos esta matéria.

Estamos, com esse gesto, Senador Gilberto Mestrinho, trabalhando a favor de 23 milhões de brasileiros. Estamos, com esta medida, agindo de maneira um tanto apressado, mas, ainda assim, agindo de maneira sensível, estamos fazendo justiça. Estamos, da mesma forma, introduzindo algum grau ou algum dado de otimismo, porque estamos possibilitando que circule mais dinheiro no interior dessa própria economia.

Nós não tivemos nenhuma dúvida quando o Líder Aloizio Mercadante e a Líder do PT, a Senadora Ideli Salvatti, propuseram aos demais Líderes que consentíssemos em ver esta matéria apreciada pela Casa. Não tivemos dúvida, porque o projeto é simples, e uma leitura rápida dele nos permite perceber que não tem nenhuma artimanha, não tem nada que possa significar o que já vimos aqui, como o episódio da dívida mobiliária pública que acabava beneficiando

casuisticamente, por exemplo, a cidade de São Paulo, administrada por uma prefeita do Partido dos Trabalhadores. Vimos que nesse projeto não tem nada. Então, o que lamentamos é não ter tido tempo para analisar de maneira mais consistente o projeto, portanto, podendo oferecer um discurso melhor. O nosso instinto, a nossa intuição, leva-nos a encaminhar daqui a pouco a favor e, agora, discutirmos de maneira favorável a matéria para, enfim, aprová-la.

Digo isso, Sr. Presidente, porque o Congresso Nacional poderia funcionar melhor se o Presidente da República tivesse a sensibilidade de perceber que o rito de tramitação das medidas provisórias, imposto ao País pela luta e denodo com que se debateu pela aprovação do novo rito o próprio Partido dos Trabalhadores, impõe parcimônia na edição de medidas provisórias nesta quadra em que vivemos. Alguém pergunta e eu recorrentemente sou cobrado disso pela imprensa: mas em algum momento o Governo passado usou e abusou de medidas provisórias. E eu digo: e também o Governo Collor, o Governo Itamar e o Governo Sarney, o Governo Fernando Henrique usaram e abusaram da edição de medidas provisórias por uma razão muito simples: porque pragmaticamente eles podiam usar e abusar de medidas provisórias, porque eles não sofriam nenhuma consequência. A medida provisória do real foi aprovada anos depois. O rito atual, imposto ao País e ao Congresso pelo PT, leva ao trancamento de pauta a cada momento.

Sr. Presidente, tenho a honra de registrar a presença do Deputado Pauderney Avelino, sempre atento às coisas da Zona Franca de Manaus, que aqui estava desde o começo da votação de matéria que tem a ver com o nosso Estado.

Digo especificamente ao nosso ilustre visitante, que é vigilante e atuante na Câmara, sendo vice-Líder de escol do PFL, e aos Senadores que temos o seguinte quadro: hoje, a pauta foi destrancada a partir da votação da medida provisória de incentivo à ciência e tecnologia, e também pela aprovação da lei de informática; daqui a pouco a pauta estará trancada por cerca de 13 medidas provisórias que estão na Câmara. A partir do dia 29 deste mês, mais 10 medidas provisórias estarão trancando a pauta da Câmara. Todas virão para o Senado. Eu não sei quantas outras estarão, até o próximo esforço concentrado, trancando a pauta mais uma vez.

Então, é um exercício de mera racionalidade que aqui cobro do Presidente da República e de sua assessoria mais próxima: que não atravanne os caminhos do seu próprio Governo e não diminua o nosso exercício de legisladores, insistindo em recorrer, “por dá cá aquela palha”, às medidas provisórias, desres-

peitando o preceito constitucional de urgência e relevância. Às vezes, a medida provisória é urgente mas não é relevante. Às vezes é relevante, podia virar projeto de lei mas não é urgente. Pode-se perfeitamente trabalhar a urgência dos Líderes para o projeto de lei que substitua medida provisória. Tínhamos que extirpar da vida brasileira, Senador Edison Lobão, todas as medidas provisórias fúteis, porque não são constitucionais, por serem fúteis, e não são relevantes por serem obviamente fúteis. Então, teríamos que ter, na verdade, mais parcimônia.

Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a está repleto de razão. As medidas provisórias, por este aspecto, são tão deletérias que cerca de um terço dos projetos que têm caráter terminativo nas Comissões também não podem ser examinados nas Comissões enquanto estiver a pauta no plenário bloqueada por conta de medidas provisórias. Há um projeto do Senador Eduardo Azeredo – que veio em muito boa hora –, permitindo que, enquanto a pauta estiver trancada no plenário, as Comissões possam deliberar, em caráter terminativo, sobre os projetos que ali existem. Já é um avanço. O ideal, todavia, é o que propõe V. Ex^a: que o Presidente da República tem que ter parcimônia na edição de medidas provisórias, sob pena de estar atrapalhando o seu próprio Governo. Cumprimento-o pelo discurso sempre inteligente e oportuno que faz neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço, Senador Lobão, pela contribuição valiosa que empresta a este pronunciamento, e digo eu que V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem toda autoridade para falar no tom em que falou. De fato, termina ficando ruim para a instituição, para o Congresso, passando a idéia de que aqui não se vota e que aqui não se quer trabalhar, ou porque futrícias políticas ou eleitoreiras estariam a nos dividir aqui. Hoje aprovamos tantas matérias relevantes, estamos mostrando que não há intriga nem futrica política a nos separar do interesse brasileiro – eu me refiro tanto aos Senadores da base governista, eles haverão de admitir que se dá o mesmo conosco que somos da base oposicionista. O fato é que, se o Governo não fizer uma triagem – e sobre isso conversei com o Líder Mercadante –, estará complicando os caminhos do seu Governo e atraindo desgaste para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quero dizer ao Senador Edison Lobão e à Casa que fui como Líder à tribuna, há um ano e meio do final do Governo Fernando Henrique, e disse o seguinte: o Governo Fernando Henrique, desde que fizéssemos no projeto que alterava o rito de tramitação

das MPs a salvaguarda para as conquistas das reformas estruturais, jogava a toalha, deixava aprovar o que queriam na Câmara e o que eu via depois qual seria o desejo do Senado. Mas eu também disse: o menos prejudicado será o Governo Fernando Henrique, que tem um ano e meio pela frente. O outro, de um aliado ou de um adversário nosso, será o mais prejudicado. Haverá momentos de verdadeira ingovernabilidade em função desse rito que está aí sendo aprovado de maneira tão draconiana. Não devo ter sido ouvido porque tudo parecia uma atitude flamenguista ou corintiana do Líder do Governo, leal ao Presidente, como era e sou ao ex-Presidente Fernando Henrique. Mas estava pensando no Brasil naquele momento.

Hoje estamos vendo o que parecia no momento, Senador Lobão, uma **capitis deminutio** para a Câmara e para o Senado; ou seja, todo o poder à Câmara termina dando ao Senado um poder excepcional, porque, em um primeiro momento, o Senado é desprestigiado, pois a Câmara delibera durante todo o tempo da tramitação normal das MPs. Por outro lado, Senador Fernando Bezerra, vamos para o fato pragmático, para o fato da *real politique*: a medida provisória, chegando aqui já vencida no seu prazo, dá força a qualquer grupo de pressão que esteja funcionando aqui dentro do Senado. Esse grupo de pressão pode ser legitimamente a oposição; poderia ser menos legitimamente outro grupo de pressão qualquer. Mas o fato é que no começo eu dizia: a Câmara se fortalece e o Senado se enfraquece. No segundo momento, percebi que talvez jamais o Senado tenha tido tanta força, na medida em que passa a deliberar sobre a pauta nacional a partir da sua capacidade de trancar e de ver a pauta trancada, por discordância de quaisquer dos Líderes. Então, o Senado recupera a sua força.

Sr. Presidente, encerro dizendo que é de se louvar – e fez muito bem o Presidente Edison Lobão – o gesto do Senador Eduardo Azeredo, que, procurando colaborar com a governabilidade e com o funcionamento do Congresso, teve aprovada, em caráter terminativo, a possibilidade de as Comissões continuarem trabalhando mesmo com a pauta trancada. De qualquer maneira, não deixo de pisar e repisar que, se a pauta está sendo recorrentemente trancada, isso não se deve a nenhuma mazela da Oposição, não se deve a nenhuma incúria do Congresso ou do Senado; deve-se ao acúmulo de medidas provisórias, que têm sido usadas e abusadas pelo Presidente Lula, como se Sua Excelência não conhecesse o rito que o seu Partido impôs ao Congresso, rito draconiano que paralisa o Congresso. Age como se fosse ainda o tempo do Collor, do Fernando Henrique, do Itamar ou do Sarney, quando o Presidente podia impunemente usar e abusar da edição de medidas

provisórias e da reedição delas. Hoje não pode, hoje não deve. Poder até pode, não deve, e se não obedece ao verbo dever, se passa a exercitar o verbo poder, o Presidente passa a ter o seu Governo atravancado e complicado no exercício da própria governabilidade, por atitudes que o beneficiam no curto prazo e que, no médio e longo prazos, são deletérias para o Governo. Isso me preocupa um pouco, mas me preocupa mais o fato de serem deletérias para o próprio País.

Votaremos a favor da matéria, por entender que ela beneficia aposentados, idosos e faz justiça, equiparando os do Regime Geral da Previdência àqueles já beneficiados do serviço público deste País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para encaminhar a votação.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar quero louvar a atitude do Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, que embora tenha feito ressalvas ao fato de que será analisado com pressa e açodamento, entendeu a importância de um projeto de lei dessa envergadura. Quero dizer que, devido à sua importância e ao seu alcance social, é interessante que façamos esse esforço no sentido de ver aprovado esse projeto de lei.

Em dezembro do ano passado, aprovamos a Lei nº 10.820, que possibilitou que os titulares de benefícios previdenciários mantidos pelo INSS prometesssem até 30% do valor mensal de seus benefícios em compras a crédito. Com isso, a contratação do crédito passou a ser mais fácil e mais segura, possibilitando a adoção de taxas de juros mais baixas que as normalmente praticadas pelo mercado financeiro – e isso já podemos assistir na prática.

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, altera a Lei nº 10.820, estendendo a autorização para desconto de prestações em folha também aos titulares de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em especial àqueles com benefícios de menor valor e que não contam com patrimônio suficiente para contratar operações financeiras desse tipo.

Trata-se, portanto, de medida de inclusão social que amplia as alternativas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, trazendo ao mercado uma parcela da população que não tem acesso ao crédito.

Dessa forma, de acordo com o projeto em apreço, os segurados do Regime Geral da Previdência pode-

rão autorizar a retenção de até 30% do valor do seu rendimento mensal pela instituição financeira na qual recebe seu benefício para amortização do empréstimo, do financiamento ou da operação de arrendamento mercantil que pretende contrair.

Tal medida trará aos aposentados e pensionistas a oportunidade de uma operação de crédito com isenção financeira, a juros bem melhores do que os praticados pelo mercado.

Em décadas recentes, as taxas de mortalidade experimentaram acentuado declínio em quase todos os países. E, entre os anos 40 e 90 do século passado, a esperança de vida ao nascer passou da média de 40 anos para a de aproximadamente 62 anos nos países em desenvolvimento. As projeções indicam que, nas mencionadas nações, a esperança de vida ao nascer chegará a 70 anos em 2020.

No Brasil, igualmente, tem-se verificado aumento significativo do contingente populacional de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos passou de 10,7 milhões de pessoas, em 1991, para 14,5 milhões em 2000. Assim, no decurso de apenas nove anos, houve um crescimento de 35,6%.

Projeções formuladas pelo IBGE dão conta de que, mantidas as atuais tendências das taxas de fecundidade e longevidade do País, o número de idosos provavelmente superará os 30 milhões no ano 2020.

A longevidade dos indivíduos impõe novos desafios à sociedade, entre os quais, se destaca o significativo aumento de demanda por serviços específicos para pessoas idosas. Em função disso, já aprovamos aqui o Estatuto do Idoso, que ainda sofre grande resistência na aplicação, mas que, sem dúvida nenhuma, é um avanço que procuramos obter, juntamente com este projeto de lei que é de enorme importância.

Assim, as exigências resultantes do aumento do contingente de pessoas idosas terão de merecer crescentemente a atenção e a diligência dos formuladores de políticas públicas dos órgãos estatais e de toda a sociedade.

Medidas como esta proposta pelo PLC nº 44, que beneficia aposentados e pensionistas, em sua maioria pessoas idosas, são muito salutares, não só para o beneficiário da medida, mas também para a economia brasileira como um todo.

Dessa forma, termino a minha posição, declarando-me favorável ao projeto e cumprimentando meu Partido, o PSDB, por aceitar que essa medida fosse colocada extrapauta devido à sua importância. Por outro lado, deixo claro aqui o nosso constrangimento em votar matérias cada dia mais apressadamente,

sem que haja aprofundamento das questões. Portanto, eu não poderia deixar de cumprimentar os autores do projeto, bem como agradecer a compreensão de todos os Líderes que favoreceram a que este projeto de lei fosse aqui aprovado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr's e Srs. Senadores que aprovam o presente projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2004

Altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.620, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 2º desta lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....
§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se a:

I – retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repassa à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II – manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo

à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º E vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

.....
§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios.

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Vou ler um requerimento e, em seguida...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É exatamente o requerimento sobre os itens 35 e 36.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Correto. A preferência é para a apreciação de matéria antes de outras na Ordem do Dia.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para a fim os itens 34, 35, 36, 37 e 40 a fim de ser apreciados antes da matéria constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004 – **José Sarney**.

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 40 da ordem do dia da presente sessão, a fim de que o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21

de outubro de 2003, seja apreciado antes dos demais itens da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senadora **Roseana Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Em votação os requerimentos.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– **Item 34:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 54, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 54, de 2004 (n^o 3.821/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob n^o 1.349, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 54, DE 2004

(N^o 3.821/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos em comissão CJ-3 e CJ-2, bem como funções comissionadas FC-4, FC-5 e FC-6, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Ley n^o

Acrescimo de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos em Comissão	
CJ-2	03
CJ-3	37
Funções Comissionadas	
FC-4	68
FC-5	04
FC-6	04

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu queria aqui interromper um minuto para anunciar a presença do Deputado Flávio Rocha, Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Varejo, com vários empresários do ramo de varejo, para expor aos Srs. Congressistas a situação do varejo nacional. Cumprimentamos S. S^a pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– **Item 35:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 55, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 55, de 2004 (n^o 3.804/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *altera o art. 8º da Lei n^o 10.475, de 27 de junho de 2002 (altera o percentual da GAJ).*

Parecer favorável, sob n^o 1.350, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2004

(Nº 3.804/04, na Casa de origem)
(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 8º

§ 1º o percentual da GAJ será gradualmente elevado de 12% (doze por cento) para 30% (trinta por cento), como segue:

I – de 1º de julho de 2004 até 31 de outubro de 2005, o valor da GAJ corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

II – a partir de 1º de novembro de 2005, a GAJ representará 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

O sr. Romeu Tuma, 1º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo sr. José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– Item 36:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2004 (nº 3.294/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal*.

Parecer favorável, sob nº 1.351, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remu- neração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta lei, e os sem vínculo efetivo com a Ad- ministração Pública não perceberão a gratifi- cação de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias con- signadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as no- mas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004

(Nº 3.294/2004, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I – 46 (quarenta e seis) cargos de provi- mento efetivo de Analista Judiciário e 88 (o- itenta e oito) de Técnico Judiciário;

II – 22 (vinte e dois) cargos em comissão de nível CJ-3 e 3 (três) de nível CJ-2;

III – 5 (cinco) funções comissionadas de nível FC-6, 18 (dezoito) de nível FC-2 e 56 (cinquenta e seis) de nível FC-1.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentá- rias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Or- çamento Geral da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 109 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Item 37:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator Senador Jefferson Péres.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 2004
(Nº 3.885/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército. § 1º O Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército é destinado ao acesso de cabos e taifeiros-mor da ativa do Exército, com estabilidade assegurada.

§ 2º O acesso dos cabos e taifeiros-mor, de que trata este artigo, será efetivado por promoção à graduação de terceiro-sargento, pelo critério de antigüidade, deixando aqueles militares de pertencer à sua Qualificação Militar de origem.

Art. 2º Os cabos e taifeiros-mor, com estabilidade assegurada, concorrerão à promoção a terceiro-sargento do Quadro Especial, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço;

II – obtenha conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor de organização militar;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento "bom";

IV – tenham obtido, no mínimo, a menção "regular" em 1 (um) dos 3 (três) últimos testes de aptidão física, previstos pela organização militar, anteriores à data da remessa das alterações referentes à promoção;

V – apresentem declaração escolar de conclusão da 4ª (quarta) série do ensino fundamental;

VI – sejam julgados aptos para o serviço do Exército, em inspeção da saúde para fins de promoção; e

VII – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados.

§ 1º Para as promoções de que trata o caput deste artigo:

I – serão organizados quadros de acesso distintos para os cabos e taifeiros-mor; e

II – será observado o quantitativo de terceiros-sargentos do Quadro Especial previsto no decreto que dispõe sobre a distribuição dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em cada ano.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide-ranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, DE 2004

(Nº 3.885/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

§ 2º Os cabos e taifeiros-mor, com estabilidade assegurada, promovidos à graduação de terceiros-sargentos, permanecerão em suas respectivas guarnições.

Art. 3º Os soldados com estabilidade assegurada concorrerão à promoção, pelo critério de antigüidade, à graduação de cabo, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço;

II – obtenham conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor de organização militar;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento "bom";

IV – tenham obtido, no mínimo, a menção "regular" em 1 (um) dos 3 (três) últimos testes de aptidão física, previstos pela organização militar, anteriores à data da remessa das alterações referentes à promoção;

V – apresentem declaração escolar de conclusão da 4ª (quarta) série do ensino fundamental;

VI – sejam julgados aptos para o serviço do Exército em inspeção da saúde para fins de promoção; e

VII – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados.

§ 1º Para as promoções de que trata o caput deste artigo será observado o quantitativo de cabos previsto no decreto que dispõe sobre a distribuição dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em cada ano.

§ 2º Os soldados com estabilidade assegurada, promovidos à graduação de cabo, permanecerão na Qualificação Militar de origem e em suas respectivas guarnições.

Art. 4º Os soldados, cabos e taifeiros-mor da ativa do Exército, com estabilidade assegurada, poderão ser beneficiados por 1 (uma) única promoção.

Art. 5º Aplicam-se às promoções das praças de que trata esta Lei, no que couber, as disposições do Regulamento de Promoções de Graduados.

Art. 6º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 40:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolfo Tourinho.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004

(Nº 1.356-2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara celebrado em Brasília, no dia 21 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES)

– Sr. Presidente, peço a palavra ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Exª, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES)

– Sr. Presidente, solicitaria preferência para a votação de um projeto de resolução que autoriza ao Espírito Santo empréstimo externo, que já se encontra na pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo objeção do Plenário, e tendo em vista que foi aprovado o Requerimento nº 1.249, de 2004, de urgência para a matéria, na sessão do último dia 16 do corrente...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, a iniciativa tem todo o apoio do Governo.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, também tem o apoio do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A preferência foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2004

*(Em regime de urgência nos termos
do Requerimento nº 1.249, de 2004 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.362, de 2004, Relator: Senador Romero Jucá), que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.372, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 33, de 2004.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. – José Sarney, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Heráclito Fortes – Sérgio Zambiasi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.372, DE 2004

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 33, de 2004.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todas da

Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – *mutuário*: Estado do Espírito Santo;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: equivalente a até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: **Fixed Spread Loan** (FSL), com possibilidades de conversão de moeda, conversão da taxa de juros flutuante para fixa ou vice-versa e de estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros, todas eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

VI – *desembolso*: conforme a execução do projeto, até 30 de setembro de 2008;

VII – *amortização*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de maio e 15 de novembro, entre 15 de novembro de 2009 e 15 de maio de 2021, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$1,501,200.00 (um milhão, quinhentos e um mil e duzentos dólares norte-americanos) [4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)] e a vigésima quarta no valor de US\$1,472,400.00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) [4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento)];

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante [Libor 6 (seis) meses mais

spread a ser fixado um dia antes da assinatura do Contrato];

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade;

X – *comissão de compromisso*: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em diante.

Parágrafo único. As datas de desembolsos, de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta Resolução é condicionada à prévia formalização do Contrato de Contragarantia entre o Estado e a União, vinculando-se as receitas referidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 19:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal*. (Comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP)

– **Item 20:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual*.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser

oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 24:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*.

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão da proposta e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, solicito inversão de pauta dando preferência para o Item 33. Trata-se de um projeto de federalização de

uma estrada em Alagoas, em homenagem à Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador José Jorge, estou solicitando à Mesa que verifique o projeto para ser apreciado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 25:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios*.

Parecer sob nº 549, de 2004, do relator Senador Aloizio Mercadante, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão da proposta e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 26:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro

signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, passo ao Item 33, requerido pelo Senador José Jorge.

Item 33:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.*

Parecer sob nº 1.289, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho, favorável, nos termos das Emendas de redação nºs 1 e 2-Cl, que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, apenas para registrar a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Abstenção da Senadora Heloísa Helena.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2-Cl, de redação.

As Srs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a Redação Final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.373, DE 2004 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Paulo Paim**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.373, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Des-

critiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Novo Lino (AL) e São José da Laje (AL), correspondente à interligação das rodovias BR-101 e BR104.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
.....	LIGAÇÕES Novo Lino (entroncamento c/BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104)	AL	58

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.256-A, DE 2004

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Laje (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

– Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) –

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, solicitaria a inclusão do Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004, que diz respeito à aprovação do texto do acordo entre o Governo do Brasil e o da Nova Zelândia sobre isenção parcial de vistos, já aprovado na Comissão de Relações Exteriores. Essa questão de isenção já vigora na Nova Zelândia; seria apenas a contrapartida brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo objeção do Plenário, a Presidência inclui o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004, na Ordem do Dia.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 603, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004 (nº 1.694/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 860, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 603, DE 2004**

(Nº 1.694/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O texto do acordo encontra-se publicado no **DSF** de 25-5-2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 27:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo os bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco

sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 29:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto e a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) aprovada:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para explicitar que as ações assistenciais e as atividades preventivas oferecidas pelo Sistema único de Saúde – SUS, incluem aquelas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Item 31:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (nº 5.246/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais.*

Parecer sob nº 1.348, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senadora Fátima Cleide, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda nº 1-CE (substitutivo), em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que tem preferência regimental. (Pausa.)

As Srs e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a Emenda nº 1-CE (Substitutivo) aprovada:

EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2004

Insere na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 27-A, para indicar um conjunto de temas transversais que se devem contemplar nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 27-A:

Art. 27-A Nos currículos plenos do ensino fundamental e médio, observadas as disposições do respectivo sistema de ensino, inserem-se, entre outros, os seguintes temas transversais:

- I – educação ambiental;
- II – educação para o trânsito;
- III – defesa do consumidor;
- IV – sexualidade humana;
- V – questões da violência contra a mulher;
- VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – educação tributária;
- IX – ética e política;
- X – proteção aos deficientes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Item 32:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Arthur Virgílio, com voto contrário do Senador Antônio Carlos Magalhães.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a votação.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

(Nº 6.777/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta lei, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentá-

rios próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO (Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	34
Técnico Judiciário	Intermediário	63
Auxiliar Judiciário	Auxiliar	1
TOTAL		98

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Item 38:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges*.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.416, de 10 de janeiro de 2002, que institui o *Código Civil*, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de agosto de 2004. – José Sarney, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Heráclito Fortes – Serys Sehessarenko.

ANEXO AO PARECER Nº 1.227, DE 2004

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002 (Nº 5.172, de 2001, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o C-

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Item 39:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 23, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parecer favorável, sob nº 1.402, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leonel Pavan.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de Lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Sobre a Mesa, requerimento de retirada do Recurso nº 23, de 2003, que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso II, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art.

digo Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.575-A:

"Art. 1.575-A. O abandono urgente do lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos, não acarretará a perda de direitos para o cônjuge, no caso de posterior separação judicial, desde que decorra de grave conduta do outro cônjuge e seja seguido do pedido de separação de corpos ou de afastamento temporário da morada do casal, a ser formulado nos 30 (trinta) dias seguintes ao abandono.

Parágrafo único. Caberá ao cônjuge provar a grave conduta do outro, mediante boletim de ocorrência policial ou outros meios admitidos em direito."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)
– Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003, vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria que vai à promulgação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2003

(Nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Top Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 27 de junho de 2002, que outorga concessão à TV Top Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 41:**

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 42:**

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou

os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 43:**

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 44:**

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo

no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 45:**

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de louvor ao Sr. Peter Kaestner, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América do Norte, que ora retorna ao seu País, pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Parecer favorável, sob nº 1.357, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Tião Viana.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 46:**

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 732, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviado à Senhora Presidente Megawati Sukarno-Putri um apelo

no sentido de permitir que o cidadão brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira, preso na Indonésia, possa cumprir sua pena no Brasil, de acordo com as leis brasileiras.

Parecer favorável, sob nº 1.358, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 47:**

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 48:**

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador

José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (Opaq).

Parecer sob nº 1.360, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o substitutivo, em turno único, que tem preferência regimental.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
 Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
 – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar que o Embaixador Bustani passou momento muito difícil, porque tinha a responsabilidade da fiscalização das armas de destruição em massa e das armas químicas e queria que a investigação do Iraque fosse feita pelos técnicos isentos da Opaq. E lembre-se que a Opaq reduziu em mais de um terço o estoque de armas químicas enquanto o Sr. Bustani esteve a sua frente. Mas ele foi pressionado, naquela ocasião, pelo Governo americano, que queria indicar diretamente os técnicos que fariam a inspeção. O Embaixador, com uma atitude extremamente corajosa e responsável, característica da diplomacia brasileira, que sempre se tem pautado por respeitar as instituições multilaterais e por buscar diplomaticamente a solução dos conflitos, opôs-se àquela mudança. Foi afastado do cargo, o que violou o próprio regimento da instituição. Agora, recebe o prêmio internacional pelo reconhecimento da dignidade, da estatura, da seriedade, do posicionamento que teve naquele episódio.

Por isso, tenho certeza de que esse requerimento expressa o sentimento de todos os Senadores e da Nação brasileira sobre um embaixador que dignificou a carreira da diplomacia e teve uma atitude histórica, que deve ser reconhecida e valorizada por prestigiar o Brasil na comunidade das Nações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – Continua em votação.

Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o Requerimento nº 1.122.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1 – CRE (Substitutivo)

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja inserido Voto de Regozijo em ata e apresentadas congratulações ao Presidente do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela decisão daquele órgão, que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – Item 49:

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srs e os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
 – Item 50:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lide- ranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Tendo em vista o falecimento da Srª Maria José Pereira Barbosa Lima, em 7 de junho de 2002, fica prejudicada a matéria.

O projeto vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Podemos votar requerimentos de tramitação conjunta que não têm maior importância.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 250, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimen- to nº 250, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da edição nº 22.984, de 8 de março de 2004, do Jornal “A Notícia”, do Estado de Santa Catarina, contendo artigos acerca do Dia Internacional da Mulher.

Parecer sob nº 1.020, de 2004, da Co- missão Diretora, Relator: Senador Heráclito Fortes, favorável, com a Emenda nº 1 – Mesa, que apresenta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam per- maneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Ple- nário.

É a seguinte a matéria a ser transcrita:

Conquistas femininas

Após obter no século passado conquistas até então inimagináveis, como maior liberdade sexual, direito ao voto, acesso ao mercado de trabalho, paridade na legislação em relação aos homens, por exemplo, as mulheres ainda precisam trilhar longo caminho para a consolidação da democracia. Em 1995, durante a 4ª Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, representantes de 189 países – em declaração assinada ao final do encontro, o maior já promovido pela ONU em número de participantes – reconheceram a persistência de desigualdades em praticamente todo o mundo. Se a condição femi- nina evoluiu significativamente em relação às registradas em 1857, ano da rebelião de operárias que culminou na definição de 8 de março como Dia Internacional da Mulher, é inegável a necessidade de avanços em busca da igualdade, mesmo que se trate de um grupo que representa a metade da humanidade, muito longe de se constituir em minoria, como ocorre em rela- ção a outros segmentos também injustiçados: são muitos os seto- res da humanidade que sofrem com a desigualdade. No caso das mulheres, os pre- juízos são registrados em dobro.

Na sexta-feira, a Anistia Internacional divulgou estimativa apontando

que uma em cada grupo de três mulheres no mundo sofreu ou sofrerá alguma modalidade de violência. Na maioria das ocorrências, os próprios companhei- ros são os responsáveis pelas agressões: na estatística dos assassinatos, os mari-

dos respondem por 70% dos casos. De forma recorrente, pesqui- sas apontam rendimentos inferiores das mulheres, mesmo em postos similares aos ocupados por homens, no mercado de tra- balho. A ocupação de cargos públicos e eletivos por representan- tes do sexo feminino, mesmo em países nos quais o voto da mulher é permitido há décadas (como no Brasil). As situações listadas acima são apenas três exemplos. O papel de mãe, mulher e profissional ainda está longe de ser facilitado por uma sociedade reconhecidamente machista, em muitas situações por preconceitos religiosos.

O papel de mãe, mulher e profissional ainda está longe de ser facilitado por uma sociedade reconhecidamente machista, em muitas situações por preconceitos religiosos

Na edição de hoje de A Notícia, reportagens ilustram exem- plos de conquistas femininas ao longo dos últimos anos. Situações em que dias melhores foram conquistados não por concessões masculinas, mas sim por disposição de luta de mulheres que não se curvaram ao preconceito. Esforços que precisam ser redobrados e louvados todos dias, não somente em datas comemorativas.

Elas fazem a diferença

DARCI DE MATOS

"Afre a primeira pedra aquele que não vier perdoar." Com certeza, essa frase proferida por Jesus, em defesa de uma mulher, há quase 2 mil anos, foi a primeira demonstração explícita de alguma legitimidade autoridade — neste caso moral — em defesa do sexo feminino. Mas esse foi um episódio isolado, pois ao longo dos séculos as mulheres têm sido vilainadas por seus parceiros de caminhada. Esse "apedrejamento" deu-se de diferentes formas: por violência física, salários menores, dupla jornada, impedimento ao exercício de uma profissão digna e restrição ao direito de votar e ser votada, etc.

No entanto, com a luta de algumas abençoadas heroínas, muitas conquistas foram alcançadas. O século XX foi o período em que o sexo feminino alcançou mais vitórias. Na maioria dos países, as mulheres passaram a ter o direito de votar e ser votadas; podem escolher livremente seu destino profissional e também, não menos importante, decidir sobre o número de filhos.

Fruto desse avanço, hoje as mulheres já estão presentes em, praticamente, todas as profissões mais reservadas exclusivamente aos homens. Em 1999, 41,4% da população econometricamente ativa do

Brasil eram constituídos por mulheres. Nas faculdades, em muitos cursos, elas já representam a maioria nas salas de aula. Até mesmo nas Forças Armadas já representam parte considerável da tropa.

No entanto, para chegar a esse patamar de participação na sociedade, as mulheres tiveram de derrubar barreiras consideradas intransponíveis. Um exemplo disso foi o que aconteceu com Maria Augusta Generosa Estrela e Josefa Águeda Felisilda Mercedes de Oliveira, as duas primeiras brasileiras que se formaram em medicina. Numa época, ainda marcada pelo escravidão, quando os pais de família achavam que as filhas não deveriam nem mesmo ser alfabetizadas para evitar que se correspondessem com numerados, almejar cursar uma faculdade era uma utopia. Mas as duas médicas fizeram quebrar o preconceito e venceram.

Ambus fizeram de estudar nos Estados Unidos, porque até os idos de 1880 o ensino superior era

vedado às mulheres. Maria Estrela se formou no New York Medical College and Hospital for Women, em 1881, e depois retornou ao Brasil, especializando-se no tratamento de mulheres e crianças.

No caso de Josefa de Oliveira, a situação foi ainda mais complicada. Seu pai encaminhou, em 1878, petição ao Legislativo provincial de Paraná, pedindo para enviá-la ao exterior estudar medicina. Essa petição provocou um debate sobre a capacidade das mulheres de exercer atividades científicas. Josefa foi pessoalmente aos legisladores implorar: "Dai-me uma subvenção que eu quero ser útil à minha Província". O Legislativo aprovou sua pretensão, mas o presidente provincial vetou o subsídio. Para que ela estudasse, homens influentes e ricos ajudaram-na financeiramente.

A luta de Josefa e Maria Estrela serviu

dora June Hahner, no livro "Emancipação do Sexo Feminino", mesmo depois que as faculdades aceitaram recebê-las, "só um reduzido grupo de mulheres logrou realizar tal sonho (...). A educação secundária no Brasil servia essencialmente para preparar um número restrito de homens para a educação superior. Difícil de obter para quem não fosse membro da elite, ela permanecia praticamente inacessível para mulheres, mesmo aquelas cujos pais eram abastados e influentes".

Foram necessárias várias décadas para que esse preconceito fosse extirpado. Hoje, neste dia especial, devemos fazer um mea-culpa por termos mantido no ostracismo essas nossas eternas companheiras. Elas mostraram sua garra, pois, apesar de todas as "pedradas" ao longo da história, estão cada vez mais presentes em todos os postos da sociedade. Elas, realmente, fazem a diferença. E com o desabrochar de suas potencialidades e com sua sensibilidade, com certeza, ajudarão a humanidade a trilhar caminhos mais justos.

■ DARCI DE MATOS, presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



Fábio

para mostrar que as mulheres estavam capacitadas para a carreira científica. Mas, como diz a historiadora June Hahner, no livro "Emancipação do Sexo Feminino", mesmo depois que as faculdades aceitaram recebê-las, "só um reduzido grupo de mulheres logrou realizar tal sonho (...). A educação secundária no Brasil servia essencialmente para preparar um número restrito de homens para a educação superior. Difícil de obter para quem não fosse membro da elite, ela permanecia praticamente inacessível para mulheres, mesmo aquelas cujos pais eram abastados e influentes".

Foram necessárias várias décadas para que esse preconceito fosse extirpado. Hoje, neste dia especial, devemos fazer um mea-culpa por termos mantido no ostracismo essas nossas eternas companheiras. Elas mostraram sua garra, pois, apesar de todas as "pedradas" ao longo da história, estão cada vez mais presentes em todos os postos da sociedade. Elas, realmente, fazem a diferença. E com o desabrochar de suas potencialidades e com sua sensibilidade, com certeza, ajudarão a humanidade a trilhar caminhos mais justos.

■ DARCI DE MATOS, presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Em busca de igualdade

En 1857, uma luta por aumento salarial e redução na jornada de trabalho levou à morte 129 tecelãs, carbonizadas na fábrica de tecidos Cotton, em Nova York. Lutando por seus direitos, as grevistas se refugiaram dentro da empresa, após serem reprimidas por policiais que, juntamente com os patrões, atearam fogo na fábrica. Diante da tragédia, decidiu-se instituir um dia — 8 de março — para homenageá-las. A escolha aconteceu durante a 2ª Conferência Internacional da Mulher, ocorrida em 1910, na Dinamarca.

Com o passar do tempo, porém, a data deixou de ser lembrada como um triste episódio. Hoje, dificilmente lembra-se da data como um fato triste, que matou dezenas de mulheres. Atualmente, o que se vê são mensagens positivas e comerciais explorando a data. É isto o que critica a professora de sociologia Valdete Daufembach Niehues. Ela diz que lembrar de um fato como a greve de 1857 é importante, mas não é o que acontece no Dia Internacional da Mulher. "A data

merece destaque quando se conhece o motivo pelo qual foi instituída. O problema é que a maioria das pessoas nem sabe o porquê deste dia", salienta.

Além disso, continua Valdete, não há muito o que comemorar, pois os avanços ao longo da história não foram significativos. "O mundo ainda é masculino, e as mulheres que chegam a um cargo superior acabam também exercendo um poder masculino", opina. Para Valdete, as poucas a presença feminina tem sido mais marcante na comunidade, mas são poucas as que mantêm as características próprias.

Assim como as tecelãs desejavam uma situação melhor, as brasileiras têm buscado uma igualdade. Mas, de acordo com Valdete, a luta não tem sido de forma correta. "A mulher não é autônoma em suas decisões e quer agir como o homem, o que não significa que ela alcançou o poder", afirma a professora. Mesmo assim, ela acredita que uma parte delas tem buscado de forma correta seu espaço na sociedade.

Luta contra discriminação

Mulheres! Não levem desaforo para casa." O conselho é sério e partiu da líder do PT no Senado, Ideli Salvatti. Ela sabe muito bem o que é uma briga sem socos. A primeira catarinense a ocupar uma cadeira no Senado, eleita com 1.054.304 votos, a petista é conhecida pelo seu gênio forte. Quem é que não lembra das discussões com a "senatriz" Heloísa Helena (ex-PT, hoje sem partido), outra que também sabe se defender?

"Na discriminação de raça ou de gênero, que pressupõe o indivíduo, é preciso reagir. Não adianta outro reagir em seu nome", diz a senadora, que reconhece que os partidos políticos ainda resistem em aceitar a presença feminina na linha de frente. Eles preferem que elas atuem nos bastidores. Basta olhar os números. Na Câmara dos Deputados, apenas 8,57% (44) dos 513 parlamentares são do sexo feminino. No Senado, a situação é um pouco melhor. Elas representam 11,11% (9) dos 81 senadores. No Legislativo catarinense, a presença feminina é ínfima. São apenas três (7,5%) dos 40

deputados. A mulher começou a conquistar espaço na política brasileira em 1850, com a abolicionista, republicana e feminista Nísia Floresta, no Rio Grande do Norte. Dois anos depois, a baiana Violante Bivar e Valasco fundou o primeiro jornal dirigido por mulheres, o "Jornal das Senhoras." A professora Francisca Senhorinha da Motta Diniz criou em Minas Gerais, em 1873, o jornal feminista "O Sexo Feminino."

Em 1922, foi fundada, sob a liderança de Bertha Lutz, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no Rio de Janeiro. No mesmo ano, a catarinense Antonieta de Barros fundou e dirigiu o jornal "A Semana." Ela também foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 1935. A mulher brasileira só conseguiu o direito ao voto em 1932, no governo de Getúlio Vargas. Mas só em 1997 foi sancionada a lei 9.504, que determina que 'cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas (a que têm direito) de cada sexo'.

Pela bandeira do feminino

O fim das alus nos partidos. É esta a mensagem da prefeita de Florianópolis, Angela Amin (PP), que rejeita as bandeiras do feminismo. "Eu levanto a do feminino. Sempre defendi o processo de igualdade e acredito que as mulheres devem dar a sua contribuição em todos os momentos", explica a prefeita, que apareceu cinco vezes em primeiro lugar em pesquisas do Instituto Datafolha feitas anualmente entre administradores das principais capitais brasileiras.

A representatividade política das mulheres cresceu significativamente nos últimos anos, mas, se não foi maior, a culpa está na composição dos partidos no Brasil, analisa Angela Amin. "A mulher sempre quer ser a ala. Enquanto houver nos partidos a ala da mulher, do jovem, do negro, dos trabalhadores, existirá discriminação", diz. "Não brigo por ala, brigo por efetiva participação", complementa.

A única mulher a comandar uma prefeitura na região da Grande Florianópolis, composta por 22 municípios, diz que está cercada por um número significativo de mulhe-

res em seu colegiado. Ela conta em sua equipe com, entre outras profissionais, a secretária da Educação, a procuradora-geral do município, a superintendente da Fundação Franklin Cascaes (órgão municipal de cultura) e as diretoras da Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram) e da Companhia de Melhoramentos da Capital (Comcap).

Ela critica a atual composição da Câmara de Vereadores de Florianópolis, que não tem sequer uma vereadora entre os 21 parlamentares. "Foi uma involução", diz ela, comparando à época em que foi vereadora, de 1989 a 1990, quando deixou a cadeira do Legislativo municipal para ocupar uma vaga na Câmara dos Deputados por quatro anos. "Na minha época, éramos três mulheres", fala.

Angela foi uma das cinco prefeitas em Santa Catarina (Florianópolis, Pomerode, Irineópolis, Palma Sola e Lacerdópolis) em 2000, em um universo de 293 municípios. O número de vice-prefeitas somou 21, e 292 mulheres conseguiram uma vaga em câmaras de vereadores.

É preciso coragem e ousadia

Em pleno século 21, os homens ainda predominam no Judiciário catarinense. As mulheres ocupam somente cerca de um terço dos cargos de juiz no Estado. Dos 296 magistrados na ativa, apenas 85 vestem saia sob a toga. A cúpula do Tribunal de Justiça (TJ), com 112 anos de existência, só foi ter em seu quadro de desembargadores uma mulher em outubro de 1975. A desembargadora Thereza Grisólia Tang tomou posse 84 anos após a instalação do Judiciário no Estado. Ela chegou a ocupar a presidência do TJ, concluindo o mandato do desembargador Nelson Konrad — aposentado compulsoriamente. Thereza se aposentou em 1990. A presença feminina só voltou ao tribunal 13 anos depois. No segundo semestre do ano passado, a advogada Salete Sommariva conseguiu entrar no reino da toga. Oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) via quinto constitucional, ela é a única mulher entre os 40 desembargadores. E duas mulheres atuam como desembargadoras-substitutas.

O aparente machismo no TJ é rechaçado por Salete. Ela entende que a discriminação do homem em relação à mulher vem sendo

soterrada. O problema, segundo ela, não está na resistência masculina. Mas na própria mulher. "Ela precisa ter ousadia, coragem. Acreditar no seu potencial, na sua capacidade", avalia a desembargadora.

Casada e mãe de três filhos, a magistrada lembra que foi a única mulher a concorrer ao cargo de desembargadora. "Fui muito bem recebida pelos 39 colegas. Eles respeitam o meu trabalho. Não senti qualquer dificuldade. O que vejo é discriminação da mulher em relação a outra mulher. Lamentavelmente, a mulher tem tendência a acreditar muito mais nos homens", diz Salete, que em momento algum duvidou da sua capacidade de trabalho. Diferente do TJ, a cúpula do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) é eminentemente feminina. Dos 17 juízes, oito são do sexo feminino. Durante o triênio 2000/2002, o tribunal foi conduzido por três mulheres. E há duas gestões quem comanda a corte trabalhista é uma juíza. Esse ano não será diferente. No próximo dia 18, a presidente Lígia Maria Teixeira Gouvêa passa a direção para a colega Águeda Maria Lavorato Pereira.

Lição de vida todos os dias

As mazelas da vida não tiraram da aposentada Filomena Manoel Sebastião, 76, a alegria de viver. Sozinha desde que o marido morreu, há 12 anos, em Içara, ela precisa fazer um verdadeiro malabarismo para conseguir sobreviver e cuidar de quatro filhos, todos portadores de necessidades especiais. "Sou feliz com o que tenho. Por que vou me revoltar com o que Deus me deu? A vida é maravilhosa", conta dona Filó, que garante nunca ter se desesperado. "Quando meu marido morreu, eu respirei fundo e fui atrás de um emprego, afinal de contas, eu precisava viver e cuidar dos meus filhos", recorda a aposentada, que considera as mulheres grandes guerreiras. "As mulheres são muito fortes e podem querer qualquer coisa, e só querer", reafirma. Ela não desgruda dos filhos Joanilde, 54; Laudelina, 52; Antonio, 50; e Jovina, 48.

Dona Filó nasceu em Braço do Norte, em 1928, e ficou por lá até casar. Depois, seguiu para a região carbonífe-

ra. Sem recursos e sem poder ter um acompanhamento médico, ela viu os quatro primeiros, dos oito filhos, nascerem com deficiência mental. "Todos nasceram pelas mãos de parteiras, não tinha como ir ao médico. A quinta filha também nasceu surda. Mas isso nunca me fez uma mulher infeliz", conta. Há 12 anos, ela perdeu o marido e ganhou um novo desafio: procurar um trabalho para garantir a sobrevivência da família. "Arrumei um trabalho para escolher carvão. Acabei cega de um olho, mas mesmo assim vou levando a vida sempre com sorriso e vou fazer isso enquanto estiver viva", garante.

Apesar de todos os problemas, Filomena se orgulha de nunca ter pedido ajuda a ninguém. "As pessoas me ajudam porque sabem que a minha vida não é fácil. Mas pedir eu não peço porque acho que é preciso ter dignidade", comenta. A única frustração de dona Filó é não saber ler e escrever. "Isso eu não pude aprender", lamenta.

Doses de diplomacia

Transpor barreiras por causa do sexo nunca foi problema para a titular da Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente, Jurema Zacharias Correa. Está há 22 anos na Polícia Civil e diz que hoje as mulheres não precisam provar mais nada para ninguém. No momento de uma prisão ou em uma situação de risco, não é pela força física que elas se impõem, mas pela decisão e firmeza. "No lugar da força física, nós aplicamos doses de diplomacia, diálogo, firmeza, inteligência e a intuição feminina", revela a policial.

Embora diga que já houve mais resistência quanto ao trabalho de mulheres na função de delegada, lembra que atualmente há menos espanto das pessoas por causa desta condição. As mulheres representam 50% do quadro da Polícia Civil de Itajaí, no Litoral Norte, apesar de a grande maioria executar serviços burocráticos. Além das condições de trabalho e da família, a submissão impede que a mulher opte pela área investigativa. "Mesmo sendo policial, a mulher ainda é sub-

missa ao homem. E por esta submissão muitas vezes não estão em cargos que dependa de horário", acrescenta. Outra dificuldade, aponta, "é que temos delegados com preconceito. Eles acham que não temos ainda estrutura para estarmos nos confrontando com certas situações".

A delegada diz que já enfrentou inúmeras dificuldades. Inclusive de alguns delegados de mentalidade machista, mas sempre soube transpor com dignidade e cabeça erguida todos os obstáculos que surgiram. Sua paixão declarada pela polícia só não é maior que a dedicada à família, ao marido e duas filhas com nove e seis anos.

Ainda é muito pequeno o número de mulheres que procuram ajuda ou denunciam a violência. Criada em março de 1998, a Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente recebe uma média de 30 ocorrências por mês. A maioria dos casos é por ameaça e lesão corporal (agressões), embora muitas vítimas temam denunciar seus agressores.

Farda, brinco e batom

Já não é tão raro encontrar uma mulher fazendo policiamento ostensivo nas ruas ou integrando a guarda pessoal de uma autoridade. A participação feminina na Polícia Militar vem aumentando desde que foi realizado o primeiro concurso com admissão de mulheres, em 1982. Naquele ano, cinco mulheres foram aprovadas e três delas concluíram o curso. Duas delas hoje são capitãs, e a outra, major e atuam na Capital. A capitã Tércia Maria Ferreira da Cruz coordenou a central de emergência do Centro de Operações da PM (Copom) durante 2003, enquanto que a capitã Cláudete Lehmkühl Thiesen chefiava o setor de relações públicas da corporação. Já a major Maria de Fátima Martins é diretora do Colégio Militar.

No último concurso para soldado da PM, realizado em outubro do ano passado, o primeiro lugar ficou com uma mulher: Valesca Jacomelli, de Blumenau. A terceira colocada também foi uma mulher: Cinthia Mendes Leandro. Atualmente, o efetivo feminino na PM é de 520 policiais feminí-

nas desempenhando as mesmas funções que os 12 mil homens. Mais do que alguns "complementos" à farda, como o brinco ou o batom, elas são enérgicas quando necessário, mas também utilizam o jeitinho feminino nas situações que pedem mais paciência e uma dose extra de equilíbrio emocional.

"Enquanto estive na central de emergência observei que muitas vezes as soldados resolviam as coisas na conversa. Elas pediam para a pessoa que estava do outro lado da linha ficarem calmas e, em alguns casos, não foi preciso encaminhar viatura", relata a capitã Tércia Ferreira. Como coordenadora do Copom, ela teve de avaliar qual ocorrência era prioridade e, para isso, conta, recorreu à intuição feminina e materna.

Nascida em Três Barras, no Planalto Norte, a oficial diz que a escolha pela carreira militar surgiu com o fascínio pela responsabilidade de ajudar as pessoas. "É uma profissão que te gratifica como ser humano, mesmo com os problemas do dia-a-dia".

Oitenta filhos para amar

Um dito popular, comumente repetido para valorizar o ato de adotar um filho, não se enquadra perfeitamente a Tereza Pereira Demétrio, 73 anos, que já criou mais de 80 crianças, segundo suas próprias contas, em Criciúma. O ditado afirma que "o maior amor é o dado ao filho adotivo, porque esse você pode escolher." Mãe Nina, como é conhecida Tereza, nunca escolheu quem adotar, ela criou quem foi deixado em sua casa e, até hoje, mesmo doente, se orgulha de seus filhos, não fazendo distinção entre adotados e naturais.

Um dos filhos que dão muita satisfação a mãe Nina é o pedreiro Mauro Demétrio, o Menino, rei Momo de Criciúma há seis carnavais. Ele é um dos fundadores da Escola de Samba Amizade, da qual Tereza é presidente de honra e principal incentivadora. Na casa de mãe Nina, no bairro Mina do Mato, o Carnaval é uma unanimidade, a começar por ela, que no entanto, este ano, ficou privada de participar mais ativamente do evento. Se limitou a sugerir, coordenar e assistir aos ensaios da escola que funciona e ensaia na frente da sua casa.

A satisfação que sente é ter o carinho e o apoio dos 17 filhos que hoje ainda moram na sua casa. "Tem crianças em idade pré-escolar até adultos," conta. A maioria é resultado de casamentos desfeitos. "A mulher vem aqui, pede para deixar a criança até o dia seguinte e não volta mais. O que vou fazer? Jogar na rua? De jeito nenhum," questiona e responde em seguida. Há quase 50 anos sua "missão" começou. Ela vendia perfume de porta em porta. No caminho estava a "zona do meretrício". Tornou-se amiga das mulheres, passou a orientar, aconselhar e, sobretudo, conversar com respeito.

"Cada vez que subia o morro era uma procissão de crianças atrás de mim", lembra mãe Nina com saudades. Foi assim que seus filhos adotivos foram chegando e a tornaram uma referência em Criciúma quando o espírito materno é comentado. A casa, com tanta gente, se mantém como é possível. Sua aposentadoria, a ajuda dos filhos que já deixaram ou estão na casa e contribuições da comunidade garantem alimentação, roupas e, principalmente, material escolar para todos.

Oração e ervas que salvam

Não tem mal que não possa ser curado ou aliviado com as ervas cultivadas com tanto carinho pela irmã da Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas, Eva Michalak, 91 anos, em Rodeio. Ao longo do tempo, a irmã cultivou um pomar com mais de 70 espécies de árvores frutíferas e dezenas de tipos de ervas para curar desde uma simples dor de barriga até um câncer. Eva garante que suas ervas já curaram alguns tipos de câncer. Mas para isso é necessário tomar o chá e não comer carne, segundo ela, o grande vilão para quem sofre dessa doença.

Ainda nova, Eva já sabia que queria se dedicar à vida religiosa. Nunca passou pela sua cabeça casar ou ter filhos. Porém, sempre prezou o contato com as crianças. Tanto que durante muito tempo foi professora de crianças e adolescentes, com os quais estava sempre inventando projetos que visavam a consciência ecológica e à necessidade de uma alimentação saudável.

Não importa se uma árvore vai levar 12 ou 25 anos para florescer, irmã Eva quer

ter um exemplar no seu pomar. Atualmente, está em busca de uma espécie de banana chamada sâo tomé. Sem o pomar e o contato com a terra, irmã Eva provavelmente não seria tão feliz quanto demonstra quando conversa com os visitantes.

Todos os dias há uma romaria de pessoas na congregação em busca de ervas. Além disso, dezenas de cartas de toda parte do Brasil chegam na congregação com pedidos de ajuda. Irmã Eva responde a todas e, inclusive, envia ervas pelo correio. "De vez em quando alguém liga para contar que conseguiu expelir uma pedra dos rins ou que se curou de alguma outra doença depois de fazer o tratamento", conta.

Sem sapatos, irmã Eva anda por todo o pomar com o pé no chão. "Se acordo meio indisposta, cansada, basta colocar o pé na terra que já me encho de energia", conta. Mesmo nos dias de inverno, seus pés têm de estar sujos de barro e as mãos calejadas, mostrando que sua vida está intimamente ligada com a natureza. Sua rotina começa às 5 horas.

Navegadora, mãe e cidadã

Rodar o globo em busca de aventuras a bordo de uma embarcação onde tinha várias responsabilidades como tripulante, além dos afazeres domésticos e das atribuições de mãe e esposa, fez de Heloísa Schürmann uma supermulher. Como mãe, educar os filhos enquanto atravessava o frio da Patagônia; como mulher, conhecer tribos com regime matriarcal em Samoa; como cidadã, fugir de piratas do mar da China deram experiências de vida únicas para a viajante, além de proporcionar valiosas reflexões sobre o papel da mulher na sociedade.

Em Yap, por exemplo, o choque cultural era tão evidente, que bastava olhar para a rua. "Uma cena que não esqueço é a de uma mulher indo comprar leite no supermercado. Ela desceu da caminhonete último tipo com o celular na mão, só que estava vestida com as roupas da tribo da região, ou seja, só com uma saia de palha, sem blusa e descalça", lembra.

Outras culturas também surpreenderam Heloísa. Em Vanuatu, uma bebida cerimonial deixa os homens em estado de

dormência e as mulheres tomam o comando da tribo; em Mayatte, quanto mais ouro o marido entrega para a mulher, mais significa que ele a ama; em Mogue-mogue, as mulheres vão para a igreja rezar de topless. Em Brunei, o sultão, adepto da poligamia, é obrigado a destinar a mesma quantidade de presentes para todas as esposas. "Havia gigantescos palácios na cidade e todos eles eram das mulheres do sultão."

As imagens que Heloísa observou ao longo dos anos revelaram boas idéias a respeito da mulher pelo mundo. "Ela está muito mais emancipada, tem grande autonomia. Apesar das enormes responsabilidades que carrega, ela consegue conciliar os afazeres domésticos e familiares com o de sua vida pessoal." A grande lição que deixa é a de lutar em busca da realização dos próprios sonhos. "Quando comecei a competir com barcos a vela não havia banheiros femininos nos atraçadouros. Aos poucos, com o tempo, depois de muita insistência, fomos ganhando espaço, eles construíram os banheiros e hoje estamos em pé de igualdade."

A guia dos homens no mar

Há oito anos, uma voz feminina invade os rádios dos barcos pesqueiros que navegam pela costa da região Sul. É através da voz de Bernardete Felício, 48 anos, que os homens do mar ficam sabendo da previsão do tempo, condições do mar, nascimento de um filho ou a morte de um ente querido. É para ela que as embarcações pedem socorro quando há algum problema em alto-mar. Ela é a operadora da Rádio Costeira Navegantes, que já foi reconhecida pela Marinha pelo excelente trabalho que realiza.

A vida se resume ao som do rádio. O trabalho não tem hora para começar e nem para terminar. A rádio funciona em sua casa e Bernardete conta que não consegue mais dormir sem o ruído do rádio. "Às vezes, desligo para tentar descansar a cabeça um pouco, mas não consigo dormir sem o ronco do rádio". A vida pessoal sempre fica em segundo plano por causa da rádio. "Não tenho Natal, réveillon e feriado. A rádio está 24 horas ligada", conta.

É um trabalho que traz muitos momentos de angústias. Ela contabiliza

que em oito anos de atividade já acompanhou cerca de 15 naufrágios, alguns com mortes. "Já aconteceu de eu chorar mais do que eles. De ouvi-los pedindo socorro e não poder fazer nada, além de acionar a Marinha ou outras embarcações. É um desespero muito grande ouvir que o barco está afundando", afirma. Ela diz que está aprendendo a controlar a emoção para tentar resolver a situação. Mas quando a embarcação naufraga, se sente culpada. "Sempre acho que poderia ter feito mais. Às vezes, queria ter um helicóptero para ir salvá-los."

Ela lembra de dois acidentes com finais diferentes. O primeiro foi no início das atividades da rádio, quando dois barcos da região de Araçá, Porto Belo, afundaram durante uma forte tempestade e 11 tripulantes morreram. Outro foi o acidente com o barco Verde Vale 1, de Itajaí, em que os tripulantes ficaram à deriva no mar por 45 dias, e quando todos já tinham perdido as esperanças, foram localizados na costa da Argentina.

Alegria para a avenida

Exercer em uma escola de samba uma função que tradicionalmente é ocupada por homens não intimida a carnavalesca da Escola de Samba Aliança de Joaçaba, Lola Heberle, 58 anos de idade. Esse é um desafio há 10 anos, desde que a agremiação foi fundada. O fato de ser professora de artes vinculada à Prefeitura de Joaçaba, onde trabalha como diretora de embelezamento da cidade, foi o que mais a credenciou para a função, voluntária, mas que se tornou sua grande paixão. "Como trabalho com arte, para mim é mais simples criar e produzir. Mas para realizar este trabalho com sucesso é preciso ter uma boa equipe que lhe dê sustentação, e isso graças a Deus a Aliança tem."

Lola tem muitas histórias interessantes e até engraçadas para contar. Em 1993, a escola se chamava Flor e Sul, e não havia dinheiro para comprar tecido para as roupas das baianas. "Estava sentada na minha sala pensando no que podia fazer quando olhei para a parede que era toda coberta por cortinas de renda e não tive dúvida: arran-

quei as cortinas e com elas fizemos as roupas para as baianas."

Mas quem pensa que a função de uma carnavalesca é simples está muito enganado. As alegorias são as principais responsabilidades de um carnavalesco — delas vem toda a harmonia da escola. "Muitas vezes, eu idealizo como deve ser um carro alegórico, mas quando é colocado em prática, muitas vezes, o resultado não agrada e aí desmancho tudo e começo de novo."

Fazer parte de uma escola de samba não significa trabalhar apenas no mês do Carnaval. É trabalho o ano inteiro. Tudo recomeça quando é escolhido o sambenredo e a escola começa a trabalhar na confecção de fantasias e alegorias. Lola divide a sua rotina entre o trabalho, a casa e a escola — folga, só no sábado. No domingo, ela volta ao barracão. "Tudo dá certo porque tenho o apoio incondicional da minha família", garante. Quando faltam apenas dois meses para o desfile, Lola se dedica única e exclusivamente à sua Aliança, ficando até 14 horas sem arredar pé do barracão.

Sem tempo para a vaidade

Para quem vive da terra, as obrigações se acumulam com facilidade. Quando se trata de mulheres, este compromisso fica ainda mais realçado com o dever de criar os filhos e cuidar da casa. Ao mesmo tempo que tinha de ajudar o marido na agricultura para tirar da terra o sustento da família, a agricultora aposentada Guerina Dal Pizzol, 83 anos, de Videira, se desdobrava para dar atenção aos cinco filhos, que vieram em escadinha, com pouca diferença de idade.

Foi um tempo difícil, mas ela nunca deixou de cumprir com suas obrigações. Sempre encontrou forças na esperança de que dias melhores viriam e que todo este esforço seria compensado. "Não havia outra opção a não ser ir para a roça junto com meu marido", recorda. Até que a primeira filha Geni ficasse mais velha e tivesse condições de cuidar dos irmãos para Guerina poder trabalhar na terra, ela os levava junto para o campo.

"Eles ficavam em volta de onde a gente trabalhava. Mas não era só cuidar

deles, tinha de fazer comida, lavar roupa e limpar a casa." O despertar vinha bem antes do sol nascer para que houvesse tempo suficiente de dar conta de todas suas obrigações. Foi um tempo de bastante sofrimento, mas ela acha que valeu a pena. "Conseguimos criar os filhos sem deixar que nada faltasse", afirma. Até hoje Guerina ainda cumpre parte da sua rotina, e um dos lugares que mais gosta é o fogão, onde prepara receitas especiais para os cinco filhos, 11 netos e oito bisnetos.

No interior, a mulher tem seu trabalho valorizado de forma ampla. "Pode passar quantos anos forem, a realidade dos colonos é essa. Muitas vezes, a feminilidade é deixada de lado, e a mulher tem de ser tão valente e trabalhadora quanto o homem. E isso é motivo de orgulho para mim", finaliza Guerina. Hoje, ela vive na propriedade de um dos filhos, num ambiente que sempre lhe foi muito peculiar, cercada de galinhas, milho, feijão e outras culturas.

Pioneira na política

Há doze anos, Maria Clélia Bork Roesler foi a primeira mulher eleita vereadora em São Bento do Sul, com 1.646 votos, um recorde que até agora não foi quebrado por nenhum outro candidato da cidade. Hoje, aos 62 anos, Clélia está no terceiro mandato e é a primeira mulher a ocupar a presidência da Câmara. Não foi fácil conciliar a primeira campanha eleitoral com a fase adolescente dos três filhos, mas Clélia não se arrepende e acredita que seu esforço também serviu para despertar outras mulheres para a participação política.

A vereadora adianta que não vai concorrer à reeleição. "É preciso dar oportunidade para novas lideranças femininas. Creio que cumprí minha missão no Legislativo", declara. Uma das principais bandeiras de Clélia foi a luta por mais creches públicas. "Hoje, felizmente, as mulheres de São Bento do Sul têm com quem deixar suas crianças para trabalhar", comenta.

O apoio da família, segundo Clélia, foi um dos fatores determinantes para garantir sua dedicação à política. "No começo não foi nada fácil, pois o mundo político feito para homens parecia impenetrável. Mas eu estava cansada de apenas trabalhar nas campanhas para amigos ou parentes. Chega uma hora em que a mulher precisa ocupar novos espaços", explica. Na última eleição, São Bento do Sul elegeu três vereadoras. Para Clélia, o crescimento da participação feminina na vida política é fundamental para preservar os direitos femininos.

"No começo não foi nada fácil, pois o mundo político feito para homens parecia impenetrável. Mas eu estava cansada de apenas trabalhar nas campanhas para amigos ou parentes. Chega uma hora em que a mulher precisa ocupar novos espaços", explica. Na última eleição, São Bento do Sul elegeu três vereadoras. Para Clélia, o crescimento da participação feminina na vida política é fundamental para preservar os direitos femininos.

O pioneirismo de Clélia parece ter sido herdado pela filha Ângela, a primeira delegada de São Bento do Sul. "Minha filha também ocupa uma função que ainda é mais comum entre os homens, mas não sei se tive alguma influência nisso", afirma. Para Clélia, o Dia Internacional da Mulher deve ser encarado como um lembrete de que, acima da diferença dos sexos, está a capacidade de raciocínio comum a todo ser humano.

No campo dos homens

Natália de Souza Cunha, 41 anos, é um exemplo da mulher moderna. Separada e tendo de cuidar de dois filhos, ela é polivalente. Trabalha durante o dia no departamento de esportes da Prefeitura de Capivari de Baixo, Sul do Estado; à noite, é motorista da Faculdade de Capivari de Baixo (Fucape); e nos finais de semana atua como árbitra assistente de futebol (bandeirinha) nos torneios da Liga Tubaronense (LTF).

Natália conta que desde pequena adorava futebol. A partir dos nove anos começou a jogar em competições realizadas em Capivari de Baixo. O tempo foi passando e aos poucos a paixão pelo futebol foi crescendo e há dois anos ela é árbitra assistente. "Minha ida para o futebol aconteceu através de uma conversa que tive com o árbitro Ézio Osvaldo Vieira, um dos melhores do Sul do Estado. Ele sabia que eu adorava futebol e falou para eu procurar o presidente da LTF. Foi isto que eu fiz".

Como Natália sempre gostou de

futebol e conhecia todas as regras, foi fácil começar a trabalhar nesta área. "O que o homem executa em campo, a mulher também executa. Às vezes pensava que os torcedores não reclamariam porque sou mulher. Eles não querem nem saber, reclamam e metem a boca na gente. Falam da mãe, chamam palavrões, mas nem ligo. Futebol é assim mesmo", afirmou.

Ela lembra de um torcedor em uma partida na final da liga amadora. "Ele falou tanto e disse tanta coisa para mim, que na outra partida ele se ajoelhou e pediu perdão. Desculpei e segui em frente", disse. Além de ser bandeirinha nos finais de semana, Natália ainda joga futebol de salão em quadra e na areia da praia. No Carnaval participou de um campeonato na praia da Gaivota, em Sombrio. "Adoro futebol e só irei parar de atuar quando o presidente da LTF me mandar embora", declarou. Ela disse que, nestes dois anos de carreira, nunca foi agredida.

Ádria vence todos os dias

A deficiência visual não representa barreira para os sonhos e desafios de Ádria Rocha Santos, recordista mundial dos 200 metros e ganhadora de duas medalhas de ouro e uma de prata na Paralimpíada de Sydney, em 2000. Aos 29 anos, ela está satisfeita pela troca de domicílio — saiu com a filha Bárbara, 12 anos, do tumulto e da insegurança do Rio de Janeiro e encontrou em Joinville pessoas diferentes, que ainda estranham o deficiente visual dividindo espaço do dia-a-dia. "Aqui é bem mais tranquilo, mas ainda não chegou aos 100%", observa, a respeito do tratamento a pessoas com deficiência visual.

Em menos de um ano, Ádria tem uma rotina de treinos e atividades normais de dona-de-casa. Treina na pista da Univilla em dois períodos, faz musculação em academia e ainda reserva um tempo para o sonho de concluir os estudos. É aí que começou a reforçar as aulas de inglês e pensar na conclusão do ensino médio através de supletivo por módulos. A ida aos bancos escolares tem

como objetivo tentar um vestibular para fisioterapia.

A carreira de atleta paralímpica está repleta de recordes. Para o futuro, o desejo é continuar ligada ao esporte. Ádria, mãe aos 15 anos, se preocupa também com o futuro da filha Bárbara, que no momento "está numa idade importante e muito difícil".

A partir de junho, quando entra em trabalho específico de preparação para as Paralimpíadas de Atenas, Ádria ficará um pouco distante da filha. Primeiros serão alguns dias em São Paulo ainda neste mês e a dose será repetida em junho. Já em setembro todos os atletas seguem para Brasília e dali para a Grécia, onde disputarão as provas de 100, 200 e 400 metros. "Antes, dava para Bárbara me acompanhar, como aconteceu em Sydney. Agora fica mais difícil porque ela também está estudando".

Em Joinville, Ádria tem a oportunidade de estar próxima do técnico Amaury Veríssimo. Nos treinos e provas, é acompanhada pelo gíu Jorge Luis da Silva Souza, o Chocolate.

Beleza e talento no futsal

Quando alguns meninos inventaram o futebol de salão, em 1940, na Associação Cristã de Moços (ACM), de São Paulo, improvisando as peladas nas quadras de basquete e hóquei para substituir a falta de campos de futebol, nem imaginavam que 40 anos depois as mulheres começassem invadir esse esporte. Hoje, o futsal, eminentemente masculino, desfila em suas quadras também a beleza feminina. Um exemplo é Gabriela Zanotti Demoner, 19 anos, a "Ronaldinha das quadras", que joga no UnC-Caçador-Sul Brasil-FME, de Caçador, Meio-oeste do Estado, e coleciona fãs nas quadras do Brasil.

A classe e o estilo, marcas do futsal, casam bem com a elegância feminina de Gabriela. Natural de Vitória (ES), começou aos 8 anos a praticar futebol de campo, passou pelo futebol de areia e descobriu o futsal. Gabriela, a Gabi, é uma das principais jogadoras em atividade no País. Já demonstrou sua técnica em clubes como o Univilla do Espírito Santo, o Nacional de Itaguaçu, o Pegasus e outros.

No último ano, foi considerada a destaque da Taça Brasil de Futsal Juvenil. Durante um torneio de beach soccer, na Espanha, na metade do ano passado, atuando por uma equipe paulista, fez 54 gols dos 90 marcados pelo time.

Gabi explica que nunca sofreu algum tipo de preconceito por disputar um esporte antes totalmente masculino. Lembra que quando optou por essa carreira recebeu todo o apoio da família e tem consciência de que deve investir também em qualificação. "Nunca deixei meus estudos de lado", comenta. Aproveitando uma bolsa de estudos que recebeu quando atuava pela Univilla (ES), ingressou no curso de publicidade e propaganda.

A atleta entende que só alcançará seus sonhos através da dedicação. Assim, deixou o Espírito Santo e está há um mês em Caçador, defendendo as cores do time da cidade e morando em um alojamento. Gabi explica que os sacrifícios que já fez em função do esporte nunca podaram sua vida pessoal.

Força e fé no Evangelho

Se o dia tivesse 30 horas, ainda assim seria pouco para Sisi Blind desenvolver suas atividades com tranquilidade. Casada, com um filho de 11 anos e o pai doente com câncer, Sisi é vice-pastora sinodal para o Norte catarinense (o equivalente a um bispo auxiliar na Igreja Católica) da Igreja Luterana desde maio de 2002. Por conta dessa atividade, ela chega a passar um mês longe de sua casa, visitando as comunidades luteranas de todo o Planalto Norte e parte do Meio-oeste catarinense. Paralelamente, ela ministra os cultos da igreja de Curitibanos.

Apesar da correria diária, Sisi diz gostar muito do que faz. "É bom ter esse contato com a comunidade. A religiosidade e a fé são compensadoras", conta. Para melhor administrar seu tempo, Sisi conta com uma agenda, onde coloca as principais tarefas e compromissos ao longo do ano. "Dentro dessa agenda maior vou acomodando as demais questões e busco encontrar tempo para tudo, o que nem sempre é possível."

Ela só lamenta o pouco tempo que sobra para ficar com sua família. "O con-

vívio familiar fica um pouco prejudicado e isso acaba gerando alguns atritos e cobranças, mas que conseguimos contornar", admite Sisi, que periodicamente se desloca até Florianópolis para visitar seu pai doente. "Isso faz parte de minha missão como pessoa."

Para Sisi, as mulheres têm grande contribuição a dar nesse mundo de hoje e elas estão tendo um espaço maior, conquistado com muita luta. "Com certeza, a mulher tem muito a contribuir para a evolução de nossa era e para construir uma sociedade melhor", argumenta. Mas ela ressalta que nem tudo tem evoluído e cita como exemplo a violência contra a mulher que ainda hoje prevalece. "Temos um exemplo recente disso, que é nossa irmã estuprada e assassinada em Moçambique. Nós mulheres não temos a força física para evitar esse tipo de violência, onde arrancam nossa dignidade". Mas, apesar disso, Sisi tem convicção de que a vida é bela, é um presente maravilhoso.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para que eu possa orientar melhor o pedido de verificação de **quorum** que vou fazer, apoiada por vários Srs. Senadores, em relação à Lei de Biossegurança – pelo movimento de parte do serpentário da Casa, penso que alguns vão retirar o projeto –, gostaria de informações sobre se ainda será votado o Projeto de Lei de Biossegurança. Desejo saber se o Relator ou mais alguém, sabendo que não há **quorum** ou que iriam perder a votação, já está solicitando a retirada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Trata-se de um requerimento de urgência, que será votado após o término da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 512, de 2004, da Senadora Roseana Sarney, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 13, de 2003, e 11, de 2004, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Resolução nºs 13, de 2003, e 11, de 2004, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 863, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 863, de 2004, do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo,

do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.101, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.101, de 2004, do Senador Alvaro Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.107, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.107, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.129, de 2004, do Senador Paulo Paim,

solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.131, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.131, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 122, de 2003, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.170, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.170, de 2004, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.190, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.190, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2004, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.173, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.173, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, com os Projetos de Lei

do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do Requerimento acarretará a perda do caráter terminativo atribuído aos Projetos de Lei do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004, perdem o caráter terminativo, passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, e vão às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 30:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Parecer favorável, sob nº 662, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Efraim Moraes.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2003

(Nº 4.295/2001, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula as condições de oferta e afixação de preços de bens e serviços para o consumidor.

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art. 3º Na impossibilidade de afixação de preços conforme disposto no art. 2º, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.106, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, a realização de uma sessão especial do Senado destinada a reverenciar a memória do ex-Senador e ex-Governador José Cortez Pereira de Araújo, do Rio Grande do Norte, falecido em 24 de fevereiro de 2004.

Item extrapauta:

REQUERIMENTO Nº 1.106, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.106, de 2004, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Especial do Senado Federal, destinada a reverenciar a memória do ex-Senador e ex-Governador José Cortez

como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

Art. 4º Nos estabelecimentos que utilizem código de barras para apreçoamento, deverão ser oferecidos equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

§ 1º O regulamento desta lei definirá, observados, dentre outros critérios ou fatores, o tipo e o tamanho do estabelecimento e a quantidade e a diversidade dos itens de bens e serviços, a área máxima que deverá ser atendida por cada leitora ótica.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se área de vendas aquela na qual os consumidores têm acesso às mercadorias e serviços oferecidos para consumo no varejo, dentro do estabelecimento.

Art. 5º No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.

Art. 6º O não atendimento às disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas pela autoridade fiscalizatória:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração, valores a serem corrigidos anualmente por índice determinado em regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Araújo, do Estado do Rio Grande do Norte, falecido em 24 de fevereiro de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.232, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.232, de 2004, de autoria do Senador Paulo Octávio e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente do dia 22 de setembro seja destinado a homenagear a

memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, pela passagem do 102º aniversário de sua data natalícia.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.233, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.233, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 26 de setembro, seja destinado à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Na última sessão do último dia 12, foi lido o Requerimento nº 1.156, de 2004, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004, de Biossegurança.

O SR. NEY SUASSUANA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, pela ordem.

O SR. NEY SUASSUANA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente, este é um assunto de muita importância social para toda a nossa população. Gostaríamos de ter um debate qualificado sobre a matéria, mas, lamentavelmente, pelo avançado da hora, não temos número suficiente para promover esse debate.

Por essa razão, gostaria que o projeto não fosse colocado em pauta. Faço esta solicitação como Relator e como Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento será votado em outra oportunidade.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, que-

ro registrar meu profundo agradecimento aos Senadores Álvaro Dias, Papaléo Paes, Flávio Arns, Pedro Simon, Paulo Octávio e José Jorge, que juntamente comigo fariam a solicitação de verificação de quórum. Portanto, a matéria não seria votada hoje. Agradeço profundamente a S. Ex^{as}s.

A demonstração clara e concreta de que não existe unidade na Casa em relação à votação de um tema tão complexo como esse é a ausência da maioria dos Senadores. Contudo, certamente o projeto será analisado, debatido e votado com o empenho que a maioria dos Senadores da Casa querem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que, ao marcar nossa própria sessão deliberativa, leve em consideração o que conversamos com os Líderes. Pelo acordo de Líderes do Senado, a medida provisória precisa figurar na pauta de duas sessões deliberativas antes de ser votada, e o esforço concentrado seria na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira. Prevalecendo esse entendimento e em respeito a esse acordo, não votamos a matéria ontem e a deixamos para hoje, inclusive com os riscos que sabíamos correr pelas responsabilidades dos Senadores nos seus Estados. Para não se repetir essa situação, acordamos que as sessões deliberativas ocorreriam na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira. Assim, na segunda-feira e na terceira-feira, correria o prazo para o acordo das MPs, permitindo-se as votações na quarta-feira e na quinta-feira.

Não sei qual foi a produção legislativa da Câmara nesta semana e se há outra MP que trancará a pauta, mas, caso tenhamos novas MPs, teríamos que realizar sessão deliberativa na segunda-feira. Essa é a sugestão que nós, Líderes, fizemos. Conversamos, eu e os Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Jefferson Péres, e esse acordo se expressaria no esforço concentrado, quando haveria a possibilidade de votarmos e termos uma produção legislativa mais rica.

Termino, agradecendo a todos os Líderes, às Senadoras e aos Senadores por esta sessão, em que conseguimos votar projetos de grande alcance social. Houve uma produção legislativa que não havia na Casa há algum tempo, mostrando que, com diálogo, negociação e espírito público, conseguimos separar o palanque eleitoral da nossa responsabilidade de legisladores.

Parabenizo a todos. Tenho certeza de que demos uma grande contribuição ao País, aprovando matérias tão importantes e de grande interesse público.

Parabenizo a Presidência pela condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2004

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação pavimentadas;
II – escoamento das águas pluviais;
III – abastecimento de água potável;
IV – esgotamento sanitário;

V – energia elétrica domiciliar. (NR)”

“Art. 2º-A A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput** deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a econômico-idealidade da solução adotada.”

“Art. 18.

.....
V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação ou da aprovação de um cronogra-

ma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A precariedade da infra-estrutura de saneamento é um dos problemas mais graves do País. Ela é o principal fator de disseminação de doenças infeccio-contagiosas, que comprometem grande parte da capacidade dos hospitais e postos de saúde nacionais, contribuindo, além disso, para a elevação das taxas de mortalidade infantil, dentre outras nefastas consequências.

Uma das causas da carência dessa infra-estrutura básica é a realização de pavimentação de vias sem que antes se instale as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema de escoamento de águas pluviais e energia elétrica domiciliar.

Essa situação é agravada pela política do Poder Público de realizar o asfaltamento das vias antes das obras de saneamento. Tal prática, condenável do ponto de vista técnico, explica-se pela escassa visibilidade política das obras realizadas no sub-solo. Posteriormente, entretanto, a pavimentação terá que ser completamente refeita, a fim de que as redes de infra-estrutura sejam implantadas. Isso não apenas compromete a qualidade das obras de pavimentação, mas sobretudo onera desnecessariamente o erário.

O presente projeto procura corrigir esse quadro, mediante a introdução de alterações na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Por outro lado, a pavimentação, independentemente da tecnologia a ser adotada, passa a constituir parte da infra-estrutura básica exigida em todo loteamento. Não se justifica que sejam exigidas redes de escoamento de águas pluviais, iluminação pública e domiciliar, abastecimento de água e esgotamento sanitário sem que seja exigida, após, qualquer pavimentação capaz de conter a erosão do solo e a liberação de poeira na atmosfera. As partículas em suspensão comprometem as vias respiratórias dos moradores, prejudicando sobretudo as crianças e os idosos. Além disso, podem servir de veículo para a transmissão de microorganismos nocivos à saúde humana.

Estabelece-se também a regra segundo a qual a implantação das redes de infra-estrutura básica deve anteceder a pavimentação da via. Admitem-se, entre-

tanto, exceções, desde que adequadamente justificadas do ponto de vista técnico e financeiro. Por mais bem planejado que seja um loteamento, sempre haverá situações que exigirão o reforço das redes existentes.

São, ainda, feitas modificações tópicas no texto da lei, a fim de harmonizá-lo com os dispositivos introduzidos.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

– Augusto Botelho

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das Legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”.

CAPÍTULO VI Do Registro do Loteamento e Desmembramento

“Art 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de

competente instrumento de garantia para a execução das obras”;

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2004

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, para estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com a redação dada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º
§ 1º
§ 2º O sistema de segurança definido no **caput** deste artigo deve ser estendido aos caixas eletrônicos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Decorridas duas décadas de vigência da Lei nº 7.102, de 1983, que disciplina a segurança para estabelecimentos financeiros, é mister adequá-la à presente conjuntura social. Com o crescimento desenfreado da violência urbana ao longo desses últimos anos, torna-se indispensável fornecer mais segurança aos usuários dos caixas eletrônicos. O aprimoramento desse diploma legal constitui o objetivo deste projeto de lei, que consiste em propor o acréscimo de um parágrafo ao art. 1º da referida lei, com vistas a estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos.

Ademais, ressalte-se que a partir dos conceitos de consumidor, fornecedor e serviço, insculpidos nos arts. 2º e 3º, **caput** e § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, inferimos que a prestação de serviço bancário implica relação de consumo e que as instituições financeiras se enquadram como fornecedores e os

clientes como consumidores. E, considerando que o caixa eletrônico é uma extensão dos serviços bancários, concluímos que se trata, também, de matéria concernente à defesa do consumidor.

Observe-se que o art. 14 do CDC estabelece, *in verbis*:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e *riscos*.

§ 1º O serviço é *defeituoso* quando *não* fornece a *segurança* que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I – o modo de seu fornecimento;
 - II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
 - III – a época em que foi fornecido.
-
(grifos nossos)

No tocante a esse aspecto da segurança, o jurista Zelmo Denari argumenta que “o § 1º do art. 14 oferece critérios para aferição do víncio de qualidade do serviço prestado e o item mais importante, neste particular, é a segurança do usuário que deve levar em conta: o modo de fornecimento do serviço; os riscos da fruição; e a época em que foi prestado o serviço”. (GRINOVER, Ada Pellegrini ... [et al]. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 916 p. P. 158.)

Como se depreende, o serviço de caixa eletrônico poderia ser considerado defeituoso, com fundamento no art. 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Por conseguinte, em cumprimento ao preceito de segurança enunciado na lei consumerista, entendemos necessária a alteração da Lei nº 7.102, de 1983, a fim de incrementar a segurança aos caixas eletrônicos.

A título de corroboração, mencione-se que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 18 de outubro de 2001, não conheceu do Recurso Especial nº 286.176-SP, cujo recorrente é o Banco Bradesco S.A., nos termos da seguinte ementa:

Ação de indenização Caixa 24 horas. Illegitimidade de parte.

1. O banco é parte legítima para responder pelo pedido de indenização decorrente

de ato ilícito praticado numa de suas dependências. Se é procedente, ou não, o pedido, vai depender de exame das circunstâncias concretas dos autos. A questão do alcance da responsabilidade do banco pela segurança de seus clientes na unidade denominada Caixa 24 horas não se resolve, portanto, na preliminar de ilegitimidade passiva, mas sim, no mérito.

2. Não viola o art. 535 do Código de Processo Civil o Acórdão que decide a questão por inteiro, sendo desnecessário que o Tribunal desafie todos os dispositivos legais e constitucionais desejados pelo recorrente.

3. Recurso especial não conhecido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que, se convertido em lei, beneficiará substancialmente os usuários dos caixas eletrônicos, ao proporcionar-lhes mais segurança.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Rodolfo Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

.....
“Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que

determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I – o modo de seu fornecimento;

II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III – a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistente;

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

“LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

“Art. 535. O consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.”

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2004

Altera o art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para limitar matéria devolvida ao tribunal em recurso de apelação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, e art. 451) e as questões que a sentença não tenha julgado por inteiro.

§ 1º Não serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal os pontos pacificados pelo juiz, presentes na sentença. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das explicações para o grande volume de trabalho nos tribunais é a quantidade de matéria integralmente devolvida, em recurso de apelação, e o cerne dessa questão tem sede na redação do art. 515 do Código de Processo Civil que, na prática, leva ao aviltamento das sentenças proferidas no juízo singular ao permitir a ampliação da controvérsia na instância recursal, em vez de limitar esse recurso à matéria que deixou de ser pacificada.

É praxe, nos tribunais, a interposição do recurso de apelação como medida meramente procrastinatória,

que sequer sujeita o apelante às sanções pecuniárias aplicáveis nos agravos e embargos. Estimulado a apelar pela falta de sanção, o recorrente afasta o vencedor do resultado obtido com a sentença, acrescenta tempo ao deslinde da controvérsia e sobrecarrega desnecessariamente o Poder Judiciário.

A medida proposta objetiva restringir o recurso de apelação aos exatos termos da controvérsia e dela excluir os pontos sobre os quais as partes obtiveram a composição no juízo singular. Fora desses casos, será admitida a apelação, também, quando a sentença, por lapso, tenha deixado de apreciar pontos sobre os quais as partes não acordaram.

A aprovação da proposição contribuirá para reduzir o número de recursos de apelação, prestigiará o trabalho do juiz monocrático e não permitirá a devolução ampla da matéria ao tribunal, como atualmente ocorre, em prejuízo da parte vencedora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.
– Senador **Demóstenes Torres**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Sobreindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2004

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal,

para determinar quarenta anos como limite de cumprimento da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a quarenta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a quarenta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à concessão de outros benefícios penais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa tomar mais efetiva a execução da pena privativa de liberdade daqueles que cometem muitos crimes, em concurso de fatos ou numa mesma fase de execução, cujo somatório das penas acaba por ser superior ao limite temporal determinado no art. 75 do Código Penal.

O limite legal de trinta anos para cumprimento da pena privativa de liberdade tem-se revelado desproporcional à soma de anos a que muitos bandidos são condenados pelo cometimento de crimes no seio da sociedade, não raro ultrapassando os cem anos. Tal fato tem oferecido à sociedade a impressão de impunidade no sistema penal repressivo e de inoperância no preventivo.

Dessa forma, propomos que o limite desse tempo seja aumentado para quarenta anos, guardando proporcionalidade com o excesso de anos a que são condenados alguns delinqüentes. Entendemos que a pena assim limitada será próxima à gravidade dos delitos cometidos, e o mais justa e útil possível à paz e segurança de toda comunidade.

É certo que escolher um modo adequado de infligir a pena, guardadas as proporções em relação à gravidade do delito, permitirá a execução penal efetiva e, consequentemente, maior eficácia na política criminal.

Demais disso, é preciso determinar que o limite das penas deve ser válido tão-somente para o cumprimento

mento da pena de privação de liberdade, haja vista que em alguns julgados, esse limite tem sido considerado como parâmetro para concessão de outros benefícios na execução da pena, como o livramento condicional e a concessão de regime mais favorável, como pode-se inferir, por exemplo, do seguinte julgado:

Quando há unificação de pena e o réu acaba condenado a muitos anos de prisão, que em certos casos chegam a ultrapassar um século, será com base no limite máximo de 30 anos estabelecidos no art. 55 do CP (atual art. 75) que se deverá conceder ou não os benefícios conferidos pela lei aos presos de bom comportamento e que apresentam indícios de recuperação na vida celular e que, ao final, não deixam de importar na redução da pena (TJES – Rev. – Rel. Feu Rosa – EJES 5.201).

No Brasil, a lei é a principal fonte do direito, e a sua interpretação é dirimida pela jurisprudência, até que sua redação seja, convenientemente, aperfeiçoada.

Sobre a unificação das penas, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula 715, já se pronunciou, nos seguintes termos:

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

Proponho, por conseguinte, alterações ao art. 75 do Código Penal, imbuído do espírito de quê a privação da liberdade deve ser proporcional à ofensa contra a sociedade. Ademais, busco pacificar a questão no sentido de que a pena unificada não poderá ser considerada para efeitos de concessão de outros benefícios da execução penal.

Conclamo, pois, o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que, transformado em lei, significará um aperfeiçoamento do Código Penal, pois criará normas favoráveis à maior efetividade na execução penal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

§ 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 268, DE 2004

Dispõe sobre o recurso de embargos de declaração, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo 1º Os artigos 535 até 538 do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

“Art. 535. Cabe o recurso de embargos de declaração contra qualquer decisão jurisdicional, desde que o embargante suscite:

I – omissão, por ausência de julgamento de alegação anteriormente suscitada ou apreciável de ofício;

II – contradição, por existência, na decisão jurisdicional, de proposições incompatíveis entre si;

III – obscuridade, por falta de clareza na redação da decisão; IV – manifesto erro de fato (art. 485, § 1º) ou de direito (art. 485, V);

V – pré-questionamento, a fim de que questão de direito seja objeto de prévio julgamento pelo órgão jurisdicional embargado.

§ 1º Cabem embargos declaratórios contra o julgamento proferido em anterior recurso de declaração.

§ 2º Os embargos de declaração não produzem efeito suspensivo da eficácia da decisão embargada, o qual pode ser concedido pelo juiz ou relator, se pedido expressamente na própria petição recursal (art. 558).

Art. 536. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto, independentemente de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação (art. 236 até 242), por meio de petição e dirigida ao próprio órgão prolator da decisão jurisdicional ou ao redator do acórdão embargado, já com as razões recursais que fundamentam a omissão, a contradição, a obscuridade, o erro manifesto ou o pré-questionamento.

Parágrafo único. Interposto o recurso de embargos de declaração, o embargado será intimado para protocolizar contra-razões em 5 (cinco) dias.

Art. 537. Os embargos de declaração interpostos contra decisão interlocutória, sentença e decisão monocrática serão julgados, fundamentadamente, pelo próprio prolator. Os embargos interpostos contra acórdão serão sempre julgados pelo mesmo órgão colegiado, sob a relatoria do redator do acórdão embargado, a quem compete pedir dia ao presidente do órgão colegiado competente, a fim de que os embargos sejam incluídos em pauta, a fim de que os procuradores do embargante e do embargado sejam intimados para sustentarem oralmente as razões e contra-razões por quinze minutos.

§ 1º Os embargos serão conhecidos se o embargante interpôs o recurso no prazo legal, por meio de petição fundamentada e subscrita por advogado, com a alegação de omissão, contradição, obscuridade, erro manifesto ou pré-questionamento.

§ 2º Os embargos de declaração conhecidos interrompem os prazos para todos os outros recursos de ambas as partes, do Ministério Público e de terceiro. São admissíveis os outros recursos interpostos simultaneamente ou durante a interrupção dos respectivos prazos.

§ 3º Os embargos de declaração serão providos se existente a omissão, a contradição, o obscuridade ou o erro manifesto apontados pelo embargante, bem como se ausente o pré-questionamento da questão de direito.

§ 4º Providos os embargos de declaração, o julgador poderá reformar ou anular a decisão embargada.

Art. 538. Julgados os embargos de declaração manifestamente intempestivos, formalmente irregulares ou protelatórios, o julgador aplicará de ofício multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Para interpor qualquer outro recurso no mesmo processo, o embargante deverá, sob pena de inadmissibilidade, comprovar desde logo o prévio depósito integral da multa imposta em conta remunerada em favor do embargado, cujo levantamento dependerá de alvará judicial.

Parágrafo único. Não são protelatórios os embargos de declaração interpostos com propósito de prequestionamento.”

Art. 2º O disposto nesta lei incide também quanto aos embargos declaratórios previstos no Direito Processual Penal, do Trabalho, Eleitoral e Falimentar, com a completa unificação do cabimento, do prazo e

do procedimento do recurso de declaração no direito brasileiro.

Art. 3º Os embargos de declaração já interpostos e os ainda cabíveis contra as decisões proferidas até o dia anterior ao da vigência da presente serão processados e julgados consoante a legislação pertinente anterior.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal, o artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 275 do Código Eleitoral, os artigos 48, 49, 50 e 83 da Lei nº 9.099, de 1995, e demais preceitos de outras leis em sentido contrário.

Justificação

Em síntese, os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão Jurisdicional: sentença, acórdão, decisão interlocutória proferida por juiz de primeiro grau e decisão monocrática de autoria de magistrado de tribunal. O recurso de embargos declaratórios pode ser interposto independentemente da natureza do processo (conhecimento, execução ou cautelar) ou do tipo de procedimento (comum-ordinário, comum-sumário ou especial) adotado. Aliás, cabem embargos de declaração até mesmo no denominado rito sumaríssimo, consoante revelam os artigos 48 e seguintes da Lei nº 9.099, de 1995.

A teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração é cabível para denunciar a existência de omissão, de contradição ou de obscuridade no provimento jurisdicional. Tanto o dispositivo como a fundamentação podem conter omissões, contradições e obscuridades. Normalmente, o recurso de embargos declaratórios visa a complementar e a aclarar a decisão embargada, produzindo apenas efeito integrativo. Sem dúvida, a finalidade principal do recurso de declaração é permitir o acabamento do julgado, a fim de que sejam aclaradas as obscuridades, eliminadas as contradições e supridas as omissões na prestação jurisdicional. É possível a interposição conjunta de embargos declaratórios e de outro recurso. Com efeito, além de poder ser impugnada por recurso específico, toda decisão jurisdicional também pode ser atacada por meio de embargos de declaração, sendo permitida a interposição simultânea dos dois recursos. Trata-se de exceção ao princípio da singularidade.

A preocupação do presente Projeto de Lei é unificar o cabimento, o prazo e o procedimento para simplificar o direito brasileiro, pois não há razão lógica para prazos diferentes para um mesmo recurso (5 dias no Processo Civil, 5 dias no Processo do Trabalho, 2 dias no Processo Penal e 3 dias no Eleitoral). Além do mais, tanto o Código de Processo Penal de 1941 como o Código Eleitoral de 1965 são antigos e utilizam expressões ultrapassadas e partem de premissas revogadas do Código de Processo Civil então vigente: 1939. Daí a necessidade de uma atualização.

Dispõe do trâmite do referido recurso de forma a agilizar seu processamento, mas sem perder de vista as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ou seja, aplicando-se a razoabilidade quer-se atingir uma prestação jurisdicional mais eficaz.

Além disso, objetiva-se dar amparo legal à questão sedimentada no Supremo Tribunal Federal, referindo-me ao prequestionamento, que poderá ser ventilado por meio de embargos de declaração.

Impõe-se, ainda, multa para o litigante de má-fé que interpõe o recurso de embargos de declaração com caráter nitidamente protelatório.

Enfim, vale destacar que o projeto aperfeiçoa o sistema recursal brasileiro, sendo estas as razões que me levam à proposição do anexo projeto de lei, o qual solicito apoio dos meus nobres pares.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 269, DE 2004 .

Dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I **Da Norma Jurídica em Geral**

Art. 1º Vigência da Lei – A lei entra em vigor na data da publicação, salvo se dispuser em contrário: e perdura até que outra a revogue, total ou parcialmente.

§ 1º Revogação – A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando com ela seja incompatível.

§ 2º Repristinação – A vigência da lei revogada só se restaura por disposição expressa.

§ 3º Republicação – O texto da lei republicada, inclusive da lei interpretativa, considera-se lei nova.

§ 4º Regulamentação – A lei só dependerá de regulamentação quando assim o declare expressamente e estabeleça prazo para sua edição; escoado o prazo sem essa providência, a lei será diretamente aplicável.

Art. 2º Ignorância da lei – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 3º Dever de decidir – O Juiz não se eximirá de julgar alegando inexistência, lacuna ou obscuridade da lei. Nessa hipótese, em não cabendo a analogia, aplicará os costumes, a jurisprudência, a doutrina e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Aplicação do Direito – Na aplicação do direito, respeitados os seus fundamentos, serão atendidos os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum e a eqüidade.

CAPÍTULO II

Do Direito Intertemporal

Art. 5º Irretroatividade – A lei não terá efeito retroativo. Ela não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Direito adquirido – Direito adquirido é o que resulta da lei, diretamente ou por intermédio de fato idôneo, e passa a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, mesmo que seus efeitos não se tenham produzido antes da lei nova.

§ 2º Direito a termo ou condição – Constituem igualmente direito adquirido as consequências da lei ou de fato idôneo, ainda quando dependentes de termo de condição.

§ 3º Ato jurídico perfeito – Ato jurídico perfeito é o consumado de acordo com a lei do tempo em que se efetuou.

§ 4º Coisa julgada – Coisa julgada é a que resulta de decisão judicial da qual não caiba recurso.

Art. 6º Efeito imediato – O efeito imediato da lei não prejudicará os segmentos anteriores, autônomos e já consumados, de fatos pendentes.

Art. 7º Alteração de prazo – Quando a aquisição de um direito depender de decurso de prazo e este for alterado por lei nova, considerar-se-á válido o tempo já decorrido e se computará o restante por meio de proporção entre o prazo anterior e o novo.

CAPÍTULO III

Direito Internacional Privado

Seção I

Regras de Conexão

Art. 8º Estatuto Pessoal – A personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são regidos pela lei do domicílio. Ante a inexistência de domicílio ou na impossibilidade de sua localização, aplicar-se-ão, sucessivamente, a lei da residência habitual e a lei da residência atual.

Parágrafo único. As crianças, os adolescentes e os incapazes são regidos pela lei do domicílio de seus pais ou responsáveis; tendo os pais ou responsáveis domicílios diversos, regerá a lei que resulte no melhor interesse da criança, do adolescente ou do incapaz.

Art. 9º Casamento - As formalidades de celebração do casamento obedecerão à lei do local de sua realização.

§ 1º As pessoas domiciliadas no Brasil, que se casarem no exterior, atenderão, antes ou depois do casamento, as formalidades para habilitação reguladas no Código Civil Brasileiro, registrando o casamento na forma prevista no seu art. 1.544.

§ 2º As pessoas domiciliadas no exterior que se casarem no Brasil terão sua capacidade matrimonial regida por sua lei pessoal.

§ 3º O casamento entre brasileiros no exterior poderá ser celebrado perante autoridade consular brasileira, cumprindo-se as formalidades de habilitação como previsto no parágrafo anterior. O casamento entre estrangeiros da mesma nacionalidade poderá ser celebrado no Brasil perante a respectiva autoridade diplomática ou consular.

§ 4º A autoridade consular brasileira é competente para lavrar atos de registro civil referentes a brasileiros na jurisdição do consulado, podendo igualmente lavrar atos notariais, atendidos em todos os casos os requisitos da lei brasileira.

§ 5º Se os cônjuges tiverem domicílios ou residências diversos, será aplicada aos efeitos pessoais do casamento a lei que com os mesmos tiver vínculos mais estreitos.

Art. 10. Regime Matrimonial de Bens – O regime de bens obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal, ressalvada a aplicação da lei brasileira para os bens situados no País que tenham sido adquiridos após a transferência do domicílio conjugal para o Brasil.

Parágrafo único. Será respeitado o regime de bens fixado por convenção, que tenha atendido à legislação competente, podendo os cônjuges que transferirem seu domicílio para o Brasil adotar, na forma e nas condições do § 2º do art. 1.639 do Código Civil Brasileiro, qualquer dos regimes de bens admitidos no Brasil.

Art. 11. Bens e Direitos Reais – Os bens imóveis e os direitos reais a eles relativos são qualificados e regidos pela lei do local de sua situação.

Parágrafo único. Os bens móveis são regidos pela lei do país com o qual tê-
nham vínculos mais estreitos.

Art. 12. Obrigações Contratuais – As obrigações contratuais são regidas pela lei escolhida pelas partes. Essa escolha será expressa ou tácita, sendo alterável a qualquer tempo, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Caso não tenha havido escolha ou se a escolha for ineficaz, o contrato, assim como os atos jurídicos em geral, serão regidos pela lei do país com o qual mantenham os vínculos mais estreitos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se uma parte do contrato for separável do restante, e mantiver conexão mais estreita com a lei de outro país, poderá esta aplicar-se, a critério do Juiz, em caráter excepcional.

§ 3º A forma dos atos e contratos rege-se pela lei do lugar de sua celebração, permitida a adoção de outra forma aceita em direito.

§ 4º Os contratos realizados no exterior sobre bens situados no País, ou direitos a eles relativos, poderão ser efetuados na forma escolhida pelas partes, devendo ser registrados no Brasil de acordo com a legislação brasileira.

Art. 13. Obrigações por atos ilícitos – As obrigações resultantes de atos ilícitos serão regidas pela lei que com elas tenha vinculação mais estreita, seja a lei do local da prática do ato, seja a do local onde se verificar o prejuízo, ou outra lei que for considerada mais próxima às partes ou ao ato ilícito.

Art. 14. Herança - A sucessão por morte ou ausência é regida pela lei do país do domicílio do falecido à data do óbito, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Parágrafo único. A sucessão de bens situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício de cônjuge ou dos filhos brasileiros, assim como dos herdeiros domiciliados no País, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do falecido.

Seção II Aplicação do Direito Estrangeiro

Art. 15. Lei Estrangeira – A lei estrangeira indicada pelo Direito Internacional Privado brasileiro será aplicada de ofício; sua aplicação, prova e interpretação far-se-ão em conformidade com o direito estrangeiro.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar à parte interessada que colabore na comprovação do texto, da vigência e do sentido da lei estrangeira aplicável.

Art. 16. Reenvio – Se a lei estrangeira, indicada pelas regras de conexão da presente Lei, determinar a aplicação da lei brasileira, esta será aplicada.

§ 1º Se, porém, determinar a aplicação da lei de outro país, esta última prevalecerá caso também estabeleça sua competência.

§ 2º Se a lei do terceiro país não estabelecer sua competência, aplicar-se-á a lei estrangeira inicialmente indicada pelas regras de conexão da presente Lei.

Art. 17. Qualificação – A qualificação destinada à determinação da lei aplicável será feita de acordo com a lei brasileira.

Art. 18. Fraude à Lei – Não será aplicada a lei de um país cuja conexão resultar de vínculo fraudulentamente estabelecido.

Art. 19. Direitos Adquiridos – Os direitos adquiridos na conformidade de sistema jurídico estrangeiro serão reconhecidos no Brasil com as ressalvas decorrentes dos artigos 17, 18 e 20.

Art. 20. Ordem Pública – As leis, atos públicos e privados, bem como as sentenças de outro país, não terão eficácia no Brasil se forem contrários à ordem pública brasileira.

Seção III Pessoas Jurídicas

Art. 21. Pessoas Jurídicas – As pessoas jurídicas serão regidas pela lei do país em que se tiverem constituído.

Parágrafo único. Para funcionar no Brasil, por meio de quaisquer estabelecimentos, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão obter a autorização que se fizer necessária, ficando sujeitas à lei e aos tribunais brasileiros.

Art. 22. Aquisição de imóveis por pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais – As pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais, bem como as entidades de qualquer natureza por elas constituídas ou dirigidas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou direitos reais a eles relativos.

§ 1º Com base no princípio da reciprocidade e mediante prévia e expressa concordância do Governo brasileiro, podem os governos estrangeiros adquirir os prédios urbanos destinados às chancelarias de suas missões diplomáticas e repartições consulares de carreira, bem como os destinados a residências oficiais de seus representantes diplomáticos e agentes consulares nas cidades das respectivas sedes.

§ 2º As organizações internacionais inter-governamentais sediadas no Brasil ou nele representadas, poderão adquirir, mediante prévia e expressa concordância do Governo brasileiro, os prédios destinados aos seus escritórios e às residências de seus representantes e funcionários nas cidades das respectivas sedes, nos termos dos acordos pertinentes.

Seção IV **Direito Processual e Cooperação Jurídica Internacional**

Art. 23. Escolha de Jurisdição - A escolha contratual de determinada jurisdição, nacional ou estrangeira, resultará em sua competência exclusiva.

Art. 24. Produção de Provas – A prova dos fatos ocorridos no exterior é produzida em conformidade com a lei que regeu a sua forma.

§ 1º Não serão admitidas nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

§ 2º As provas colhidas no Brasil obedecerão à lei brasileira, admitindo-se a observância de formalidades e procedimentos especiais adicionais a pedido da autoridade judiciária estrangeira, desde que compatíveis com a ordem pública brasileira.

Art. 25. Homologação de sentença estrangeira – As sentenças judiciais e atos com força de sentença judicial, oriundos de país estrangeiro, poderão ser executados no Brasil, mediante homologação pelo Supremo Tribunal Federal, atendidos os seguintes requisitos:

I – haverem sido proferidos por autoridade com competência internacional;

II – citado o réu, lhe foi possibilitado o direito de defesa;

III - tratando-se de sentença judicial ou equivalente, ter transitado em julgado nos termos da lei local;

IV - estarem revestidos das formalidades necessárias para serem executadas no país de origem;

V - estarem traduzidos por intérprete público ou autorizado;

VI - estarem autenticados pela autoridade consular brasileira.

Art. 26. Medidas cautelares – Poderão ser concedidas, no foro brasileiro competente, medidas cautelares visando a garantir a eficácia, no Brasil, de decisões que venham a ser prolatadas em ações judiciais em curso em país estrangeiro.

Art. 27. Cooperação Jurídica Internacional – Serão atendidas as solicitações de autoridades estrangeiras apresentadas por intermédio da autoridade central brasileira designada nos acordos internacionais celebrados pelo País, que serão cumpridas nos termos da lei brasileira.

Art. 28. Cartas Rogatórias – Na ausência de acordos de cooperação, serão atendidos os pedidos oriundos de Justiça estrangeira para citar, intimar ou coher provar no País, mediante carta rogatória, observadas as leis do Estado rogante quanto ao objeto das diligências, desde que não atentatórias a princípios fundamentais da lei brasileira. A carta rogatória, oficialmente traduzida, poderá ser apresentada diretamente ao STF para concessão do exequatur.

Parágrafo único. Qualquer requisição de documento ou informação, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, dirigida a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou estabelecida no País, deverá ser encaminhada via carta rogatória, sendo defeso à parte fornecê-la diretamente, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 29. É revogado o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi, originalmente, apresentado pelo Poder Executivo, tendo tomado o número PL-4.905, de 1994, na Câmara dos Deputados. Resultou dos trabalhos levados a termo por Comissão Especial, instituída pela Portaria do então Ministro da Justiça, nº 510, de 22 de julho de 1994, cujos integrantes foram os Professores João Grandino Rodas, Jacob Dollinger, Rubens Limongi França e Inocêncio Mártires Coelho. Assim foi justificada a proposição, à época:

"A introdução ao Código Civil de 1916 seguiu, basicamente, o anteprojeto de Clovis Bevilaqua que, por seu turno, fora influenciado pela técnica então adotada na Europa, mormente pelo Código Civil alemão de 1896. Este ostentava uma lei de introdução, situada no final do mesmo.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, promulgou a Lei de Introdução (LICC), que, revogando a Introdução original, entrou em vigor em 24 de outubro do mesmo ano. A LICC, que vige até hoje, fundamentou-se no projeto de reforma preparado por comissão composta por Filadelfo Azevedo, Hahnemann Guimarães e Orozimbo Nonato.

A resolução do Congresso Jurídico Nacional de Fortaleza propugnando, pela reforma da LICC sensibilizou o Governo Federal que, pelos Decretos números 51.005/61 e 1.940/62, encarregou o Professor Haroldo Valladão da preparação de um anteprojeto. No trabalho, entregue em janeiro de 1964, o referido professor, consoante ele próprio o disse, buscou soluções justas, brasileiras e consentâneas com o progresso contemporâneo, soluções essas hauridas na doutrina e jurisprudência pátrias, bem como no direito comparado. Preferiu o relator projetar uma lei autônoma, inspirada no ideário de Teixeira de Freitas, que abrangia "matérias superiores a todos os ramos da legislação".

Comissão revisora, composta por Luiz Gallotti, Oscar Tenório e o próprio Valladão, aprovou o anteprojeto com algumas emendas em 1970.

Várias vicissitudes fizeram com que o projeto não vingasse. Reapresentado, em 1984, pelo Senador Nelson Carneiro, como Projeto de Lei nº 264/84, acabou por ser arquivado. O quarto de século transcorrido desde a elaboração do anteprojeto e as mudanças legislativas supervenientes, com a consequente obsolescência de vários dos artigos do anteprojeto, certamente contribuíram para isso.

No encerramento do I Congresso Brasileiro de Direito Internacional Privado, realizado em 1987, em Belo Horizonte, foi aprovada, unanimemente, moção urgindo o Governo Federal a nomear comissão de juristas para elaborar anteprojeto de lei que viesse a substituir a LICC. A preocupação em substituir essa lei vem-se observando, igualmente, no seio da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como em diversos trabalhos doutrinários publicados.

Consciente da urgência em substituir-se a, já de há muito, inadequada LICC, o Senhor Ministro de Estado da Justiça, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, nomeou, por intermédio da Portaria nº 510, de 22 de julho de 1994, Comissão para elaborar anteprojeto de lei substitutivo da mesma.

A referida Comissão preparou um projeto em que procurou, fundamentalmente, atualizar a LICC. Não houve a preocupação de abrangência e magnitude, própria do anteprojeto Valladão, vez que a intrusão em outras disciplinas jurídicas talvez tenha sido uma das causas de seu insucesso. Sendo **lex legum**, optou a Comissão por uma lei autônoma denominada **Lei de Aplicação das Normas Jurídicas**, deixando de lado a qualificação geral adotada por Valladão, visto que a

generalidade é atributo de qualquer lei. Com o intuito de melhor agrupar os assuntos compreendidos pelo projeto, as matérias são divididas em três capítulos, sendo o mais longo subdividido em seções.

Com relação à norma jurídica em geral, parcimoniosas foram as modificações propostas aos atuais dispositivos da LICC, limitando-se a proposta a sistematizar as regras existentes e a suprimir normas tornadas desnecessárias.

No que tange ao Direito Intertemporal, procurou-se corrigir inadequações e falhas da LICC. Assim, além de proporcionar um conceito de direito adquirido assentado na melhor doutrina, o projeto trata de regular questões importantes, como a do efeito imediato e a dos direitos dependentes de prazo.

Relativamente às regras do direito internacional privado contidas na LICC, o projeto somente as altera quando necessário para atender às conquistas da jurisprudência e da doutrina, bem como para conciliar o direito internacional privado brasileiro com o direito internacional privado uniformizado, criado por tratados e convenções.

O projeto consagra o princípio da autonomia da vontade em direito internacional privado, princípio já tradicional na doutrina brasileira e acolhido em diversas convenções européias e em recente convenção interamericana. Consoante o mesmo, as partes de um contrato internacional possuem, via de regra, o direito de escolher a lei a ser aplicada às suas relações jurídicas.

Uma das conquistas do moderno direito internacional privado é a regra que manda aplicar às obrigações contratuais a lei do país que tenha vinculação mais estreita com a avença entre as partes. Essa norma está consubstanciada nas



mais recentes convenções europeias e interamericanas, influenciadas proximamente pelo direito norte-americano e remotamente pela filosofia de Friedrich Carl von Savigny. Representa essa regra um amálgama de inúmeras teorias lançadas ao longo dos últimos dois séculos no continente europeu e nas Américas, em que os jusinternacionais esforçaram-se na busca de uma fórmula que orientasse o juiz na escolha da lei aplicável em questões internacionais. A sede da relação jurídica', seu 'centro de gravidade', deve ser a lei que tenha como o caso '**the most significant relationship**', ou seja aquela mais pertinente ao vínculo legal estabelecido entre as partes.

O projeto estende o preceito em tela para além das obrigações contratuais, propondo aplicá-lo também às obrigações por atos ilícitos e ao direito de família. Por analogia poderá ser aplicado, sempre que não prevista solução específica.

Outra inovação do projeto é estender o princípio domiciliar a algumas questões que a LICC restringe a brasileiros. Entendeu-se apropriado manter coerência no direito de família e no direito das sucessões, em que, as mesmas regras de conexão e, às vezes, de proteção, devem-se aplicar a todas as pessoas domiciliadas no País, e não limitá-las a brasileiros.

O projeto propugna a alteração da regra da LICC sobre o reenvio. Seguindo a tendência majoritária da doutrina pátria, ficará o juiz brasileiro autorizado a aplicar a lei que for indicada pela lei designada competente por nossas regras de conexão.

Como já salientado, adverte-se que foram parcimoniosas as modificações propostas para os dispositivos



que, na LICC, disciplinam a matéria abrangida pelos arts. 1º a 4º do projeto. Inspirou esse procedimento conselho há muito recolhido em lição do Ministro Victor Nunes Leal: 'Tal é o poder da lei que a sua elaboração reclama precauções severíssimas. Quem faz a lei é como se estivesse acondicionando materiais explosivos' (Problemas de Direito Público, Rio, Forense, 1960, p. 8)."

Com relação ao art. 1º, "o texto, em redação direta, afirma, desde logo, o essencial, que é a regra da entrada em vigor da lei na data da publicação, deixando para a oração seguinte a ressalva, que na LICC abre o dispositivo. De igual modo, logo na abertura, reafirma o princípio da continuidade da lei, que é editada para durar, mas pode, por disposição dela própria, restringir seu tempo de vigência, ou tê-lo alterado ou extinto por lei posterior.

*Como a segunda parte do dispositivo abrange a matéria hoje regulada no art. 2º, **caput**, da LICC, esse preceito desaparece, assim como o § 2º do texto em vigor, que se tem por desnecessário e causador de controvérsias. A regra de revogação por incompatibilidade ministra o critério que deverá nortear o intérprete para dizer se a lei posterior, independentemente de ser especial ou geral, mantém ou revoga as disposições preexistentes.*

Art. 1º, § 1º: Traz como novidade apenas a supressão da hipótese, prevista na LICC - art. 2º, § 1º, última parte - de a lei posterior revogar a anterior quando regule, inteiramente, a matéria de que tratava aquela lei anterior.

Entende-se que a regra de revogação expressa e da revogação por incompatibilidade é mais segura, dispensando-se o intérprete-aplicador da tarefa de mensurar a extensão normativa, tanto da lei anterior, quanto da posterior.



Art. 1º, § 2º: A redação proposta visa a tratar o problema da repristinação em linguagem clara, direta e pedagógica. Quando o legislador quiser restaurar a vigência da lei já revogada, deverá fazê-lo de modo expresso, para não suscitar dúvidas, nem incertezas. Em verdade, como se sabe, a repristinação não é o ressuscitamento da lei morta, mas a emanação de lei nova, a que se dá o mesmo conteúdo normativo de lei que vigorou no passado, e que volta a ter vigência, mas doravante e não a partir do passado. Forma abreviada de legislar, a repristinação, em tese, não deve ser utilizada. Daí o tratamento restritivo no projeto.

Art. 1º, § 3º: A redação funde - na verdade, reduz a uma - as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 1º, da LICC. A diferença, hoje consagrada, entre lei já publicada, mas ainda não vigorante, e lei que já se encontra em vigor, não parece deva ser mantida, pois tanto faz republicar texto que ainda não se acha em vigor, quanto texto já vigorante. Num caso, como no outro, o que importa, para a segurança jurídica, é que qualquer republicação seja considerada como novidade normativa e, assim, não possa surpreender retroativamente o cidadão. Com isso se evitam os problemas das falsas correções de textos legais, vigentes ou ainda por vigorar.

Afastada a regra da **vacatio legis**, com a nova redação dada ao caput do art. 1º e a supressão dos seus §§ 1º e 2º, o que resta de substancial é a regra do § 3º do art. 1º da LICC. Se a própria lei estabelecer prazo de **vacatio** para entrar em vigor ou, mais propriamente, para se tornar eficaz, e vier a ocorrer a republicação do seu texto, este é não o anterior é que valerá como lei. Igualmente, se a lei se achar em vigor e for republicado o seu texto, para qualquer fim, inclusive correções efe-

tivamente necessárias, o texto republicado e não o anterior é que valerá como lei.

Art. 1º, § 4º: A norma visa a ressaltar que a lei, vigente a partir da publicação, é desde logo plenamente eficaz, somente podendo ter a sua eficácia contida ou retardada se ela própria se auto-limitar, declarando-se dependente de regulamentação. Mesmo assim, deverá a lei fixar prazo para a expedição do regulamento. Trata-se, então, de duas exigências, sem cujo atendimento a lei opera, de modo pleno desde a data estabelecida para entrar em vigor. Ausente aquela declaração de dependência à regulamentação, ou não fixado prazo para a expedição do regulamento, tem-se que a lei é desde logo eficaz, assim como o será se esgotado o aludido prazo sem a adoção da aludida providência.

A proposta se inspira, **mutatis mutandis**, na regra contida no § 2º do art. 5º da Constituição, onde se diz que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, assim como no preceito contido no § 2º do art. 103 da mesma Carta, que, ao disciplinar a inconstitucionalidade por omissão, confere ao STF o poder de notificar órgão administrativo, para que, em trinta dias, adote providências necessárias à efetivação de normas constitucionais."

No art. 2º "mantém-se, sem qualquer alteração, a norma do art. 3º da LICC, segundo a qual a ninguém é dado escusar-se de cumprir a lei, alegando que não a conhece, norma que é de natureza bilateral, 'pois se destina ao Estado e aos indivíduos, compelindo-os ao respeito legal, submetendo-os aos seus preceitos', como anotado por Oscar Tenório (**Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro**, Rio, Borsoi, 1955, p. 94).

A primeira parte do art. 3º reproduz o texto da LICC, com ligeiras alterações redacionais, incorporando-lhe as regras constantes dos arts. 113 do CPC 1939, e 106 do CPC 1973, atualmente em vigor.

Na segunda parte, o projeto atualiza a redação da LICC, com a referência a outras **fontes** ou formas de expressão do direito, agregando-lhe as normas consagradas, respectivamente, no art. 114, do CPC de 1939, no art. 126, segunda parte, do CPC de 1973, assim como no art. 4º, da própria LICC.

Nesse ponto, o anteprojeto incorpora, com especial destaque, a **jurisprudência** e a **doutrina**, que constituem pautas de utilização obrigatória pelo intérprete-aplicador da lei, na medida em que servem ao processo de desenvolvimento do direito e, assim, permitem a formulação de soluções mais justas para os casos concretos.

Se é verdade que, num direito codificado, existem mais lacunas do que preceitos legais e, se é, igualmente, verdadeiro, que não existe uma hierarquia fixa entre os diversos critérios de interpretação, parece lícito concluir que a disponibilidade de várias fontes e de vários métodos aumenta a possibilidade, para o juiz, de construir decisões que, sobre serem corretas, serão forçosamente mais justas. A pluralidade de métodos torna-se um veículo da liberdade do juiz, como acentuado por Karl Larenz, em comentários às idéias de Martin Kriele sobre o afazer do aplicador do direito (**Metodologia da Ciência do Direito**, Lisboa, Gulbenkian, 1978, p. 394)."

No art. 4º, "pretende-se introduzir alterações significativa em face da lei atualmente em vigor - art. 5º da LICC -, seja pela referência expressa à utilização da eqüidade, enquanto



'justiça amoldada à especificidade de uma situação real' (Miguel Reale, **Lições Preliminares de Direito**, São Paulo, Saraiva, 1986, p. 295), seja pelo uso, deliberado, da palavra direito, a sinalizar para a diferença entre lei e direito, cada vez mais encarecida pelos juristas contemporâneos, comprometidos com a realização da idéia do justo e do legítimo, em contraposição ao ideário positivista, que identifica o justo com o simplesmente jurídico.

Lembremos, a propósito, a fecunda construção jurisprudencial levada a cabo pelo Tribunal Constitucional da República Federal da Alemanha, em torno do art. 20.3, da lei Fundamental de Bonn - 'o Poder Legislativo está submetido à ordem constitucional; os Poderes Executivo e Judiciário, à lei e ao direito' -, assim analisada por Karl Larenz: 'nesta fórmula se expressa que lei e Direito não são por certo coisas opostas, mas ao Direito corresponde, em comparação com a lei, um conteúdo suplementar de sentido' (**Metodologia da Ciência do Direito**, Lisboa, Gulbenkian, 1989, p. 446).

A referência, que se faz expressa, à necessidade de respeito aos fundamentos do direito, sinaliza o dever, que a todos se impõe, de não violar a própria ordem jurídica, a pretexto de encontrar soluções justas, pois o sentimento de justiça do juiz, para encontrar receptividade e apoio, há de refletir a consciência jurídica geral, e não uma particular concepção axiológica.

O art. 5º reafirma expressamente a regra de que a lei não terá efeito retroativo com finalidade de obviar que a tradição de sete séculos do direito luso-brasileiro e de mais de século e meio do direito brasileiro autônomo não se alterou, desde o preceito correspondente da Constituição imperial de 1824.



Com essa providência, resolve-se a dúvida de alguns escritores que procuravam ver no princípio constitucional do respeito ao direito adquirido um arrefecimento daquela norma fundamental, de onde afirmarem, sem razão, que a lei pode ter aquele efeito desde que respeite o **jus adquisitum**.

Ora, o princípio da Constituição de 1988, que vem desde a Introdução de 1916 e da Constituição de 1934, é um **plus** em relação ao que consta da Constituição imperial e da Constituição republicana de 1891; e não uma sua derrogação. Acrescentando-lhe mais um elemento de garantia, não o abranda, mas, ao contrário, o confirma e reforça.

A regra, pois, não é a retroatividade, senão, como sempre, desde as leis da República romana, a **irretroatividade**.

O preceito - 'Ela não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada', é duplamente redundante, a despeito do proposto no projeto Coelho Rodrigues e adotado no projeto Bevílaqua.

Na verdade, a referência apenas ao direito adquirido já fora suficiente, porquanto o ato jurídico perfeito deve seu respeito ao fato de ser causa geradora do **jus adquisitum**, além do que a coisa julgada outra coisa não é senão uma espécie de ato jurídico perfeito.

Demais, há direitos adquiridos de outras fontes, como dos fatos que não são atos, além dos oriundos diretamente da lei.

Não obstante, na lembrança oportuna de Haroldo Valladão, é essa a 'fórmula brasileira do direito intertemporal, arraigada a propícias tradições, incorporada ao linguajar do nosso cotidiano jurídico; e que, por isso, tem servi-



do com oportunidade à divulgação e ao prestígio dessa verdadeira liberdade pública'.

O conceito de direito adquirido visou adrede substituir o texto vigorante que, a despeito das respeitáveis origens, rigorosamente não define a categoria em questão, conforme Limongi França (**Direito Intertemporal**, 2^a ed., São Paulo. Revista dos Tribunais, 1968; e **Direito Adquirido e Irretroatividade das Leis**, 4^a ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994, pp. 227-237.

Sua estrutura tem base no texto de Bonifácio VIII, de 1382, de *Felinus Sandaeus*, de 1500, na fórmula do vol. VIII do **System** de Savigny, na lição das *Instituzioni de Pacifici-Mazzoni*, e sobretudo, no conceito de Gabba segundo a **Teoria della Retroatività delle Leggi** (Milão, Turim, 1891, Vol. I, p. 191), atendidas as críticas de Reynaldo Porchat (**Retroatividade das Leis**, 1906, e de Paulo de Lacerda (**Manual do Código Civil**, vol. I, 1927).

Tem merecido a acolhida e o aplauso de juristas de prole, dentro e fora do Brasil, especialmente do Professor Federico Roselli, que o considera válido "**non solo al diritto brasiliiano ma anche allo ius commune omnium**" (**Direito Adquirido...**, cit., prefácio).

Direito a termo é aquele que depende de acontecimento futuro e certo, ao passo que **sob condição** é o subordinado a evento, também futuro, mas - **incerto**.

Claro está que se o termo é **ad quem**, não há cogitar de qualquer problema quanto à caracterização de direito adquirido.

Mas não se passa de modo diverso na hipótese de termo **a quo**, pois o próprio art. 123 do Código Civil, reproduzindo regra do direito das



gentes, esclarece que o termo inicial suspende o **exercício**, mas não a **aquisição** do direito.

Já, no que concerne às condições, a matéria não se apresenta de igual modo pacífica; mas, com fundamento em estudos realizados ao longo de mais de três décadas, divulgados em obras especializadas sobre o assunto (R. Limongi França, *Direito Intertemporal*, cit., 1968, pp. 452-61; *Direito Adquirido...*, cit., pp. 246-52), reitera-se a orientação (a qual, entre outros mestres, encontra estribo em Bevilaqua) no sentido de reconhecer a patrimonialidade dos direitos condicionados e, pois, atendida a regularidade da respectiva constituição, o caráter de direito adquirido.

De outra parte, é bem de ver a inadequação da correspondente referência, feita nos textos das introduções de 1916 e 1942, em meio a um almejado conceito legal de direito adquirido, onde faltam elementos essenciais e abundam referências impertinentes.

Os conceitos de ato jurídico perfeito e de coisa julgada são os mesmos consagrados no projeto Coelho Rodrigues, no projeto Bevilaqua, nas Introduções de 1916 e 1942, escoimados dos excessos de palavras que pareceram inúteis.

De outra parte, não houve razão para os suprimir"

O projeto não repete, no art. 6º, como na LICC, que "a lei terá efeito imediato e geral".

"A lei é, por si, uma regra geral, - **commune praeceptum**", na definição de Papiniano. E o efeito imediato é uma virtude natural da lei, o que já vem sendo compreendido desde que se definiu com precisão a linha divisória entre os campos da lei nova e da lei antiga; a saber, desde os gregos da fase clássica, mas princi-



palmente com as primeiras leis da República romana, no primeiro século antes de Cristo, quando se passou a utilizar a expressão **post hanc legem**.

A partir daí, desenvolveu-se gradativamente a matéria, de tal forma que a respectiva referência se vaiclareando ao longo dos séculos especialmente na 2ª Regra teodosiana de 440, de Teodosio II e Valentiniano III, inserta no Digesto justinianeu, de 530, onde se referem os **negotia pendentia**; no Código visigótico, onde o monarca usa da expressão "**secundum has leges determinari sancimus**"; na doutrina do século XIX, especialmente com Pacifici-Mazzoni; e na do século XX, particularmente, com as obras dos autores franceses.

Conforme foi ficando assentado, ao longo de uma evolução de dois milênios, em relação ao efeito imediato, cumpre distinguir inicialmente três espécies de fatos: os **facta praeterita**, os **facta futura** e os **facta pendentia**.

Os **facta praeterita** - os fatos passados - concernem ao domínio da lei antiga; enquanto os **facta futura**, - fatos futuros - dizem respeito ao da lei nova.

Já quanto aos **facta pendentia** - fatos pendentes - é de mister uma outra distinção, a saber, entre partes anteriores e partes posteriores.

Estas últimas respeitam, igualmente, ao campo da lei nova, mas as outras, ao seu turno, se situam no âmbito do mandamento da lei antiga, de tal forma que a lei nova não as pode atingir sem incorrer na retroatividade.

Não obstante, é preciso que, para tanto, sejam partes autônomas ou cindíveis, já consumadas, isto é, de algum modo subsistentes por



si mesmas, sem o que constituiriam outros tantos **facta pendentia**. É o caso do testamento, na hipótese de herança testamentária, colhido por lei nova, depois de efetivado, antes da morte do testador. Do mesmo modo, o direito ao recurso, adquirido com a publicação da sentença, sendo o processo posteriormente atingido por lei que o tenha suprimido, como se deu com o recurso de revista, ao advento do CPC de 1973.

O preceito projetado no art. 7º colima solucionar a magna questão concernente ao denominado **direito de aquisição sucessiva**, a saber, por definição, aquele que se obtém mediante o **decurso de um lapso de tempo**.

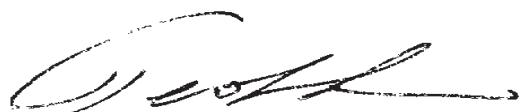
A discussão aviventou-se quando da publicação do Código Civil, por isso que, em meio às respectivas disposições, preceitos houve que determinaram encurtamento de prazos, como de certas prescrições.

O assunto, porém, é antigo.

Dele cuidou Muller (*Anotações ao Syntagma de Struvius*, Frankfurt, 1692, vol. I, p. 67) propondo que, na hipótese, **lex trahitur ad prae-terita**. Em contrário, o art. 2.281 do Código Napoleão manda aplicar-se a lei nova.

Ora, conforme se tem assinalado, enquanto a adoção do ensinamento daquele neo-glosador levaria a ignorar a patrimonialidade do prazo decorrido, o texto francês traz, no bojo, a incongruência de considerar adquirido um direito cuja perfeição esteja na dependência de elementos ainda não verificados.

Critérios outros propostos ao longo destes anos, quer na doutrina, quer na jurisprudência, se apresentam artificiais, insatisfatórios e lesivos de interesses de alguma das partes implicadas na aquisição em curso.



De onde a solução proposta, por isso que atende ao direito das partes em geral, como por exemplo, na hipótese de prescrição, ao direito adquirido, do presribente, quanto ao prazo já escoado, bem assim ao do presribendo, quanto ao lapso por escoar."

No art. 8º "mantém-se a regra da conexão domiciliar para a personalidade, o nome e a capacidade jurídica da pessoa individual e para o direito de família, regra esta que vem sendo adotada por todos os países de imigração, inclusive pelo Brasil, na LICC; a residência como conexão subsidiária também é mantida, mas, diversamente da LICC, ela é dividida em residência habitual e residência atual, conforme a moderna orientação consubstanciada em diversas convenções da Haia e da CIDIP".

O parágrafo único substitui a dependência da criança e do adolescente a seu pai, para efeito do domicílio (LICC, art. 7º, § 7º), pela do domicílio de seus pais. Tendo, estes, domicílios diversos, aplicar-se-á ao incapaz a lei que lhe for mais benéfica.

A atual legislação brasileira sobre direito internacional privado prima pelas regras bilaterais, de caráter universal, diversamente da tradição francesa de estabelecer preceitos unilaterais, voltados exclusivamente para a aplicação da lei francesa. No anteprojeto leva-se esta bilateralização mais adiante, ao dispor no § 1º, que as formalidades de celebração do casamento obedecerão às leis do local de sua realização, em substituição à regra do § 1º do art. 7º da LICC, que dispõe que o casamento realizado no Brasil tem suas formalidades de celebração regidas pela lei brasileira. A **lex loci celebrationis** se aplica em caráter universal, pois o Brasil sempre reconheceu casamentos celebrados no exterior, desde que observadas as



formalidades do local de sua realização, haja vista a regra do art. 204 do Código Civil de 1916, que dispunha que o 'casamento celebrado fora do Brasil prova-se de acordo com a lei do país onde se celebrou'.

O reconhecimento da validade formal do casamento celebrado na conformidade da lei do local em que se realizou está consagrado em várias convenções firmadas em diferentes épocas e lugares. A Convenção da Haia de 1902 sobre casamentos (art. 5º), o Código Bustamente (art. 41), os Tratados de Direito Civil de Montevidéu de 1889 e de 1939 (arts. 11 e 13, respectivamente, e a Convenção da Haia de 1978 sobre validade e reconhecimento de casamentos (art. 2º), todos fixam regra da validade universal de casamento realizado conforme a lei do local de sua celebração. François Rigaux (**Droit International Privé**, Bruxelas, F. Farcier, 1979, vol. II, p. 253., ensina que, na Bélgica, é imperativo respeitar a **lex loci celebrationis** em matéria de formalidades, seguindo, nisto, a doutrina francesa majoritária. Esta também tem sido a orientação da doutrina brasileira, conforme Oscar Tenório (**Direito Internacional Privado**, 11ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1976, vol. II, p. 66) e Haroldo Valladão **Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1977, vol. II, pp. 64 e 73. Daí o disposto no § 1º do projeto.

O projeto não reproduz o § 2º do art. 7º da LICC, que determina a aplicação da lei brasileira para regular os impedimentos dirimentes quando o casamento se realiza no Brasil. A doutrina havia alertado que, como o **caput** do art. 7º da LICC vincula a capacidade da pessoa e os direitos da família à lei do seu domicílio, evidentemente que os impedimentos dirimentes dependerão desta lei devendo-se entender que o 1º pretende somar a obediência à lei brasileira às regras sobre impedimentos da lei domiciliar de

cada cônjuge. Tratava-se, evidentemente, de uma preocupação com a realização de um casamento no Brasil que fosse atentatório a algum impedimento dirimente de fundamental importância para a ordem pública brasileira, que devesse ser respeitado por cônjuges domiciliados no exterior, e que aqui contraíssem núpcias. Segundo o projeto, este risco está prevenido com a regra geral sobre a ordem pública, inserida em seu art. 20, daí desnecessário exigir que o casamento realizado no Brasil obedeça às regras de nossa legislação sobre os impedimentos dirimentes. Basicamente, os nubentes obedecerão às suas leis pessoais, conforme o **caput** do art. 8º, e qualquer atentado a uma regra fundamental de nosso direito de família será obstado pelo princípio da ordem pública.

O § 1º do art. 9º visa a corrigir uma anomalia existente no direito matrimonial brasileiro: para todos os casamentos celebrados no Brasil exige-se a publicação de proclamas, e em caso de nubentes que residem em circunscrições diversas do Registro Civil, em uma e em outra se publicarão os editais (Lei de Registros Públicos, art. 67, § 4º); no entanto, os brasileiros que casam no exterior podem transladar o respectivo assento no cartório do 2º Ofício de seus domicílios (Lei de Registros Públicos, art. 32, § 1º), sem nenhuma exigência quanto à publicação de proclamas. O anteprojeto exige que os que contraem matrimônio no exterior cumpram as formalidades habilitantes reguladas no Código Civil. Segue-se, neste particular, a lição de Clovis Bevilaqua, **Princípios Elementares de Direito Internacional Privado**, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos. 1938, p. 291, orientação endossada por Oscar Tenório (ob. cit., p. 62. nº 787). Idêntica regra é encontrada no Código Civil francês, art. 170. A jurisprudência francesa chegou a qualificar certos casamentos de franceses celebrados no exterior sem prévia publicação de proclamas na França como



casamentos clandestinos (Loussouarn e Bourel, *Droit International Privé*, Paris, Dalloz, 1978, p. 390 e Pierre Mayer, *Droit International Privé*, Paris, Montcheristien, 1977, p. 401). Dispõe o anteprojeto que estas formalidades, em não sendo cumpridas antes das núpcias, deverão sê-lo após as mesmas, haja vista o que se permite em matéria de casamento religioso com efeitos civis, que prevê a possibilidade de habilitação posterior (Lei nº 1.110, de 23 de maio de 1950, art. 4º).

Este parágrafo amplia a possibilidade de transladar o registro de casamento celebrado no estrangeiro, no registro civil brasileiro, eis que a Lei de Registros Públicos só trata de brasileiros enquanto que no anteprojeto as pessoas domiciliadas no Brasil também podem valer-se desta faculdade, pois se o direito matrimonial é regido pela lei domiciliar, não há razão para diferenciar brasileiros de estrangeiros domiciliados, quanto ao translado, no registro local, de casamentos celebrados no exterior, translado esse que visa a facilitar a prova das núpcias celebradas em outro país.

O § 2º do art. 9º dispõe que as pessoas domiciliadas no exterior, que se casarem no Brasil terão sua capacidade matrimonial regida por sua lei pessoal. Observe-se que, enquanto a celebração do matrimônio é regida pelas formalidades da lei do local em que se realiza - § 1º - já a capacidade matrimonial constitui matéria de estatuto pessoal que, na conformidade com o art. 8º é regida pela lei domiciliar (Clovis Bevilaqua, ob. cit., p. 283 e Oscar Tenório, ob. loc. cits., invocando o Código Bustamante, art. 37).

Mantém-se, nos §§ 3º e 4º, a competência dos cônsules brasileiros para celebrar núpcias entre brasileiros no exterior, bem como os demais atos de registro civil e de tabelionato,



constantes no art. 18 da LICC, acrescentando-se, tão-somente, a obrigação de atender as formalidades habilitantes do matrimônio, na forma prevista no § 2º.

Com a abolição do direito civil brasileiro da figura masculina de chefe de família, não há mais como estender o domicílio do varão ao outro cônjuge, como disposto no § 7º do art. 7º da LICC, e, considerando que, no mundo moderno, existem casais que mantêm domicílios diversos, introduziu-se para esta hipótese, no § 5º, a regra de que, aos efeitos pessoais do casamento, se aplica a 'Lei que com os mesmos tiver vínculos mais estreitos', regra de conexão instituída no direito dos contratos por diversas convenções - e também inserida no art. 12 do presente projeto - cuja aplicação é perfeitamente cabível para os efeitos pessoais do casamento de cônjuges com domicílios diversos, conforme disposto no art. 4º da Lei de Direito Internacional Privado suíça de 1987 e no art. 14, (1) 3 da Introdução ao Código Civil da Alemanha, de acordo com a reforma de 1986.

Esse dispositivo dá, ao aplicador da lei, várias opções de fundamentação: 1. lei do primeiro domicílio conjugal; 2. lei do último domicílio comum dos cônjuges; 3. lei do foro; 4. outra lei apropriada à hipótese. A opção terá sempre em vista aplicar o sistema jurídico que tenha vínculos mais estreitos com a específica questão de direitos pessoais dos cônjuges a ser resolvida.

Com referência ao art. 10 do Projeto "o § 4º do art. 7º da LICC determina, para o regime de bens, a aplicação da lei do país em que tiverem os nubentes domicílio e, se este for diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal; critério idêntico ao do art. 187 do Código Bustamante. Cá, segundo o projeto, mesmo no caso de nubentes com o mesmo domicílio conjugal em



outro país, deve-se aplicar a seu regime de bens a lei desse país, pois o estabelecimento de um domicílio conjugal representa manifestação da vontade dos nubentes de se submeter à lei aí vigente. A preponderância da lei do primeiro domicílio conjugal sobre o domicílio comum dos cônjuges à época do casamento consta do anteprojeto do Professor Haroldo Valladão (art. 36) e figura na Convenção da Haia de 1978 sobre a Lei aplicável ao Regimes Matrimoniais (art. 4º).

Faz-se uma ressalva, no projeto, de caráter unilateral, para os bens situados no Brasil, que venham a ser adquiridos após a transferência do domicílio conjugal para o país. Em vários casos de estrangeiros casados no exterior pelo regime da separação de bens e que vieram a se radicar no Brasil, o STF aplicou o art. 259 do Código Civil então vigente, - comunhão de aquestos mesmo onde o regime não seja o da comunhão de bens -, tendo invocado a Súmula 377 - 'No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento'. O projeto faz uma importante distinção: enquanto os estrangeiros permanecem domiciliados no exterior e investem no Brasil, aqui adquirindo bens, o regime legal estabelecido na conformidade da lei de seu primeiro domicílio conjugal deve vigorar sobre estes bens, mas, a partir do momento em que transferem seu domicílio conjugal para o Brasil, os bens que vierem a adquirir, comunicar-se-ão na conformidade da aludida jurisprudência.

Quanto ao regime convencional, estabelece o parágrafo único o respeito pelo regime de bens fixado, por convenção dos nubentes, de acordo com a lei competente. Ressalva-se o direito dos que transferirem seu domicílio conjugal para o Brasil, de adotar qualquer dos regimes de bens admitidos no Brasil, na forma e de acordo com o § 2º do art. 1.639 do Código Civil. Na LIICC es-

ta alteração só é facultada aos estrangeiros que se naturalizam (art. 7º, § 5º), enquanto que o projeto, no desiderato de generalizar a aplicação do princípio domiciliar, como já observado acima, estende esta faculdade a todos os casais, a partir do momento em que fixam seu domicílio conjugal no Brasil."

O art. 11 do projeto mantém a regra da lei do local dos bens (**lex rei sitae**) que figura na LICC, art. 8º, substituindo 'relações a eles concorrentes' a que alude este dispositivo, por 'direitos reais a eles relativos' porque as relações entre partes com referência a bens podem reger-se pela regra de conexão estabelecida para as obrigações no art. 12 do projeto, conforme a clássica distinção entre questões **in re e ad rem**. As regras de conexão para o regime de bens (art. 10) e para a herança (art. 14) não são afetadas pela regra relativa aos bens, previstas neste artigo, pois, conforme Espínola e Espínola (**A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro comentada na ordem dos artigos**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1944, vol. 2º, p. 451): 'quando os bens são considerados como elementos de uma universalidade, como partes integrantes de uma instituição, escapam, na generalidade dos sistemas legislativos, à competência normal da **lex rei sitae**'.

O projeto distingue entre bens imóveis e móveis, sendo estes regidos pela lei mais próxima, facilitando a decisão judicial. Não especifica regra própria para bens móveis em trânsito, como consta na LICC, seguindo a orientação da Lei italiana de 1942 (art. 22) e do Tratado de Direito Civil de Montevidéu, de 1940 (art. 32), bem como a crítica de Haroldo Valladão à LICC (ob. cit., vol. 2, 2 ed., p. 163)."

Relativamente ao art. 12 do projeto, "debatu-se no regime da LICC os contratantes têm liberdade de escolher a lei aplicável para suas



avenças, uma vez que o legislador não incluiu disposição expressa a respeito, como se vê em Irineu Strenger **Autonomia da Vontade em Direito Internacional Privado**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, principalmente às pp. 193 ss. Haroldo Valladão interpretava o § 2º do art. 9º ('A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente' como indicadora de que a regra se baseia em uma presunção, daí o termo reputa-se, do que deduzia que a presunção cessa se e quando as partes elegem lei aplicável ao contrato. Esta posição não conquistou unanimidade, mas pode-se afirmar que a tendência da moderna doutrina brasileira é no sentido de admitir a autonomia das partes contratantes para fixar a lei a ser aplicada.

No mundo contemporâneo, a liberdade das partes para fixar a lei aplicável está consagrada nas mais importantes convenções de direito internacional privado, - Convenção de Roma sobre Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, de 1980 (art. 3º, Convenção da Haia sobre a Lei Aplicável à Compra e Venda de Mercadoria, de 1986 (art. 7º), e Convenção Interamericana sobre Direito Aplicável às Obrigações Contratuais, México, 1994 (art. 7º), esta assinada pelo Brasil. Mario Giuliano e Paul Lagarde, falando sobre o art. 3º da Convenção de Roma, assinalam que a norma consoante a qual o contrato é regido segundo a lei escolhida pelas partes constitui 'uma reafirmação da regra consagrada atualmente no direito internacional privado de todos os estados membros da Comunidade, bem assim da maioria dos direitos dos outros países' (Journal Officiel des Communautés Européennes, 31.10.80, C 282, p. 15). Resolução do **Institut de Droit International** (Basiléia, 1991) acolheu a autonomia da vontade das partes em contratos internacionais firmados entre pessoas privadas (**Revue Critique de Droit International Privé**, 1992, p. 198).



O projeto seguiu basicamente a idéia contida na Convenção do México de 1994, assinada pelo Brasil, cujo art. 7º dispõe: 'o contrato regese pelo direito escolhido pelas partes. O acordo das partes sobre esta escolha deve ser expresso ou, em caso de inexistência de acordo expresso, depreender-se de forma evidente da conduta das partes e das cláusulas contratuais, consideradas em seu conjunto. Essa escolha poderá referir-se à totalidade do contrato, ou a uma parte do mesmo. A eleição de determinado foro pelas partes não implica necessariamente a escolha do direito aplicável'.

Assim, dispõe o art. 12 do Projeto, no seu caput 'As obrigações contratuais são regidas pela lei escolhida pelas partes. Essa escolha será expressa ou tácita, sendo alterável a qualquer tempo, respeitando os direitos de terceiros'.

Também interessa reproduzir o art. 8º da mesma Convenção: 'As partes poderão, a qualquer momento, acordar que o contrato seja total ou parcialmente submetido a um direito distinto daquele pelo qual se regia anteriormente, tenha este sido ou não escolhido pelas partes. Não obstante, tal modificação não afetará a validade formal do contrato original nem os direitos de terceiros'.

Segue-se o mais importante em matéria de contratos internacionais - a lei aplicável na inexistência de escolha das partes. Novamente o projeto inspira-se na orientação das convenções internacionais já referidas, seguindo mais de perto a Convenção do México de 1994, mais clara e mais precisa que a Convenção de Roma.

O projeto formulou a regra contida no § 1º do seu art. 12, de forma mais concisa do que a redação constante no art. 9º da Convenção do



México, mas o preceito de que o contrato se rega pela lei do país com o qual mantenha os vínculos mais estreitos reflete perfeitamente a regra mais detalhada da Convenção que se encontra assim redigida: 'Não tendo as partes escolhido o direito aplicável, ou se a escolha do mesmo resultar ineficaz, o contrato reger-se-á pelo direito do Estado com o qual mantenha os vínculos mais estreitos. O tribunal levará em consideração todos os elementos objetivos e subjetivos que se depreendam do contrato, para determinar o direito do Estado com o qual mantém os vínculos mais estreitos. Levar-se-á, também, em conta os princípios gerais do direito comercial internacional aceitos por organismos internacionais. Não obstante, se uma parte do contrato for separável do restante do contrato e mantiver conexão mais estreita com outro Estado, poder-se-á aplicar a esta parte do contrato, a título excepcional, a lei desse outro Estado'.

Assim, o projeto integra-se no moderno direito internacional privado uniformizado, que, após muitos anos de incertezas, optou pela fórmula que manda aplicar a lei do país com o qual o contrato mantém os vínculos mais estreitos.

As outras soluções, i.e., a lei do país onde a obrigação se constituiu (LICC, art. 9º) ou a lei do país onde o contrato deva ter cumprido (solução do DIP francês), não são satisfatórias em todos os casos. A solução ora proposta deixa o julgador livre para escolher a lei com a qual o contrato esteja mais vinculado, quer entre as duas acima referidas, quer qualquer outra.

Ainda seguindo a orientação das já referidas convenções, o § 2º do art. 11 do projeto dispõe que, quando uma parte do contrato for separável do restante e mantiver conexão mais estreita com a lei de outro país, esta poderá ser aplicada em caráter excepcional, conforme

conhecida doutrina de direito internacional privado que admite a **dépeçage**: aplicação e vários sistemas jurídicos aos contratos "plurilocais" na expressão de Batiffol e Lagarde (**Droit International Privé**, Paris, LGDJ, 1983, Tomo II, nº 574, p. 274).

O § 3º versa a forma dos atos e dos contratos, determinando sua regência pela lei do lugar de sua celebração, em obediência à secular regra **locus regit actum**. Também aqui, seguindo o princípio da **lex voluntatis**, admite-se a adoção pelas partes de outra forma aceita em direito.

A LICC prevê, no § 2º do art. 9º, que, 'destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo da forma essencial, será essa observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato'. A parte final do dispositivo aceita a regência da forma pela lei do local de celebração do ato, mas a primeira parte do preceito criou dúvidas e divergências, eis que jamais se conseguiu esclarecer exatamente a que 'formas essenciais' o legislador se refere.

Assim, se um imóvel situado no Brasil for vendido ou hipotecado no exterior por instrumento particular, há dúvida sobre se o documento poderá ser registrado, para valer contra terceiros no País. Divide-se a doutrina a este respeito: 'forma essencial' incluiria a obrigação legal de tais atos serem firmados por instrumento público (Amílcar de Castro, **Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Forense, 1977, nº 230, pp. 424-5), ou referir-se-ia à imprescindibilidade do registro, aceitando-se, todavia, que o documento a ser registrado se materializasse, no estrangeiro, pelas formas usuais no local onde firmado (Clovis Beviláqua, ob. cit., p. 250).

O § 4º do art. 12 do projeto espanca a dúvida ao dispor que os contratos realizados no exterior sobre bens situados no País, ou direitos a eles relativos, poderão ser efetuados na forma escolhida pelas partes, devendo ser registrados no Brasil de acordo com a legislação brasileira.

No art. 13, cuidou-se das obrigações por atos ilícitos tendo em vista que "a clássica regra **lex loci delicti** causou divergência doutrinária e jurisprudencial, em virtude de possibilizar a aplicação, nas obrigações decorrentes de atos ilícitos, tanto da lei do local onde o ato foi cometido, quanto da lei do local onde se fizeram sentir os respectivos danos. A dúvida manifestou-se principalmente em casos de difamação através de meios de comunicação e de indenização por acidentes aeronáuticos.

Uma notícia veiculada em um órgão jornalístico publicado em determinado país poderá afetar a honra, a reputação financeira de pessoa domiciliada ou de companhia sediada em país distante, assim como um acidente aeronáutico em um país poderá originar-se de defeito de fabricação ocorrido em outro país. A Corte de Cassação francesa decidiu pela aplicação da lei do país onde o dano se verificou, enquanto que o **Bundesgerichtshof** optou pela lei mais favorável à vítima (*Journal de Droit International*, 1984, respectivamente pp. 123 e 164). No **Restatement of Conflict of Laws Second**, que norteia o direito conflitual norteamericano, encontra-se a conhecida regra da '**most significant relationship**' - o sistema jurídico mais significativamente relacionado com o fato e as partes envolvidas. A regra 145 do citado **Restatement** recomenda a consideração das circunstâncias abaixo, que devem ser avaliadas conforme sua importância em relação ao caso concreto: 1. o local onde o dano ocorreu; 2. o local onde foi praticada a conduta danosa; 3. o domicílio, residên-

cia, nacionalidade, local da constituição e lugar dos negócios das partes, e 4. o local onde está centrada a relação entre as partes.

O projeto possibilita ao juiz brasileiro escolher entre a lei do país onde se cometeu o ato danoso e a lei do país onde se materializou o prejuízo, norteando-se para tanto pelo princípio da vinculação mais estreita.

Em paralelismo com a regra do art. 10 sobre regime de bens - aplicação da lei do primeiro domicílio conjugal - o art. 14 do projeto consagra a lei domiciliar do falecido para reger a sucessão. Tal regra mantém o art. 10 da LICC.

Não convém exigir que um estrangeiro investidor no Brasil, domiciliado no exterior, deva submeter seu patrimônio local às leis brasileiras, que garantem a legítima, proibindo a deserdação. Isso redundaria em desestímulo para os investimentos de capitais, e tecnologia estrangeiros. O projeto considera que a norma brasileira sobre a legítima visa a proteger a família brasileira, nela incluídos os herdeiros estrangeiros aqui domiciliados, mas não se estende aos domiciliados no exterior.

A exemplo da LICC, o projeto reproduz o mandamento do art. 5º, inciso XXXI, da Constituição Federal, que beneficia a viúva ou herdeiros brasileiros. Embora o preceito constitucional só se refira à hipótese de bens de estrangeiro, o projeto estende o benefício para a sucessão de brasileiro domiciliado no exterior. Assim evita-se o paradoxo de ser a sucessão de estrangeiro domiciliado no Exterior mais benéfica à viúva e aos filhos brasileiros, do que a sucessão de brasileiro domiciliado no exterior, que ali vem a falecer, deixando bens e herdeiros brasileiros.



O projeto inclui, no benefício constitucional, a proteção de viúva e filhos domiciliados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade, seguindo o espírito do art. 3º do Código Civil de 1916, que, de acordo com o princípio da continuidade das leis, mantém-se em vigor."

O art. 15, ao tratar da aplicação do Direito Estrangeiro, leva em consideração que "a doutrina pátria aceita pacificamente que as regras de conexão indicadoras de aplicação de leis estrangeiras constituem direito positivo brasileiro a que o julgador está adstrito. Como diz Oscar Tenório (ob. cit., vol. I, p. 145): 'o juiz tem o dever de aplicar o direito estrangeiro em virtude de determinação da **lex fori**. No sistema anglo-americano, o direito estrangeiro é considerado como fato e não como lei. Consoante jurisprudência majoritária da Corte de Cassação francesa, o juiz tem a opção de aplicar ou não a lei estrangeira, quando as partes não a invocam. Como afirma Valladão, diverso é o sistema brasileiro: 'a lei estrangeira é lei, é direito e não fato, estando superada a antiga posição discriminatória, de sua inferioridade à **lex fori**, de que somente esta seria direito, seria lei. É o princípio da equiparação dos direitos, da igualdade entre o direito estrangeiro e o nacional...' (ob. cit., vol. I, p. 465).

No sistema interamericano, seguindo o art. 408 do Código Bustamante, a Convenção sobre normas Gerais de Direito Internacional Privado, Montevidéu, 1979, em seu art. 1º, estabeleceu a obrigatoriedade da aplicação da norma estrangeira determinada pela regra de conexão do direito conflitual. O projeto estabelece a mesma norma ao determinar a aplicação **ex officio** da lei estrangeira indicada pelas regras do Direito Internacional Privado.



A segunda parte do dispositivo consagra a orientação de que o direito estrangeiro deve ser aplicado, provado e interpretado como no país de origem, coincidindo com o disposto no Código Bustamante, arts. 409 a 411.

No parágrafo único, fica mantido o disposto no art. 14 da LICC e no art. 337 do Código de Processo Civil, que possibilita ao juiz obter colaboração das partes na comprovação do texto, vigência e sentido da Lei estrangeira".

Com relação, ainda, à aplicação do Direito Estrangeiro e estabelecendo, especificamente, a regra do reenvio, encontra-se o art. 16.

Até 1942, nossos tribunais aceitavam o reenvio que o direito internacional privado de outro país fizesse à nossa lei. Assim, quando o direito internacional privado brasileiro mandasse aplicar lei de outro país e o direito internacional privado desse outro país remetesse a aplicação às leis brasileiras, aceitava-se tal indicação.

A proibição do reenvio por parte do art. 16 da LICC não foi, em geral, bem recebida pelos jusprivatistas brasileiros. Tanto a doutrina (Haroldo Valladão), como a jurisprudência (Luiz Galotti) manifestaram severa crítica ao legislador. A doutrina nacional advoga, inclusive, a aceitação do reenvio feito pela lei indicada por nosso direito internacional privado à lei de um terceiro país - reenvio de segundo grau.

A melhor ilustração do reenvio de segundo grau é dada pela hipótese de Ferrer Correa. Pessoa de nacionalidade portuguesa, domiciliada na Espanha, é julgada no Brasil. Segundo o direito internacional privado brasileiro, deve ela ser julgada pela lei de seu domicílio - Espanha. O direito internacional privado espanhol indica a aplicação da lei da nacionalidade da



pessoa - Portugal - com o que a lei conflitual portuguesa concorda. Dessa maneira, Portugal e Espanha querem aplicar a lei portuguesa, ao passo que o Brasil deseja a aplicação da lei espanhola. Não faz sentido que a vontade da lei do país do domicílio e do país da nacionalidade da pessoa sejam rejeitadas pela vontade da **lex fori** (*Lições de Direito Internacional Privado*, Coimbra, Universidade, 1963, pp. 577-8). Daí propugnar-se pela aceitação do reenvio, inclusive de segundo grau, como estabelecido no projeto."

O art. 17 expressa que "a qualificação destinada à determinação da lei aplicável será feita de acordo com a lei brasileira". Justifica-se para tanto que "o processo de indicação da lei aplicável realiza-se na conformidade das regras e princípios do direito internacional privado brasileiro, daí submeter-se a qualificação dos elementos definidores da situação jurídica à nossa lei. Exceção somente foi aberta para os bens, art. 11, que são regidos e também qualificados pela **lex rei sitae**. Segue-se assim o Código Bustamante: regra geral sobre qualificação pela **lex fori** art. 6º e qualificação pela **lex causae para os bens** (arts. 110 e 112)".

O art. 18 expõe a norma que se ocupa de coibir a fraude à lei. "Embora não conste na LIICC dispositivo expresso sobre a fraude à lei, a antiga regra do § 6º do art. 7º, ineficácia do divórcio de brasileiros obtido no exterior - representava a sanção do legislador contra procedimento para fraudar a indissolubilidade matrimonial imposta pela lei brasileira de então".

A convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado, de 1979, dispõe, no art. 6º: 'Não se aplicará como direito estrangeiro o direito de um Estado Parte quando artificiosamente se tenham burlado os



princípios fundamentais da lei de outro Estado Parte'. O projeto segue tal orientação.

O reconhecimento de direitos adquiridos no exterior é uma das principais conquistas do direito internacional privado e vem expresso no art. 19, "visando a evitar que situações já consolidadas na conformidade do direito estrangeiro aplicável, devam submeter-se ao direito do foro que, em sendo diferente, poderia negar validade e/ou eficácia ao que já foi corretamente adquirido alhures. Nisso, o projeto se afasta da orientação da já aludida Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado de 1979, cujo art. 7º reza o seguinte: 'As situações jurídicas validamente constituídas em um Estado Parte, de acordo com todas as leis com as quais tenham conexão no momento de sua constituição, serão reconhecidas nos demais Estados Partes....'. Exigir que a situação tenha sido validamente constituída de acordo com todas as leis com as quais tenha conexão no momento de sua constituição, não se conforma com o direito internacional privado brasileiro, que segue a orientação de Antoine Pillet, no sentido de que um direito regularmente adquirido em um país, de acordo com as leis lá vigentes, produzirá seus efeitos em outra jurisdição (*Principes de Droit International Privé*, Paris, Pedone, 1903, pp. 496 e ss.).

Assim, também na homologação das sentenças estrangeiras, a decisão da corte de outro país não precisa ter sido julgada em conformidade com o sistema jurídico que seria indicado pelas regras de conexão de nossa lei conflitual, pois cada jurisdição julga consoante as regras de conexão de seu sobredireito. Isso representa respeito internacional pelos direitos adquiridos. O projeto perfilha o consagrado no Código Bustamante e em várias Convenções da Haia".



O art. 20 do projeto impede que as leis, atos públicos e privados, bem como as sentenças de outro país, tenham eficácia no Brasil, se forem contrários à ordem pública brasileira, visto que "o mais importante princípio do direito internacional privado, tanto nas fontes internas, como nos diplomas internacionais, é a ordem pública: regra de controle que impede a aplicação de leis, atos e sentenças estrangeiras, se ferirem a sensibilidade jurídica ou moral ou ainda os interesses econômicos do País. Qualquer lei que deva ser aplicada, qualquer sentença que deva ser homologada, qualquer ato jurídicos que deva ser reconhecido, deixarão de sê-lo se repugnarem os princípios fundamentais do direito, da moral e da economia do foro."

O art. 21 do projeto dispõe que as pessoas jurídicas sejam regidas pela lei do país em que se tiverem constituído, devendo, para funcionar no Brasil, por meio de quaisquer estabelecimentos, obter a autorização que se fizer necessária, e sujeitarem-se à lei brasileira. Tais regras "mantêm a orientação da LICC, com redação simplificada. Continua como **lex societatis** a lei do país em que a pessoa jurídica foi criada, ficando, todavia, os estabelecimentos por elas aqui constituídos subordinados às leis brasileiras, após a obtenção de autorização governamental para funcionarem no País."

O art. 22 do projeto traz uma regra aperfeiçoada sobre a aquisição de imóveis por pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais, levando em conta que "a atual redação do § 3º do art. 11 da LICC tem sido justificadamente criticada por sua insatisfatória redação, pois, além de tecnicamente inadequada, por referir-se à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares e não à das próprias embaixadas e consulados, emprega um termo - sede - cujo significado não é preciso e tem sofrido variação ao longo do tempo".



Na terminologia tradicional do nosso Ministério das Relações Exteriores, a sede de uma embaixada era a residência do embaixador, e não a chancelaria. Isto derivava de que a Missão era corporificada na pessoa de seu chefe, sendo os demais membros relegados a segundo plano. Em consequência, a sede da missão era a residência do titular, onde os locais de trabalho, pelo pequeno volume dos serviços, poderiam estar situados. Hoje, a orientação acolhida pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, é no sentido de considerar o embaixador apenas como chefe da missão. A chancelaria - escritórios da missão - adquiriu individualidade própria, graças ao crescimento do pessoal e dos serviços, destacando-se da residência do embaixador e passando a ser considerada como sede da missão. Evolução parecida sofreram os serviços consulares.

A questão ganhou maior complexidade após a transferência da capital para Brasília, porque o Governo brasileiro efetuou doações aos governos estrangeiros, de terrenos para construção das missões diplomáticas.

Além disso, dada a escassez de imóveis residenciais para aluguel no Distrito Federal, durante vários anos uma lei, sucessivamente prorrogada, admitiu expressa exceção temporária ao § 3º do art. 11 da LICC, permitindo a aquisição pelos governos estrangeiros, também, de prédios residenciais destinados aos funcionários das embaixadas. Com base nisso, vários governos compraram imóveis para esse fim, havendo casos de aquisição de residências para o embaixador. Outros países adquiriram prédios para chancelaria ou para residência oficial e, posteriormente, também pretendiam beneficiar-se de novas doações, conservando a propriedade do primeiro imóvel.



Esse quadro ensejou situações muito diferenciadas em que alguns países, que instalaram suas representações mais recentemente, sentiram-se discriminados em relação aos que o fizeram mais cedo, beneficiando-se de uma legislação transitoriamente mais liberal. Por outro lado, o Governo brasileiro é proprietário, em muitos países cuja legislação a respeito não é tão restritiva, de imóveis separados para chancelaria e residência e, em alguns casos, até de casas para funcionários, sem que possa adotar, na matéria, face à rigidez do nosso texto legal, uma política de reciprocidade.

A LICC (art. 11, § 3º) só permite a aquisição de imóveis necessários às sedes. Não parece prudente uma completa mudança, pois há países que mantêm atitude restritiva, não interessando ao Estado brasileiro possibilitar a aquisição indiscriminada de bens imóveis por governos estrangeiros em nosso território. Mas, tampouco, há motivo justificável para limitar a aquisição somente ao prédio da chancelaria. A melhor solução é admitir a aquisição dos locais necessários tanto para os escritórios das embaixadas e consulados, como para as residências oficiais de seus chefes e funcionários, estabelecendo-se as devidas cautelas fixadas no projeto.

Sugere-se a inclusão de parágrafo relativo à aquisição de propriedade imóvel pelas organizações internacionais inter-governamentais que tenham sede no Brasil ou que nele mantenham representações. A instalação de tais entidades, as condições de seu funcionamento e os privilégios e imunidades de que gozam as mesmas e o seu pessoal, são sempre objeto, em cada caso, de acordo concluído entre o Governo brasileiro e o organismo de que se trate, aprovado pelo Congresso Nacional - **acordo de sede**. Tais acordos costumam conter disposições sobre aquisição de imóvel. Esse dispositivo destinar-se-ia apenas a tornar clara a possibilidades legal de



tal aquisição, extensiva às residências funcionais, mas também cercada de cautelas."

No art. 23, o projeto veio permitir a escolha, pelas partes, de foro de sua preferência para julgar as controvérsias decorrentes do negócio jurídico, o que adéqua nossa lei às práticas correntes no comércio internacional e reitera posição consagrada na jurisprudência.

No art. 24, o projeto mantém, em sua essência, art. 13 do Decreto-Lei nº 4.657/42. O Código Bustamante adota o mesmo critério da **locus regit actum**, no art. 399: "Para decidir os meios de prova que se podem utilizar em cada caso, é competente a lei do lugar em que se realiza o ato ou fato que se trata de provar, excetuando-se os não autorizados pela lei do lugar em que corra a ação." Todavia, os tribunais brasileiros não admitirão provas que a lei brasileira desconheça, isto é, que sejam atentatórios à nossa ordem pública.

Adota-se o entendimento já consolidado na doutrina e jurisprudência do país, no sentido de que, se a prova é colhida no Brasil, deve-se atender a lei brasileira, admitindo-se, entretanto, que a autoridade do país onde se desenrola o processo formule pedidos quanto a formalidades adicionais a serem observadas, mas, novamente, desde que compatíveis com a ordem pública nacional".

No art. 25, ao cuidar da homologação de sentença estrangeira, o projeto segue a orientação da LICC. Assim, os atos com força de sentença judicial - v.g. divórcios prolatados por autoridades administrativas equiparam-se à sentença estrangeira. No inciso I esclarece-se que a competência jurisdicional da autoridade estrangeira se refere, tão somente, à competência internacional. O inciso II, diferentemente da LICC, não deixa dúvida quanto à necessidade de



citação. Consoante o inciso III, a sentença judicial há de ter passado em julgado. Mantém-se, no inciso IV, o requisito de que a sentença estrangeira esteja revestida das formalidades necessárias para execução no país de origem, pois, obviamente, não se poderia homologar, para dar-lhe executoriedade, uma sentença não exequível no foro original. O inciso V conserva a exigência da tradução, enquanto o inciso VI requer a autenticação consular."

O art. 26 do projeto "admite que o Judiciário brasileiro conceda medidas cautelares para garantir a eficácia de medidas judiciais ainda em fase de processamento no exterior, visando, assim, a evitar que o devedor venha a fraudar seus credores". Tal dispositivo introduz solução altamente prática, pois o juiz brasileiro passa a ser competente para a concessão de cautelares, quando necessárias para garantir a efetividade da sentença estrangeira que será, ou já foi, homologada pelo Supremo Tribunal Federal. Justifica-se esta regra de competência interna em função do art. 800 do CPC, que determina que as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa, e quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Assim, como no art. 109, X da Constituição Federal, estabelece que compete aos juízes federais processar e julgar a execução de sentenças estrangeiras após a homologação, será a justiça federal a autoridade competente para conceder a tutela de urgência nesses casos".

Os artigos 27 e 28 tratam da cooperação jurídica internacional e das cartas rogatórias. A forma tradicional de efetivação dessa cooperação é pela via das cartas rogatórias na esfera penal e cível, que exigem o exequatur do STF, nos termos do art. 102, I, h da Constituição da República, sendo executadas pelos juízes federais, conforme o art. 109, X da Carta, e o art. 28 deste projeto.



Modernamente, foram criadas novas formas de cooperação, dentre elas os acordos bilaterais nas esferas civil e criminal. Tais acordos visam a suprir deficiências nos outros meios de cooperação, já que a carta rogatória tradicional, como regra, se destina à solicitação de atos sem conteúdo executório. Assim, utiliza-se esse novo instrumento para: repatriar bens ou valores produtos de crimes; transferir pessoas sob custódia, com o fim de prestar depoimento; executar pedidos de busca e apreensão, arresto, restituição e cobrança de multas. O Brasil já firmou tais acordos com Colômbia, EUA, França, Itália, Peru e Portugal, convenções essas de excepcional importância, uma vez que permitirão o repatriamento de dinheiro fruto de atividade criminosa.

Essa forma de cooperação dispensa o exequatur do STF, eis que se estabelece entre os Executivos dos dois países, mediante a intervenção da autoridade central de cada um dos países acordados. A autoridade central brasileira, designada pelo acordo de cooperação, atenderá pedidos dos países com os quais o Brasil firmou este tipo de acordo, obedecida a lei brasileira.

Em não havendo acordo bilateral, o país estrangeiro interessado em alguma informação, deverá processar a requisição via carta rogatória, no que o projeto segue o disposto na Constituição, art. 181".

O projeto de lei cuja justificação acaba de ser reproduzida recebeu parecer favorável do Relator designado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Entendeu-se, entretanto, que a matéria deveria aguardar a tramitação do Projeto de Código Civil, então em curso, antes de deliberar-se, em definitivo, sobre a atualização da Lei de Introdução.



Quase uma década se passou antes que o novo estatuto civil pudesse vir a ser sancionado, ficando assim prejudicada a apreciação da, hoje indispensável e inadiável, atualização do estatuto denominado de “lei da aplicação das normas jurídicas.”

Com a vigência do novo estatuto civil, justifica-se a reapresentação da matéria, com as devidas adaptações e atualizações, de sorte a que este importante tema do ordenamento jurídico pátrio volte a ser debatido no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.



Senador PEDRO SIMON

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela realização da III Feira Internacional da Amazônia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela iniciativa de promover, em Manaus, no corrente mês de setembro, a III Feira Internacional da Amazônia, cuja primeira versão foi levada a efeito no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 2002.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Superintendente da Suframa, Drª Flávia Grosso, e, por seu intermédio, aos demais dirigentes e servidores da entidade.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se diante da importância da III Feira Internacional da Amazônia, iniciativa destinada à promoção do Pólo Industrial de Manaus, uma experiência que vem

dando certo, contribuindo fortemente para o desenvolvimento daquela área, com inegáveis benefícios para o País, inclusive com a exportação de bens ali produzidos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal **O Globo**, vencedora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Economia, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre economia, publicada no jornal **O Globo**, com a qual a economista ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.260, DE 2004

**Requer Voto de Aplauso ao colunista
Ancelmo Gois, do jornal O Globo, ganhador
do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”,
edição de 2004.**

Requeiro, termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal **O Globo**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Notícia, publicada no jornal **O Globo**. Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre notícias, publicada no jornal **O Globo**, com a qual o jornalista ganhou o “Prêmio Comunique-se Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.261, DE 2004

**Requer voto de aplauso à colunista
Cora Ronai, do jornal O Globo, ganhadora
do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”,
edição de 2004.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à colunista Cora Romã, do jornal **O Globo**, vencedora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Jornalismo de Tecnologia, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre tecnologia, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.262, DE 2004

**Requer voto de aplauso ao colunista
Arnaldo Jabor, do jornal O Globo, ganhador**

**do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”,
edição de 2004.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Arnaldo Jabor, do jornal **O GLOBO**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Colunista de Opinião, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre opinião, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2004

**Requer voto de aplauso ao colunista
Arthur Xaxéo, do jornal O Globo, ganhador
do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”,
edição de 2004.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Arthtr Xexéo, do jornal **O Globo**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Cultura, publicada no jornal **O Globo**. Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre cultura, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.264, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Resolução do Senado nº 8, de 2003, e nº 15, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.
– **Sibá Machado.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, dia 16 do corrente, quinta-feira, às 13 horas e 18 minutos, para votação do Projeto de Lei nº 64, para o qual há acordo das Lideranças, de recursos para as eleições, pedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu me inscrevi para falar por cinco minutos para uma comunicação inadiável, mas não ouvi quando V. Ex^a me chamou.

Gostaria de saber se, antes de encerrar a sessão, V. Ex^a poderia me conceder a palavra, por cinco minutos, para fazer essa comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com muito prazer, ouviremos V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 24 de agosto, protocoliei, junto ao Tribunal de Contas da União, representação na qual solicitei apuração de irregularidades e anulação de contrato firmado entre o Banco do Nordeste e a Cobra Tecnologia, empresa vinculada ao Banco do Brasil.

A justificativa do Banco do Nordeste para contratar a Cobra sem licitação pública foi a de que manipulava informações de interesse nacional, e, sendo a Cobra Tecnologia uma empresa vinculada ao Banco do Brasil, garantiria o sigilo dessas informações.

No entanto, Sr. Presidente, estranhamente, em seus 50 anos de atividade, é a primeira vez que o Banco adota esse critério, mesmo não havendo notícia de nenhum vazamento e informações sigilosas, desde a sua fundação.

Questionei, em minha representação, diversas cláusulas contratuais, muitas delas absurdas. Trago

agora ao conhecimento do Senado que o Tribunal de Contas da União, por meio de Despacho do Ministro Marcos Vilaça, acolheu proposta da sua representação no Estado do Ceará, a Secex-CE, e determinou ao Banco do Nordeste do Brasil, em caráter cautelar, que se abstenha de dar início à execução do objeto a que se referem os itens 1.2 a 1.9 da cláusula 4^a do contrato, até que o Tribunal delibere no mérito a respeito da legalidade da contratação efetuada, sob pena de aplicação ao responsável das sanções previstas em lei.

Portanto, dessa maneira, um dos primeiros requerimentos que fiz agora está sendo atendido pelo Tribunal de Contas, inclusive a pedido da própria representação no Estado do Ceará.

Agora temos outro contrato que a Cobra está assinando novamente sem licitação, dessa vez com o Banco da Amazônia, no valor de R\$110 milhões. Esse é outro contrato com o qual, na realidade, teremos que ter um grande cuidado, porque, quando vai contratar com os órgãos públicos, a Cobra comporta-se como uma empresa pública e, portanto, não faz licitação; quando subcontrata, num processo em que ela é só uma intermediária, contrata sem licitação aquelas empresas que gostaria de atender, que são dos “amigos do dia”, vamos dizer assim.

Outra questão em relação à Cobra foi a do bilhete único, ocorrida também na gestão municipal do PT na Prefeitura de São Paulo. Ela formalizou dois contratos sem licitação no valor de R\$249 milhões, contratos esses que foram sublocados para diversas empresas escolhidas sem critério algum para beneficiar exatamente empresas sem licitação.

É uma maneira, portanto, irregular, uma maneira de enganar a forma de contratação de serviço público, que é feita sem licitação.

Em entrevista ao jornal **O Estado de S.Paulo**, o presidente do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviço de Informática do Estado de São Paulo, Seprosp*, Luig Nesse*, afirma que a atuação da Cobra no mercado desperta preocupação entre entidades do setor. Nesse diz que cerca de 26 mil empresas no Estado de São Paulo e perto de 60 mil no Brasil ficam fora do processo de escolha realizado pela estatal.

Mais uma vez, a Cobra está prestando-se a um serviço de intermediária para a contratação dos serviços sem o competente processo licitatório.

Hoje há outra notícia no jornal de que a Cobra estaria assinando contrato com o Ministério da Previdência também sem licitação.

Um editorial do jornal **O Estado de S.Paulo** intitulado “Drible nas Licitações” informa o seguinte:

Seguindo à risca, lei impediria a conclusão de bandeiras eleitorais da Prefeita. A administração petista atropela a legislação para apresentar a Prefeita Marta Suplicy como mulher de coragem que cumpre o que promete, não revelando porém os meios utilizados para isso.

Caso fossem feitos os editais para a contratação de todas essas empresas que participaram do trabalho, o projeto do bilhete único certamente não ficaria pronto nessa gestão, explicou o vice-presidente da Cobra, Eduardo Armond.

Mais importante que concluir obras de acordo com o calendário eleitoral é obedecer criteriosamente a lei de licitação, para que não pairem dúvidas sobre o uso dado ao dinheiro público.

Sr. Presidente, essa forma como a Cobra vem atuando no mercado de informática é muito preocupante, porque ela atua no sentido de proteger e de favorecer determinadas empresas com contratos quarteirizados, terceirizados, sem licitação. Isso é grave; o Governo e nós no Congresso temos que investigar.

Voltarei ao assunto posteriormente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, só para registrar que está em visita ao Senado Federal uma comissão formada pelos membros do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo. Aliás, estiveram com V. Exª há pouco e com o Presidente João Paulo. Esse instituto reúne empresas do varejo brasileiro que congregam 240 mil empregos diretos. Hoje estão capitaneados pelo ex-Deputado Flávio Rocha e representam empresas que têm como característica a gestão ética e o recolhimento de todos os impostos previstos pela legislação brasileira. No momento em que o Brasil caminha para uma informalidade acima de 50%, gostaria de registrar a criação de um instituto como esse, que vem buscar a ética e a formalidade nos assuntos empresariais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Romero Jucá, Luiz Otávio, Mário Calixto, Arthur Virgílio, Valdir Raupp, Augusto Botelho, a Sra. Serys Slhessarenko e o Sr. Flávio Arns, enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não resta a menor dúvida de que o Brasil, pela extensão do seu território e pelas características

climáticas, além de outros fatores que nos favorecem, continua com um potencial agrícola que merece ser mais bem explorado.

Por isso, tão importante quanto buscar soluções para as periferias inchadas das grandes cidades é pensar-se em formas de manter as pessoas no campo.

O Brasil, até há pouco tempo um País de população predominantemente rural, inverteu a relação, e, hoje em dia, mais de 70% da população reside em áreas urbanas, aumentando significativamente as dificuldades de se proporcionarem serviços públicos de qualidade a todos os municípios.

Ora, é necessário reconhecer que muitas pessoas foram expulsas do campo devido à adoção da lavoura mecanizada. Por isso, o Governo deveria dar maior atenção para os pequenos proprietários que perseveram em suas atividades agrárias para o sustento de suas famílias. E não se pode olvidar que, além de proverem a própria subsistência, os pequenos agricultores contribuem para que a produção agrícola nacional alcance os patamares que estamos observando nos últimos anos.

Digna de louvor, portanto, foi a iniciativa do Governo Fernando Henrique quando tomou a decisão de implantar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), oficializado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. O artigo 1º desse decreto expõe a finalidade do programa como sendo a de “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda”.

O reconhecimento da importância da agricultura familiar também pelo atual Governo fica manifesto quando ele promete que o Plano Safra para Agricultura Familiar 2004-2005 vai contar com R\$7 bilhões, conforme anunciado no dia 19 de maio passado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, depois de reunião com os representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), da qual participaram também os Ministros Antônio Palocci, da Fazenda; Luiz Dulci, da Secretaria-Geral da Presidência; além de Francisco Graziano, Assessor Especial da Presidência da República. A idéia é atingir, no próximo ano-safra, a meta de 1,8 milhão de agricultores familiares atendidos pelo PRONAF.

Pode parecer um número elevado, Senhor Presidente, mas eu ainda acho pouco! O próprio site do PRONAF dá notícia de que os agricultores familiares são responsáveis pela maior parte da comida que chega à mesa dos brasileiros. São mais de 4 milhões de estabelecimentos rurais familiares – cerca de 80% do

número de propriedades rurais do País –, que respondem por 74% de todas as ocupações agrícolas do País, totalizando mais de 13 milhões de trabalhadores.

Sr. Presidente, outra demonstração da importância da agricultura familiar nos foi dada por ocasião da 10ª edição da Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação (Agrishow), realizada em Ribeirão Preto entre 28 de abril e 3 de maio. (É preciso salientar que esse é, simplesmente, o maior evento do gênero na América Latina.) A novidade é que o tema deste ano foi a agricultura familiar, com muitas demonstrações voltadas exclusivamente para esse porte da atividade rural. Para Sérgio Magalhães, Presidente do Evento, “a idéia é fazer com que esse pequeno agricultor invista, amplie sua produtividade”.

Portanto, é um setor que vem chamando a atenção do mercado por seu potencial. Deve, por isso, receber todo o apoio do Governo, que tornou um de seus motes de campanha a geração de empregos. Poderiam, então, os nobres Colegas me sugerir melhor medida do que viabilizar a atividade no campo, como forma de diminuir os problemas sociais das grandes cidades, onde os brasileiros vivem nas piores condições por estarem desempregados ou sobrevivendo à base de expedientes ou subempregos?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sou de um Estado onde não existem latifúndios e que, talvez, por isso mesmo, tenha um dos melhores indicadores de desenvolvimento social do Brasil.

Creio que devemos unir nossas forças em prol do desenvolvimento e afirmação da agricultura familiar, que é o setor da atividade rural voltado para a alimentação dos brasileiros.

Quem sabe, assim, estaremos contribuindo para o cumprimento de uma das metas divulgadas com mais insistência pelo atual Governo, a qual deveria, na realidade, ser um lema de cada cidadão deste País, que é o “Fome Zero”!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: o conflito comercial com a China a respeito dos níveis de contaminação da soja brasileira, agora que foi sobrestado, deve ser analisado, para que dele extraímos lições para o futuro da política comercial brasileira.

Digo “sobrestado” porque, certamente, outros atritos surgirão no futuro, se não quanto à soja, quanto a outro produto qualquer. Poderão surgir, ainda, conflitos semelhantes em relação a outros países.

Ora, a 11ª Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), que há pouco

se realizou em São Paulo, destacou a importância do incremento do comércio entre países em desenvolvimento como forma de reduzir sua dependência em relação aos países ricos.

Ainda que todos concordem ser desejável o aumento do comércio internacional entre os países do sul, não podemos ter ilusões ideológicas acerca da natureza das relações que se desenvolverão: o comércio internacional é um jogo pesado, que exige firmeza e sangue-frio de seus participantes.

Assim, ao obstar o desembarque de vários carregamentos de soja brasileira, a bordo de navios já atracados, a China demonstrou, mais uma vez, a dureza com a qual sempre conduziu suas relações comerciais.

Recapitulando as circunstâncias do incidente: o organismo chinês responsável pela quarentena barrou a entrega dos grãos e proibiu o comércio com diversos produtores de soja, que contribuem para o grosso das exportações brasileiras para aquele país.

A contaminação da soja embarcada por sementes tratadas com fungicida foi a razão alegada para o embargo, não obstante só terem sido encontradas 21 sementes desse tipo em uma carga de 60 mil toneladas de soja.

Em decorrência do embargo, o expressivo balanço do setor agroexportador brasileiro esteve em risco. A China é o principal importador daquele grão e a manutenção do bloqueio teria um custo inimaginável.

Mas teria sido coincidência que o embargo tenha sido decretado em um momento em que os preços da soja estavam em seu pico histórico, mas em vias de baixar, devido à iminência da safra nos Estados Unidos? Foi por acaso que ocorreu no momento exato em que o Presidente da República estava em viagem à China, evitando-se, assim, uma resposta mais dura do Brasil, que poderia gerar um incidente diplomático ainda mais sério?

Como disse a **Folha de S.Paulo** em editorial concernente ao caso: “A China, pragmaticamente, não tem amigos, mas interesses, que defende acima de tudo”. Não só a China, Srªs e Srs. Senadores, põe seus interesses acima de suas amizades no tocante a questões mercantis. Todos os grandes países do mundo assim se comportam.

Essa constatação não deve causar espanto. Em um domínio baseado na concorrência, como o comércio internacional, cada participante deve lançar mão de todos os recursos disponíveis para manter e avançar suas posições.

Naturalmente, não estou defendendo a adoção de práticas desleais ou o início de guerras comerciais, mas gostaria de alertar que devemos estar prontos

para também defendermos nossos interesses perante outros países.

Em todo o mundo, há poucos anos, diversos formuladores de políticas, sobretudo no mundo em desenvolvimento, passaram a acreditar que o livre comércio era um valor supremo, que deveria ser implantado a qualquer custo. Assim, cada país deveria quebrar suas próprias barreiras comerciais, independentemente de outras considerações. A simples racionalidade econômica acabaria por demonstrar as vantagens de tal comportamento e, dessa forma, o bom exemplo se espalharia a todas as nações do globo.

Não foi isso que aconteceu, Sr. Presidente. Os países que se abriram totalmente apenas puderam assistir à manutenção e ao fortalecimento do sistema protecionista dos países desenvolvidos. Nesses países, os subsídios, as cotas de importação, as barreiras fitosanitárias, as normas *antidumping* e todos os demais instrumentos de defesa de mercado mantiveram-se integralmente ou mesmo se ampliaram.

Como os países ricos, a China, na defesa de seus interesses, vale-se de todos os recursos possíveis. Apenas os ingênuos poderiam acreditar que, simplesmente, uma amizade preferencial com o Brasil poderia fazer com que aquele país agisse de maneira diferente.

O Brasil, não obstante suas dificuldades, consegue obter, em alguns setores de economia, como o agronegócio, uma produtividade e uma excelência que são exemplos para o mundo. Quanto melhores nossos indicadores nessas áreas, mais incomodaremos nossos concorrentes, razão pela qual o nosso litigioso comercial tende a aumentar nos próximos anos.

Dessa forma, o proceder da China deve servir-nos de alerta: todos queremos o aumento do comércio internacional, mormente entre os países em desenvolvimento, mas temos de nos acautelar contra os imprevistos advindos de outros países.

Para a defesa de nossos interesses perante outros países e nos foros internacionais, é essencial que ampliemos nosso quadro de funcionários especializados em comércio exterior, pois, a despeito de sua competência e dedicação, os diplomatas dedicados a esse tema ainda são poucos e não dispõem de uma infra-estrutura adequada para a importantíssima missão que desempenham.

Se o Brasil pretende alcançar seu objetivo de ser um dos grandes exportadores do mundo, não deverá descurar de seus interesses, pois em um jogo de nível tão alto apenas os jogadores preparados podem triunfar.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs Senadores, no início deste mês de setembro, na capital de meu Estado, ocorreu o evento “Expo-Amazônia e Meio Ambiente”, paralelamente ao seminário “Amazônia – Meio Ambiente e Cidadania”.

Com o apoio da Cosanpa – Companhia de Saneamento do Pará e promovido pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Seção Pará, o seminário, aberto ao público, dedicou-se a discutir questões fundamentais ligadas ao meio ambiente.

Sr. Presidente, todos sabemos a importância que a questão ambiental tem, não só para o Estado do Pará, em particular, mas para toda a região amazônica, em geral. E sabemos, também, de sua repercussão sobre o equilíbrio do meio ambiente em todo o País e no resto do mundo. A Amazônia, a despeito de toda a polêmica que desperta, é a última grande floresta tropical do planeta ainda em condições de ser utilizada de modo racional e produtivo para a humanidade.

A ocupação do espaço amazônico na Região Norte do Brasil é um direito de nosso povo e uma das grandes vantagens comparativas que temos em relação aos demais países potencialmente ricos do mundo. Muito se tem falado sobre o que o Brasil tem feito ou não tem feito para preservar nossa mais rica floresta. Na verdade, somos um dos povos com maior consciência ecológica neste início do terceiro milênio. Nossa legislação ambiental se destaca entre as mais avançadas do mundo e nossos órgãos de Estado têm, gradativamente, se equipado para exercer os papéis fiscalizador e regulador que lhes são atribuídos.

Temos, sim, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nossas mazelas e nossas limitações. Mas temos uma qualidade como povo que é inata em cada brasileiro: o amor pela terra em que nascemos e por suas belezas e riquezas. Isso nos faz um povo acima de tudo preocupado em fazer do Brasil uma Nação rica e com qualidade de vida.

Com esse intuito, mais e mais estudos e debates têm sido realizados, visando à conscientização de todos em torno dos projetos de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis. E uma das áreas mais sensíveis nesse aspecto é a do saneamento, já que envolve todas as comunidades humanas em qualquer espaço habitado e repercute sobre todo o ambiente, principalmente sobre as bacias hidrográficas e seus mananciais.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Pará (Sedurb), a Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa), a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectam), e o programa “Projeto de Macrodrenagem” representaram o Estado

do Pará na apresentação das ações governamentais voltadas para as melhorias no saneamento, qualidade de vida e meio ambiente. Essas entidades e órgãos do Estado do Pará participaram ativamente da Expo-Amazônia, dando aos engenheiros ligados à área e ao público em geral uma idéia do empenho da administração pública do Pará em fazer do nosso Estado um modelo de desenvolvimento sustentado dentro do Brasil.

Profissionais da mais alta competência estiveram ministrando cursos de informação e formação em áreas cruciais, como tratamento de efluentes industriais e microbiologia ou gestão ambiental. O público, que pôde se inscrever gratuitamente em todo o evento, teve oportunidade ímpar de discutir as questões ligadas ao desenvolvimento do Pará e suas repercussões na vida dos cidadãos. Trata-se, pois, de iniciativa das mais louváveis para trazer ao povo a consciência de que podemos nos desenvolver, ocupar espaços antes virgens, sem que isso necessariamente represente um desastre ecológico de proporções catastróficas, como muitos desejam fazer crer, de modo, a meu ver, pouco positivo para os interesses da Nação brasileira.

Este, Sr. Presidente, é o Estado do Pará tomando em suas mãos o seu destino de Unidade da Federação brasileira com elevado potencial de crescimento. O Pará, por sua riqueza natural, pela energia de sua gente e pela capacidade empreendedora de suas lideranças, vem se transformando nos últimos tempos, alcançando ritmo de desenvolvimento acima da média nacional.

Eventos emblemáticos da pujança do Estado são as feiras e exposições ligadas ao agronegócio e ao setor de alimentação.

A SuperNorte, maior feira supermercadista do Norte e terceira maior do País, terá sua sétima versão realizada de 11 a 13 de outubro próximos. Feira oficial da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), reúne as atividades do segmento nos Estados do Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. O crescimento registrado em 2003, quando cresceu 50% em relação a 2002, consolidou a feira como uma das mais importantes do Brasil. Realizada após o Círio de Nazaré, maior manifestação religiosa do País, a SuperNorte traz ao Pará importantes personalidades para ministrar conferências que só fazem aumentar o prestígio do evento.

No mesmo patamar de importância para a economia do Pará, e considerada uma das maiores feiras agropecuárias do Estado, a 36ª Expo-Feira de Castanhal recebeu um público de 200 mil pessoas entre os dias 4 e 12 deste mês. Para o presidente da feira e do Sindicato Rural de Castanhal, Sr. Ayvan Alves Pinto, a expectativa é de que sejam gerados, pelo menos, R\$5 milhões em negócios. A edição 2004 da feira é

voltada, principalmente, ao pequeno produtor, e “os negócios que serão gerados vão evidenciar o crescimento do setor agropecuário em todo o Pará. Isso se deve a diversas ações que o governo estadual vem desenvolvendo no nosso setor”, afirma o presidente do Sindicato.

Na liderança desse processo, Sr. Presidente, está o Governador Simão Jatene, empenhado em dar ao Pará o máximo de sua energia em prol de um processo de desenvolvimento acelerado e equilibrado em todo o Estado. O Governador Jatene passou o feriado de 7 de Setembro no Município de Santarém, no Baixo Amazonas, onde participou do desfile cívico-militar pelo ‘Dia da Independência’, repassou verbas para a realização da Festa do Cairé e anunciou obras do programa “Asfalto na Cidade” e a abertura de licitação para início da construção do Hospital Regional.

A abertura de licitação pública para escolha da empresa que dará início às obras do Hospital Regional de Santarém, um dos cinco previstos na Agenda Mínima do Governo, representa um enorme ganho para a população da região. O investimento do Estado será de R\$40 milhões em obras e equipamentos. A construção do hospital de Santarém, que representa um compromisso de campanha assumido pelo Governador, será construído na área da antiga granja da Varig e possuirá 48 mil metros quadrados. A obra beneficiará toda a região do Baixo Amazonas. O hospital terá 150 leitos e vai oferecer especialidades médicas de média e alta complexidade, incluindo radioterapia, quimioterapia e diálise, além de contar com pessoal qualificado.

O Governador Simão Jatene também anunciou a construção de redes de ampliação de distribuição de energia elétrica na sede do Município, totalizando 1, 1 milhão de reais em recursos do Governo do Estado, além de investimento de mais 1 milhão de reais no asfaltamento de 10 quilômetros de ruas que estão em condições precárias de tráfego. A própria Prefeitura de Santarém se encarregará de decidir que ruas precisam de maiores investimentos.

Enfim, Sr. Presidente, eis aqui alguns exemplos de como o Pará está trabalhando por si mesmo e por sua gente. E isso significa a contribuição do povo paraense para o progresso do Brasil.

É importante, Sr's e Srs. Senadores, que o resto do Brasil saiba que o Pará não é apenas um extenso território florestal com conflitos agrários. O Pará é um grande Estado brasileiro que começa a tomar seu lugar de destaque na Federação, graças à ação de seu povo e à liderança firme de políticos comprometidos com nossa gente, como o Governador Jatene.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. MÁRIO CALIXTO (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Sr. Senadores, ao longo da história brasileira, muitas e muitas tentativas de mitigar a miséria de nosso povo fracassaram terrivelmente. Tais fracassos, no entanto, podem servir para mostrar que a solução não se encontra no grandioso, no complexo e no sofisticado. A solução se encontra no simples, naquilo que possa ser feito sem que os nossos já escassos recursos sejam desperdiçados com uma estrutura administrativa pesada e ineficiente.

É, pois, com satisfação, que trago ao conhecimento de meus Pares carta enviada por Samuel Sales Saraiva, jornalista brasileiro que atualmente reside nos Estados Unidos, ao Presidente Lula. O jornalista, gentilmente, enviou-me uma cópia do texto. Aproveito, pois, esta oportunidade para trazer ao conhecimento de todos as idéias de Samuel, que, apesar de longe de casa, não se esqueceu dos seus compatriotas.

Sua proposta é muito simples, e acredito que possa ser bastante bem-sucedida de forma a reduzir o número de brasileiros que vivam em situação de penúria.

E o que ele propõe? É bastante simples. Ele sugere que sejam estabelecidas as bases de um programa de incentivo para que, voluntariamente, milhares de brasileiros residentes no exterior possam enviar, por meio do correio e de forma regular, uma caixa contendo comida pré-cozida, roupas e material escolar básico para crianças desassistidas de regiões remotas do Brasil, onde os recursos públicos são insuficientes e as demandas da população, especialmente daquela mais carente, são enormes.

Samuel Sales Saraiva sugere que, nas embaixadas e consulados brasileiros, esteja disponível um banco de dados com o nome de crianças e de seus responsáveis legais incluindo fotografia. Para essas crianças, seria enviado o material. É de se ressaltar que não haveria nenhum custo para o Governo Brasileiro. O único trabalho do Governo seria o de estabelecer o cadastro das crianças carentes a ser disponibilizado em nossas embaixadas.

O envio direto para os beneficiários teria importantes consequências, sendo a principal delas a não existência de gastos com a criação e manutenção de mais uma estrutura administrativa. Como ele próprio observa, “a remessa postal direta seria a forma factível de fazer chegar o benefício integralmente, sem que parte dele caia nas garras da corrupção ou da ineficiência da gigantesca e inoperante burocracia, responsável pela deterioração de doações, emperradas nas alfândegas e aduana”.

Além disso, é importante frisar que tudo seria custeado por aqueles muitos brasileiros que moram no exterior, mas não se afastaram espiritualmente e emocionalmente de sua pátria. Tenho a certeza de que esses brasileiros, lá fora, não se furtariam a participar de um programa como esse!

A carta enviada por Samuel Sales Saraiva é prova de como os brasileiros lá fora não se esqueceram de nós nem deixaram de se preocupar com os nossos problemas. Como ele ainda observa, “a proposta encaminhada possui forma que permite o atendimento imediato a milhares de pequenos brasileiros que clamam por urgente gesto de solidariedade”, e “os milhares de concidadãos residentes pelo mundo afora apreciariam ter acesso fácil a um projeto que permita, com tão pequeno esforço, proporcionar uma alegria significante ao coração de um brasileirinho”. E mais: “teriam como recompensa simultânea a alegria que inunda a alma do doador, que, ao mesmo tempo, sente a descompressão da imensa saudade desse Brasil amado através do exercício da solidariedade e da ajuda voluntária”.

Samuel Sales Saraiva faz, ainda, uma lúcida análise do combate à fome ao afirmar, com precisão, que “somente uma ampla mobilização de brasileiros, dispostos a arregaçar as mangas e a promover a convergência do apoio externo, [poderá tornar eficaz] a assistência a nossos irmãozinhos mais vulneráveis e entregues à própria sorte”.

Samuel Sales Saraiva, por fim, afirma ao Presidente Lula, e concordo inteiramente com ele, que “os brasileiros atualmente residindo nos países ricos não deixarão de atender a um pedido seu para que, periodicamente, enviem uma caixinha com doação para uma criança desassistida no Brasil”.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, de acordo o Ministério das Relações Exteriores, no ano de 2001, 1 milhão 887 mil e 893 brasileiros residiam no exterior. Segundo informações colhidas pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em 2003, esse contingente enviou US\$2,6 bilhões para o Brasil. É gente trabalhadora, honesta e decente, que se encontra no exterior apenas porque não conseguiu trabalho aqui. São, e o sentimento que tenho certamente é compartilhado por todos desta Casa, brasileiros e patriotas no melhor sentido da palavra. São pessoas que amam profundamente esta Nação e tenho a mais absoluta certeza de que jamais se furtariam a colaborar com os seus conterrâneos.

Para concluir, peço que o Sr. Presidente da República leia atentamente a carta enviada por Samuel Sales Saraiva. As sugestões que ele apresenta são pertinentes e, se seguidas, são capazes de transfor-

mar este País em um País melhor, mais justo e mais igualitário.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa Diretora requerimento de informações, inicialmente ao Ministro da Educação, para que o Governo brasileiro preste esclarecimentos sobre fatos extremamente graves que ocorrem no momento neste País.

Leio o requerimento:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
Nº , DE 2004

Requer Informações, ao Ministro da Educação, sobre o funcionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST.

Requeiro Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, sobre denúncia da Revista VEJA (edição de 8/9/04),acerca da existência de escolas do chamado Movimento Sem Terra, criadas em áreas de assentamento e nas quais é ministrado sistema de ensino paralelo, contrariando as normas oficiais.

As informações devem indicar se o MEC já adotou providências acauteladoras para coibir essas práticas, tendo em vista o que determinam os artigos 205 e 208 (§ 1º, 2º e 3º) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Justificação

As denúncias constantes de extensa reportagem da revista **VEJA** apontam numerosas irregularidades nas escolas implantadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra. Nessas unidades, diz a reportagem, os professores *ensinam o ódio e instigam a revolução*. Sustentam, ademais, que o currículo ali aplicado *desobedece às normas de ensino*.

Inicialmente, estou dirigindo pedido de informações ao MEC, com o intuito de saber se as irregularidades são do conhecimento do Ministro. Dependendo das respostas de Sua Excelência, a providência seguinte será a convocação do titular da pasta e, além disso, estender as indagações ao Ministro da Justiça.

O requerimento e a provável convocação do Ministro justificam-se diante da gravidade das denúncias. O pedido de explicações abrange todo o Governo do Presidente Lula. Não é possível que as nossas autoridades permaneçam em silêncio.

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil, acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem

que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2004.
– Senador **Arthur Virgílio Neto**.

Repto o trecho final do requerimento:

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Se não bastasse o acumpliciamento do Governo petista, que fecha os olhos para as invasões de terras, que já viraram rotina, agora esse mesmo Governo passa ao largo das denúncias que chegam à sociedade brasileira, como essa séria e nociva prática das escolas do chamado MST.

É urgente e necessário obter do Ministro Tarso Genro uma palavra acerca da desobediência posta em curso nesses núcleos que os ditos Sem-Terra chamam de escola.

Nelas, a bandeira brasileira foi substituída pela bandeira do MST; algo parecido com o que fez o marqueteiro-mor do Planalto, que também substituiu a bandeira brasileira, símbolo máximo da Pátria, pelo dístico de mau gosto que diz “Brasil, um país de todos”, inclusive com impropriedade gramatical.

Tem mais: a reportagem-denúncia da **Veja** informa que, *no currículo das escolinhas emeseteanas, há abordagens ausentes da cartilha do Ministério da Educação e que transmitem a ideologia sem-terra. Os professores utilizam, por exemplo, uma espécie de calendário alternativo que inclui a celebração da revolução chinesa, a morte de Che Guevara e o nascimento de Karl Marx. O Sete de Setembro virou o Dia dos Excluídos*.

Com todo o respeito que se possa ter a essas figuras ou datas, elas são estranhas a nossa História e, especialmente, ao currículo escolar do ensino fundamental.

Diz ainda a **Veja**: *O MST implementou um sistema de ensino paralelo, sobre o qual o poder público não exerce nenhum controle*.

Como se vê, a julgar pela indiferença, insensibilidade ou negligência do MEC, o Brasil está-se transformando numa imensa terra em que tudo caminha para a *bagunça desbragada*.

Leio outro trecho da **Veja**:

O MST quer propagar sua ideologia para crianças que mal aprenderam a escrever o próprio nome. O problema é fazer isso dentro do sistema de ensino público e com dinheiro do contribuinte.

E mais:

A legislação brasileira preserva a autonomia das escolas, desde que cumpram o currículo exigido pelos Estados e estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, que pregam o pluralismo de idéias e o apreço à tolerância, elementos

básicos para que as crianças desenvolvam o raciocínio e o espírito crítico. **Não são os critérios adotados no território dos sem-terra.**

A reportagem de **Veja** ouviu pedagogos a respeito do que se passa nas escolas do chamado Movimento dos Sem-Terra. A professora Sílvia Gasparian Colelo, da USP, assim se expressou: *Essas escolas estão aprisionando as crianças num modelo único de pensamento.* E a **Veja** acrescenta: *É um modelo falido do ponto de vista histórico e equivocado do ponto de vista filosófico (...) Da mesma forma que os internos dos madraçais, as crianças do MST são treinadas para aprender aquilo que os adultos que as cercam praticam: a intolerância.*

Sr. Presidente, requeiro que a reportagem da revista **Veja** seja considerada parte deste pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado da República.

Peço ainda à Mesa que dê prioridade ao encaminhamento do requerimento de informações ao Ministro da Educação.

O Governo brasileiro está diante de uma denúncia que não pode ser jogada ao léu nem ficar devaneando sem ao menos uma palavra do Ministro e, quem sabe, do próprio Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

MADRAÇAIS DO MST

Assim como os internatos muçulmanos, as escolas dos sem-terra ensinam o ódio e instigam a revolução. Os infiéis, no caso, somos todos nós

Monica Weinberg

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) criou sua própria versão das madraçais — os internatos religiosos muçulmanos em que crianças aprendem a recitar o *Corão* e dar a vida em nome do Islã. Nas 1 800 escolas instaladas em acampamentos e assentamentos do MST, crianças entre 7 e 14 anos de idade aprendem a defender o socialismo, a “desenvolver a consciência revolucionária” e a cultuar personalidades do comunismo como Karl Marx, Ho Chi Minh e Che Guevara. “Sem-terrinha em ação, pra fazer a revolução!”, gritam os alunos, de mãos dadas, ao final de eventos e apresentações. Pelo menos 1 000 dessas escolas são reconhecidas pelos conselhos estaduais de educação — o que significa que têm status idêntico a qualquer outro estabelecimento de ensino da rede pública e que seus professores são pagos com dinheiro do contribuinte. Elas nasceram informais, fruto da necessidade de alfabetizar e educar os filhos de militantes do movimento — que chegam a ficar durante anos acampados nas fazendas que invadem, à espera da de-

sapropriação. No fim dos anos 80, atendendo a uma reivindicação do MST, o governo passou a integrar essas escolas improvisadas à rede pública. Parte delas funciona nas antigas sedes das fazendas invadidas, parte foi construída pelos Estados e municípios. Ao todo, as escolas do MST abrigam 160 000 alunos e empregam 4 000 professores.

A reportagem de **VEJA** visitou duas delas, ambas no Rio Grande do Sul. Tanto a escola Nova Sociedade, em Nova Santa Rita, quanto a Chico Mendes, em Hulha Negra, exibem, nas classes e no pátio, a bandeira do MST; no currículo, abordagens ausentes da cartilha do Ministério da Educação e que transmitem a ideologia sem-terra. Os professores utilizam, por exemplo, uma espécie de calendário alternativo que inclui a celebração da revolução chinesa, a morte de Che Guevara e o nascimento de Karl Marx. O Sete de Setembro virou o “Dia dos Excluídos”, e a Independência do Brasil é grafada entre aspas. “Continuamos dependentes dos países ricos”, justifica o professor de história da escola Nova Sociedade, Cícero Marcolin. No ano passado, seus alunos aproveitaram o Dia da In-

dependência, ou "independência", para sair em passeata pelas ruas da cidade carregando faixas com críticas à Área de Livre Comércio das Américas (Alca). Na escola Chico Mendes, professores exibem vídeos que atacam as grandes propriedades e enaltecem as virtudes da agricultura familiar, modelo que o MST gostaria de ver esparramado no território nacional: "A pequena propriedade é oprimida pelos grandes latifúndios, que só fazem roubar emprego do povo", diz um dos filmes. A mesma fita é usada para ensinar aos alunos que os produtos transgênicos "contêm veneno". A reportagem de VEJA assistiu a uma dessas aulas. No fim da exibição do filme, o professor pergunta quem da classe come margarina. A maioria das crianças levanta o braço. Tem início o sermão: "Margarina é à base de soja, que pode ser transgênica e, por isso, ter ve-ne-no!" A atividade seguinte foi uma encenação teatral. No pátio, carregando bandeiras do MST, crianças entoaram uma música que dizia: "Traga a bandeira de luta / Deixe a bandeira passar / Essa é a nossa conduta / Deixe fluir para mudar". Para encerrar, deram o grito de guerra conclamando para a revolução.

O MST implementou um sistema de ensino paralelo, sobre o qual o poder público não exerce quase nenhum controle. O Ministério da Educação desconhece até mesmo quantas são e onde estão exatamente as escolas públicas com a grife do movimento. E as secretarias estaduais e municipais de ensino, embora sustentem as escolas, enfrentam dificuldades até para fazer com que professores não ligados aos sem-terra sejam aceitos nas salas de aula. "O MST torna a vida do educador que vem de fora

“...Que chore o latifundiário para sorrir os filhos de quem colhe o pão/ E a luta pela reforma agrária a gente até pára/ Se tiver, enfim, coragem a burguesia agrária/ De ensinar seus filhos a comer capim”

Trechos de músicas cantadas nas escolas do MST

“Burgueses não pegam na enxada/ Burgueses não plantam feijão/ E nem se preocupam com nada/ Arrasam aos poucos a nação.”

um inferno", diz Gislaine do Amaral Ribeiro, coordenadora estadual das escolas de assentamentos na região de Bagé, Rio Grande do Sul. Nos assentamentos, pelo menos a metade do corpo docente vem do MST. Já nos acampamentos, todos os professores pertencem ao movimento. Muitos não têm o curso de magistério completo — pré-requisito básico para a contratação na rede pública —, e alguns não chegaram sequer a terminar o ensino fundamental. "A realidade é que há pessoas atuando como profissionais da educação nessas escolas sem o mínimo de preparo para exercer a função", reconhece o secretário estadual de Educação do Rio Grande do Sul, José Fortunati. O governo gaúcho diz que está de mãos atadas diante da situação, porque herdou um grande número de professores contratados pelo governo anterior, do PT. Pela proximidade com o MST, a antiga gestão teria sido mais complacente na contratação do corpo docente. A secretaria diz estar pleiteando junto ao MEC verbas para implantar um programa para dar a esses professores o nível básico de estudo para que possam lecionar.

Em seu *Caderno de Educação* de número 8, o MST deixa claro que a educação que pretende dar a seus alunos deve ter "o compromisso em desenvolver a consciência de classe e a consciência revolucionária". A rigor, nada impede que uma organização como o MST queira propagar sua ideologia para crianças que mal aprenderam a escrever o próprio nome. O problema é fazer isso dentro do sistema de ensino público e com dinheiro do contribuinte. A legislação brasileira preserva a autonomia das escolas, desde que cumpram o currículo exigido pelos Estados e estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, que prega o "pluralismo de idéias" e o "apreço à tolerância" — elementos básicos para que as crianças desenvolvam o raciocínio e o espírito cri-

tivo. Não são os critérios adotados no território dos sem-terra. "Essas escolas estão aprisionando as crianças num modelo único de pensamento", observa a pedagoga Sílvia Gasparian Colello, da Universidade de São Paulo.

Um modelo, acrescente-se, falido do ponto de vista histórico e equivocado do ponto de vista filosófico. Está-se falando, evidentemente, do marxismo. Falido porque levou à instauração de regimes totalitários que implodiram social, política e economicamente. Equivocado porque, embora se apresente como ciência e ponto final da filosofia, nada mais é do que messianismo. De fato, o marxismo não passa de uma religião que, como todas as outras, manipula os dados da realidade a partir de pressupostos não verificáveis empiricamente. E, assim também como as religiões, rejeita violentemente a diferença. "Burgueses não pegam na enxada / Burgueses não plantam feijão / E nem se preocupam com nada / Arrasam aos poucos a nação", diz a letra de uma das canções ensinadas aos "sem-terrinhos". Da mesma forma que os internos das madrácias, as crianças do MST são treinadas para aprender aquilo que os adultos que as cercam praticam: a intolerância. ■

O SR. VALDIR RAUPP – (PMDB – RO) Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores :a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de assentamento das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90.000 pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empreendimentos de porte, ligados a atividade madeireira e a pecuária representam importantes alternativas econômicas. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo aqui está sendo entendido, engloba estes dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se conectando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõe a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização, quanto ao desenvolvimento das cadeias produtivas, que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico-econômico e ambiental estão definidas em Rondônia, e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delineadoras, tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quanto das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente, a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante nas relações intra e interseitoriais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços negociais estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento. A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da Região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje, a agropecuária ainda, opera com baixa produtividade. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e, às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque além de culturas perenes, representam alternativas de composição de Sistemas Agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além destes, a pimenta-do-reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização viabilizada pela hidrovia Madeira-Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na Região dos Cerrados da Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras Regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização e mais de 60 lacticínios fazem o trabalho diário de coleta e cerca de 1,6 milhões de litros de leite. Demais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezerros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escala média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica, que se relaciona fortemente com o segmento dos pe-

queños pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados e grande parte da madeira tem origem neste sistema. As áreas de corte seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório, a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor dos agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é impar e atende inclusive, às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementar as oportunidades de seqüestro de carbono. A perenização da atividade madeireira na Região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o mundo moderno, atualmente, vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e consumidores estão cada vez mais conscientes e portanto, mais exigentes. Com isto, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, tem sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Lucena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais

como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica e, 8. aplicabilidade prática. Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercados, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizado e com utilização de recursos humanos capacitados, constitui atributos para torná-los mais competitivos.

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais.

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes.

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia.

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de P&D. (Pesquisa e Desenvolvimento)

Adoção de prioridades de P&D para atender às crescentes demandas de alimentos provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental de interesse para as próximas gerações.

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos.

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a utilização de tecnologias do tipo poupadoras de insumos, com manejo integrado de pragas e doenças, racionalização do uso de fertilizantes e controle biológico são relativamente baratas e podem ser acessadas pela grande maioria dos pequenos produtores rurais. Outra alternativa é a utilização de sistemas agroflorestais (SAF's), os quais permitem a diversificação da produção e, consequentemente, melhor exploração dos recursos naturais disponíveis na unidade produtiva.

O SAF consiste na combinação de culturas de ciclo curto (milho, arroz, feijão, mandioca) por dois a três anos com essências florestais de rápido crescimento (mogno, freijó, paricá), espécies frutíferas (coco, cupuaçu, guaraná, graviola, mangaba) ou indústrias (castanha, café, seringueira, dendê), podendo também ser introduzido o componente animal, quando há formação de pastagens dentro do sistema. Tal tecnologia proporciona uma transformação gradual da agricultura

migratória num sistema baseado na produção de alimentos, madeiras e produtos de origem animal, podendo assegurar níveis satisfatórios de produtividade e rentabilidade econômica.

A sustentabilidade da agricultura familiar na região amazônica, além da incorporação de novas tecnologias aos seus sistemas produtivos, depende fundamentalmente da solução de problemas estruturais (vias para escoamento da produção, crédito, armazenamento, comercialização, etc), que minimizem os riscos e assegurem a sustentabilidade do agronegócio familiar. Como, em geral, o tamanho do negócio de cada produtor é relativamente pequeno, torna-se difícil competir com os grandes, em que predominam escalas econômicas de produção. Para que a agricultura familiar seja fortalecida, os fatores que contribuem para a sua baixa competitividade devem ser solucionados. No entanto, se as mudanças não ocorrerem em tempo hábil, dificilmente haverá avanços em direção a um padrão sustentável. Dentre os problemas relacionados à agricultura familiar na região amazônica, os mais limitantes são:

Riscos elevados na produção agrícola – a modernização tecnológica assegura o controle dos fatores de produção, de modo que sejam obtidas altas produtividades e a redução dos riscos de produção. Outro aspecto diz respeito a ocorrência de pragas e doenças, tanto em vegetais quanto nos animais que, uma vez estabelecidas, obrigam à eliminação das culturas e ao sacrifício dos animais, além de aumentar os custos de produção e, consequentemente a rentabilidade da exploração agropecuária.

Nível de produtividade e qualidade dos produtos agrícolas – apesar do grande estoque de tecnologias, serviços e produtos disponíveis, a produtividade média das diversas explorações continua ainda muito baixa, notadamente os indicadores técnicos das culturas anuais, perenes e da pecuária. Também a qualidade dos produtos comercializados, em termos de aparência, demandados pelo mercado consumidor.

Baixo nível de agregação de valor aos produtos agrícolas – ocorre desde o processo de produção até a fase de comercialização, quando os produtos são comercializados de forma in natura, sem passar por nenhum processo de transformação para o comércio. Outro fator limitante é o desperdício de frutas, hortaliças, além do leite, face a pouca disponibilidade de agroindústrias que transformem os produtos não comercializados, de forma a maximizar a rentabilidade da produção agropecuária.

Nível gerencial e de organização – a propriedade rural deve ser administrada como uma empresa e para tanto deve existir um planejamento, acompanhamento e análise de viabilidade técnica e econômica de todas

as etapas do processo da agricultura familiar. A falta de organização rural não permite a obtenção de uma economia de escala, a qual é muito importante para a redução dos custos de aquisição de insumos, na agroindustrialização, no transporte e na comercialização. A organização econômica da produção é o único caminho para a sobrevivência produtiva, na medida em que fortalece o poder reivindicatório do setor rural e, consequentemente, da aferição dos benefícios decorrentes das políticas públicas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, recursos financeiros destinados às atividades de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia conduzidas pela Embrapa não podem mais ser contingenciados, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Além desse importantíssimo passo, a pesquisa agropecuária deve ser incentivada, apoiada, recebendo do Estado os recursos necessários, objetivando a obtenção destes resultados, visando o aumento da oferta e da melhoria da qualidade dos produtos básicos da alimentação; ao uso mais racional e melhor gestão do espaço rural e, melhoria da renda do agronegócio que está sendo o setor com melhor resposta na economia brasileira e particularmente ao nosso Estado de Rondônia, expoente do agronegócio na Amazônia.

Muito Obrigado!

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras E Srs. Senadores: estamos a poucos dias das eleições municipais, quando o imenso contingente de eleitores irá mais uma vez às urnas em todo o País. Novos prefeitos serão eleitos nos 5.561 municípios brasileiros, bem como milhares de novos vereadores, que os auxiliarão na indispensável tarefa de gerir o dia-a-dia das cidades.

Após os quase 16 anos de vigência da Constituição Federal de 1988 – que serão completados no próximo dia 5 de outubro –, alguns podem ter a equivocada impressão de que o exercício do direito de voto é apenas uma a mais das tarefas que ao cidadão cumpre obedecer.

Outros, alienados e desinteressados pelos rumos da sociedade de que eles próprios fazem parte, chegam ao equívoco de encarar as eleições como um aborrecimento, como uma perda de tempo.

Sr. Presidente, meu objetivo aqui, hoje, neste pronunciamento, é combater esse tipo de postura antecidada, é alertar para os perigos de uma visão estreita, limitada e míope do exercício dos direitos de cidadania, e lembrar a todos os eleitores – sejam eles eleitores no meu querido Estado de Roraima, no Pará, em São

Paulo, espalhados por todo o País – que, ao exercitarem o direito de voto, tornamo-nos os fiadores, os co-responsáveis pela seleção dos melhores indivíduos para representar os interesses da sociedade.

E a importância de nosso envolvimento e de nossa escolha criteriosa de representantes políticos é sentida com particular intensidade no nível municipal. Afinal de contas, vereadores e prefeitos são os responsáveis pelas políticas que afetam diretamente a rua e o bairro em que residimos, a escola de nossas crianças, os hospitais que atendem a nós e a nossos vizinhos.

Prefeitos e vereadores, independentemente das dimensões do município, têm o dever de serem os interlocutores dos anseios mais elementares da população, esteja ela organizada nas escolas, nas associações de bairro ou na representação comunitária da favela mais distante.

Agora, se por um lado vereadores e prefeitos devem escutar e agir em prol dos interesses do município a que pertencem, por outro incumbe ao cidadão, ao eleitor, participar, dar sua contribuição para o aperfeiçoamento de nosso meio social.

Esse é, aliás, um dos aspectos mais belos da democracia, na medida em que temos à nossa disposição um espaço legítimo para discordarmos, para concordarmos, para aprendermos e até mudarmos de opinião.

Por outras palavras, apropriarmo-nos com interesse do espaço de discussão que a democracia nos fornece significa, na minha opinião, exercermos a cidadania.

A esse propósito, lembro-me sempre de um texto introdutório a uma obra muito interessante, intitulada “História da Cidadania”, organizada por Jaime e Carla Pinsky. Nele, Jaime Pinsky afirma que “sonhar com cidadania plena em uma sociedade pobre, em que o acesso aos bens e serviços é restrito, seria utópico. Contudo, os avanços da cidadania, se têm a ver com a riqueza do país e a própria divisão de riquezas, dependem também da luta e das reivindicações, da ação concreta dos indivíduos”.

Sr. Presidente, não podemos perder, jamais, isso de vista. Não podemos nunca nos esquecer de que as reivindicações e as lutas mais legítimas nascem das forças e do empenho do cidadão, das associações comunitárias, dos homens públicos que, democraticamente eleitos, lutam em seu nome e em nome de seus representados por um avanço, por uma transformação.

Até porque, Srªs e Srs. Senadores, como alerta o já citado Prof. Jaime Pinsky, “cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço”.

No contexto democrático que logramos alcançar – não sem muito esforço e luta –, um dos principais instrumentos de mudança é o voto.

Afinal, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a democracia é exercida tanto de forma direta, mediante plebiscitos, referendos e pela iniciativa popular, quanto de forma indireta ou representativa, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto.

Os meios de consulta direta à população são importantíssimos, mas não podem ser usados com demasiada freqüência em função de nosso imenso território, de nossa vasta população e da complexidade dos temas hoje em debate. É por isso que a esmagadora maioria dos países democráticos – nela incluída o Brasil – optou pela forma representativa de democracia, como a mais hábil a equacionar a tomada de decisões.

Nesse sistema, a maior parte das questões é decidida por pessoas especialmente eleitas para essa finalidade, após o comparecimento do eleitor às urnas.

Porém, é preciso deixar bem claro que as eleições são apenas uma das formas de participação popular nos destinos da sociedade. É uma forma importantíssima, é verdade, mas não podemos nos esquecer de que há instâncias – tais como associações de bairro, representações de pais e mestres, clubes e demais agremiações – que influem decisivamente não apenas no nível municipal, mas até nos âmbitos estadual e federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inúmeros municípios são agora regidos por leis orgânicas, são obrigados a manter o máximo de transparência em suas contas públicas e devem, também, obediência à legislação sobre responsabilidade fiscal, medidas que, no conjunto, indicam notável evolução na administração pública brasileira. Acompanhar esse processo está ao alcance de todos nós.

Democracia se aprende exercitando; é na prática, que selecionamos os melhores parlamentares, os melhores administradores, com os eventuais e inevitáveis erros e acertos. No cômputo geral, não tenho medo em afirmar que temos aprendido muito nos últimos anos.

No próximo dia 3 de outubro, teremos uma vez mais a oportunidade de escolhermos vereadores e prefeitos que julgamos os mais aptos a falar em nosso nome no âmbito municipal.

Meu desejo, então, é o de que saibamos escolher com sabedoria, com interesse, com espírito crítico, porque o primeiro compromisso do homem público é com a sociedade que representa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se nós nos envolvermos na escolha, poderemos cobrar resultados

das pessoas escolhidas. Espero, pois, que o próximo dia 3 não seja um dia isolado na porção cidadã de cada um nós, mas parte de um processo mais amplo e abrangente, em que a população participe cada vez mais do debate em prol de um País melhor para nós e para nossos filhos.

Muito obrigado!

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, se comprovada a denúncia que acabo de receber e que veio acompanhada de centenas de cópias de escrituras, procurações, assim como, cópias dos instrumentos de expedição de títulos definitivos de propriedade, o Estado de Mato Grosso pode ser protagonista de um mega esquema de grilagem de terras comandado em 1987, por destacadas autoridades do governo do estado.

É um esquema com fortes indícios de fraudes, utilização de laranjas, com a participação direta do então governador, do secretário de assuntos fundiários e do presidente do Intermat, e o envolvimento do tabelião do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, que emitiu as procurações públicas, utilizadas posteriormente pelo governo do Estado de Mato Grosso para a emissão dos títulos definitivos de propriedade, com a transmissão de milhares de hectares de terras públicas para terceiros, sem nenhum ônus para os adquirentes.

Sr. Presidente, é uma denúncia que será apurada e os responsáveis punidos. A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade. O assunto não será esquecido. Farei com que o Ministro Waldir Pires, Corregedor Geral da União e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso recebam, formalmente, a documentação que fortalece a denúncia, que de modo covarde e criminoso, pune o contribuinte do meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem acompanhamento tagrígrafo.)

Senhor Presidente,

Colegas Parlamentares, ocupo esta tribuna hoje para abordar assunto do interesse de todos quantos lutam pela cidadania das pessoas com deficiência no Brasil.

Acompanhamos nesta Casa, desde o ano passado, as discussões sobre a inclusão das escolas especiais com atendimento especializado na área da pessoa com deficiência no Fundef, que é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Naquela ocasião, inúmeros senadores manifestaram a importância do apoio do poder público a estas

entidades que cumprem um papel fundamental para o desenvolvimento e integração das pessoas com deficiência no Brasil e a necessidade de se corrigir o voto ao projeto de lei que previa a inclusão destas escolas no Fundef.

Houve, então, um entendimento com o Ministério da Educação, ainda na gestão do nobre colega Senador Cristovam Buarque, no sentido de se reparar as consequências do voto. O resultado foi à edição de uma nova medida provisória propondo a criação do PAED – Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência.

O programa foi aprovado e já faz parte da realidade das escolas. Contudo, o valor repassado é ínfimo diante das necessidades enfrentadas no dia-a-dia dessas entidades.

Pensando na universalização da educação, o Ministério da Educação vem discutindo, desde o início do governo Lula, a criação do FUNDEB (Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) em substituição ao Fundef.

No último semestre, tive a oportunidade de expor ao Ministro Tarso Genro a necessidade de que o projeto apresentado pelo MEC contemplasse as escolas especiais. Este tema foi, inclusive, debatido exaustivamente por entidades da área e membros do Ministério para que a proposta fosse clara ao incluir os alunos atendidos pelas escolas especiais entre os contemplados pelo Fundeb.

A boa notícia foi divulgada recentemente pelo MEC. A proposta que se encontra na Casa Civil e que, em breve, chegará ao Congresso Nacional para nossa apreciação, estende o Fundeb às entidades que atendem pessoas com deficiência.

Muito nos entusiasma esta informação, assim como a repercussão deste ato do governo no cotidiano das escolas especiais.

Há, ainda, outra notícia relevante para essas entidades e que também se refere aos encaminhamentos dados pelo Ministério da Educação. Trata-se da inclusão das escolas especiais no Programa Nacional do Livro Didático.

Este era um pleito antigo da área e que agora foi atendido pelo governo federal. A partir de 2005, os professores dessas escolas poderão escolher os livros que serão utilizados pelos alunos.

Assim como acontece no ensino regular, cada aluno terá direito a receber os seguintes Livros Didáticos: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, além de um dicionário para os alunos da primeira série.

Estas conquistas refletem o esforço de todos nós para aperfeiçoar cada vez mais o atendimento à pessoa com deficiência. Desejo parabenizar o governo federal, por meio do Ministério da Educação, por estas iniciativas tão importantes e que simbolizam um grande avanço para a área da educação especial no Brasil.

Muito obrigado. – Senador **Flávio Arns**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 24 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR RAMEZTEBET NA SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, venho a esta tribuna falar sobre o Orçamento, sobre a aplicação dos recursos orçamentários, sobre critérios, porque, todo ano, os Parlamentares, os representantes dos Estados, envolvem-se com afinco, com muita dedicação, com esta matéria, cada qual buscando recursos para os seus municípios, para os seus Estados.

Sabemos que hoje o Orçamento, no Brasil, é peça de ficção – essa frase é célebre. Sabemos que ele é discutido, votado com muito sacrifício, após noites de trabalho. No entanto, a cada ano, assistimos ao mesmo ritual: o Orçamento não é cumprido.

Hoje, Sr. Presidente, fui colhido de surpresa. Como todos que estão aqui, estamos envolvidos em campanha eleitoral, percorrendo os nossos Estados, dando as nossas opiniões, defendendo os nossos candidatos. Cada um está procurando valorizar o seu partido político. Nessa peregrinação, pudemos constatar que um dos assuntos de maior preocupação da nossa sociedade, da população brasileira, é a questão da qualidade dos serviços, principalmente na área da saúde.

Pois bem, estou aqui representando o Mato Grosso do Sul. A situação da saúde no nosso Estado é muito precária, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A capital do Estado recolhe todo o interior e ainda nossos concidadãos, pessoas de outros países, como é o caso dos irmãos paraguaios e bolivianos.

Todos sabem que, no meu Estado, a Santa Casa de Campo Grande passa por sérias dificuldades. O mesmo se diz do Hospital Universitário e do Hospital Regional Rosa Pedrossian, que é do Governo estadual.

Os três principais organismos hospitalares enfrentam sérias dificuldades. Neles, pessoas não conseguem internação, são atendidas nos corredores, enfim, não conseguem tratamento médico mínimo para a recuperação da saúde.

Os jornais discutem o assunto, o Ministério Público tenta agir, o Judiciário é acionado, mas a situação é a mesma, de muitos anos, sempre a saúde capengando. Logo a saúde que teve um imposto criado especialmente para ela: a CPMF. Essa contribuição foi criada no meu primeiro mandato aqui, quando o ex-Ministro Adib Jatene fez vigília no Senado da República procurando convencer cada cidadão da importância daquele imposto para resolução ou minoração dos problemas da saúde no País.

Embora existindo, a CPMF não se destina exclusivamente à saúde, pois a maior parte da arrecadação vai mesmo para pagamento de outras despesas, inclusive de juros.

A situação da saúde em Mato Grosso do Sul – e acredito que na maioria dos Estados brasileiros – é ainda caótica.

Sou surpreendido agora com a retirada de recursos do meu Estado, recursos que nós colocamos no Orçamento. O Governo Federal os retirou para aplicar em outras unidades da Federação. Na condição de representante de um Estado, como suportar isso?

Então Mato Grosso do Sul pode abrir mão de recursos, de parcos recursos destinados à saúde, que foram objeto de emendas individuais, de emendas de bancada?

Eles não vieram do Executivo não. Foram fruto de conquista nossa por ocasião da elaboração do Orçamento ano passado. Tanto é verdade, Senador Pavan, que recebemos dois ofícios do Ministério da Saúde, dizendo que haveria um corte de 20% linear em todas as emendas referentes à saúde.

Pensei até que esse corte objetivasse acerto fiscal, geração de superávit, superação de dificuldades que o Governo estivesse atravessando. O que acontece agora? Feito esse corte, alguns recursos com o decréscimo de 20%, uns penhorados, outros não foram penhorados, pagos quase nenhum, somos agora surpreendidos com um projeto de lei, em tramitação na Câmara, que abre crédito para o setor da saúde. E onde estão os 20%, retirados de emendas individuais, inclusive minhas e de outros Parlamentares do Mato Grosso do Sul? Nessas emendas individuais, os Parlamentares destinam recursos para seus Municípios. Nós tínhamos direito a R\$2,5 milhões. Houve um compromisso de cada Parlamentar em empenhar R\$750 mil no setor de saúde, a fim de ajudar a melhoria dos serviços na saúde especificamente. Essa é a verdade.

Pois bem, agora envia-se um crédito suplementar, no qual os 20%, retirados das emendas individuais e de Bancada, do Estado do Mato Grosso do Sul, são destinados a outras unidades da Federação, que passaram a ser beneficiadas. Tiraram de Mato Grosso do Sul R\$3.752.684,00. Pegaram esse dinheiro e distribuíram para outras unidades da Federação, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso

Por que retiraram esses recursos de Mato Grosso do Sul se são recursos dos Parlamentares, recursos da nossa Bancada? Como? Com que direito o Governo Federal...? Ontem, telefonei ao Ministro do Planejamento pedindo explicações, mas S. Ex^a ainda não as deu.

Antes, esses recursos destinavam-se a aumentar o superávit fiscal. Tudo bem! Mas se esses recursos não vão para o superávit fiscal, que eles voltem para Mato Grosso do Sul, não para outras unidades da Federação. Unidades como o Rio Grande do Sul, do Senador Pedro Simon, Estado mais rico que o meu, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul. Quer dizer, tiraram de Mato Grosso do Sul e distribuíram três milhões, quase três milhões e oitocentos mil, para Rio de Janeiro, Pará, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Maranhão e Paraíba. E nós temos que ficar calados?

Sr. Presidente, como representante de Mato Grosso do Sul, vendo o meu Estado prejudicado, sabendo quão caótica é a situação da saúde lá, tenho que vir a esta tribuna para dizer que quase três milhões e oitocentos mil reais são muito importantes para sair de Mato Grosso do Sul e ir para outras unidades da Federação. Que se respeite o direito dos Parlamentares, o que eles votaram. Os Parlamentares votaram emendas do Senador Ramez Tebet, do Senador Delcídio Amaral, do Senador Juvêncio da Fonseca e dos oito Deputados Federais da Bancada. De todos eles, foram retirados esses 20% a pretexto do superávit fiscal, como foram retirados de todos os Parlamentares brasileiros. Agora, retiraram justamente 20% de Mato Grosso do Sul. Se arrumaram dinheiro, se estão pedindo um crédito suplementar, que devolvam esse dinheiro para Mato Grosso do Sul e, assim, façam justiça ao nosso trabalho e a um Estado que tanto necessita, que tanto precisa.

E foram tirando de pingadinho. Tiraram de Municípios pequenos como Jaraguari, no meu Estado, como Alcinópolis, como Santa Rita do Pardo. São municípios pequenininhos, cujos recursos no valor de R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil são importantes para a aquisição de uma ambulância, de aparelhos, de remédios.

Minha cidade natal, Três Lagoas, foi atingida, assim como Anaurilândia, Bataiporã, Bodoquena, Cassilândia. Falo aqui para que Mato Grosso do Sul tome, também, conhecimento do que cada cidade perdeu: Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul, Coxim, Jardim, Sete Quedas, Nova Andradina, Rio Brilhante,

Itaporã, Aquidauana, Ivinhema, Dourados, Caarapó, Eldorado, Nova Alvorada do Sul, a própria Santa Casa de Três Lagoas, a Maternidade Cândido Mariano, de Campo Grande, o Hospital São Julião, o Hospital do Pêñfigo, todos eles perderam recursos e no valor total; Mato Grosso do Sul perdeu recursos por um passe de mágica. Isso é um desrespeito, Sr. Presidente e Srs e Srs. Senadores! Isso não podia acontecer com o meu Estado, que é governado pelo Partido do Presidente Lula. Hoje tentei falar com o coordenador da minha Bancada, Deputado Federal Antônio Biffi, mas não consegui. Espero que S. Ex^a esteja me ouvindo, pois tem de reclamar em nome da Bancada e dizer que Mato Grosso do Sul não aceita isso, porque tem os mesmos direitos que outras Unidades da Federação.

Por que tiraram dos Estados pobres para dar aos mais ricos? Esse comportamento causa indignação! Não posso compreendê-lo!

Uma emenda do Senador Juvêncio da Fonseca, presente neste plenário, que destinava recursos à saúde, também foi cortada, e os recursos destinados a outro Estado. Isso é um absurdo! Também foi cortada uma emenda do Senador Delcídio Amaral. Várias emendas de minha autoria, repito, foram cortadas. Senador Juvêncio da Fonseca, a nossa Bancada colocou oitocentos mil reais para a saúde em Mato Grosso do Sul, mas tudo foi cortado. Estão tirando o dinheiro de Mato Grosso do Sul e encaminhando-o a outras Unidades da Federação.

Vim aqui protestar. Tomei a liberdade de ligar ontem para o Ministro do Planejamento e fiz-lhe um apelo. S. Ex^a ficou de me dar uma resposta, que até agora não veio. É preciso que o Mato Grosso do Sul tome conhecimento do que se passa. É preciso que nossa voz seja ouvida pelo Governo Federal, seja ouvida no Ministério da Saúde, seja ouvida no Ministério do Planejamento e que os Parlamentares também sejam ouvidos. O Governo comunicou que iria fazer um corte linear e depois resolveu reaplicar esse dinheiro. Ele devia reaplicá-lo em nossos municípios. Essa é a verdade, Senador Juvêncio.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou conceder um aparte a V. Ex^a, porque foram tirados os recursos que V. Ex^a destinou a Coxim. Isso é um absurdo, porque se trata de emenda individual de cada um de nós. Por que o Governo tirou os recursos decorrentes de emenda individual do Senador Ramez Tebet e os encaminhou a outro Estado da Federação? Positivamente, não posso entender.

Minha presença nesta tribuna tem esta finalidade: levantar a minha voz e protestar. Ainda tenho esperança de ver atendida a solicitação que fiz ao Ministro do Planejamento, para que S. Ex^a corrija essa injustiça que o Governo Federal está cometendo contra o Mato Grosso do Sul.

Ouço o Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Ramez Tebet, o pronunciamento de V. Ex^a é oportu-

níssimo. Sinceramente fiquei indignado quando constatei tudo isso. Mas sou do PDT, Partido de oposição, e preciso agüentar, preciso estar pronto para o trabalho, independentemente de reclamação deste Governo autoritário. Quando usa o Orçamento da maneira como V. Ex^a está definindo, este Governo demonstra que não quer, de forma nenhuma, um bom relacionamento entre Executivo e Legislativo. As emendas apresentadas pelos Parlamentares não são dos Senadores nem dos Deputados. V. Ex^a falou da minha emenda na área da saúde, a qual destinava quatrocentos mil reais para a Maternidade de Campo Grande. A Maternidade não é minha; é uma entidade filantrópica que vive às custas da comunidade. Ninguém recebe um tostão para dirigir a Maternidade de Campo Grande. Quando se faz uma emenda, quando se comunica isso a uma entidade como essa, gera-se uma expectativa e gera-se esperança. Para o Governo pouco importa expectativa e esperança das pessoas que sofrem; para o Governo importa, sim, a perseguição política, a insensibilidade para com seus agentes políticos no Congresso Nacional. Parabéns pelo seu pronunciamento. Faço meu o pronunciamento de V. Ex^a, com indignação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Juvêncio, a solidariedade de V. Ex^a, claro que não é a mim, é ao povo sul-mato-grossense, que perdeu esses recursos. V. Ex^a, que já foi provedor da Santa Casa, sabe muito bem o quanto caótico está a saúde no Estado de Mato Grosso do Sul. Portanto, agradeço muito o oportuno aparte de V. Ex^a.

Volto a dizer, tomara, Senador Juvêncio da Fonseca, que o Governo nos ouça, tomara que o Ministro do Planejamento venha e recupere isso para Mato do Grosso do Sul, tenha a sensatez de dizer: errei. Não podíamos tirar isso de Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro é um Estado muito mais rico, Minas Gerais e assim por diante. Vamos devolver isso, até porque não consultei os Senadores.

A emenda individual é nossa. Nós a colocamos onde queremos. É importante salientar isso. Podemos destinar os recursos provenientes da emenda individual ao município que quisermos. Colocamos esses

recursos em nossos municípios; 30% daquilo que cada Parlamentar tinha direito foi para a área da saúde, Senador Juvêncio.

Senador Pavan, ouço V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Ramez Tebet, quero, primeiro, enaltecer-lo mais uma vez, porque o trabalho de V. Ex^a nesta Casa tem encontrado eco em todo o Brasil, não apenas no seu Estado. V. Ex^a, um dos homens públicos mais respeitados no Congresso e – por que não? – no Brasil, reclama da falta de recursos para investimento e principalmente da falta de respeito para com os Senadores e os Deputados Federais. Com dificuldade, conseguimos aprovar algumas migalhas no Orçamento da União para os nossos municípios e, de repente, deparamos com um corte ou com a falta de respeito do Governo para com os Parlamentares e os municípios. Assim, acabamos perdendo a credibilidade perante os prefeitos e a sociedade. Nós Senadores vamos e voltamos a vida toda. Vimos a Brasília e voltamos ao nosso Estado, e vice-versa, com o pires na mão. Os prefeitos que nos procuram em Brasília encontram R\$50 mil, R\$100 mil e pensam que esses recursos serão liberados. De repente, num ato ditatorial, num ato duro com os municípios, o Governo corta os recursos não apenas da saúde, não apenas da educação, mas principalmente de nossas rodovias, a exemplo da BR-101, obra orçada em mais de R\$1 bilhão, para a qual foram destinados apenas R\$90 milhões para o de 2005. O pronunciamento e o alerta de V. Ex^a certamente farão com que o Governo Federal respeite mais o País e os Municípios brasileiros e nós, Senadores e Deputados, que queremos o bem da sociedade brasileira.

O SR. RAMEZ TEBEZ (PMDB – MS) – Sr. Presidente, ao encerrar, registro que todos nós usamos emendas individuais para aplicar nos Municípios de nossos Estados. É absurdo o Governo Federal transferir os recursos de uma emenda individual para o Mato Grosso do Sul, por exemplo, para outro Estado sem falar nada com os Senadores ou com os Deputados. Positivamente, isso é um absurdo.

Sr. Presidente, Senador José Sarney, muito obrigado pela gentileza de V. Ex^a.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 212**, ADOTADA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 10 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996, QUE REORGANIZA AS CLASSES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE AS INTEGRAM, E DA LEI N° 9.654, DE 2 DE JUNHO DE 1998, QUE CRIA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À ATIVIDADE POLICIAL FEDERAL – GEAPF, O PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À ATIVIDADE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL – GEAPRF E A GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputada Alice Portugal	004 e 006
Senador Arthur Virgílio	024
Deputado Beto Albuquerque	007
Deputado Carlos Alberto Leréia	008, 028, 029 e 033
Deputado Carlos Santana	001, 002, 017, 019, 022, 034 e 035
Deputado Gonzaga Patriota	012
Deputado José Carlos Aleluia	003, 015, 016, 018, 020, 021, 023, 027, 030, 031 e 032
Deputado José Carlos Machado	014
Deputado Luiz Couto	009
Deputado Marcelo Ortiz	005 e 010
Deputada Neyde Aparecida	036
Deputado Nilson Mourão	025
Deputado Wasny de Roure	011, 013 e 026

TOTAL DE EMENDAS: 036

MPV - 212

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/04

Proposição

Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.

autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao art. 1º desta Medida Provisória, os seguintes parágrafos:

§ 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Carreira de Policial Ferroviário Federal, com as atribuições previstas na Constituição Federal e Legislação Específica.

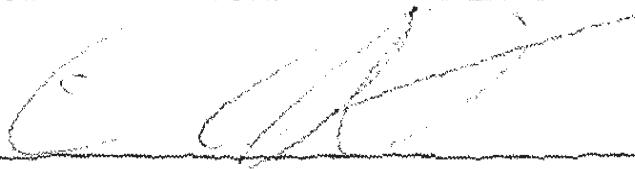
§ 2º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

§ 3º - São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de segundo grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

Brasília



MPV - 212

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/04Proposição
Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.Autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se ao art. 2º desta Medida Provisória, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A carreira de Policial Ferroviário Federal de que trata esta Lei terá a mesma estrutura de classes e padrões e tabela de vencimentos previstos na Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, enquadrando-se os servidores na mesma posição em que se encontram na data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de Policial Ferroviário Federal constituem-se do vencimento básico e das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Função Policial especializada por ficar, compulsoriamente, incompatibilizado para o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada;

II – Gratificação de desgaste físico e mental, decorrente da atividade inerente ao cargo;

III – Gratificação de atividade de risco, decorrente dos riscos que estão sujeitos os ocupantes do cargo.

§ 3º - A percepção dos benefícios pecuniários previstos neste artigo é incompatível com a de outros benefícios instituídos sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º - As gratificações a que se refere este artigo serão calculadas percentualmente, sobre vencimento do cargo efetivo do policial na forma a ser fixada pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

16 ^{data} 10/10/04Proposição
Medida Provisória nº 212 /2004

Deputado José Carlos Aleluia

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º-A	Parágrafo	Incisos	Alínea
--------	-------------	-----------	---------	--------

TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Lei 9.266/96 e seus anexos I e II, alterados pelo art. 3º e anexos I e II da Medida Provisória 212/04 a seguinte redação:

"Art. 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na segunda classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente."

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS	CLASSE	CLASSE	CARGOS
	ESPECIAL	ESPECIAL	
Delegado de Polícia Federal			Delegado de Polícia Federal
Perito Criminal Federal			Perito Criminal Federal
Escrivão de Polícia Federal	PRIMEIRA	PRIMEIRA	Escrivão de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal			Agente de Polícia Federal
Papiloscopista Policial Federal			Papiloscopista Policial Federal
	SEGUNDA	SEGUNDA	



ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal

Em R\$

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
		1º de julho de 2004	1º de julho de 2005
	ESPECIAL	609,62	648,24
Delegado de Polícia Federal	PRIMEIRA	601,74	639,65
Perito Criminal Federal	SEGUNDA	514,30	546,71

b) Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal

Em R\$

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
		1º de julho de 2004	1º de julho de 2005
	ESPECIAL	404,01	429,46
Escrivão de Polícia Federal	PRIMEIRA	331,51	352,39
Agente de Polícia Federal	SEGUNDA	275,51	292,86
Papiloscopista Policial Federal			

Justificativa:

A atual redação da MP propõe uma terceira classe e isso certamente trará consequências judiciais à União, pois atualmente a Polícia Federal realiza 05 (cinco) concursos, um para cada cargo, com publicação do salarial inicial de segunda classe.

Com a criação da terceira classe as regras publicadas nos editais serão alteradas trazendo prejuízo para os candidatos.

Ademais, a criação desta classe seria uma inovação negativa, pois as outras carreiras, típicas de Estado, também não possuem.

PARLAMENTAR



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data

proposição

Medida Provisória nº 212/2004

Autor

Deputada Alice Portugal - PC do B/BA

nº do prontuário

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do art. 4º da MP nº 212/04 a expressão “**caput do**”, passando a ter a seguinte redação :

Art. 4º “O art. 4º da lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do referido artigo 4º da Lei nº 9.654, de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, e, também, com os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Relativamente ao texto proposto em relação a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, tal proposta visa dar o mesmo tratamento dispensado aos servidores do extinto DNER, hoje DNIT, nos termos do art. 28 da MP nº 210, de 31.08.04, e/c o art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais, também, percebem tais benefícios, especialmente, considerando que o Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP encaminhada via da EM Interministerial nº 062/2004.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se *reorganizar essa carreira*, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP e minuta de Medida Provisória, textos em anexo, endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias

para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP (art. 1º e 2º) encaminhada pela EM 062/2004 supraeditada, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF, restando, portanto, a esta Casa Legislativa fazer tais alterações e adequações.

PARLAMENTAR

Deputada Alice Portugal

MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data

proposição

Medida Provisória nº 212/2004

Autor

Marcelo Ortiz

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 4º da MP nº 212/04 a expressão "caput do".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do supracitado artigo com o art. 4º da Lei nº 9.266/96 que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, e com os arts. 1º, 2º, 3º, 10 e 11 desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes das Carreiras Policial Federal e Policial Rodoviário Federal, bem como entre os próprios servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, evitando, assim, privilégios aos servidores do quadro de apoio administrativo e injustiça aos Policiais Rodoviários Federais.

Ademais, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério da Justiça, mantidas e organizadas pela União, considerando que esses órgãos estão, juntamente, inseridos no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessitando, portanto, que se corrija tais equívocos.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abri de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a FENAPRF, vide EM Nº 062/2004/MJ/MP e MEMO Nº 218/DPRF (anexos).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

PARLAMENTAR

MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data

proposição

Medida Provisória nº 212/2004

nº do prontuário

Autor

Deputada Alice Portugal PC do B/BA

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

No art. 4º da MP 212/2004 alterem-se as palavras “*desgaste físico e mental*” substituindo-as para “*compensação orgânica*”.

Art. 4º

“Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de atividade Policial Rodoviário Federal no percentual de duzentos por cento, gratificação de compensação orgânica no percentual de duzentos por cento, gratificação de atividade de risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal.”

Justificativa

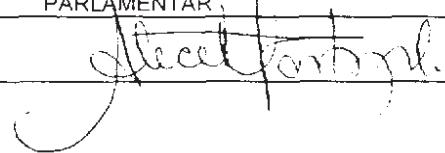
A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do referido artigo 4º da Lei nº 9.654, de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, e, também, com os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Relativamente ao texto proposto em relação a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, tal proposta visa dar o mesmo tratamento dispensado aos servidores do extinto DNER, hoje DNIT, nos termos do art. 28 da MP nº 210, de 31.08.04, e/c o art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais, também, percebem tais benefícios, especialmente, considerando que o Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP encaminhada via da EM Interministerial nº 062/2004.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL, Nº 062/MJ/MP e minuta de Medida Provisória, textos em anexo, endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispendo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP (art. 1º e 2º) encaminhada pela EM 062/2004 supracitada, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF, restando, portanto, a esta Casa Legislativa fazer tais alterações e adequações.

PARLAMENTAR

Deputada Alice Portugal



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data: 13/09/2004

Proposição: MP 212/04

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Nº Prontuário: 490

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1 / 2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Modifique-se o art. 4º da Medida Provisória nº 212/2004 com a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei nº 9.654, de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Carreira Policial Rodoviário Federal é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o respectivo enquadramento dos servidores.

Art. 3º O Ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual do duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único. Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, de que trata o Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, devida aos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, ativos, inativos e pensionistas, que estejam percebendo tal gratificação na data de publicação desta Medida Provisória". (NR)

ANEXO VI

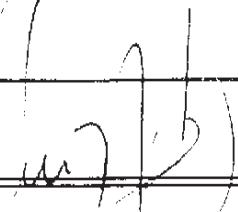
ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA
CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGOS	Situação anterior	Situação nova	Vencimento Básico			
			Classe	Classe	Vigência 1º de julho de 2004	Vigência 1º de julho de 2005
Policial Rodoviário Federal	A	ESPECIAL			404,01	429,46
	B	PRIMEIRA			331,51	352,39
	C	SEGUNDA			275,51	292,86
	D	TERCEIRA			262,39	278,89

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto da Medida Provisória com as reais necessidades da carreira Policial Rodoviário Federal, a exemplo do que ocorre com os integrantes da Carreira Policial Federal nos arts. 1º, 2º, e 3º, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Necessário se faz tais adequações.

Assinatura



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 16.09.2004	Proposição Medida Provisória nº 212, de 06.09.2004
--------------------	---

Autor CARLOS ALBERTO LERÉIA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, constante do art. 4º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico. Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de **Compensação Orgânica** no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei." (NR)

Justificativa

de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, e, também, com os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Relativamente ao texto proposto em relação a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, tal proposta visa dar o mesmo tratamento dispensado aos servidores do extinto DNER, hoje DNIT, nos termos do art. 28 da MP nº 210, de 31.08.04, c/c o art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais, também, percebem tais benefícios, especialmente, considerando que o Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP encaminhada via da EM Interministerial nº 062/2004.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP e minuta de Medida Provisória, textos em anexo, endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispendo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP (art. 1º e 2º) encaminhada pela EM 062/2004 supracitada, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF, restando, portanto, a esta Casa Legislativa fazer tais alterações e adequações.

PARLAMENTAR

DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA

MPV - 212

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 212, de 09 de setembro de 2004**EMENDA MODIFICATIVA**
(Dep. Luiz Couto)**Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória Nº 212/2004 a seguinte redação:**

"Art. 4º - O art. 4º da Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A remuneração dos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal constitui-se de Vencimento Básico, Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal.

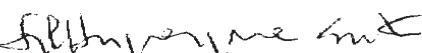
Parágrafo Único - As gratificações referidas neste Artigo serão calculadas sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, a este não se incorporando, e não serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto de referido Artigo 4º da Lei 9.654, de 02 de junho de 1998, com o Artigo 4º da Lei Nº 9.266, de 15 de março de 1996, e com o Artigo 1º da Lei Nº 10.874, de 1º de junho de 2004 que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, dando assim, tratamento equânime aos integrantes dessas Carreiras, considerando que essas Instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são Instituições Federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o Artigo 144, caput, Incisos I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ademais, o texto proposto teve o aval do Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, que se comprometeu em solucionar esta questão através de Minuta de MP encaminhada ao Ministério do Planejamento em 23 de abril de 2004, via da Exposição de Motivos Interministerial Nº 062/2004, onde se comprova que a redação proposta no Artigo 1º daquela sugestão ministerial era exatamente igual à desta Emenda.

Assim, resta a esta Casa Legislativa corrigir o equívoco promovido na elaboração da Medida Provisória, quando de sua tramitação pelos Ministérios envolvidos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004
Luiz Couto
Deputado Federal

MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	proposição			
Medida Provisória nº 212/2004				
Autor		nº do prontuário		
Marcelo Ortiz				
<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página 1/2	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Lei nº 9654 de 02 de janeiro de 1998 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de atividade policial rodoviário federal no percentual de duzentos por cento, gratificação de compensação orgânica no percentual de duzentos por cento, gratificação de atividade de risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal.”

“§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na classe inicial, observados os requisitos fixados na legislação pertinente”.

“§ 2º A Carreira Policial Rodoviário Federal terá a mesma estrutura de classes, padrões e tabelas de vencimentos aplicáveis aos cargos de provimento efetivo de nível superior do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma prevista nos Anexos III, IV e V desta Medida Provisória.”

§ 3º As gratificações referidas neste artigo serão calculadas sobre o vencimento básico percebido pelo servidor, a este não se incorporando, e não serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

JUSTIFICATIVA

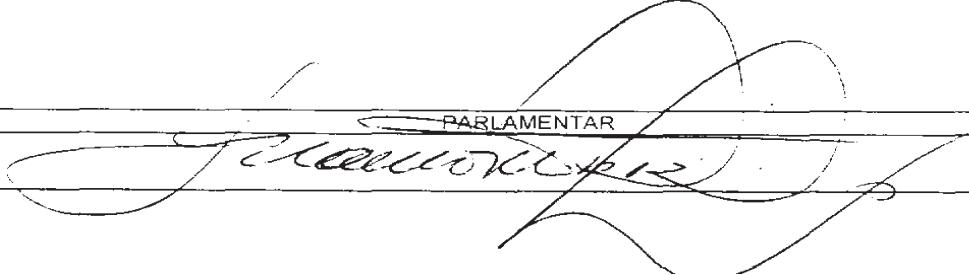
A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do supracitado artigo com o art. 4º da Lei nº 9.266/96 e com os arts. 1º, 2º, 3º, 10 e 11 desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes das Carreiras Policial Federal e Policial Rodoviário Federal, bem como entre os próprios servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, evitando, assim, privilégios aos servidores do quadro de apoio administrativo e injustiça aos Policiais Rodoviários Federais.

Ademais, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério da Justiça, mantidas e organizadas pela União, considerando que esses órgãos estão, juntamente, inseridos no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessitando, portanto, que se corrija tais equívocos.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, **MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a FENAPRF, vide EM Nº 062/2004/MJ/MP e MEMO Nº 218/DPRF (anexos).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

PARLAMENTAR



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data

proposição

Medida Provisória nº 212/2004

Autor

Deputado Wasny de Roure - PT/DF

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da MP nº 212/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração dos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal constitui-se de vencimento básico, gratificação de atividade policial rodoviário federal no percentual de duzentos por cento, gratificação de compensação orgânica no percentual de duzentos por cento, gratificação de atividade de risco no percentual de duzentos por cento e outras vantagens de caráter pessoal.”

JUSTIFICATIVA

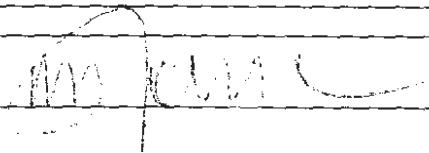
A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do referido artigo 4º da Lei nº 9.654, de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, dando, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ademais, o texto proposto teve o aval do Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, que se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP encaminhada ao Presidente da República, em 23.04.04, via da EM Interministerial nº 062/2004 (em anexo), onde se comprova que a redação proposta no artigo 1º daquela sugestão ministerial era exatamente igual à desta emenda.

Assim, resta a esta Casa Legislativa corrigir o equívoco promovido na elaboração da Medida Provisória, quando de sua tramitação pelos Ministérios envolvidos.

PARLAMENTAR

Deputado Wasny de Roure



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data

proposição

Medida Provisória nº 212/2004

Autor

Deputado Gonzaga Patriota - PSB/PE

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2 Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

No art. 4º da MP nº 212/04 acrescente-se “parágrafos 1º, 2º e 3º”, bem como “Anexo VI”, passando o citado artigo e os dispositivos acrescidos a ficarem com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º A Carreira Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o enquadramento dos servidores nas respectivas classes e tabelas de vencimentos.”

“§ 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

“§ 3º Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, de que trata o Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, devida aos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, ativos, inativos e pensionistas, que estejam percebendo tal gratificação na data de publicação desta Medida Provisória”.

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do referido artigo 4º da Lei nº 9.654, de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, e, também, com os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Relativamente ao texto proposto em relação a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, tal proposta visa dar o mesmo tratamento dispensado aos servidores do extinto DNER, hoje DNIT, nos termos do art. 28 da MP nº 210, de 31.08.04, c/c o art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais, também, percebem tais benefícios, especialmente, considerando que o Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP

encaminhada via da EM Interministerial nº 062/2004.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP e minuta de Medida Provisória, textos em anexo, endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP (art. 1º e 2º) encaminhada pela EM 062/2004 supracitada, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF, restando, portanto, a esta Casa Legislativa fazer tais alterações e adequações.

“ANEXO VI
ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DA CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL”

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
				VIGÊNCIA 1º de julho de 2004	VIGÊNCIA 1º de julho de 2005
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	A	III			
		II			
		I	ESPECIAL	404,01	429,46
	B	VI			
		V			
		IV	PRIMEIRA	331,51	352,39
		III			
	C	II			
		I			
		VI			
		V			
		IV	SEGUNDA	275,51	292,86
	D	III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
	PARLAMENTAR	III			
		II			
		I			
		TFRCFIRA		262,39	278,89

MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

data	proposição				
Medida Provisória nº 212/2004					
Autor			nº do prontuário		
Deputado Wasny de Roure - PT/DF					
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

No art. 4º da MP nº 212/04 acrescente-se “parágrafos 1º, 2º e 3º”, bem como “Anexo VI”, passando o citado artigo e os dispositivos acrescidos a ficarem com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º A Carreira Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o enquadramento dos servidores nas respectivas classes e tabelas de vencimentos.”

“§ 2º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

“§ 3º Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, de que trata o Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, devida aos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, ativos, inativos e pensionistas, que estejam percebendo tal gratificação na data de publicação desta Medida Provisória”.

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do referido artigo 4º da Lei nº 9.654, de 02.06.98, com o art. 4º da Lei nº 9.266, de 15.03.96, e com o art. 1º da Lei nº 10.874, de 01.06.04, que tratam das Carreiras Policial Rodoviário Federal, Policial Federal e Policial Civil, e, também, com os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, considerando que essas instituições são mantidas e organizadas pela União, especialmente, levando em conta que a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são instituições federais integradas ao mesmo Ministério – da Justiça, as quais estão, juntamente, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Relativamente ao texto proposto em relação a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, tal proposta visa dar o mesmo tratamento dispensado aos servidores do extinto DNER, hoje DNIT, nos termos do art. 28 da MP nº 210, de 31.08.04, c/c o art. 71 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, tendo em vista que os Policiais Rodoviários Federais, também, percebem tais benefícios, especialmente, considerando que o Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, se comprometeu em solucionar essa questão através de Minuta de MP

encaminhada via da EM Interministerial nº 062/2004.

Assim, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP e minuta de Medida Provisória, textos em anexo, endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispendo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP (art. 1º e 2º) encaminhada pela EM 062/2004 supracitada, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF, restando, portanto, a esta Casa Legislativa fazer tais alterações e adequações.

“ANEXO VI
ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DA CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL”

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL				VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
A	III	ESPECIAL	1º de julho de 2004	1º de julho de 2005	
	II				
	I				
B	VI	PRIMEIRA	331.51	352.39	
	V				
	IV				
	III				
	II				
CARGO	C	I	SEGUNDA	275,51	292,86
		VI			
		V			
		IV			
		III			
D	D	II	TERCEIRA	262,39	278,89
		I			
		V			
		IV			
		III			
PARLAMENTAR	D	II	TERCEIRA	262,39	278,89
		I			

Deputado Wasny de Roure

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
		MPV - 212		
		00014		
DATA 14/09/2004		MEDIDA PROVISÓRIA N° 212/2004		
		AUTOR JOSÉ CARLOS MACHADO		
		TIPO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> GLOBAL
ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

Inclua-se novo artigo 5º na Medida Provisória nº 212/2004, renumerando-se os demais artigos, cujo texto terá a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

"Art. 2º A Carreira Policial Rodoviário Federal é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o enquadramento dos servidores nas respectivas classes e tabelas de vencimentos."

"Art. 3º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente."

"ANEXO VI

ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL"

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
				VIGÊNCIA 1º de julho de 2004	VIGÊNCIA 1º de julho de 2005
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	A	III II I	ESPECIAL	404,01	429,46
		VI V IV III II I	PRIMEIRA	331,51	352,88
	C	VI V IV III II I	SEGUNDA	275,51	292,88
		V IV III II I	TERCEIRA	262,39	278,88

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto da supracitada Medida Provisória com as reais necessidades da carreira Policial Rodoviário Federal, a exemplo do que ocorre com os integrantes da Carreira Policial Federal nos arts. 1º, 2º e 3º, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz tais adequações.

Ademais, o **Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “*melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia*”, bem como a necessidade de se reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe, vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP, de 23.04.04, encaminhando minuta de Medida Provisória ao Presidente da República, textos em anexos, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispendo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP anexa a supracitada EM 062/2004, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF (em anexo).

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004



JOSÉ CARLOS MACHADO
Deputado Federal
PFL/SE

MPV - 212**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00015**

16 19/08/04

**Proposição
Medida Provisória nº 212 /2004****Autor****Deputado José Carlos Aleluia****nº do prontuário**1 Supressiva2. Substitutiva3. Modificativa4. Aditiva5. Substitutivo global**Página****Artigo 1º-A****Parágrafo****Incisos****Alínea****TEXTO JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 7º da MP 212/2004 a seguinte redação:

“Art. 7º A GEAPF integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, sujeita à revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a dos servidores em atividade.”

Justificativa

O que se vê no texto original é mais uma tentativa de impor o fim da paridade para os profissionais aposentados e pensionistas. Esta emenda propõe a equiparação destes servidores aos da ativa.

PARLAMENTAR



MPV - 212**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00016**16 data
16/09/2004**Proposição**
Medida Provisória nº 212 /2004**Autor**
Deputado José Carlos Aleluia**nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página Artigo 1º-A Parágrafo Incisos Alínea****TEXTO / JUSTIFICACÃO**

Dê-se ao inciso II do art. 8º da MP 212/2004 a seguinte redação:

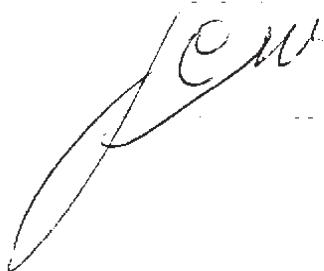
“Art. 8º

II - órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, distintos dos indicados no inciso I, e investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6, DAS 5, DAS 4 ou equivalentes.”

Justificativa

O DAS 4 já faz parte do “segundo patamar” dentro dos cargos de direção e assessoramento superior. A pessoa que possui um DAS 4 exerce função importante de coordenação de área. Portanto, nada mais justo que faça jus à GEAPF.

PARLAMENTAR



MPV - 212

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
16/09/04	Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 9º desta Medida Provisória:

§ Único - Os ocupantes de cargos da carreira de Policial Ferroviário Federal ficam sujeitos a integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

Brasília

MPV ~ 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

16 data
19/10/04Proposição
Medida Provisória nº 212 /2004Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 1º-A Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 10 da MP 212/2004 a seguinte redação:

"Art 10

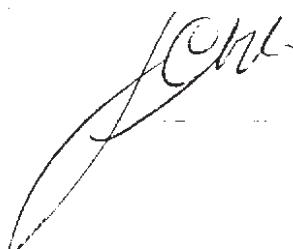
§ 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Medida Provisória.

.....(NR)"

Justificativa

Exatamente por ser irretratável, a opção do servidor em enquadrar-se no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal tem que ser bastante analisada. Dessa forma, é importante o aumento do prazo de sessenta para noventa dias permitindo ao servidor fazer sua opção com segurança.

PARLAMENTAR



MPV - 212

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/04

Proposição

Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.

Autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o parágrafo 9º ao art. 10 desta Medida Provisória:

§ 9º - Os cargos em comissão e as funções de confiança do Departamento de Polícia Ferroviária Federal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

Brasília

MPV - 212**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00020**

16/09/04

**Proposição
Medida Provisória nº 212 /2004****Autor****nº do prontuário****Deputado José Carlos Aleluia**1 Supressiva2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global**Página****Artigo 1º-A****Parágrafo****Incisos****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 14 da MP 212/2004 a seguinte redação:

“Art. 14 A GEAPRF integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, sujeita à revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a dos servidores em atividade.”

Justificativa

O que se vê no texto original é mais uma tentativa de impor o fim da paridade para os profissionais aposentados e pensionistas. Esta emenda propõe a equiparação destes servidores aos da ativa.

PARLAMENTAR



MPV - 212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

16 ^{data} 10/10/2004Proposição
Medida Provisória nº 212 /2004

Autor

nº do prontuário

Deputado José Carlos Aleluia

 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 1º-A

Parágrafo

Incisos

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 15 da MP 212/2004 a seguinte redação:

“Art. 15

.....
II - órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, distintos dos indicados no inciso I, e investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6, DAS 5, DAS 4 ou equivalentes.”

Justificativa

O DAS 4 já faz parte do “segundo patamar” dentro dos cargos de direção e assessoramento superior. A pessoa que possui um DAS 4 exerce função importante de coordenação de área. Portanto, nada mais justo que faça jus à GEAPRF.

PARLAMENTAR



MPV - 212

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/09/04

Proposição

Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.

Autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 18 desta Medida Provisória:

§ Único - É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da carreira de Policial Ferroviário Federal de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

Brasília

MPV - 212
00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

16 data
19/06/04

Proposição
Medida Provisória nº 212/2004

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º-A	Parágrafo	Incisos	Alinea
		TEXTOS / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se às tabelas A e B do Anexo II da MP 212/2004 a seguinte redação:

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal

Em R\$

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		<u>1º de junho de 2004</u>	<u>1º de junho de 2005</u>
	ESPECIAL	609,62	648,24
	PRIMEIRA	601,74	639,65
	SEGUNDA	514,30	546,71
	TERCEIRA	458,92	487,83

b) Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal

Em R\$

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		<u>1º de junho de 2004</u>	<u>1º de junho de 2005</u>
	ESPECIAL	404,01	429,46
Escrivão de Polícia Federal	PRIMEIRA	331,51	352,36
Agente de Polícia Federal	SEGUNDA	275,51	292,86
Papiloscopista Policial Federal			

Justificativa:

Na atual redação, no "Art. 28, a entrada em vigor da Medida Provisória é na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2004, quanto ao disposto nos arts. 1º a 8º e 10 a 15"

A emenda corrige o erro nas tabelas que contradiz com o texto expresso da vigência do reajuste salarial dos Policiais Federais apresentado no Anexo II.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 212

00033

Data 16.09.2004

Proposição Medida Provisória nº 212, de 06.09.2004

Autor CARLOS ALBERTO LERÉIA	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--

Página	Artigo 4. ^º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar onde couber o seguinte artigo:

A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Carreira Policial Rodoviário Federal é reorganizada de acordo com o Anexo VI desta Medida Provisória, mediante o enquadramento dos servidores nas respectivas classes e tabelas de vencimentos.”

“Art. 3º O ingresso nos cargos da Carreira Policial Rodoviário Federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, sempre na terceira classe, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto da supracitada Medida Provisória com as reais necessidades da carreira Policial Rodoviário Federal, a exemplo do que ocorre com os integrantes da Carreira Policial Federal nos arts. 1º, 2º e 3º, promovendo, assim, tratamento equânime aos integrantes dessas carreiras, pois, estando a Polícia Rodoviária Federal, juntamente com a Polícia Federal, inserida no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal, de acordo com o art. 144, caput, inciso I e II e §§ 1º e 2º, com a finalidade de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, necessário se faz tais adequações.

Ademais, o Ministro de Estado da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, em 23 de abril de 2004, reconheceu a necessidade de se “melhorar a estrutura remuneratória dos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, dentro do princípio de isonomia”, bem como a necessidade de se

reorganizar essa carreira, tendo em vista que as atuais classes iniciais têm vencimento básico abaixo do salário mínimo, inclusive com complementação mensal para alcançar o salário vigente, cuja decisão ministerial foi tomada através de negociação coletiva, mediante acordo com a direção do DPRF e com a Representação Federativa da classe. vide EM INTERMINISTERIAL Nº 062/MJ/MP, de 23.04.04, encaminhando minuta de Medida Provisória ao Presidente da República, textos em anexos, em cuja minuta de MP se estabeleceu o prazo de cento e vinte dias para encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da Carreira Policial Rodoviário Federal (art. 4º da proposta de MP), cujo prazo já se expirou sem que houvesse sido cumprida a promessa do Ministro da Justiça, devidamente documentada e assinada, além do mais, a citada minuta de MP sequer foi editada na forma proposta. Cumpre ressaltar que parte das redações ora propostas foram contempladas no acordo assinado pelo Ministro da Justiça, MÁRCIO THOMAZ BASTOS, via da minuta de MP anexa a supracitada EM 062/2004, conforme comprova o Memorando nº 218/2004 do Diretor-Geral do DPRF.

"ANEXO VI

ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL"

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
				VIGÊNCIA 1º de julho de 2004	VIGÊNCIA 1º de julho de 2005
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL	A	III II I	ESPECIAL	404.01	429.46
		VI V IV III II I	PRIMEIRA	331.51	352.39
	C	VI V IV III II I	SEGUNDA	275.51	292.86
		V IV III II I	TERCEIRA	262.39	278.89

PARLAMENTAR

DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 212
00034

Data 16/09/04	Proposição Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.
------------------	--

Autor Deputado CARLOS SANTANA	nº do prontuário 290
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Inclui-se onde couber a esta Medida Provisória os seguinte artigos:

Art. ... Compete ao Ministério do Orçamento e Gestão, ouvido o Ministério da Justiça, a definição de normas e procedimentos para promoção na carreira de que trata esta Lei, do Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

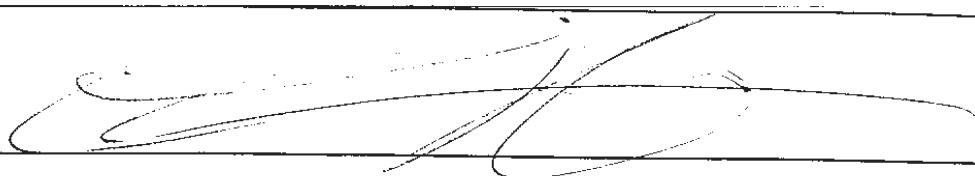
Art. ... Os funcionários do Departamento de Polícia Ferroviária Federal, que se encontrarem à disposição de outros órgãos, deverão retornar ao exercício de seus cargos no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. ... A partir da publicação desta Lei, será dado um prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Policiais Ferroviários Federais que estejam em disponibilidade ou desviados de função policial, no âmbito da ferrovia, ou fora dela, façam o pedido, por requerimento de opção, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu art. 144, Inciso III, § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal. Sendo assim, assegura-se a sua Missão Institucional, bem como a subordinação do Ministério da Justiça.

Brasília



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 212
00035data
16/09/04

Proposição

Medida Provisória nº 212, de 09 de setembro de 2004.

autor
Deputado CARLOS SANTANAnº do prontuário
2901 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Modificativa

A Ementa desta Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

Altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, cria a Carreira de Policial Ferroviário Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, previu no Capítulo da Segurança Pública, art. 144, as Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, e suas missões institucionais, bem como no seu parágrafo 7º, que a lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Sendo assim, é de urgência e relevância que esta Casa normatize a situação da Polícia Ferroviária Federal.

Brasília

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 212
00036data
15/09/2004proposição
Medida Provisória nº 212/2004autora
Deputada Neyde Aparecida

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 212/2004, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. ... Fica transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, de que trata o Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais e devida aos integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal, ativos, inativos e pensionistas, que estejam percebendo tal gratificação na data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Integra a remuneração dos policiais rodoviários federais, ativos, inativos e pensionistas, que ingressaram na carreira antes de 1994 - cerca de 60% do quadro atual - a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias - GDAR

A referida gratificação foi criada pelo Decreto-Lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, e atribuída a todos os servidores do extinto DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do qual fazia parte a Polícia Rodoviária Federal - PRF. Em 1991, a PRF passou a integrar o Ministério da Justiça, e houve entendimento, à época, que os policiais rodoviários federais continuariam a perceber a GDAR.

Com a alteração efetuada pela MP 212/2004, faz-se necessário transformar a GDAR em vantagem pessoal nominalmente identificada, a fim de, definitivamente, e a exemplo do que já foi adotado para os demais servidores do extinto DNER, garantir aos policiais rodoviários federais o mesmo tratamento (art. 28 da MP nº 210/2004).

PARLAMENTAR



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 019 DE 2004

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 1994, dispondo sobre o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escola do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental, considerando a análise dos autos nºs 006.026/04 e 003.031/02-0, que tratam da adoção dos valores atualmente praticados pelo Programa de Assistência em Creches e Pré-Escola da Câmara dos Deputados, equiparando-os aos utilizados no âmbito desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º. O servidor receberá, mensalmente na folha de pagamentos, por dependente inscrito no Programa, reembolso das mensalidades pagas e devidamente comprovadas, de acordo com as normas do Programa, observado o limite de custeio por beneficiário assistido, bem como as disponibilidades orçamentárias, dentro do exercício corrente.

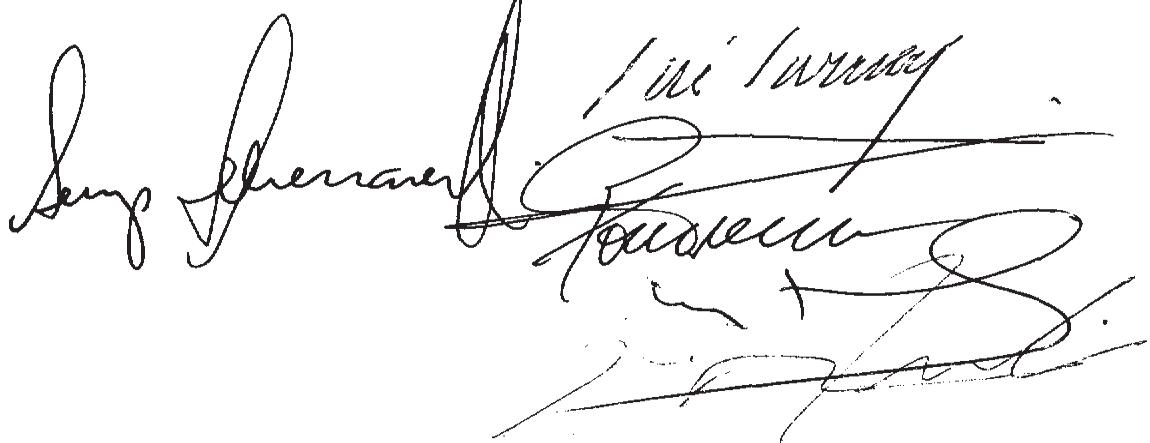
§ 1º O valor do benefício estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme divulgado mediante publicação oficial.

§ 2º O auxílio pré-escolar não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem”.

Art. 2º Exclui-se o anexo II do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subseqüente.

Sala da Comissão Diretora, 15 de setembro de 2004.



Portaria do Diretor-Geral**N.º 114, DE 2004**

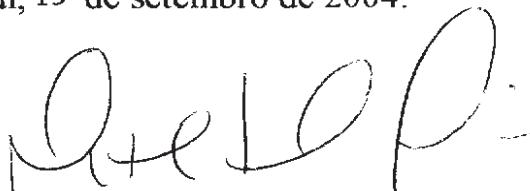
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, conferidas pelo art. 320 da Resolução n.º 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º. São designados os servidores Leila Silva, matrícula 4072; Paula Gonçalves Calhau, requisitada do MEC; Ana Maria Mafra, matrícula 5132; Antonio Augusto Araújo da Cunha, matrícula 271-PRODASEN; Celice Leite Martinez Fernandez, matrícula 5130; Heine Oliveira Lima, matrícula 3924/SEEP; Inês Sampaio Pacheco, matrícula 4626; José Antonio Tavares de Oliveira, matrícula 1797; Marcos Aurélio da Silva Lima, matrícula 4280; Margarete Gomes de Oliveira Silva, matrícula 3609/SEEP; Sônia Violeta Guimarães de Oliveira, matrícula 3523/SEEP; Vaneide Nascimento, matrícula 4378; Claudia Pacheco de Oliveira, matrícula 3189; Washington Cardoso de Souza, matrícula 4279; e Telmo Toledo Tenório, matrícula 3349/SEEP, para, sob a presidência da primeira e nos seus impedimentos, da segunda, comporem a Comissão Especial destinada a prestar informações sobre peças e documentos históricos do Museu do Senado aos visitantes, desenvolver atividades nos eventos culturais promovidos pelo Museu e divulgar o Museu Virtual, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial farão jus à percepção de gratificação mensal, cujo valor será correspondente ao Nível II – 75% do valor nominal da FC-06, que corresponderá a 20 horas de trabalho, equivalentes a 4 (quatro) dias em que servirem de guias aos visitantes, nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Deverá ser aplicada a proporcionalidade da gratificação mensal para os participantes cujo número de horas trabalhadas for inferior a 20.

Senado Federal, 15 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1671, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 42, de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aos servidores do Quadro da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN que cumpriram o interstício e demais requisitos do Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal (Resolução nº 42/93) e do Ato nº 05/95 da Comissão Diretora do Senado Federal, é concedida a promoção de um padrão no mesmo nível, por mérito ou antiguidade, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º - As promoções a que se refere o artigo anterior terão seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ANEXO AO ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1671, de 2004

Servidores promovidos por MÉRITO, a partir de 1º de janeiro de 2004, em razão de terem obtido conceito “suficiente” na Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2003, referente ao interstício com início em 01/01/2003 a 31/12/2003:

**CATEGORIA FUNCIONAL:
ANALISTA DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA
CONCEITO: SUFICIENTE**

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
550	João Alberto de Oliveira Lima	42	43
	Marco Antônio Motta de Souza	42	43

ANEXO AO ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1671, de 2004

**CATEGORIA FUNCIONAL:
TÉCNICO DE INFORMÁTICA LEGISLATIVA
CONCEITO: SUFICIENTE**

Servidores promovidos por MÉRITO, a partir de 1º de janeiro de 2004, em razão de terem obtido conceito “suficiente” na Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2003, referente ao interstício com início em 01/01/2003 a 31/12/2003:

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
021	João Batista Machado	28	29
365	Heber Oliveira Lima	28	29
370	José de Arimatéa Assis de Oliveira	28	29
542	Wagner Rodrigues Teixeira	29	30

Servidor promovido por ANTIGÜIDADE, a partir de 1º de janeiro de 2004, em razão de ter obtido conceito “insuficiente” na Avaliação Anual de Desempenho do ano de 2003, referente ao interstício com início em 01/01/2003 a 31/12/2003:

MAT.	NOME	PROMOÇÃO	
		DE	PARA
354	Gilberto Pedrosa dos Santos	27	28

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1672 , DE 2004**

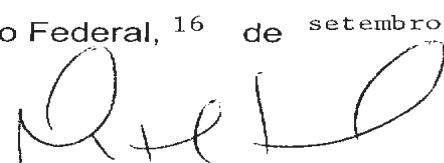
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, JUNE DELFRARI COUTINHO, matrícula nº 3040, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010.160/04-3 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1673 , DE 2004

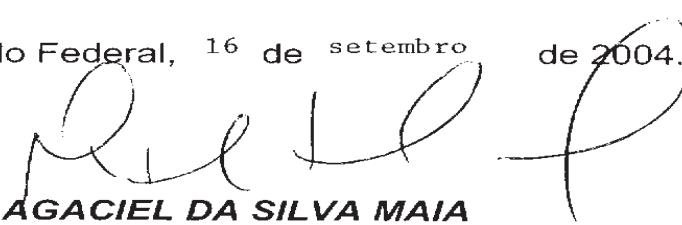
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, JUNE DELFRARI COUTINHO, matrícula nº 3040, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010.159/04-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1674 , DE 2004

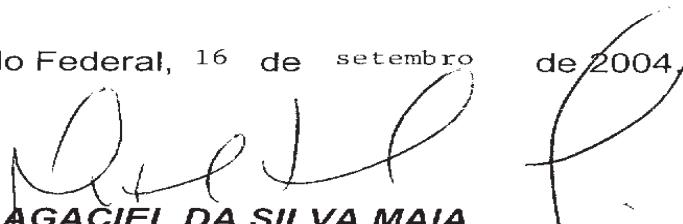
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, JUNE DELFRARI COUTINHO, matrícula nº 3040, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010.118/04-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1675 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, JUNE DELFRARI COUTINHO, matrícula nº 3040, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 010.084/04-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1676 , DE 2004

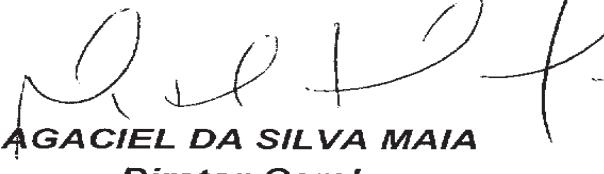
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ROGÉRIO BRAGA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 3044 e, DENISE ZAIDEN SANTOS, matrícula nº 4744, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012.311/04-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1677 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012233/04-8,

RESOLVE

Art. 1.º - Revogar o Ato do Diretor-Geral nº 1558, de 25.05.1999, publicado no Boletim de Pessoal nº 1915, de 26.05.1999, que designou o servidor MIGUEL ARAÚJO DE MATOS, matrícula 5197, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade de Tradução e Interpretação, para substituir a Chefe do Serviço de Tradução e Interpretação, da Secretaria de Informação e Documentação.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1678 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012832/04-9,

RESOLVE dispensar o servidor RICARDO ABREU ALAGEMOVITS, matrícula 3177, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-7, do Cerimonial da Presidência, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Preservação, Conservação e Restauração da Subsecretaria de Arquivo, a partir de 13 de setembro de 2004.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1679 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012803/04-9,

RESOLVE dispensar o servidor JOÃO BATISTA SOARES DE SOUSA, matrícula 4612, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Redação do Expediente da Subsecretaria de Ata, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, a partir de 13 de setembro de 2004.

Senado Federal, 16 de setembro de 2004.



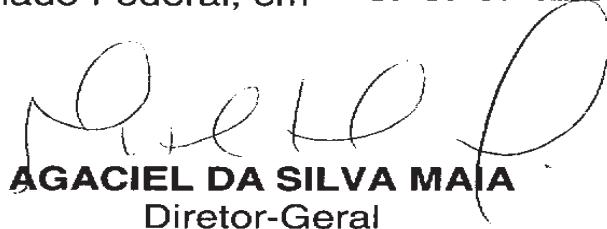
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1680 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º **008916/04-7, 010884/04-1 e 012792/04-7**,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1415, de 09/08/2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3055, de 10/08/2004, que nomeou **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2004.



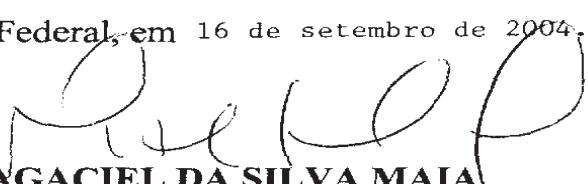
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1681 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012792/04-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2004.



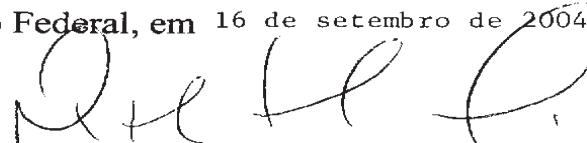
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1682 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012756/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ANETI VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 16 de setembro de 2004.



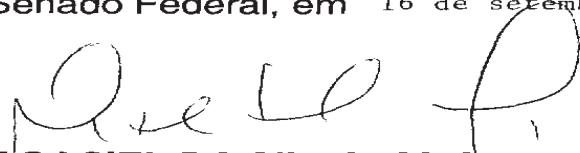
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1683 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **012849/04-9**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1472, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3059, de 16/08/2004, que nomeou **SUELLEN APARECIDA DE MORAIS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto .

Senado Federal, em 16 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		Mão Santa
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		Garibaldi Alves Filho	
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS		PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO		PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	– Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	– José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	– Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	– Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	– José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	– Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	– Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	– Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares (Vago) ¹⁰	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
João Alberto Souza	MA	1411	1. Ney Suassuna	PB	4345
Ramez Tebet	MS	2222	2. Pedro Simon	RS	3232
Luiz Otávio	PA	3050	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB¹, PL¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995

2^a Designação: 30.06.1999

3^a Designação: 27.06.2001

4^a Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 252 PÁGINAS